



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2012

Número 14

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 1/2012:

Nomeia os membros do Conselho Superior do Conselho das Finanças Públicas. 1873

Resolução n.º 2/2012:

Designa os representantes do Governo e do sector empresarial do Estado no Conselho Económico e Social 1874

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 741/2012:

Designa o licenciado Carlos Alexandre de Sá Carneiro e Malheiro para realizar estudos, trabalhos e prestar conselho técnico no âmbito da respetiva especialidade no Gabinete do Primeiro-Ministro 1877

Despacho n.º 742/2012:

Nomeia, em comissão de serviço o licenciado Carlos Alexandre de Sá Carneiro e Malheiro para exercer o cargo de assessor do Gabinete do Primeiro-Ministro 1878

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Despacho n.º 743/2012:

Exonera o licenciado João Manuel Cravina Bibe, adjunto do Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude 1878

Despacho n.º 744/2012:

Louva o licenciado João Manuel Cravina Bibe, pela forma como prestou funções de adjunto no Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude 1878

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.:

Anúncio n.º 1131/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) dos Vestígios da Judiaria do Porto (Hêkhal) na Rua de S. Miguel, 9 a 11, freguesia da Vitória, concelho e distrito do Porto. 1878

Instituto Português da Juventude, I. P.:

Despacho n.º 745/2012:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira e categoria de assistente técnico, na sequência da celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do trabalhador Vítor José Jerónimo da Cruz 1878

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 826/2012:

Designação do júri de estágio do concurso externo para 350 postos de trabalho na categoria de inspetor tributário, nível 1, grau 4 1879

Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna:

Despacho n.º 746/2012:

Alteração da posição remuneratória ou transição para as tabelas remuneratórias de militares da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública 1879

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 747/2012:

Promoção ao posto de cabo da classe de comunicações do 9323003, primeiro-marinheiro C Robin Andrew Whitehead Mota dos Santos 1879

Despacho n.º 748/2012:

Ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de eletricistas, de vários militares 1879

Despacho n.º 749/2012:

Ingresso na categoria de praças, em regime de contrato, no posto de primeiro-grumete da classe de fuzileiros do 9815409, segundo-grumete recruta RC Manuel Maria Rodrigues Fernandes 1880

Despacho n.º 750/2012:

Ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de eletrotécnicos de vários militares 1880

Exército:

Despacho n.º 751/2012:

Subdelegação de competências do CID no director do Instituto de Odivelas COR José Paulo Bernardino Serra 1880

Despacho n.º 752/2012:

Subdelegação de competências do director de formação do CID no comandante do RA 5 COR José Mota Mendes Ferreira 1880

Despacho n.º 753/2012:

Subdelegação de competências do director de formação do CID no comandante da EPI COR João Pedro Rato Boga de Oliveira Ribeiro 1880

Despacho n.º 754/2012:

Subdelegação de competências do director de formação do CID no comandante da EPA COR Carlos Manuel Cordeiro Rodrigues 1880

Despacho n.º 755/2012:

Subdelegação de competências do director de formação do CID no comandante da EPC . . . 1881

Despacho n.º 756/2012:

Subdelegação de competências do director de Formação do CID no comandante do CMEFD 1881

Despacho n.º 757/2012:

Subdelegação de competências do director de formação do CID no comandante da EPE TCOR Leonel José Mendes Martins 1881

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 758/2012:

Renovação da comissão de serviço da Procuradora-Adjunta, Licenciada Ana Cláudia Perfeito Oliveira Porto, como Inspectora Superior na Inspeção-Geral da Administração Interna . . . 1881

Despacho n.º 759/2012:

Concessão da medalha de mérito de protecção e socorro, no grau prata e distintivo branco, ao Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Palmela, Octávio Joaquim Coelho Machado. 1881

Despacho n.º 760/2012:

Concessão da medalha de mérito de protecção e socorro, no grau prata e distintivo azul, ao comandante José Faisca Domingues da Fonseca, da Base de Helicópteros em serviço permanente de Loulé 1881

Despacho n.º 761/2012:

Concessão da medalha de mérito de protecção e socorro, no grau prata e distintivo branco, ao Comandante Rui Manuel Prata dos Santos, da Base de Helicópteros em serviço permanente de Santa Comba Dão. 1882

Despacho n.º 762/2012:

Concessão da medalha de mérito de protecção e socorro, no grau prata e distintivo azul, ao tenente-coronel n.º 1870001, António Francisco Carvalho da Paixão, da Guarda Nacional Republicana. 1882

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 827/2012:

Concessão de licença para instalação de estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos, à empresa EXPLOMADE — Importação e Comercialização de Explosivos, L.^{da} 1882

Aviso (extrato) n.º 828/2012:

Autorização de averbamento ao alvará n.º 22/2009, de 26 de Maio, relativo à licença para instalar um estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos referente à empresa Rui Aires Pereira 1882

Ministério da Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Despacho (extrato) n.º 763/2012:

Nomeação do diretor do Departamento da Formação. 1882

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 764/2012:

Renovação da comissão de serviço do licenciado José Jorge dos Santos Brandão Pires 1882

Ministério da Economia e do Emprego**Despacho n.º 765/2012:**

Prorrogação da licença sem remuneração da licenciada Micaela Rute Ferreira Veríssimo 1882

Despacho n.º 766/2012:

Prorrogação da licença sem remuneração do licenciado Fernando Manuel Cardoso Coelho 1883

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 767/2012:

Subdelegação de competências na adjunta Cláudia de Moura Alves Saavedra Pinto. 1883

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 768/2012:

DUP — construção da obra do «IC32 — Casas Velhas/Palhais — Trecho 1 — Casas Velhas/Lazarim» 1883

Instituto Português de Acreditação, I. P.:

Aviso n.º 829/2012:

Homologação de atas de apreciação de período experimental de trabalhador 1887

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 769/2012:

Designação do engenheiro Eduardo Albano Duque Correia Diniz, para exercer, em regime de substituição, o cargo de Diretor do Gabinete de Planeamento e Políticas 1887

Direção-Geral das Pescas e Aquicultura:

Despacho (extrato) n.º 770/2012:

Conclusão do período experimental com sucesso 1888

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 830/2012:

Lista unitária de ordenação final, para recrutamento de um técnico superior para o Departamento da Qualidade da Água 1888

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.:

Aviso n.º 831/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas — Ana Sofia Matos Palma 1889

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 771/2012:

Autoriza a licenciada Maria Rosa Tobias Sá, adjunta do gabinete do Ministro da Saúde, a desempenhar as atividades compreendidas na respetiva especialidade profissional. 1889

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 772/2012:

Introduz alterações às condições de comparticipação de medicamentos prescritos para a profilaxia da rejeição aguda de transplante renal, cardíaco e hepático alogénico. 1889

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 773/2012:

Autorizada a consolidação da mobilidade da enfermeira Ana Paula Rodrigues Neves Matias, do mapa de pessoal da ARS, colocada no ACES VIII — Sintra Mafra, para o Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa V — Odivelas. 1890

Ministério da Educação e Ciência

Gabinetes do Secretário de Estado do Ensino Superior e da Secretária de Estado da Ciência:

Despacho (extrato) n.º 774/2012:

Nomeação de Helena Isabel Roque Mendes 1890

Direção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 832/2012:

Lista de antiguidade de pessoal não docente. 1890

Aviso n.º 833/2012:

Lista de antiguidade de pessoal docente 1890

Aviso n.º 834/2012:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2011 1890

Direção Regional de Educação do Centro:

Aviso (extrato) n.º 835/2012:

Despacho a prorrogar a mobilidade do assistente operacional 1890

Aviso (extrato) n.º 836/2012:

Lista de antiguidade do PND ano económico 2011 1890

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 775/2012:

Tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas do Algueirão 1890

Louvor n.º 20/2012:

Louvor à professora Isabel Maria da Silva Pires Marques de Matos 1891

Aviso n.º 837/2012:

Processo concursal para admissão de quatro assistentes operacionais para serviços de limpeza e outros, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial. 1891

Direção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 838/2012:

Período experimental. 1891

| | |
|-------------------------------|------|
| Aviso n.º 839/2012: | |
| Lista de antiguidade. | 1891 |
| Aviso n.º 840/2012: | |
| Lista de antiguidade. | 1891 |

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

| | |
|--|------|
| Aviso (extrato) n.º 841/2012: | |
| Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de reconhecimento e validação de competências na carreira geral de técnico superior | 1891 |
| Aviso (extrato) n.º 842/2012: | |
| Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para técnico de diagnóstico e encaminhamento, na carreira geral de técnico superior. | 1892 |

Instituto da Segurança Social, I. P.:

| | |
|--|------|
| Despacho n.º 776/2012: | |
| Subdelegação de competências no diretor do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais, do Serviço de Fiscalização do Alentejo, o mestre Manuel João Ribeiro | 1892 |
| Despacho n.º 777/2012: | |
| Subdelegação de competências na chefe de equipa da secretaria do Serviço de Fiscalização do Alentejo, a licenciada Raquel Alexandra Nazário Amaro | 1892 |
| Despacho n.º 778/2012: | |
| Subdelegação de competências, na licenciada Júlia da Conceição Cabo Martins dos Santos, diretora de Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes do Alentejo, do Serviço de Fiscalização do Alentejo. | 1893 |
| Despacho n.º 779/2012: | |
| Subdelegação de competências | 1893 |

PARTE D

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira

| | |
|--|------|
| Anúncio n.º 1132/2012: | |
| Declaração de insolvência no processo n.º 25/12.3TBABF | 1894 |

Tribunal da Comarca de Alcanena

| | |
|--|------|
| Anúncio n.º 1133/2012: | |
| Insolvência de pessoa singular — processo n.º 332/11.2TBACN. | 1894 |

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

| | |
|---|------|
| Anúncio n.º 1134/2012: | |
| Declaração de insolvência n.º 2122/11.3TBACB de Vitor Manuel Antunes Alexandre e Isabel Maria Valeriano Pereira Coito Alexandre | 1895 |

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

| | |
|---|------|
| Anúncio n.º 1135/2012: | |
| Encerramento do processo n.º 1337/11.9TBAMT | 1895 |

Tribunal da Comarca de Amares

| | |
|--|------|
| Anúncio n.º 1136/2012: | |
| Publicitação da prestação de contas, nos autos de prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 471/10.7TBAMR-E em que é insolvente Paula Manuela Pinheiro Correia | 1895 |

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

| | |
|--|------|
| Anúncio n.º 1137/2012: | |
| Citação dos credores nos autos de insolvência n.º 7/12.5TBBCL. | 1895 |

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

| | |
|---------------------------------------|------|
| Anúncio n.º 1138/2012: | |
| Insolvência n.º 56/12.3TBBCL. | 1896 |

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Barreiro**Anúncio n.º 1139/2012:**

Designação da data para a realização de assembleia de credores nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 3691/11.3TBBRR. 1896

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Barreiro**Anúncio n.º 1140/2012:**

Publicidade da sentença de declaração de insolvência de pessoas singulares (requerida) — processo n.º 3615/11.8TBBRR. 1896

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 1141/2012:**

Publicidade do encerramento do processo de insolvência n.º 3559/10.0TBBRG, em que é insolvente Selafano, L.^{da} 1897

Anúncio n.º 1142/2012:

Encerramento do processo de insolvência n.º 1940/11.7TBBRG, em que é insolvente E. S. T. L. Empresa de Serviços Técnicos de Limpeza, L.^{da}. 1897

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 1143/2012:**

Citação dos credores e demais interessados da insolvência proc. n.º 8031/11.9TBBRG. 1897

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 1144/2012:**

Prestação de contas n.º 231311.7TBBRG-E 1898

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cantanhede**Anúncio n.º 1145/2012:**

Publicidade da sentença de exoneração do passivo na insolvência n.º 723/11.9TBCNT. 1898

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra**Anúncio n.º 1146/2012:**

Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 987/11.8TJCBR — Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário 1898

Anúncio n.º 1147/2012:

Insolvência n.º 4481/11.9TJCBR — sentença de declaração de insolvência 1898

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra**Anúncio n.º 1148/2012:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 4385/11.5TJCBR 1899

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra**Anúncio n.º 1149/2012:**

Prestação de contas por parte da administradora de insolvência no processo n.º 1053/10.9TJCBR-L 1899

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Évora**Anúncio n.º 1150/2012:**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 2965/11.8TBEVR. 1899

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Évora**Anúncio n.º 1151/2012:**

Publicidade da declaração de Insolvência no Processo n.º 1810/11.9TBEVR. 1900

Anúncio n.º 1152/2012:

Publicidade de encerramento do processo de insolvência n.º 1431/10.3TBEVR. 1900

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar**Anúncio n.º 1153/2012:**

Sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Cristina Santos Dias — processo n.º 4799/11.0TBGDM 1901

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar**Anúncio n.º 1154/2012:**

Sentença de declaração de Insolvência no processo n.º 4749/11.4TBGDM. 1901

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 1155/2012:**

Notificação dos credores e insolvente para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência — prestação de contas n.º 2121/09.5TBGMR-P — 2.º Juízo Cível — Insolvente: Frau — Comércio Têxtil, L.^{da} 1902

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 1156/2012:**

Insolvência n.º 4724/11.9TBGMR — Anúncio para publicidade da sentença de insolvência 1902

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 1157/2012:**

Insolvência n.º 4062/11.7TBGMR 1902

Tribunal da Comarca de Idanha-a-Nova**Anúncio n.º 1158/2012:**

Declaração de insolvência n.º 203/11.2TBIDN. 1903

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria**Anúncio n.º 1159/2012:**

Despacho de encerramento e do despacho inicial do incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 4459/11.2TBLRA, do 3.º Juízo Cível de Leiria, em que é Onilda Margarida Cadima Carreira 1903

8.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 1160/2012:**

Publicação da declaração de insolvência aprovada no âmbito do processo n.º 2056/11.1YXLSB. 1903

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 1161/2012:**

Publicidade de sentença de insolvência no processo n.º 1317/11.4TYLSB 1904

Anúncio n.º 1162/2012:

Publicidade de encerramento de insolvência — processo n.º 1153/10.5TYLSB 1904

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 1163/2012:**

Sentença de declaração de insolvência processo n.º 220.11.2TYLSB 1904

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loulé**Anúncio n.º 1164/2012:**

Comunicação da declaração de insolvência de Quinta Concepts — processo n.º 1995/11.4TBLLÉ 1905

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures**Anúncio n.º 1165/2012:**

Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 3/11.0TCLRS 1905

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures**Anúncio n.º 1166/2012:**

Admissão do pedido liminar de exoneração do passivo restante nos autos de insolvência n.º 4437/11.ITCLRS 1905

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures**Anúncio n.º 1167/2012:**

Publicação de sentença de declaração de insolvência proferida no processo n.º 9452/11.2TCLRS 1906

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada**Anúncio n.º 1168/2012:**

Anúncio para publicação da sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1662/11.9TBLSLSD 1906

Anúncio n.º 1169/2012:

Anúncio para publicação da sentença de declaração de insolvência no processo n.º 10/12.5TBLSLSD 1906

Anúncio n.º 1170/2012:

Despacho de exoneração do passivo restante — processo n.º 1408/11.ITBLSLSD 1907

Tribunal da Comarca de Mação**Anúncio n.º 1171/2012:**

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 148/11.6TBMAC 1907

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia**Anúncio n.º 1172/2012:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 8284/11.2TBMAI 1908

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia**Anúncio n.º 1173/2012:**

Despacho de encerramento no processo n.º 485/10.7TBSTS, em que são insolventes Maria Rosa Sousa Martins e Paulo Jorge Almeida Correia. 1908

Anúncio n.º 1174/2012:

Encerramento do processo n.º 2296/11.3TBMAI, em que é insolvente José Manuel da Costa Marques. 1909

Anúncio n.º 1175/2012:

Declaração de insolvência de João Paulo Neto Baptista — processo n.º 8033/11.5TBMAI 1909

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande**Anúncio n.º 1176/2012:**

Sentença de declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência pessoa coletiva (apresentação) n.º 2063/11.4TBMGR 1909

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos**Anúncio n.º 1177/2012:**

Sentença e citação dos credores nos autos de insolvência n.º 7524/11.2TBMTS. 1910

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos**Anúncio n.º 1178/2012:**

Processo de insolvência n.º 3299/11.3TBVCD. 1910

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo**Anúncio n.º 1179/2012:**

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) processo n.º 827/11.8TBMMN 1911

| | |
|---|------|
| 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo | |
| Anúncio n.º 1180/2012: | |
| Declaração de insolvência — processo n.º 21/12.0 TBMTJ | 1911 |
| 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis | |
| Anúncio n.º 1181/2012: | |
| Prestação de contas n.º 1203/11.8TBOAZ-B | 1912 |
| 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis | |
| Anúncio n.º 1182/2012: | |
| Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 1833/11.8TBOAZ | 1912 |
| 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém | |
| Anúncio n.º 1183/2012: | |
| Declaração de insolvência no processo n.º 1872/11.9TBVNO | 1912 |
| 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira | |
| Anúncio n.º 1184/2012: | |
| Prestação de contas de administrador — insolvência n.º 1029/09.9TBPFR-S | 1913 |
| Tribunal da Comarca de Ponte de Sor | |
| Anúncio n.º 1185/2012: | |
| Declaração de insolvência no processo n.º 711/11.5TBPSR | 1913 |
| 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre | |
| Anúncio n.º 1186/2012: | |
| Despacho de encerramento do processo de insolvência n.º 904/11.5TBPTG | 1913 |
| 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim | |
| Anúncio n.º 1187/2012: | |
| Insolvência n.º 2712/11.4TBPVZ | 1913 |
| 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira | |
| Anúncio n.º 1188/2012: | |
| Prestação de contas do administrador (CIRE) — processo n.º 3618/08.0TBVFR-I | 1914 |
| 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira | |
| Anúncio n.º 1189/2012: | |
| Processo n.º 3853/09.3TBVFR — despacho de encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente | 1914 |
| 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santarém | |
| Anúncio n.º 1190/2012: | |
| Processo de insolvência n.º 2877/11.5TBSTR | 1914 |
| 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santarém | |
| Anúncio n.º 1191/2012: | |
| Decisão sobre o montante do rendimento disponível nos autos de insolvência — Processo n.º 446/11.9TBSTR | 1914 |
| 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso | |
| Anúncio n.º 1192/2012: | |
| Declaração de Insolvência de Anabela Vieira Nogueira n.º 4944/11.6TBSTS | 1915 |

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Anúncio n.º 1193/2012:**

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 4534/09.3TBSTS. Insolvente: Irmãos Alves Ferreira, L.^{da} 1915

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Anúncio n.º 1194/2012:**

Substituição de fiduciário no processo n.º 3058/11.3TBSTS 1915

Tribunal da Comarca de São Roque do Pico**Anúncio n.º 1195/2012:**

Sentença de insolvência (artigos 37.º e 38.º do CIRE) — processo n.º 392/11.6TBSRQ. . . . 1915

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal**Anúncio n.º 1196/2012:**

Exoneração do passivo restante no processo n.º 5558/11.6TBSXL 1916

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal**Anúncio n.º 1197/2012:**

Anúncio Insolvência — Processo n.º 7122/11.0TBSTB 1916

Anúncio (extrato) n.º 1198/2012:

Anúncio insolvência — Processo n.º 7665/11.6TBSTB 1917

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar**Anúncio n.º 1199/2012:**

Sentença que decretou a insolvência de António Manuel Garcia Vicente, processo n.º 1554/11.1TBTMR 1917

Anúncio n.º 1200/2012:

Publicidade do encerramento do processo de insolvência n.º 1164/11.3TBTMR, de Josinácio — Construções, L.^{da} 1918

Anúncio n.º 1201/2012:

Publicidade do encerramento do processo de insolvência n.º 1307/11.7TBTMR de Maria de Fátima Antunes da Silva 1918

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas**Anúncio n.º 1202/2012:**

Declaração de insolvência de Fábio Pereira Marques, nos autos de insolvência n.º 1246-11.1TBTNV 1918

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras**Anúncio n.º 1203/2012:**

Anúncio de declaração dos insolventes Constância Maria de Carvalho Rodrigues da Silva e Gregório Manuel Lopes da Silva, processo n.º 3355/11.8TBTVD 1919

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo**Anúncio n.º 1204/2012:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante no processo n.º 3625/11.5TBVLG. . . . 1919

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo**Anúncio n.º 1205/2012:**

Declaração de insolvência de Fábrica de Confeitaria Padaria e Moagem Neiva-Mar de Irmãos Mesquita, L.^{da}, processo n.º 3822/11.3TBVCT 1919

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo**Anúncio n.º 1206/2012:**

Insolvência processo n.º 6/12.7TBVCT 1920

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 1207/2012:**

Processo n.º 4193/11.3TJVNF — insolvência de pessoa singular (apresentação) — declaração de insolvência de Fernando Gonçalves, NIF 138553912, e Maria Margarida Pinto Serrano Gonçalves, NIF 156325683. 1921

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 1208/2012:**

Declaração de insolvência no processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 6327/11.9TBVNG 1921

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 1209/2012:**

Declaração de insolvência — processo n.º 1086/11.8TYVNG. 1922

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 1210/2012:**

Processo n.º 1067/11.1TYVNG — insolvência pessoa colectiva (requerida). 1922

Anúncio n.º 1211/2012:

Processo n.º 217/11.2TYVNG-D — prestação de contas do administrador (CIRE) 1923

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 1212/2012:**

Insolvência decretada nos autos n.º 1188/11.0TYVNG 1923

Anúncio n.º 1213/2012:

Publicidade da declaração de insolvência no processo n.º 1203/11.8TYVNG. 1923

Anúncio n.º 1214/2012:

Encerramento do processo n.º 821/11.9TYVNG — insolvência de pessoa coletiva (apresentação). Insolvente: Frineto, L.ª, NIF — 506025241, nos termos do artigo 233.º do CIRE 1924

Conselho Superior da Magistratura**Despacho (extrato) n.º 780/2012:**

Prorrogação de equiparação a bolseiro a magistrados judiciais 1924

Universidade de Évora**Despacho n.º 781/2012:**

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar de Ana Isabel Gomes Rato da Cruz Mendes dos Santos 1924

Despacho n.º 782/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, do Doutor Christopher Bochmann 1925

Despacho n.º 783/2012:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas em por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar de Maria Clara da Palma Carlota 1925

Aviso n.º 843/2012:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Ciências do Ambiente requeridas por Maria Florbela Silvestre Melhorado Baptista 1925

Aviso n.º 844/2012:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Biologia requeridas por Filipa Isabel de Almeida Monteiro 1925

Universidade de Lisboa**Declaração de retificação n.º 79/2012:**

Declaração de retificação ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado de Literatura Portuguesa da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 1925

Despacho (extrato) n.º 784/2012:

Renovação do contrato da Prof.ª Doutora Marília Lopes Cravo como professora auxiliar convidada a 30 % da FMUL 1926

Universidade do Minho**Despacho (extrato) n.º 785/2012:**

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar do Doutor Renato Filipe Faria Henriques 1926

Despacho (extrato) n.º 786/2012:

Mestre Fernando Alberto Soares Petronilho — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor-adjunto 1926

Despacho (extrato) n.º 787/2012:

Doutor Pedro Sérgio Oliveira Branco — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar 1926

Despacho (extrato) n.º 788/2012:

Doutor Paulo Alexandre Ribeiro Cortez — autorizada a passagem de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, para regime de tenure 1926

Despacho (extrato) n.º 789/2012:

Renovação da comissão de serviço como diretor de serviços do mestre José Manuel Machado Fernandes 1926

Despacho (extrato) n.º 790/2012:

Licenciada Simone Conceição Gomes Costa — autorizada a renovação da comissão de serviço como chefe de divisão 1926

Despacho (extrato) n.º 791/2012:

Doutora Carla Angélica da Silva Pinto de Sá — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professora auxiliar 1926

Universidade Nova de Lisboa**Regulamento n.º 17/2012:**

Regulamento da avaliação do desempenho dos docentes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa 1927

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 792/2012:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de Concurso Externo de Ingresso, como técnico de informática grau I 1927

Instituto Politécnico de Santarém**Aviso n.º 845/2012:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental da trabalhadora Maria de Lurdes Pereira de Sousa na carreira e categoria de assistente técnico, da ESES, deste Instituto 1927

Despacho (extrato) n.º 793/2012:

Prorrogada a mobilidade interna da professora-adjunta Joana Segurado Pimenta Godinho 1927

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 64/2012:**

Dispensa da prestação de serviço de urgência noturna da Dr.ª Isabel Alexandra Raminhos Ferreira, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 1928

Deliberação (extrato) n.º 65/2012:

Exoneração do enfermeiro Rui Alexandre de Azevedo da Silva Pardal do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 1928

Deliberação (extrato) n.º 66/2012:

Regresso da licença sem remuneração da Dr.ª Valquíria Kowalski do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 1928

Deliberação (extrato) n.º 67/2012:

Autorização da redução da carga horária semanal da Dr.ª Maria Paula Pedrosa da Silva Duarte, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 1928

PARTE H

Deliberação (extrato) n.º 68/2012:

Autoriza a redução da carga horária do Dr. Mário José dos Santos Alcatrão, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 1928

Deliberação (extrato) n.º 69/2012:

Autorização da redução da carga horária semanal da Dr.ª Maria Manuela Canhão Fernandes Marcelino Ferreira, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 1928

Município de Almada**Aviso (extrato) n.º 846/2012:**

Renovação da comissão de serviço dos chefes da Divisão de Equipamentos e Recursos Educativos e da Divisão de Estudos e Gestão Ambiental 1928

Município da Amadora**Aviso n.º 847/2012:**

Nomeação de director DEDS 1928

Aviso n.º 848/2012:

Nomeação de chefe DAFA 1929

Aviso n.º 849/2012:

Nomeação de chefe DRPHP 1929

Município de Bragança**Aviso n.º 850/2012:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — área de gestão de empresas 1929

Município de Faro**Editais n.º 71/2012:**

Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda do Município de Faro 1930

Município de Figueiró dos Vinhos**Editais n.º 72/2012:**

Afetação e reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos 1950

Município de Gondomar**Editais n.º 73/2012:**

Pedido de construção e instalação de uma oficina de pirotecnia em Valbom, Gondomar . . . 1950

Município de Grândola**Aviso n.º 851/2012:**

Lista unitária de ordenação final 1950

Município de Loures**Aviso n.º 852/2012:**

Renovação de comissão de serviço 1950

Município da Moita**Aviso n.º 853/2012:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior — gestão e Administração Pública. 1950

Município da Murtosa**Aviso n.º 854/2012:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado 1950

Aviso n.º 855/2012:

Nomeações em comissão de serviço do chefe de gabinete e secretária do presidente e secretário do vereador em regime de tempo inteiro 1950

Município de Penafiel**Edital n.º 74/2012:**

Aprova a alteração ao Regulamento das Taxas e Licenças e Outras Receitas Municipais, quadro n.º 22, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 11 de dezembro de 2009 . . . 1951

Edital n.º 75/2012:

Atualização das taxas e licenças e outras receitas municipais para o ano de 2012, no valor de 2,8 % 1951

Município de Penedono**Aviso n.º 856/2012:**

Alteração do Plano de Pormenor das Tapadas 1951

Município de Peniche**Aviso n.º 857/2012:**

Discussão pública referente a loteamento municipal na zona da Prageira 1953

Município de Ponte da Barca**Aviso n.º 858/2012:**

Projeto de regulamento de venda ambulante do município de Ponte da Barca 1953

Aviso n.º 859/2012:

Projeto de Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Ponte da Barca 1956

Município de Ponte de Sor**Edital n.º 76/2012:**

Alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais 1959

Município de Portalegre**Aviso n.º 860/2012:**

Plano de Pormenor da Zona Industrial de Portalegre — alteração 1969

Município de Santana**Aviso n.º 861/2012:**

Cedência de interesse público 1969

Aviso n.º 862/2012:

Renovação de comissão de serviço 1969

Município de Seia**Aviso n.º 863/2012:**

Licença sem remuneração de longa duração 1969

Aviso n.º 864/2012:

Licença sem remuneração 1969

Aviso n.º 865/2012:

Cessação de relação jurídica de emprego de vários trabalhadores 1969

Município do Seixal**Aviso n.º 866/2012:**

Discussão pública da alteração ao loteamento em Quinta do Conde, freguesia de Corroios . 1969

Município da Sertã**Edital n.º 77/2012:**

Taxa municipal de direitos de passagem 1970

Município de Sesimbra**Aviso n.º 867/2012:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Maria Manuel de Jesus Gomes dos Santos 1970

Aviso n.º 868/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental de Daniel Fernandes Andrade. 1970

Edital n.º 78/2012:

Projeto de regulamento municipal. 1970

Município de Torres Novas**Aviso n.º 869/2012:**

Regresso ao serviço do assistente operacional Mário José Ribeiro Pereira 1970

Município de Torres Vedras**Aviso n.º 870/2012:**

Plano Diretor Municipal de Torres Vedras — procedimento de suspensão parcial 1970

Município de Vila Flor**Aviso n.º 871/2012:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior — recrutamentos excecionais 1971

Município de Vila Nova de Gaia**Aviso n.º 872/2012:**

Contratos de trabalho, por tempo indeterminado, celebrados com Carla Maria Oliveira Santos, Maria Rita de Oliveira Santos Gomes e Paula Cristina Fernandes Oliveira 1974

Aviso n.º 873/2012:

Contrato de trabalho, por tempo indeterminado, celebrado com Cláudia Sofia dos Santos Roque. 1974

Município de Vila de Rei**Edital n.º 79/2012:**

Projeto de alteração ao Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno Integrados no Loteamento Municipal de Fundada 1974

Edital n.º 80/2012:

Regulamento de Ocupação e Funcionamento dos Lugares e Estabelecimentos nos Mercados Municipais. 1974

Município de Vimioso**Aviso n.º 874/2012:**

Celebração de contrato por tempo indeterminado. 1974

Município de Viseu**Aviso n.º 875/2012:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um técnico superior de história. 1974

Freguesias de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, de Assunção e de Caia e São Pedro**Aviso n.º 876/2012:**

Procedimento concursal comum para a constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente operacional 1975

Freguesia de Alcoutim**Aviso (extrato) n.º 877/2012:**

Licença sem remuneração 1976

Freguesia de Bruçó**Editais n.º 81/2012:**

Ordenação heráldica de brasão, bandeira e selo 1976

Freguesia de Préstimo**Aviso n.º 878/2012:**

Conclusão com sucesso do período experimental 1976

Freguesia de Santa Bárbara**Aviso (extrato) n.º 879/2012:**

Contrato de trabalho por tempo indeterminado 1977

Freguesia de São Bartolomeu de Messines**Aviso n.º 880/2012:**

Conclusão com sucesso do período experimental 1977

Freguesia de São João Batista**Aviso n.º 881/2012:**

Procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho para carreira/categoria de assistente técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 1977

Freguesia de Vila Nova da Telha**Aviso n.º 882/2012:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional, área de atividade de auxiliar administrativo, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 1979





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 1/2012

O Conselho das Finanças Públicas é um órgão independente criado nos termos do artigo 12.º-I da Lei de Enquadramento Orçamental, que tem como missão pronunciar-se sobre os objetivos propostos relativamente aos cenários macroeconómico e orçamental, à sustentabilidade de longo prazo das finanças públicas e ao cumprimento da regra sobre o saldo orçamental, da regra da despesa da administração central e das regras de endividamento das regiões autónomas e das autarquias locais previstas nas respectivas leis de financiamento.

O conselho superior é o órgão máximo do Conselho das Finanças Públicas e é constituído por personalidades de reconhecido mérito, com experiência nas áreas económica e de finanças públicas.

Nos termos do artigo 13.º dos Estatutos do Conselho das Finanças Públicas, aprovados pela Lei n.º 54/2011, de 19 de Outubro, os membros do conselho superior do Conselho das Finanças Públicas são nomeados pelo Conselho de Ministros, sob proposta conjunta do presidente do Tribunal de Contas e do governador do Banco de Portugal.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos do Conselho das Finanças Públicas, aprovados pela Lei n.º 54/2011, de 19 de Outubro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta conjunta do presidente do Tribunal de Contas e do governador do Banco de Portugal, os seguintes membros do conselho superior do Conselho de Finanças Públicas:

- a) Maria Teodora Osório Pereira Cardoso, presidente;
- b) Jürgen von Hagen, vice-presidente;
- c) Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras, vogal executivo;
- d) George Kopits, vogal não executivo;
- e) Carlos José Fonseca Marinheiro, vogal não executivo.

2 — Estabelecer que presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

22 de Dezembro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Maria Teodora Osório Pereira Cardoso

Licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras (ISCEF), actual Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG).

Actividade profissional:

Desde Junho de 2008 — Membro do Conselho de Administração do Banco de Portugal.

De Outubro de 1992 a Junho de 2008 — Consultora da Administração do Banco BPI.

Presidente do Conselho Directivo da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento.

Membro da Estrutura de Coordenação para a Reforma da Despesa Pública (durante o primeiro semestre de 2001).

Membro do Conselho Consultivo do Instituto de Gestão do Crédito Público desde a sua criação em 1996.

De Março 1973 a Setembro 1992 — Banco de Portugal: Economista do Departamento de Estatística e Estudos Económicos, com funções de Coordenadora do Núcleo de Economia Monetária (1978-1983) e de Directora do Departamento (1985-1990); Consultora da Administração em 1984 e 1985.

Principais tarefas para além das inerentes às funções desempenhadas:

Participação na elaboração da Lei Orgânica do Banco de Portugal (1975); Reformulação geral das estatísticas monetárias (1976-77); 1984-85: chefia do Grupo Técnico de Negociação dos acordos de estabilização com o Fundo Monetário Internacional; 1990 a 1992: representação do Banco de Portugal no Subcomité de Política Monetária do Comité de Governadores da Comunidade Europeia; idem, na Conferência de Representantes dos Ministros das Finanças encarregada de redigir a proposta de Tratado da União Europeia (Tratado de Maastricht); par-

ticipação em programas de apoio técnico do Banco de Portugal, do FMI, do Banco Mundial e da USAID aos PALOP e às economias em transição no Leste Europeu.

1970-1974 — Instituto Superior de Economia, Universidade Técnica de Lisboa: Assistente de Teoria Económica, Estatística e Investigação Operacional.

1970-1973 — Ministério das Obras Públicas, Gabinete de Planeamento da Direcção-Geral das Construções Escolares: elaboração e acompanhamento dos Planos de Fomento no sector.

1964-1970 — Centro de Economia e Finanças da Fundação Gulbenkian: investigação sobre aplicação de métodos quantitativos em Economia.

Jürgen von Hagen

Data e local de nascimento: 14 de Dezembro de 1955, Iserlohn, Alemanha.

Estado Civil: Casado, com quatro filhos.

Licenciado em Economia pela Universidade de Bona, 1981.

Doutorado em Economia pela Universidade de Bona, 1986.

Actividade Profissional:

Desde 2006: Professor de Economia e Director, Institut für Internationale Wirtschaftspolitik.

Vice-Reitor de Pesquisa e Pessoal Académico na Universidade de Bona, Alemanha.

1996-2006: Professor de Economia e Director do Centro de Estudos de Integração Europeia, Universidade de Bona.

1992-1996: Professor de Economia e Director do Instituto de Estudos Avançados Universidade de Mannheim, Mannheim, Alemanha,

1987-1992: Professor Auxiliar e Associado de Economia Empresarial e Política Pública, Universidade de Indiana.

1981-87: Wissenschaftlicher Mitarbeiter, Institut für Internationale Wirtschaftspolitik, Universidade de Bonn

Experiência Profissional:

Académico Convidado, Banco da Reserva Federal de St. Louis, de Fevereiro a Abril de 1987, de Janeiro a Agosto de 1989; Professor Auxiliar Convidado, Universidade de Indiana 1987-88; Académico Convidado, Conselho de Governadores do Sistema da Reserva Federal, Abril de 1990; Investigador Convidado [Research Fellow], Universidade de Bonn, de Maio a Agosto de 1990; Consultor de Investigação, Fundo Monetário Internacional, Washington DC, Março de 1991, Março de 1992, Março de 1995, Maio de 1998, Julho de 2001; Professor Convidado, Universidade de Giessen, de Maio a Junho de 1991; Professor Convidado, Universidade Católica de Leuven, de Julho a Agosto de 1991; Comissão Económica Internacional do Báltico, 1991; Professor Convidado, Universidade de Tel Aviv, 1995; Consultor Especial, Comissão Europeia, 1995; Consultor de Investigação, Banco Interamericano de Desenvolvimento, 1996, 1997 e 1999; Banco Mundial, Instituto de Desenvolvimento Económico 1998-2006, Parlamento Europeu, 1998, 1999, Sultanato de Oman, 2001, Banco do Japão, 2002, Banco da Reserva Federal de St. Louis, primavera de 2005.

Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras

Doutorado em Economia («Political Economy in Local Governments») pela Universidade Nova de Lisboa (1997). Pós-Graduado em Estudos Europeus Avançados em Economia pelo Collège d'Europe, Bélgica (1986).

Nascido em 1963, é actualmente Professor Associado na Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho e membro do seu Núcleo de Investigação em Políticas Económicas (NIPE). Exerceu as funções de Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional no XVII Governo Constitucional de Portugal (14 de Março de 2005 a 26 de Outubro de 2009). Antes, foi Professor Auxiliar na Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa. Detentor do grau de Doutor, é um economista académico com artigos publicados em revistas científicas internacionais, coordenação de livros e projectos de transferência de conhecimento, experiência no aconselhamento de políticas económicas e uma prática pedagógica diversificada. Os seus principais domínios de interesse profissional têm sido economia política, finanças públicas (nomeadamente, ao nível dos governos subnacionais), economia e política do desenvolvimento regional, política europeia de coesão e economia urbana. A actividade de consultoria para o Governo português inclui colaborações com a

Presidência do Conselho de Ministros (assuntos económicos europeus), Ministério das Finanças (descentralização orçamental e Perspectivas Financeiras da União Europeia) e Ministério dos Negócios Estrangeiros (proposta de um novo Fundo Estrutural). Colaborou com a Associação Nacional de Municípios Portugueses na revisão do enquadramento orçamental local e elaborou para a Presidência da República uma proposta de reforma da lei das finanças locais. Tem ainda realizado estudos de avaliação de impactos económicos de instrumentos de política. Para além da regência regular de várias disciplinas nas universidades afiliadas, Rui Nuno Baleiras leccionou em inúmeros programas de pós-graduação, académicos e profissionalizantes, oferecidos por outras instituições, desde teoria e política económica espacial em cursos de Mestrado e Doutoramento até princípios de finanças públicas para candidatos a dirigentes da então futura administração de Timor-Leste, passando por disciplinas e seminários de economia financeira para quadros bancários e formação em economia e política do desenvolvimento regional para técnicos da administração pública.

George Kopits

1971 — Doutoramento em Economia pela Universidade de Georgetown
 1965 — Licenciatura em Relações Internacionais pela Universidade de Georgetown
 1964 — Universidade de Fribourg
 Actividade profissional:
 Desde 2004 — Membro do Conselho Monetário do Banco Central da Hungria.
 De 1996 a 2003 — Director-Adjunto do Departamento de Assuntos Fiscais do FMI.
 De 1993 a 1996 — Representante Permanente Sénior do FMI na Hungria.
 De 1988 a 1993 — Chefe, Assuntos Fiscais Especiais, FMI.
 1990 — Líder do Grupo de Missão para a Economia da União Soviética (FMI/OCDE/BM).
 De 1975 a 1988 — Economista Sénior, Departamento Europeu, FMI.
 De 1969 a 1974 — Economista Financeiro, Departamento do Tesouro dos EUA.
 1968 — Assistente de Investigação, Brookings Institution.

Nomeações Académicas:

Desde 2004 — Assistente Convidado pela Universidade Centro-Europeia (Curso de pós-graduação «As políticas macro em mercados emergentes»);
 2004 — Professor Convidado pela Universidade de Cape Town (Curso de pós-graduação «As políticas macro em mercados emergentes»);
 2004 — Professor Convidado, Universidade de Bocconi (Curso de pós-graduação «Economia monetária»);
 1997-98 — Professor Convidado pela Universidade de Siena (Cursos de pós-graduação «Economia Internacional; Bancos centrais»; Seminário «Questões relacionadas com uma política de economia aberta»); Investigador Convidado pela Universidade de Viena (Seminário de pós-graduação «Alargamento da União Europeia na Europa de Leste»);
 1973-79 — Professor Especializado [Professorial Lecturer] em Economia Internacional Universidade de Johns Hopkins, SAIS (Cursos de pós-graduação «As empresas multinacionais; comércio internacional»).

Carlos José Fonseca Marinheiro

41 anos, casado

Qualificações académicas:

Doutorado em Economia («EMU and Fiscal Stabilisation Policy: the case of small countries», sob orientação do Prof. Doutor Paul de Grauwe) pela Universidade Católica de Leuven, Bélgica (1998-2003). Mestre em Gestão (Master in Business Administration) pela mesma Universidade (1999-2000). Mestre em Economia Europeia («O Teorema da Equivalência Ricardiana: Discussão Teórica e Aplicação à Economia Portuguesa», sob orientação do Prof. Doutor João de Sousa Andrade) pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (1993-1996). Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (1988-1993)

Experiência Profissional:

Desde 2006 — Consultor da Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO) da Assembleia da República em regime de mobilidade interna (Universidade Coimbra) e, desde 21.02.2011, coordenador da mesma. Membro do Grupo de Estudos Monetários e Financeiros (GEMF) da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Empregador: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (FEUC).

Desde 24.09.2003 — Professor Auxiliar das disciplinas de Econometria Aplicada e Política Económica (Licenciatura de Economia) e de Política Orçamental (no Mestrado em Economia).

De 05.04.1996 a 23.09.2003 — Assistente das disciplinas de Introdução à Economia, Econometria Aplicada e Política Económica.

De 05.11.1993 a 04.04.1996 — Assistente Estagiário da disciplina de Introdução à Economia.

2005-2006 — Coordenador dos Programas de Mestrado e Doutoramento em Economia da FEUC.

Agosto de 2005 — Professor visitante na Universidade Agostinho Neto (Luanda, Angola) — Mestrado em Economia do Desenvolvimento.

900000111

Resolução n.º 2/2012

Cabe ao Governo, através de resolução do Conselho de Ministros, designar oito representantes do Governo e um representante do sector empresarial do Estado no Conselho Económico e Social, bem como os respectivos suplentes, nos termos das alíneas c) e i) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto, na sua actual redacção.

Assim:

Nos termos das alíneas c) e i) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto, na sua actual redacção, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar como representantes efectivos do Governo no Conselho Económico e Social:

Dr.ª Carolina Maria Gomes Ferra, directora-geral da Administração e do Emprego Público;

Dr. Rui Macieira, director-geral da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus;

Dr. Adelino Filipe Saraiva da Cunha, adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares;

Dr. João Leão, director do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e do Emprego;

Dr. Fernando Ribeiro Lopes, director-geral da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;

Dr.ª Manuela dos Santos Proença, directora-geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;

Dr. Edmundo Gomes, director do Gabinete de Gestão Financeira do ex-Ministério da Educação;

Dr.ª Mariana Ribeiro Ferreira, presidente do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, I. P.

2 — Designar como suplentes dos representantes referidos no número anterior e pela respectiva ordem:

Dr. Vasco Manuel Dias Hilário, subdirector-geral da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público;

Dr.ª Maria João Botelho, subdirectora-geral da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus;

Prof. Doutor João Carvalho das Neves, presidente do Conselho Directivo da Administração Central do Sistema de Saúde;

Dr. Ricardo Pinheiro Alves, director de serviços do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e do Emprego;

Dr. Nuno Nóbrega, subdirector da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;

Dr. Luís Bruno Dimas, director-adjunto do Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;

Prof. Doutor Vítor Magriço, director do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do ex-Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Dr. José Madeira Seródio, director do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

3 — Designar como representante efectivo do sector empresarial do Estado no Conselho Económico e Social a Dr.ª Elsa Maria Roncon Santos, directora-geral da Direcção-Geral do Tesouro e das Finanças.

4 — Designar como suplente do representante indicado no número anterior o Dr. Joaquim José de Oliveira Reis, presidente do conselho de administração da PARPÚBLICA — Participações Públicas, SGPS, S. A.

5 — Estabelecer que presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

22 de Dezembro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Dr.ª Carolina Maria Gomes Ferra, nascida a 19 de Maio de 1962, em Lisboa. Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, concluída em 1985; Pós-graduação em Recursos Humanos pela Universidade Católica Portuguesa; Pós-graduação em Administração e Políticas Públicas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, no âmbito da frequência do respectivo mestrado.

Desde 1 de Dezembro de 2008, exerce funções como Directora-Geral da Administração e do Emprego Público. De Junho a Novembro de 2008, vice-presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), para a área dos recursos humanos; De 2007 a Maio de 2008, directora do Departamento de Recursos Humanos do IRN, I. P.; De 2005 a 2007, adjunta do Gabinete do Ministro de Estado e da Administração Interna; Em 2002, reinicia funções como directora de serviços de Recursos Humanos na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado (DGRN); Entre 1999 e 2002, adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Justiça; Em 2000, nomeada directora de serviços de Recursos Humanos da DGRN; Entre 1996 e 1999, chefe de divisão de Recursos Humanos da DGRN; De 1993 a 1996, chefe de divisão de Instalações e Equipamentos da mesma DGRN; Entre 1990 e 1993, técnica superior da DGRN, nas áreas administrativa, financeira, planeamento e informática; De 1989 a 1990, técnica superior da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres; De 1986 a 1989, jurista contratada na DGRN e no Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça.

Dr. Rui Filipe Monteiro Belo Macieira, nascido em Lisboa, a 17 de Agosto de 1960. Licenciado em Economia, em 1982, pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa, em Lisboa. Funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros desde 1984. Desde Fevereiro de 2011 como Director-Geral dos Assuntos Europeus.

De Setembro de 2008 a Fevereiro de 2011: Subdirector-Geral de Política Externa; de Fevereiro de 2006 a Setembro de 2008 Subdirector-Geral dos Assuntos Europeus; de Julho de 2002 a Janeiro de 2006: Representante Permanente Adjunto de Portugal junto das Nações Unidas em Nova Iorque. De Junho de 1999 a Julho de 2002: Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais no MNE. De Setembro de 1997 a Maio de 1999: Director de Departamento no Serviço de Informações Estratégicas, de Defesa e Militares (SIEDM), Ministério da Defesa. De Dezembro de 1995 a Setembro de 1997: Adjunto Diplomático do Primeiro-Ministro. De Março a Dezembro de 1995: Substituto legal do embaixador na embaixada em Rabat. De Dezembro de 1990 a Março de 1995: Primeiro-Secretário na Embaixada em Paris. De Outubro de 1986 a Dezembro de 1990: Direcção de Serviços de Defesa, Segurança e Desarmamento no MNE. De Junho de 1985 a Outubro de 1986: Departamento da CIFRA no MNE. De Março de 1984 a Junho de 1985: Departamento de Informação e Imprensa no MNE.

Dr. Adelino Filipe Saraiva da Cunha, 40 anos, licenciado em História pela Universidade Lusíada. Mestrando em Ciência Política Comparada no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. Investigador associado do Centro de História e Relações Internacionais (CHRIS). Autor do livro «A Ascensão ao Poder de Cavaco Silva», publicado em 2005, autor do livro «Alvaro Cunhal — Retrato Pessoal e Íntimo», publicado em 2010, autor de vários artigos de História para a colecção «Os Anos de Salazar». Repórter da revista «Notícias Sábado» (2011), Editor de Política Nacional do diário «Jornal de Notícias» (2008/2009), Director da revista «Focus» (2007/2008); Editor de Política e Grande Repórter do semanário «O Independente» (2002/2006); Editor-Adjunto de Política/Nacional do diário «Correio da Manhã» (2000/2001); Editor de Política no vespertino «A Capital» (1996/2000); Estágio no jornal «O Diabo» (1992/1995).

Prof. João Rodrigo Reis Carvalho Leão, Doutoramento em Economia, Massachusetts Institute of Technology (MIT), EUA, 2008; Mestrado em Economia, Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, 2003; Licenciatura em Economia, Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, 1999. Director do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia, desde 2010; Membro do Conselho Económico e Social, desde 2010; Membro do Conselho Superior de Estatística, desde 2010; Membro do Conselho Nacional para a Economia Social, 2010-2011; Professor auxiliar no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, desde 2008; Assistente no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, 2000-2008; Assistente na Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, 1999-2000.

Presidente da Comissão Científica do Departamento de Economia do ISCTE, 2009-2010; Coordenador da Secção de Economia de Empresa do ISCTE, 2009; Membro do Conselho Geral do ISCTE, desde 2009; Coordenador Científico do Mestrado em Economia da Empresa e da Concorrência, 2008-2010; Participação em vários projectos nacionais e internacionais de investigação e consultadoria.

Dr. Fernando Ribeiro Lopes, nascido a 28 de Maio de 1948. Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1973).

Técnico auxiliar dos serviços complementares do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra (1967 a 1973); Técnico superior e chefe de divisão no Ministério do Trabalho, na área do trabalho (1973 a 1987); Director do Gabinete de Regulamentação e Relações de Trabalho da Petrogal — Petróleos de Portugal, S. A. (1987 a 1993); Director-geral da Direcção-Geral das Condições de Trabalho (1993 a 2002) e Director-geral da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (desde Novembro de 2002). Durante este período, foi membro governamental do Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho (dois triénios), presidente da Comissão de proposição da 91.ª sessão da Conferência internacional do Trabalho (2003) e presidente da Comissão do sector da pesca da 92.ª e 93.ª sessões da Conferência internacional do Trabalho (2004 e 2005). Foi membro da Comissão do Livro Branco das Relações Laborais (2006-2007). Foi membro suplente do Conselho Económico e Social, em representação do Governo. Preside à Comissão de Regulação do Acesso a Profissões, em representação do Governo.

Assistente convidado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, onde leccionou disciplinas de Direito Civil e Direito do Trabalho (1975 a 1984); Assistente convidado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, onde leccionou as disciplinas de Princípios Gerais de Direito e Direito Internacional do Trabalho (1989 a 1993); Professor auxiliar convidado da Universidade Autónoma de Lisboa Luís Camões, onde tem sido regente de disciplinas de Direito Civil e Direito do Trabalho (desde 1986); Tem publicado estudos sobre temas de Direito do Trabalho e textos de estudo sobre esta disciplina.

Dr.ª Maria Manuela dos Santos Proença, nascida a 30 de Outubro de 1957. Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia (I. S. E., actual ISEG), 1982. Directora-Geral do Departamento de Planeamento e Relações Internacionais (actual Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território), desde Agosto de 2007. Subdirectora-Geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento entre 1995 e 2007. Assessora do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças do Governo de Macau (1992/94).

Membro do Conselho Superior de Estatística (CSE), vogal efectiva desde Janeiro de 2006 em representação do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território; membro do Conselho Coordenador de Avaliação dos Serviços (CCAS); presidente da Secção Permanente de Estatísticas de Base Territorial do CSE e vice-presidente da Secção Eventual para Acompanhamento dos Censos 2011; membro das Secções Permanentes de Coordenação Estatística, de Estatísticas Económicas e de Estatísticas Sociais; coordenadora do Grupo Operacional da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável, ENDS 2015; membro do Conselho Técnico-Científico da Revista «Prospectiva e Planeamento», desde 1995. Vogal suplente entre 1995 e 2005 do Conselho Superior de Estatística; presidente da Secção Permanente de Estatísticas Económicas Sectoriais; membro da Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas (CIFE), de 2000 a 2008; membro do Grupo de Trabalho sobre Indicadores Estruturais, do Comité de Política Económica da União Europeia (2000-2006); membro do Grupo de Trabalho sobre Perspectivas Económicas de Curto Prazo do Comité de Política Económica da OCDE (1987-1990); membro do Grupo de Trabalho sobre Perspectivas Económicas de Curto Prazo do Comité de Política Económica da União Europeia (1987-1990).

Dr. Edmundo Luís Mendes Gomes, nascido a 10 de Fevereiro de 1950, licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras da Universidade Técnica de Lisboa, em 1973. Desde 1997 exerce as funções de Director do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação. Exerceu funções docentes de 1973 a 1979, tendo desempenhado diversos cargos pedagógicos e exercido as funções de Vogal do Conselho Directivo em 1974/75 e de Presidente do Conselho Administrativo em 1978/79. A partir de 1979, desempenhou funções técnico-pedagógicas, em regime de destacamento na Direcção-Geral de Pessoal, tendo a partir de 1981 exercido diversos cargos de dirigente (Chefe de Divisão, Director de Serviços, Director-Adjunto, Director-Geral) em vários serviços centrais do Ministério da Educação, tendo igualmente presidido à Comissão de Fiscalização do Instituto do Desporto de 1993 a 1996.

Integrou vários grupos de trabalho relacionados com o planeamento e financiamento do sistema educativo, dos quais se destacam o da preparação da transição das Universidades para o regime de autonomia financeira, consignado na Lei de Bases do Sistema Educativo, em 1986, o do lançamento e acompanhamento, em regime experimental do modelo de gestão orçamental para as escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, em 1987 e 1998, cujo modelo veio a ser consagrado no Decreto-Lei n.º 43/89, o grupo de acompanhamento do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, os grupos de negociação do Estatuto da Carreira Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário e o da revisão do estatuto remuneratório da carreira docente dos ensinos básico e secundário, sendo o representante do Ministério da Educação no Conselho de Normalização

Contabilístico da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública.

Formador nas áreas da Administração, Gestão orçamental e financeira e da organização do sistema educativo, tendo de 1992 a 1998 sido docente do módulo de Gestão Financeira das Escolas nos Cursos de Especialização em Análise e Gestão Escolar, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, e de 2000 a 2004 assegurado a leccionação do módulo de Gestão Orçamental das Escolas dos Cursos de Pós-Graduação em Administração e Gestão Escolar, da Secção de Educação do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, e o módulo de Gestão Orçamental Pública em cursos de pós-graduação em Administração Escolar na Universidade Lusíada e no Centro de Estudos e Formação interdisciplinares de Lagoa da Universidade Moderna.

Representante efectivo do Governo no Conselho Económico e Social, a partir de Outubro de 2005.

Dr.ª Mariana Ribeiro dos Santos Ribeiro Ferreira Costa Cabral, nasceu em Cascais a 24 de Abril de 1973, é casada e tem quatro filhos. Frequentou o Curso de Direito na Universidade Católica Portuguesa e licenciou-se em Marketing pela Escola Superior de Marketing e Publicidade (1997). É pós-graduada em Comunicação tendo igualmente uma Formação Avançada para Executivos em Comunicação e Publicidade (Escola de Gestão Empresarial — Atlantic Business School, 2008). Em Outubro de 2009 foi eleita Vereadora na Câmara Municipal de Cascais, tendo assumido o cargo de Gabinete de Comunicação Social; Acção Social; Saúde; Combate às Toxicodependências; Rede Social; Igualdade de Género; Voluntariado e Cidadania Participativa. Desempenhou funções de Assessora de Imprensa do Grupo Parlamentar do CDS (1998/2002), tendo sido nomeada Chefe de Gabinete do mesmo Grupo Parlamentar em Abril de 2002, funções que exerceu até Julho de 2004 e, posteriormente, de Abril de 2005 a Outubro de 2009. No XVI Governo Constitucional (Julho de 2004-Março de 2005) assumiu o cargo de Chefe de Gabinete do Ministro do Turismo.

Dr. Vasco Manuel Dias Costa Hilário, nascido a 1 de Novembro de 1962, natural de — Monte da Velha, Amoreira, Almeida. Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Menção de Ciências Jurídicas. Curso de Estágio em Advocacia. Curso de pós-graduação em *Legística e Ciência da Legislação* pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

No domínio da sua actividade profissional salientam-se vários estudos técnicos, concepção e acompanhamento de projectos, pareceres e consultadoria no âmbito da Administração Pública, designadamente nas áreas de vinculação, das carreiras e estatutos remuneratórios, protecção social dos trabalhadores em funções públicas, procedimentos concursais e actividade administrativa em geral; Participação em diversos grupos de trabalho, em processos de negociação sindical e representação de membros do Governo das diversas áreas de actividade; Desempenha, desde 9 de Novembro de 2009, o cargo de Subdirector-Geral da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público. Adjunto do Secretário de Estado da Administração Pública de Setembro de 2005 a Outubro de 2009. Chefe da Divisão de Estudos Profissionais e Política Salarial da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional de Agosto de 2003 a Setembro de 2005. Director de Serviços de Contencioso e Auditoria do Departamento de Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional no ano de 2004. Assessor Jurídico do Ministro da Defesa Nacional em 2001 e 2002. Assessor Jurídico do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional em 2000 e 2001. Assessor Jurídico do Secretário de Estado da Defesa Nacional no ano de 2000. Quadro superior do Instituto das Estradas de Portugal, I. P., no ano de 2000. Técnico Superior da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

Docente convidado da Universidade Moderna onde ministrou vários cursos de pós-graduação. Ministra acções de formação profissional para trabalhadores da Administração Pública desde 1996 em várias entidades especializadas. Formador convidado no Instituto Nacional de Administração, I. P. Orador em diversos congressos, seminários e conferências, nacionais e internacionais. Conselheiro do Conselho Nacional do Desporto. Co-autor da obra intitulada «A protecção Social dos Trabalhadores em Funções Públicas».

Dr.ª Maria João Botelho, nasceu em Lisboa em 1956 e licenciou-se em Economia pelo «Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa» no ano de 1978. Desde 2003, Subdirectora-Geral dos Assuntos Europeus (Ministério dos Negócios Estrangeiros); responsável pela orientação e coordenação das questões do mercado interno, relações externas e política comercial comum, energia, ambiente, assuntos económicos, financeiros, sociais, coesão, agricultura e pescas, educação, cultura, transportes e investigação; ponto focal na Comissão Nacional para a «Estratégia de Lisboa» e representante nacional no Comité da

Política Comercial da UE. De 1998 a 2003, como Directora de Serviços das Questões Económicas e Financeiras da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus (DGAE) foi responsável pelos assuntos comunitários de natureza económica e financeira no âmbito da política económica geral, das políticas monetárias, orçamental, fiscal, regional e concorrência. De 1994 a 1998, na DGAE, foi responsável pelas áreas relativas à política estrutural e regional, regiões ultraperiféricas e auxílios de Estado. De 1988 a 1994 foi responsável pela coordenação dos assuntos relativos ao Programa de Ajudas de Pré-Adesão. De 1985 a 1988, no Secretariado para a Integração Europeia, responsável pela organização de seminários de informação e formação sobre as consequências da adesão de Portugal às Comunidades Europeias. De 1976 a 1985 foi responsável pelos exames ad-hoc de acesso ao ensino superior para maiores de 25 anos, no Gabinete de Ingresso no Ensino Superior (Ministério da Educação).

Prof. João Carvalho das Neves. Presidente do Conselho Directivo da ACC e Professor catedrático do ISEG. Ph.D. em business administration pela Manchester Business School e com formação em finanças e banca: HEC Paris, IMD, INSEAD, Stern New York University, Wiscconsin Graduate Business School in Madison e International Banking Centre da Manchester Business School e liderança e coaching: Leadership Development Program do Creative Leadership Center; Coaching for Performance da London Business School; Avatar da Star Edge; Leadership for the XXI Century da Kennedy Harvard Government School e Business Coaching no More Institute. É Business Coach acreditado pela ECA — European Coaching Association e Coach acreditado pela Multi-Health Systems (EUA) em inteligência emocional usando o EQi (Emotional Quotient Inventory).

Partner, consultor e coach na ZenAction, Business Consulting & Coaching L.ª (2009-2011); foi administrador do BPN (2008) e da SLN (2008-2009) sob presidência de Miguel Cadilhe, administrador judicial (1993-1998) da Torralta, da TVI e do Casino-Hotel de Tróia, tendo salvado estas empresas da falência. Consultor associado da Copers & Lybrand (agora PWC) (1992-1993), director do CIFAG/IPE (1985-1992) e adjunto do controller da Cometna (1981-1984). Antes de acabar a licenciatura trabalhou com o pai no negócio de carnes e, por doença deste em 1976 teve de ficar à frente do negócio enquanto fazia os estudos de licenciatura em gestão no ISE.

Tem vários livros publicados na área da gestão.

Prof. Ricardo Manuel de Magalhães Pinheiro Alves, nascido em Lisboa a 7 de Fevereiro de 1967. 2003-2008: Doutoramento em Economia na Universidade de Bath, Reino Unido. 1998-2000: Mestre em Estudos Europeus — dominante económica — na Universidade Católica Portuguesa. 1991-1992: Curso de Pós-Graduação em Estudos Europeus na Universidade Católica Portuguesa — Lisboa. 1986-1991: Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

Desde 2008: Director de Serviços de Análise Económica e Previsão no Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e do Emprego. Desde 2000: Professor Convidado de Economia no IADE e, anteriormente, Professor Auxiliar, no Departamento de Economia e Gestão da Universidade da Beira Interior e Assistente na Universidade de Bath, Reino Unido. Desde 1992: Director, gestor de produto e Técnico em diferentes instituições bancárias nas áreas internacional e de «cash management». Entre 1990-2003: Formador em diversas acções de formação desde 1990. 1988-1990: Jornalismo no «Semanário Económico» e «Diário Económico» como subcoordenador da área de Bolsa e Negócios, e, posteriormente, colaborador ocasional do jornal «Público».

Publicação de diversos livros e artigos em revistas académicas nacionais e internacionais, e em órgão de informação geral. Recensão de diversos livros de Economia para publicações inglesas.

2003-2007: Bolsa de Doutoramento da Fundação para a Ciência e Tecnologia. 2000: Prémio «Temas de Economia» 2000.

Dr. Nuno Nóbrega Pestana, nascido a 11 de Março de 1973. Desde Outubro de 2010. 1991-1995: Licenciatura em Sociologia do Trabalho. 2001-2003: Mestrado em Sociologia do Emprego. Desde 2009: Doutoramento em Sociologia (suspensão). Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — Universidade Técnica de Lisboa.

Subdirector-Geral (para as áreas de emprego, formação profissional e certificação de entidades formadoras). Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho. Ministério da Economia e do Emprego. 2004-2010 Chefe da Divisão de Emprego. 1995-2003 Técnico superior na Direcção de Serviços de Emprego. Direcção-Geral do Emprego e da Formação Profissional. Ministério para a Qualificação e o Emprego.

Membro do Conselho Consultivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE); Membro do Conselho Geral e do Conselho de Gestão da Agência Nacional para a Qualificação (ANQ); Membro suplente da Comissão de Regulação do Acesso a Profissões (CRAP); Membro suplente do Comité do Emprego; Membro suplente do Grupo Ad Hoc do Comité do Emprego; Membro do Conselho de Administração

do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (CEDEFOP); Membro do Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Formação (ETF); Membro do Comité do Programa Aprendizagem ao Longo da Vida (PALV); Representante nacional no grupo dos Directores-Gerais de Formação Profissional (DGVT); Representante nacional no Conselho Consultivo para a Formação Profissional (ACVT); Representante nacional na rede para a Garantia de Qualidade Europeia na Educação Vocacional e Formação Profissional (EQAVET); Representante nacional na rede do Sistema Europeu de Créditos para a Educação Vocacional e Formação Profissional (ECVET).

Dr. Luís Bruno Dimas Fernandes, nascido a 8 de Outubro de 1966. Mestrado em Matemática Aplicada à Economia e à Gestão, ramo de Estatística e Econometria, no Instituto Superior de Economia e Gestão (1994). Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (1989).

Director-Adjunto do Gabinete de Planeamento e Políticas do MADRP, desde 1 de Dezembro de 2009. Observatório do QREN, secretário técnico da Unidade de Avaliação (de Julho de 2008 a Novembro de 2009). IFAP, I. P., Chefe de Área de Relações Comunitárias (de Junho de 2004 a Julho de 2008). Chefe de divisão de Planeamento e Políticas do GPPAA (1999-2004). Diversos trabalhos publicados na área da política agrícola.

Prof. Vítor Manuel Mendes Magriço, nasceu em Marinhais, em 4 de Agosto de 1962. Bacharelato em Economia, Universidade Técnica de Lisboa, 1986; Licenciatura em Economia, Universidade Técnica de Lisboa, 1988; Prémio Engenheiro António de Almeida; Mestrado em Economia Internacional, Universidade Técnica de Lisboa, 1992; Doutoramento em Economia, Universidade Técnica de Lisboa, 2001. É professor auxiliar do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa; Foi membro do Centro de Estudos de Economia Europeia e Internacional, onde desempenhou funções de vice-presidente da direcção e de director executivo, do Centro de Investigações Regionais e Urbanas, tendo pertencido à comissão directiva, e é, actualmente, membro do Centro de Estudos sobre África e do Desenvolvimento;

É autor ou co-autor em cerca de 30 publicações e comunicações em revistas, livros e conferências científicas;

Dr. José Manuel Braga Madeira Seródio, nascido a 15 de Março de 1960, residente em Lisboa. Licenciado em Direito, ramo de Ciências Jurídico-Económicas, pela Faculdade de Direito de Lisboa, em Outubro de 1985, com pós-graduação em Legística e Ciência da Legislação, pela Faculdade de Direito de Lisboa, em Julho de 2004. Diversos cursos, nomeadamente nas áreas do Direito Administrativo, do Direito Comunitário e de Gestão. Adjunto do Gabinete do Ministro das Finanças e da Administração Pública no XVI Governo Constitucional, adjunto e assessor do Gabinete do Ministro da Segurança Social e do Trabalho no XV Governo Constitucional. Chefe de divisão do Gabinete de Apoio Técnico do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.), desde 2007 e do Gabinete de Apoio Jurídico do ex-SNRIPD entre 1998 e 2003. Coordenador do Núcleo para o Braille e Meios Complementares de Leitura desde Março de 2010; Associado do Centro de Direito da Família da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Presidente da mesa da Assembleia geral (1991 a 2007), presidente do conselho directivo (1991 a 1997) e do conselho consultivo (2000 a 2003) em organizações não-governamentais da área da deficiência e reabilitação. Vogal do conselho jurisdicional da Federação Portuguesa de Patinagem (2000 a 2004). Leccionou em cursos de pós-graduação e de formação profissional na área dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Colaborou na elaboração de diplomas na área da deficiência e da reabilitação a nível nacional e no âmbito do Programa de Cooperação Técnica entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade de Portugal e o Ministério do Emprego, Formação e Integração Social de Cabo Verde. Participou em reuniões de grupo de trabalho do Conselho da Europa e em reuniões do Work Fórum do HLG. Integrou o conselho editorial da revista Integrar e do programa «Consigo». Publicou trabalhos e artigos sobre os direitos das pessoas com deficiência, nas Edições da Universidade Lusófona, em 2011, na Coimbra Editora, na revista Cidade Solidária, na revista Integrar, na revista da Associação de Doentes com Lúpus e publicações do ex-SNRIPD e do INR, I. P. Efectuou diversas intervenções e comunicações, desde 1992, sobre a área dos direitos das pessoas com deficiência.

Dr.ª Elsa Maria Roncon Santos, nasceu a 10 de Março de 1951. Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia de Lisboa, da Universidade Técnica de Lisboa; Curso de pós-graduação do Instituto Gulbenkian de Ciência.

Desde 16 Agosto 2011 — Directora-Geral do Tesouro e das Finanças; Desde Julho 2010 — Presidente dos Conselhos Fiscais da EMEF — Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S. A., e da CPCarga — Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, S. A.; Desde

Julho de 2008 — assessora do conselho de administração e, desde Novembro de 2009, Presidente da Comissão Ética da CP — Comboios de Portugal, E. P. E.; Desde Fevereiro de 2005 a Abril de 2008 — Presidente da Comissão Executiva da Fernave — Formação técnica, Psicologia Aplicada e Consultoria em Transportes e Portos, S. A.; Presidente do Conselho de Administração da Ecosaude, S. A.; Presidente do Conselho de Gerência da PACTOGEST, L.ª e Vogal da SESI, S. A., em representação da accionista FERNAVE; De Janeiro de 2003 a Fevereiro de 2005 — Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva da FERNAVE, S. A.; Presidente do Conselho de Administração da Ecosaude, S. A.; Presidente do Conselho de Gerência da PACTOGEST; L.ª e Vogal da SESI, S. A., em representação da accionista FERNAVE; De Outubro de 2002 a Dezembro de 2002 — Assessora do Conselho de Administração da IPE, S. A.; De Julho de 2001 a Outubro de 2002 — Vogal do Conselho de Administração da REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P., com os pelouros financeiro, de aprovisionamentos e de auditoria; Presidente do Conselho de Administração da GIL — Gare Intermodal de Lisboa, S. A.; De Abril de 2000 a Julho de 2001 — Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento do XIV Governo Constitucional; De Dezembro de 1996 a Março de 2000 — Vogal do Conselho de Gerência da CP — Caminhos-de-Ferro Portugueses, E. P., com os pelouros financeiro, sistemas de informação e auditoria interna; Vogal do Conselho de Administração da EMEF, S. A., e Vogal do Conselho de Administração da CPCOM, S. A.; De Maio de 1996 a Dezembro de 1996 — representante do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território na comissão organizadora da Entidade Gestora das Infra-estruturas Ferroviárias; De Agosto de 1994 a Fevereiro de 1996 — Vogal do Conselho de Gerência do Metropolitano de Lisboa, E. P., com os pelouros financeiro, de aprovisionamentos e de planeamento; Vogal do Conselho de Administração do ASSER — ACE, e Presidente do Conselho Fiscal da Fernave, S. A.; De Dezembro de 1993 a Junho de 1994 — Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças do XII Governo Constitucional; Vogal do Conselho Fiscal do MARL, S. A.; Vogal do Conselho Fiscal da SI — Sistemas de Informática, S. A. (Empresa do Grupo Caixa Geral de Depósitos); 1991-1993 — Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio do XII Governo Constitucional; Presidente do Conselho Fiscal da Valmet até Setembro de 1993, data em que a accionista IPE, S. A., alienou a sua participação; 1989 — 1991 — IPE, S. A. — Técnica da Direcção de Investimentos e Desenvolvimento, competindo-lhe a negociação de projectos de investimento estrangeiro de natureza contratual; Presidente do Conselho Fiscal da Valmet Tractor, S. A. (em representação da IPE, S. A.), e Administradora executiva da SOSET — Sociedade de Desenvolvimento Regional da Península de Setúbal, S. A.; 1988-1989 — Chefe do gabinete do Secretário de Estado da Indústria do XII Governo Constitucional; 1987-1988 — IPE, S. A. — Técnica de Direcção de Investimentos e Desenvolvimento, competindo-lhe a negociação de projectos de investimento estrangeiro de natureza contratual; 1978-1987 — Instituto de Investimento Estrangeiro onde desempenhou funções como técnica do Gabinete de Estudos e Planeamento e posteriormente Adjunta da Direcção do Departamento de Promoções; 1976-1978 — Conselho Nacional de Rendimentos e Preços, com as funções de Secretário do Conselho.

Dr. Joaquim José de Oliveira Reis, nasceu em 16 de Março de 1958. Licenciado em Economia pelo ISEG (1983). Foi Director Financeiro e Administrador da Socifa Beta (1989-1991), Director e Chefe da Sala de Intermediação Financeira da Socifa Beta (1992/1993), Director-Geral da Central de Investimentos (1993/1998); Administrador da Central de Investimentos (1998/2003); Administrador da Lisbon Brokers-Espanha (2003/2005). Foi Presidente do Conselho de Administração da OTLIS (2005/2007), Administrador da Transtejo (2005/2006), Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa e da Ferconsult (2006), Presidente da Assembleia de Metros da UITP (União Internacional do Transporte Público) e Vice-Presidente da UITP (2006). É Presidente do Conselho de Administração da Parública (desde Maio de 2010) e Administrador não-executivo da AdP (desde Junho de 2010).

Foi designado Membro do Conselho Geral e de Supervisão da EDP, em representação da Parública, em 28 de Abril de 2011.

92012

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 741/2012

Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 45/92, de 4 de

abril, designo o licenciado Carlos Alexandre de Sá Carneiro e Malheiro para realizar estudos, trabalhos e prestar conselho técnico no âmbito da respetiva especialidade, com estatuto remuneratório equiparado ao de assessor, acrescido das respetivas despesas de representação e dos subsídios de refeição, férias e Natal.

A presente nomeação produz efeitos no período compreendido entre 21 de junho e 30 de novembro de 2011.

10 de janeiro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.
722012

Despacho n.º 742/2012

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 45/92, de 4 de abril, nomeio em comissão de serviço o licenciado Carlos Alexandre de Sá Carneiro e Malheiro para exercer o cargo de assessor do meu Gabinete.

2 — Fica o nomeado autorizado a beneficiar das exceções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de maio.

A presente nomeação produz efeitos a 1 de dezembro de 2011.

9 de janeiro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.
642012

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Despacho n.º 743/2012

1 — Exonero o Adjunto do meu Gabinete licenciado João Manuel Cravina Bibe, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

2 — O presente despacho produz efeitos em 10 de Janeiro de 2012.

11 de Janeiro de 2012. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.
732012

Despacho n.º 744/2012

No momento em que o licenciado João Manuel Cravina Bibe, da categoria de inspetor da carreira especial de inspeção, do mapa de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, cessa, a seu pedido, funções de adjunto do meu Gabinete, torna-se imperioso reconhecer o trabalho que, em equipa, desenvolveu no seio do meu Gabinete e em conjugação com diversas entidades externas.

Sempre desempenhou as suas funções com total disponibilidade e lealdade, elevado sentido de responsabilidade, profissionalismo, zelo, competência e rigor, manifestando sempre um forte empenho na prossecução do interesse público.

Torna-se, pois, de toda a justiça manifestar-lhe o meu reconhecimento e prestar-lhe público louvor.

11 de Janeiro de 2012. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.
742012

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.

Anúncio n.º 1131/2012

Projeto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) dos Vestígios da Judiaria do Porto (Hêkhal) na Rua de S. Miguel n.º 9 a 11, freguesia da Vitória, concelho e distrito do Porto.

1 — Nos termos do artigo 23.º e para os efeitos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 02/10/2008, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª o membro do governo responsável pela área da cultura a classificação, como Monumento de Interesse Público (MIP), Vestígios da Judiaria do Porto (Hêkhal) na Rua de S. Miguel n.º 9 a 11, freguesia da Vitória, concelho e distrito do Porto, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), www.culturante.pt;
- b) IGESPAR, I. P., www.igespar.pt;
- c) Câmara Municipal do Porto, www.cm-porto.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

10 de janeiro de 2012. — O Diretor do IGESPAR, I. P., *Luis Filipe Coelho*.



205587319

Instituto Português da Juventude, I. P.

Despacho n.º 745/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e a alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 2 de março, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se público que o trabalhador, Vítor José Jerónimo da Cruz, concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de assistente técnico, com avaliação final de 16 valores, na sequência da celebração com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 de janeiro de 2012. — A Presidente do IPJ, I. P., *Helena Maria Guimarães Sousa Alves*.

205592584

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Autoridade Tributária e Aduaneira****Aviso n.º 826/2012**

Faz-se público que, por despacho de 04/01/2012, do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi designado, nos termos do artigo 5.º do regulamento de estágio, publicado em anexo ao despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 25/01/2005, o júri de estágio dos Inspectores Tributários, nível 1, grau 4, no âmbito do concurso externo de admissão a período experimental, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 05/05/2010, ficando o mesmo assim constituído:

Presidente — Dr. Mário Pereira Januário, Diretor de Finanças de Lisboa.

Vogais efetivos:

Dr. José Maria Isaac Carvalho, Diretor de Finanças de Santarém.
Dr. Fernando Augusto Fonseca Parsotam, Chefe de Divisão de Inspeção Tributária III, da Direção de Finanças de Setúbal.
Dr. José António Costa Alves, Técnico Jurista Assessor Principal, da Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária.

Dr. Carlos Alexandre Matos Borges, Chefe de Divisão de Acompanhamento de Devedores Estratégicos da Direção de Finanças de Lisboa.

Vogais suplentes:

Dr. Hélder António Serra Leal, Chefe de Equipa da Divisão de Acompanhamento de Devedores Estratégicos, da Direção de Finanças de Lisboa.

Dr.ª Telma Filipa Antunes Lopes Lourenço, Chefe de Equipa da Divisão de Justiça Contenciosa, da Direção de Finanças de Lisboa.

5-1-2012. — A Diretora de Serviços, em substituição, *Ángela Santos*.
205586509

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças
e da Administração Interna****Despacho n.º 746/2012**

Observando o consagrado no Programa de Assistência Económica e Financeira em vigor, que impõe forte condicionalismo à actuação do Estado Português;

Atendendo à grave situação económica e financeira do País e às medidas de restrição na despesa pública, designadamente em matéria de redução salarial e de proibição de valorizações remuneratórias;

Considerando a necessidade de se proceder à conformação de situações decorrentes da transição parcial e descompensada para as novas tabelas remuneratórias da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP), aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de Outubro, que estabelece o regime remuneratório aplicável aos militares da GNR, e pelo Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de Outubro, que estabelece o estatuto do pessoal policial da PSP;

E nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de Outubro, e 14.º do Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de Outubro, conjugados com o disposto no n.º 12 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 48/2011, de 26 de Agosto, e pela Lei n.º 60-A/2011, de 30 de Novembro — que prevê que o disposto no referido artigo não prejudica a concretização dos reposicionamentos remuneratórios decorrentes da transição para carreiras revistas, nos termos do artigo 101.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, desde que os respectivos processos de revisão se encontrem concluídos até à data da entrada em vigor da referida lei, bem como a concretização dos reposicionamentos remuneratórios decorrentes da transição para as novas tabelas remuneratórias previstas nos Decretos-Leis n.ºs 298/2009 e 299/2009, ambos de 14 de Outubro, no que respeita aos elementos que tenham sido ultrapassados em termos de remuneração base por integração ou por promoção legalmente realizada para idêntico posto ou categoria de outros elementos, de forma a concretizar a necessária equivalência remuneratória, e desde que haja disponibilidade orçamental para o efeito, o que se verifica;

Determina-se o seguinte:

1 — Considerando as propostas feitas e os despachos apresentados pelo Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana (GNR) e pelo Director Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), autoriza-se a alteração da posição remuneratória ou a transição para as tabelas remuneratórias aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de Outubro, que estabelece o sistema remuneratório aplicável aos militares da GNR, e pelo Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de Outubro, que aprova o estatuto do pessoal policial da PSP, dos militares da GNR e dos polícias da PSP que auferem remuneração base inferior a outros militares ou polícias que, em virtude de ingresso ou promoção legalmente realizada, atingiram o mesmo posto ou categoria mas detêm menor antiguidade, conferindo-se àqueles o nível remuneratório correspondente à primeira posição remuneratória no posto ou categoria em causa.

2 — Alteram a sua posição remuneratória ou transitam para as referidas tabelas remuneratórias, de acordo com o número anterior, um total de 7.501 militares da GNR e 1.963 polícias da PSP.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Dezembro de 2011, apenas retroagindo para além daquele dia para efeitos de contagem do tempo para apuramento do tempo de serviço na posição remuneratória agora determinada.

29 de Dezembro de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

205540687

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**MARINHA****Superintendência dos Serviços do Pessoal****Direção do Serviço de Pessoal****Repartição de Sargentos e Praças****Despacho n.º 747/2012**

Por despacho de 4 de janeiro de 2012, do Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, por subdelegação do Contra-almirante Diretor do Serviço de Pessoal, após Despacho de concordância de 14 de outubro de 2011, de S. Exa. o Secretário de Estado-Adjunto e da Defesa Nacional, exarado no Ofício n.º 4110/CG de 4 de outubro de 2011 da DGPRM, conjugado com o n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, é cessada a Demora na promoção nos termos do n.º 3 do artigo 62.º e promovido ao posto de cabo da classe de comunicações, ficando no quadro, nos termos do artigo 286.º, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e artigo 287.º, todos do EMFAR, o militar a seguir indicado:

9323003, primeiro-marinheiro C Robin Andrew Whitehead Mota dos Santos.

Conta antiguidade desde 9 de fevereiro de 2010, data a partir da qual reúne as condições especiais de promoção, tem direito ao vencimento no posto, ficando integrado na 1.ª posição da estrutura remuneratória do posto de cabo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09 de 14 de outubro.

Fica posicionado na lista de antiguidade do seu QE, à esquerda do 9319901, cabo C Ricardo Miguel dos Santos Teixeira e à direita do 510003, cabo C João Cláudio Carvalho Martins.

4 de janeiro de 2012. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Luís António de Oliveira Belo Fabião*, Capitão-de-mar-e-guerra.

205589263

Despacho n.º 748/2012

Por despacho de 5 de janeiro de 2012, do Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, por subdelegação do Contra-almirante Diretor do Serviço de Pessoal, ingressam na categoria de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de eletricitistas, ficando no quadro, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 260.º do Estatuto dos militares das Forças Armadas, (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto), os militares a seguir indicados:

9325500, cabo E Ricardo Manuel Borrego Ferreira;
9303004, primeiro-marinheiro E Victor Hugo Largueiras Chamma;

9320103, primeiro-marinheiro E Cláudio André Bardosa Gomes;

203598, cabo E Fernando Jorge da Silva Teixeira;
 9323499, cabo E Henrique Manuel dos Santos Esteves;
 9321900, primeiro-marinheiro E John de Almeida Cabral;
 6303093, cabo E Ricardo Jorge Ferreira Amaral;
 9319602, primeiro-marinheiro E Aventino Moniz Lima;
 9338504, primeiro-marinheiro E Ana Celeste Porto Pinto;
 9308604, primeiro-marinheiro E Tiago Alexandre Bernardo Almeida;
 9316304, primeiro-marinheiro E Dário Bruno Rebelo Monteiro.

Conta antiguidade desde 1 de outubro de 2011, data a partir da qual têm direito ao vencimento no posto, ficando integrados na 1.ª posição da estrutura remuneratória do posto de segundo-sargento, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09 de 14 de outubro.

Ficam posicionados na lista de antiguidade do seu QE, à esquerda do 9311100, segundo-sargento E Marcelo Leal Gaspar, pela ordem indicada.

5 de janeiro de 2012. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Luís António de Oliveira Belo Fabião*, Capitão-de-mar-e-guerra.
 205587902

Despacho n.º 749/2012

Por despacho de 10 de janeiro de 2012, do Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, por subdelegação do Contra-almirante Diretor do Serviço de Pessoal, ingressa na categoria de praças, em regime de contrato, no posto de primeiro-grumete da classe de fuzileiros, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 296.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto), o militar a seguir indicado:

9815409, segundo-grumete recruta RC Manuel Maria Rodrigues Fernandes.

Conta antiguidade desde 25 de agosto de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento no posto, ficando integrado na 1.ª posição da estrutura remuneratória do posto de primeiro-grumete, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09 de 14 de outubro.

Fica posicionado na lista de antiguidade, à esquerda do 9813309, primeiro-grumete FZ RC Pedro Miguel Martins Cachão e à direita do 9826909, primeiro-grumete FZ RC Michael da Cunha Gonçalves.

10 de janeiro de 2012. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Luís António de Oliveira Belo Fabião*, Capitão-de-mar-e-guerra.
 205591255

Despacho n.º 750/2012

Por despacho de 11 de janeiro de 2012, do Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, por subdelegação do Contra-almirante Diretor do Serviço de Pessoal, ingressam na categoria de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de eletrotécnicos, ficando no quadro, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 260.º do Estatuto dos militares das Forças Armadas, (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto), os militares a seguir indicados:

9304107, segundo-marinheiro EM RC Nuno Jorge Martins Mendes;
 9335803, segundo-marinheiro TFD RC Ismael Esteves Garcia;
 9305907, segundo-marinheiro EM RC José Carlos De Sousa Carvalho;
 9319907, segundo-marinheiro L RC Sérgio Filipe Azevedo Cardoso;
 9304007, segundo-marinheiro EM RC João Filipe Reis Batista;
 9313006, segundo-marinheiro OP RC Luís Rafael Sebastião Soares;
 9349904, segundo-marinheiro L RC Eduardo Miguel Castro Nogueira;
 9341606, segundo-marinheiro L RC Guilherme Filipe Portela Carneiro;
 9341406, segundo-marinheiro EM RC Rafael Henrique dos Santos Crispim Varela Cantoneiro;
 9339006, segundo-marinheiro EM RC Luís Pedro de Paiva Canelas;
 9339306, segundo-marinheiro C RC Filipe José Afonso Ribeiro;
 9302006, segundo-marinheiro MS RC Carla Virgínia Cascalho Grácio Marques;
 9336905, segundo-marinheiro MS RC Neuza Soraia Teixeira Figueiredo;
 9336005, segundo-marinheiro MS RC Cheila Eliana Rato Jardim Dias;
 9343406, segundo-marinheiro TA RC André João dos Santos Lontro;
 9326005, segundo-marinheiro TFD RC João José Chambel Ferro;
 9301707, segundo-marinheiro EM RC Márcia Sofia Correia Machado;
 9330005, segundo-marinheiro C RC José Carlos Marques Raeiro;
 9334406, segundo-marinheiro TA RC Filipe Alexandre da Costa Dias.

Conta antiguidade desde 1 de outubro de 2011, data a partir da qual têm direito ao vencimento no posto, ficando integrados na 1.ª posição da

estrutura remuneratória do posto de segundo-sargento, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09 de 14 de outubro.

Ficam posicionados na lista de antiguidade do seu QE, à esquerda do 9321805, segundo-sargento ETC Celso Filipe Martins Marques, pela ordem indicada.

11 de janeiro de 2012. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Luís António de Oliveira Belo Fabião*, capitão-de-mar-e-guerra.
 205590137

EXÉRCITO

Comando da Instrução e Doutrina

Despacho n.º 751/2012

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 8413/2011, de 23 de Maio, de S. Ex.º o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de Junho de 2011, subdelego no director do Instituto de Odivelas, COR INF NIM 14046682, José Paulo Bernardino Serra, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, ate ao limite de € 99 759,58.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 13 de Julho de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director do Instituto de Odivelas, COR INF NIM 14046682, José Paulo Bernardino Serra, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de Setembro de 2011. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Francisco António Correia*, tenente-general.

205591393

Despacho n.º 752/2012

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 12397/2011, de 5 de Julho, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de Setembro, subdelego no comandante do Regimento de Artilharia N.º 5, COR ART NIM 09816685, José Mota Mendes Ferreiro, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, ate ao limite de € 25 000.

2 — O presente despacho produz efeito desde 2 de Setembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Artilharia N.º 5, COR ART NIM 09816685, José Mota Mendes Ferreiro, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de Novembro de 2011. — O Director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *João Manuel Santos de Carvalho*, major-general.

205591344

Despacho n.º 753/2012

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 12397/2011, de 5 de Julho, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de Setembro, subdelego no comandante da Escola Prática de Infantaria, COR INF NIM 03476485, João Pedro Rato Boga de Oliveira Ribeiro, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000.

2 — O presente despacho produz efeito desde 5 de Setembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Infantaria, COR INF NIM 03476485, João Pedro Rato Boga de Oliveira Ribeiro, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de Novembro de 2011. — O Director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *João Manuel Santos de Carvalho*, major-general.

205591369

Despacho n.º 754/2012

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 12397/2011, de 5 de Julho, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*,

2.ª Série, n.º 181, de 20 de Setembro, subdelego no comandante da Escola Prática de Artilharia, COR ART NIM 16456483, Carlos Manuel Cordeiro Rodrigues, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000.

2 — O presente despacho produz efeito desde 29 de Setembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Artilharia, COR ART NIM 16456483, Carlos Manuel Cordeiro Rodrigues, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de Novembro de 2011. — O Director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *João Manuel Santos de Carvalho*, major-general.

205591296

Despacho n.º 755/2012

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 12397/2011, de 5 de Julho, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de Setembro, subdelego no comandante da Escola Prática de Cavalaria, COR CAV NIM 07408482, Vítor Manuel Meireles dos Santos, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000.

2 — O presente despacho produz efeito desde 19 de Setembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Cavalaria, COR CAV NIM 07408482, Vítor Manuel Meireles dos Santos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de Novembro de 2011. — O Director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *João Manuel Santos de Carvalho*, major-general.

205591271

Despacho n.º 756/2012

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 12397/2011, de 5 de Julho, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 181, de 20 de Setembro, subdelego no comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos, COR CAV NIM 12002185, CARLOS Nuno Gomes e Simões de Melo, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000.

2 — O presente despacho produz efeito desde 21 de Outubro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos, COR CAV NIM 12002185, Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de Novembro de 2011. — O Director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *João Manuel Santos de Carvalho*, Major-General.

205591311

Despacho n.º 757/2012

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 12397/2011, de 5 de Julho, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 181, de 20 de Setembro, subdelego no comandante da Escola Prática de Engenharia, em regime de substituição, TCOE ENG NIM 06282588, Leonel José Mendes Martins, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000.

2 — O presente despacho produz efeito desde 5 de Dezembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Engenharia, em Regime de Substituição, TCOE ENG NIM 06282588, Leonel José Mendes Martins, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de Dezembro de 2011. — O Director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *João Manuel Santos de Carvalho*, major-general.

205591239

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 758/2012**

Na sequência da proposta IG-2/2011, de 29 de Março de 2011, do Senhor Inspector-Geral da Administração Interna, tendo o Conselho Superior do Ministério Público, em sessão de 31 de Maio de 2011, deliberado autorizar a renovação, pelo período de mais três anos, da comissão de serviço da Senhora Procuradora-Adjunta, Licenciada Ana Cláudia Perfeito Oliveira Porto, como Inspectora Superior na Inspeção-Geral da Administração Interna, ao abrigo do disposto nos artigos 139.º n.º 1 e 140.º n.º 1, ambos do Estatuto do Ministério Público, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 154/96, de 31 de Agosto, autorizo a renovação da comissão de serviço da Senhora Magistrada atrás identificada, nos exactos termos propostos pelo Senhor Inspector-Geral da Administração Interna e autorizados pelo Conselho Superior do Ministério Público.

15 de Julho de 2011. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

205503929

Despacho n.º 759/2012

Octávio Joaquim Coelho Machado, enquanto presidente da direcção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Palmela ao longo de 28 anos, tem posto à prova qualidades de competência e espírito humanista, assumindo com a Autoridade Nacional de Protecção Civil, e anteriormente com o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e Serviço Nacional de Bombeiros, exemplar conduta cívica, pautando o seu relacionamento por níveis elevados de cooperação e alto sentido de responsabilidade.

A sua acção e o seu esforço para a valorização e crescimento do corpo de bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Palmela, permitiu a criação de condições para o desempenho da missão, melhorando a formação, as instalações e os equipamentos que lhes eram indispensáveis, contribuindo significativamente para o reforço das acções de protecção e o socorro.

Foi ainda possível, desde 1997, acolher na AHBV de Palmela o Centro de Coordenação Operacional e posteriormente o Comando Distrital de Operações de Socorro de Setúbal, resultado de uma parceria séria, caracterizada por excelentes níveis de colaboração e sentido de responsabilidade, contribuindo para o crescimento da melhoria da prestação de serviços de protecção e socorro às pessoas, ao património e ao ambiente.

Assim:

Por proposta do presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.ºs 1 e 4 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º, todos do regulamento de concessão da medalha de mérito de protecção e socorro anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, concedo a Octávio Joaquim Coelho Machado, presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Palmela, a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau prata e distintivo branco.

25 de Outubro de 2011. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

205551257

Despacho n.º 760/2012

O Comandante José Faisca Domingues da Fonseca demonstrou, ao longo de 8 anos, em que desempenhou o cargo de Comandante da Base de Helicópteros em Serviço Permanente (BHSP) de Loulé, ao serviço da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), reconhecido mérito e competência, contribuindo de forma notável para o cumprimento das missões de protecção e socorro.

Evidenciou excepcionais qualidades profissionais e elevado sentido de dever e responsabilidade, ao garantir a prontidão da BHSP, 24 horas por dia, 365 dias por ano, para resposta às solicitações operacionais ao Helicóptero de Socorro e Assistência (HESA) aí estacionado.

Nas mais de 1.300 horas de voo realizadas a partir da Base, durante o seu Comando, foram efectuadas com inegável sucesso, múltiplas e importantes missões operacionais de interesse público, nomeadamente no âmbito da busca e salvamento, combate aos incêndios florestais, evacuações aeromédicas e transporte de órgãos.

Possuidor de elevado sentido de serviço público, espírito de missão e enorme capacidade de trabalho, conseguiu assegurar uma capacidade de resposta operacional oportuna e de qualidade no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro.

Os excelentes resultados operacionais, em missões marcadamente dedicadas no apoio à população, conferiram indubitável prestígio à Autoridade Nacional de Protecção Civil e ao Ministério da Administração Interna.

Assim:

Por proposta do presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.ºs 1 e 4 do artigo 3.º

e no n.º 2 do artigo 4.º, todos do regulamento de concessão da medalha de mérito de protecção e socorro anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, concedo ao Comandante José Faisca Domingues da Fonseca da Base de Helicópteros em Serviço Permanente de Loulé, a Medalha de Mérito de Protecção e Socorro, no grau Prata e distintivo Branco.

28 de Outubro de 2011. — O Ministro da Administração Interna,
Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.

205551079

Despacho n.º 761/2012

O Comandante Rui Manuel Prata dos Santos, demonstrou ao longo dos 14 anos em que desempenha das funções de Comandante da Base de Helicópteros em Serviço Permanente (BHSP) de Santa Comba Dão, extraordinário exemplo de dedicação, brio e competência contribuindo de forma notável para o cumprimento das missões de protecção e socorro, ao garantir a operacionalidade da mesma, 24 horas por dia, 365 dias por ano.

Com efeito, nas mais de 3.500 horas de voo realizadas a partir da BSHP de Santa Comba Dão, repartidas por missões no âmbito de combate aos incêndios florestais, busca e salvamento, evacuações aeromédicas e transporte de órgãos, entre outras, estas foram resultado de uma entrega, de um rigor e de um profissionalismo exemplares desde sempre observados de forma notável, revelando de forma genuína um desígnio de bem servir.

Possuidor de elevado sentido de serviço público, espírito de missão e enorme capacidade de trabalho, tem conseguido assegurar uma capacidade de resposta operacional oportuna e de qualidade no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro.

Os excelentes resultados operacionais obtidos pelo Helicóptero de Socorro e Assistência (HESA) que acolhe na Base que Comanda, em missões marcadamente dedicadas ao apoio à população, têm conferido incontestável prestígio à Autoridade Nacional de Protecção Civil e ao Ministério da Administração Interna.

Assim:

Por proposta do presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.º 1 e 4 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º, todos do regulamento de concessão da medalha de mérito de protecção e socorro anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, concedo ao Comandante Rui Manuel Prata dos Santos da Base de Helicópteros em Serviço Permanente de Santa Comba Dão, a Medalha de Mérito de Protecção e Socorro, no grau Prata e distintivo Branco.

28 de Outubro de 2011. — O Ministro da Administração Interna,
Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.

205551346

Despacho n.º 762/2012

Ao longo da sua missão de serviço público, e em particular no âmbito das actividades desenvolvidas na área da protecção civil, o Tenente-Coronel GNR NIM 1870001 António Francisco Carvalho da Paixão sempre demonstrou zelo excepcional no cumprimento dos seus deveres e elevados padrões de qualidade, com evidente repercussão na actividade de protecção e socorro.

Desde 2005, ano em que o Grupo de Intervenção de Protecção e Socorro foi criado, foi possível assistir ao elevado sentido de dever e profissionalismo com que impulsionou, coordenou e acompanhou a sua implementação na GNR, tendo revelado em inúmeras circunstâncias notável espírito de sacrifício, e demonstrado raras qualidades de abnegação, obediência e grande desembaraço.

Imbuído de forte e dinâmico carácter, a par de acentuado espírito de iniciativa, a ele se deve, em grande parte, a diversidade de valências, formação e capacitação operacional dos integrantes deste grupo e, a nem sempre fácil, mas eficiente articulação entre os diversos agentes de protecção civil no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro.

Pelos extraordinários, distintíssimos e relevantes serviços prestados no exercício das funções que lhe foram cometidas, é considerado o seu desempenho como dignificante para a Autoridade Nacional de Protecção Civil e também prestigiando a Guarda Nacional Republicana a que pertence, considerando-se merecedor de reconhecimento e consideração públicos, pela sua acção e conduta exemplar.

Assim:

Por proposta do presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.º 1 e 2 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º, todos do Regulamento de Concessão da Medalha de Mérito de Protecção e Socorro, anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, e reconhecendo nela um dos rostos de quantos servem abnegada e solidariamente as pessoas, o património e o ambiente na Protecção Civil, concedo ao Tenente-Coronel GNR NIM 1870001 António Francisco Carvalho da Paixão a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau prata e distintivo azul.

28 de Outubro de 2011. — O Ministro da Administração Interna,
Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.

205551508

Secretaria-Geral**Aviso (extrato) n.º 827/2012**

Torna-se público que por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, de 23 de Março de 2011 e cumpridas que foram todas as formalidades legais, foi concedida licença, para instalar um estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos, no lugar de Montado Coelho, freguesia do Monte, concelho do Funchal, à empresa EXPLOMADE — Importação e Comercialização de Explosivos, L.ª, com sede na Estrada da Eira do Serrado, 40/44, Santo António — 9000-325 Funchal, Região Autónoma da Madeira, nos termos e condições descritos no processo, cujo original se encontra depositado na Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

29 de Novembro de 2011. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio.*
305432219

Aviso (extrato) n.º 828/2012

Torna-se público que por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de 14 de Outubro de 2011 e cumpridas que foram todas as formalidades legais, são autorizados os averbamentos nos n.ºs 1 e 2, ao alvará n.º 22/2009, de 26 de Maio de 2009, relativo à licença para instalar um estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos, constituído por um paiol permanente, no lugar de Sanjurge, freguesia de Sanjurge, concelho de Chaves, no distrito de Vila Real, de propriedade da empresa Rui Aires Pereira, com sede no referido lugar de Sanjurge, freguesia de Sanjurge, concelho de Chaves, no distrito de Vila Real, nos termos e condições descritos no processo, cujo original se encontra depositado na Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

29 de Novembro de 2011. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio.*
305443381

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Centro de Estudos Judiciários****Despacho (extrato) n.º 763/2012**

Por despacho do Diretor do Centro de Estudos Judiciários, após autorização do Conselho Superior Magistratura, em deliberação de 10/1/2012:

Licenciado Edgar Tabora Lopes, Juiz de Direito, nomeado Coordenador do Departamento da Formação, ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 5 dos Estatutos do Centro de Estudos Judiciários, aprovados pela Portaria n.º 965/2008, de 29 de agosto, com efeitos a 11 de janeiro de 2012.

12 de janeiro de 2012. — A Diretora do Departamento de Apoio Geral,
Maria Eufémia Fonseca.

205590161

Direção-Geral da Administração da Justiça**Despacho (extrato) n.º 764/2012**

Por despacho do diretor geral da Administração da Justiça de 17-10-2011, foi renovada a comissão de serviço, por três anos, do licenciado José Jorge dos Santos Brandão Pires, no cargo de diretor de serviços de Identificação Criminal desta Direcção-Geral, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (república pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto).

11 de dezembro de 2012. — A Diretora de Serviços, *Helena Almeida.*
205591766

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**Despacho n.º 765/2012**

Torna-se público que por despacho do Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 12/12/2011, e por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros de 21/12/2011, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração da licenciada Micaela Rute Ferreira Veríssimo, para o exercício de funções na Agência Europeia para a Segurança da Aviação (EASA), pelo período de 5 anos com efeitos a 1 de maio de 2011.

11 de janeiro de 2012. — A Secretária-Geral do Extinto Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Isabel Maria Marques de Carvalho Pimentel da Silva.*

205590907

Despacho n.º 766/2012

Torna-se público que por despacho do Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 9/12/2011, e por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros de 16/12/2011, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração do licenciado Fernando Manuel Cardoso Coelho, para o exercício de funções na International Civil Aviation Organization (ICAO), pelo período de 3 anos com efeitos a 1 de janeiro de 2012.

11 de janeiro de 2012. — A Secretária-Geral do Extinto Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Isabel de Carvalho*.
205588478

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 767/2012

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do despacho n.º 14831/2011, de 19 de setembro, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 2 de novembro de 2011, subdelego na adjunta Cláudia de Moura Alves Saavedra Pinto os poderes que me foram conferidos para a prática dos atos previstos no n.º 1 do identificado despacho, no período compreendido entre os dias 11 e 25 de janeiro, em caso de ausência ou impedimento do adjunto Manuel José Pinheiro Morais de Carvalho Martins, chefe de gabinete em substituição.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

11 de janeiro de 2012. — A Chefe do Gabinete, *Marta Neves*.
205592146

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 768/2012

Pelo Despacho n.º 25176/2009, de 11 de novembro, do então Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 17 de novembro de 2009, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do «IC32 — Casas Velhas/Palhais — Trecho 1 — Casas Velhas/Lazarim».

Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução do projeto, surgiu a necessidade de rever e de se proceder a correções ao projeto de execução que determinou a expropriação de novas parcelas, considerando

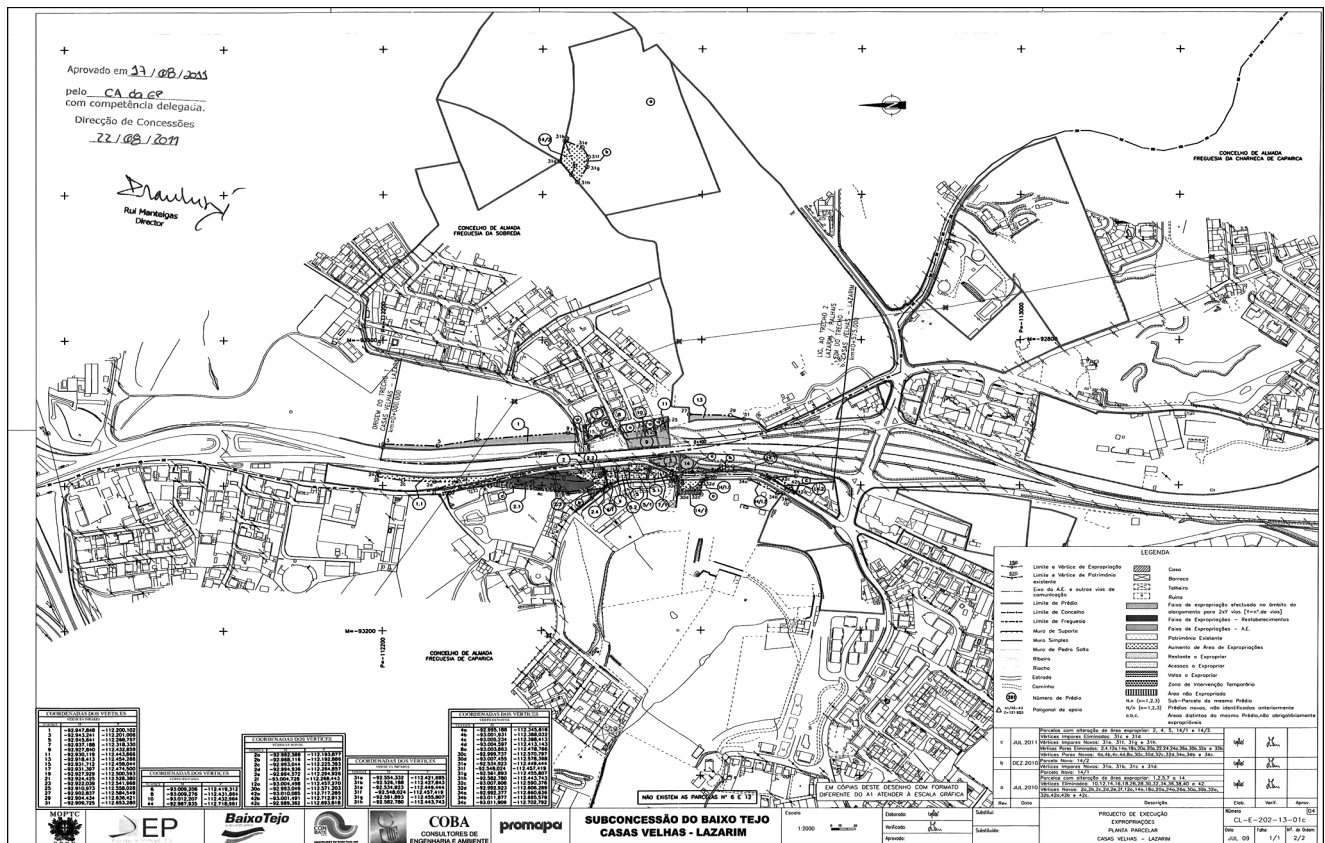
também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita às áreas abrangidas pela obra, bem como no que respeita à inscrição matricial e ainda aos interessados identificados no suporte formal cadastral dos bens imóveis expropriados.

Considerando, ainda, que é do interesse público a continuação do empreendimento sem interrupções, ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 17 de agosto de 2011, que aprovou a planta parcelar n.º CL-E-202-13-01c e o mapa de áreas relativo à construção da obra do «IC32 — Casas Velhas/Palhais — Trecho 1 — Casas Velhas/Lazarim — Alteração Julho/2011» e a Resolução de Expropriar aprovada pela deliberação n.º 211/32/2011 de 17 de agosto de 2011, do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 10353/2011, de 5 de agosto, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 aprovada pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do referido lance, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ônus que sobre elas incidem e os nomes dos respetivos titulares, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho precedente.

Mais declaro autorizar a AEBT — Auto-Estradas do Baixo Tejo, S. A., na qualidade de subconcessionária da subconcessão do Baixo Tejo, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas na planta parcelar e no mapa de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações resultantes deste despacho serão suportados pela AEBT — Auto-Estradas do Baixo Tejo, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo para o efeito sido já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

10 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.



Mapa de áreas

Casas Velhas — Lazarim

Desenho n.º CL-E-202-13-01c

Data: julho de 2011.
Subconcessão Baixo Tejo.Concelho de Almada.
Freguesia de Caparica.

| Número das parcelas | Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados | Referências | | | | Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar | Áreas (m²) | | | | | Restantes |
|---------------------|--|----------------|--------|------------------------|------------|---|------------|-----------------|-------------------------|---|-----------------|----------------------|
| | | Matriz | | Registo Predial | | | Do prédio | | Da parcela a expropriar | | | |
| | | Rústica | Urbana | Descrição ou ficha | Inscrições | | Cadastro | Registo predial | Auto-estrada | Restabelecimentos | Acessos e valas | |
| 2 | Santa Casa da Misericórdia de Almada Rua D José Mascarenhas n.º 42 2800-119 Almada | 30 Secção M | | 2987 de Caparica | G1 | <p>Confrontações das parcelas: 2</p> <p>Norte: Restante Prédio Sul: Restante Prédio Nascente: Estrada Poente: Restante Prédio</p> <p>Confrontações das parcelas: 2.1</p> <p>Norte: Restante Prédio Sul: José Manuel Lopes Andrade e Outros Nascente: Estrada Poente: Restante Prédio</p> <p>Confrontações das parcelas: 2.2</p> <p>Norte: Santa Casa da Misericórdia de Almada Sul: Caminho Nascente: Restante Prédio Poente: Santa Casa da Misericórdia de Almada</p> <p>Confrontações das parcelas: 2.3</p> <p>Norte: Restante Prédio Sul: Santa Casa da Misericórdia de Almada Nascente: Restante Prédio Poente: Santa Casa da Misericórdia de Almada</p> <p>Confrontações das parcelas: 2.4</p> <p>Norte: Santa Casa da Misericórdia de Almada Sul: Santa Casa da Misericórdia de Almada Nascente: Restante Prédio Poente: Santa Casa da Misericórdia de Almada</p> <p>Confrontações das parcelas: 2.5</p> <p>Norte: Santa Casa da Misericórdia de Almada Sul: José Manuel Lopes Andrade e Outros Nascente: Santa Casa da Misericórdia de Almada Poente: Santa Casa da Misericórdia de Almada</p> | | | 258 | & 1) 1983 2) 328 • 3) 218 • 4) 124 | | # b) 131 # c) 434 |

| Número das parcelas | Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados | Referências | | | | Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar | Áreas (m²) | | | | | Restantes |
|---------------------|--|-------------|--------|------------------------|--|---|------------|-----------------|-------------------------|--------------------|-----------------|-----------|
| | | Matriz | | Registo Predial | | | Do prédio | | Da parcela a expropriar | | | |
| | | Rústica | Urbana | Descrição ou ficha | Inscrições | | Cadastró | Registo predial | Auto-estrada | Restabelecimentos | Acessos e valas | |
| 4 | Maria Manuela Sequeira Lopes de Andrade Estrada Nacional 377 2825 Caparica | | 267 | 7099 | AP 2424 20101110 | Lugar: Arieiro Confrontações do prédio: Norte: Santa Casa da Misericórdia de Almada Sul: Cremilde de Jesus Marques e outro Nascente: Rua do Arieiro Poente: Rua Principal Confrontações da parcela: 4 Norte: Santa Casa da Misericórdia de Almada Sul: Cremilde de Jesus Marques e outro Nascente: Rua do Arieiro Poente: Rua Principal Confrontações da parcela: 4.1 Norte: Caminho Sul: Cremilde de Jesus Marques e outro Nascente: Rua do Arieiro Poente: Rua Principal | 416 | 416 | 107 | ● 1) 241 | | ¥ a) 68 |
| 5 | Cremilde de Jesus Marques Rua Costa Pinto 23 Costa da Caparica Virgílio da Conceição Costa e conjuge Maria Teresa Ribeiro da Costa Pe- reira Costa Largo do Areeiro — Loja dos Vinhos Monte da Caparica | | 4070 | 3784 de Caparica | Averb. AP1 de 1999/07/06 da AP2 de 1995/07/03 Ap29 de 2007 acção | Confrontações da parcela: 5 Norte: José Manuel Lopes Andrade e outros Sul: Restante Prédio Nascente: Estrada Poente: Restante Prédio Confrontações da parcela: 5.1 Norte: Cremilde de Jesus Marques e outro Sul: Joaquim Marques Nunes Nascente: Restante Prédio Poente: Cremilde de Jesus Marques e outro Confrontações da parcela: 5.2 Norte: José Manuel Lopes Andrade e outros Sul: Maria Luisa Rosa dos Santos Dias e outro Nascente: Cremilde de Jesus Marques e outro Poente: Estrada | | | 114 | 1) 188 ● 2) 507 | | |

| Número das parcelas | Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados | Referências | | | | Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar | Áreas (m²) | | | | | Restantes |
|---------------------|---|---------------|--------|--------------------|------------|--|------------|-----------------|-------------------------|------------------------------|-----------------|-----------|
| | | Matriz | | Registo Predial | | | Do prédio | | Da parcela a expropriar | | | |
| | | Rústica | Urbana | Descrição ou ficha | Inscrições | | Cadastró | Registo predial | Auto-estrada | Restabelecimentos | Acessos e valas | |
| 5/1 | Maria Luisa Rosa dos Santos Dias Costas de Cão, Letras MLCD Monte da Caparica Fernando da Silva Lourenço e Conjuge Ireida Maria da Silva Ferreira Lourenço AAinhaga do Caldeirão, 8—Pilotos Vila Nova da Caparica | | 764 | | | Confrontações da parcela: 5/1 Norte: Cremilde de Jesus Marques e outro Sul: Joaquim marques Nunes Nascente: Cremilde de Jesus Marques e outro Poente: Estrada | | | | ● 184 | | |
| 7/1 | Joaquim Marques Nunes Rua 1º de Dezembro nº 19 2670-678 Bucelas—Loures | | 700 | 393 de Caparica | | Confrontações da parcela: 7/1 Norte: Cremilde de Jesus Marques e outro Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: Caminho | | | | ● 261 | | |
| 14/1 | Maria do Carmo Pedreira de Castro Norton Andrade Silva Avª Helen Keller nº 15, 2º esquerdo 1400-197 Lisboa Pedro Norton de Matos Andrade Silva Avª Helen Keller nº 15, 2º esquerdo 1400-197 Lisboa Sofia Norton de Matos Andrade Silva Avª Helen Keller nº 15, 2º esquerdo 1400-197 Lisboa Tiago Norton de Matos Andrade Silva Avª Helen Keller nº 15, 2º esquerdo 1400-197 Lisboa Mariana de Andrade Duarte Ferreira Calçada dos Mestres nº 49 1070-176 Lisboa Leonor de Andrade Duarte Ferreira Pas- sos Almeida Calçada dos Mestres nº 49 1070-176 Lisboa | 6 Secção P | | | | Confrontações da parcela: 14/1 Norte: Maria do Carmo Pedreira de Castro N. Andrade Silva Sul: Restante Prédio Nascente: Caminho Poente: Restante Prédio Confrontações da parcela: 14/1.1 Norte: Maria do Carmo Pedreira de Castro N. Andrade Silva Sul: Restante Prédio Nascente: Caminho Poente: Restante Prédio Confrontações da parcela: 14/1.2 Norte: Restante Prédio Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: Restante Prédio | | | | & 351 ● 1) 12 ● 2) 164 | # a) 253 | |

| Número das parcelas | Nomes e moradas dos proprietários e outros interessados | Referências | | | | Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar | Áreas (m²) | | | | Restantes | |
|---------------------|---|-------------|------------|-----------------------|------------|--|------------|-------------------------|-----------------|--------------|----------------------|-------------------|
| | | Matriz | | Registo Predial | | | Do prédio | Da parcela a expropriar | | | | |
| | | Rústica | Urbana | Descrição ou ficha | Inscrições | | | Cadastró | Registo predial | Auto-estrada | | Restabelecimentos |
| 14/2 | Nome: Maria Luísa Seixas Lopes Fiadeiro e conjugue José Manuel Monteiro Fiadeiro Morada: Quinta da Carvalha 2815-894 Sobreda | 12 | 421 e 2599 | 5493 Fls. 3 L.v. B-15 | | Confrontações da parcela: 14/2 Norte: Quinta de São Gabriel e Outro Sul: Restante prédio Nascente: Quinta da Francesa Poente: Quinta de São Gabriel Confrontações da parcela: 14/2.b Norte: Maria Luísa Seixas Lopes Fiadeiro Sul: Restante prédio Nascente: Quinta da Francesa Poente: Restante Prédio | 33640 | | | | 408 & a) • b) 826 | 32825 |

(●) aumento de área de expropriações
(#) área não expropriada
(&) área alterada
(¥) restante a expropriar

205587619

Instituto Português de Acreditação, I. P.

Aviso n.º 829/2012

Para dar cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de dezembro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que o trabalhador abaixo indicado, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. A correspondente ata de apreciação do período experimental foi homologada por meu despacho de 2011-07-26.

| Trabalhador na carreira/categoria de técnico superior | Classificação |
|---|---------------|
| Ana Margarida Costa Neto Antunes | 18,00 |

12 de janeiro de 2012. — O Diretor do IPAC, *Leopoldo Cortez*.
205592438

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 769/2012

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos Serviços e demais entidades do Ministério, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e a necessidade de, entretanto, se garantir o regular e normal funcionamento dos serviços;

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2007, de 27 de fevereiro:

1. Designo o engenheiro Eduardo Albano Duque Correia Diniz para exercer, em regime de substituição, o cargo de diretor do Gabinete de Planeamento e Políticas.
2. A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
3. O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de janeiro de 2012.

10 de janeiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Nota curricular

Nome: Eduardo Albano Duque Correia Diniz
Data de nascimento: 04 de junho de 1969

Habilitações académicas: Licenciatura em Engenharia Agronómica, especialidade Economia Agrária e Sociologia Rural Instituto Superior de Agronomia, Universidade Técnica de Lisboa, concluída em 1994.
Experiência profissional relevante:

Desde junho de 2011: Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e Ordenamento do Território.

Março de 2007 a junho de 2011: Diretor de Serviços Produção e Mercados Agrícolas do Gabinete de Planeamento e Políticas (MADRP) e Chefe de Divisão de maio de 2005 a fevereiro de 2007. Participação nos Grupos de Trabalho do Conselho nos Comitês de Gestão como Porta-voz; Representante no Grupo de Alto de Nível do leite junto da Comissão Europeia. Representante do MADRP na Comissão Consultiva da Diretiva PCIPP — Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, junto do Instituto do Ambiente. Representante do GPP na Estrutura de Coordenação e Acompanhamento para a Estratégia nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais.

Janeiro de 2004 a abril de 2005: Subdiretor Geral do Gabinete de Planeamento e Política Agroalimentar (MADRP) e Vice-Presidente Comissão de Planeamento e Emergência da Agricultura. Coordenador do Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar as propostas para a operacionalização do Regime do Pagamento Único por exploração e

acompanhamento da sua implementação decorrente da Reforma da PAC de 2003.

Novembro de 2002 a janeiro de 2004: Assessor do Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural do XV Governo Constitucional.

Março de 1998 a março de 1999: Chefe de Divisão do Gabinete de Planeamento e Política Agroalimentar e de abril de 1999 a outubro de 2002 Técnico Superior integrado na Direção de Serviços de Produções Animais na Divisão de Leite e Lacticínios. Coordenador da Comissão Técnica intersectorial para avaliar a questão do soro lácteo.

Dezembro de 1993 a fevereiro de 1998: Técnico Superior do Instituto da Vinha e do Vinho, integrado na Direção de Serviços de Mercados Vitivinícolas. (Representante do IVV na Comissão Nacional da Organização Internacional do Vinho para os assuntos da Comissão de Economia Vitivinícola; Perito no grupo de «Análise de Mercados e Fileiras Vitivinícolas» na OIV — Office International de la Vigne et du Vin, Paris;)

Aptidões e competências pessoais (destaque):

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, Instituto Nacional de Administração, 2007;

Curso Formação SIADAP, junho de 2004;

Curso «The Portuguese Presidency January-June 2000 Interministerial programme: The Presidency and the European Union» EIPA Lisboa, abril 1999.

Seminário «Committees and Comitology in Political Process of the European Union», EIPA, Lisboa, março 1999.

Curso European Negotiations, EIPA-European Institut of Public Administration, Maastrich, novembro 1998.

205587351

Direção-Geral das Pescas e Aquicultura

Despacho (extrato) n.º 770/2012

Conclusão do período experimental com sucesso

Torna-se público que, por despacho do Diretor-Geral das Pescas e Aquicultura, de 23 de dezembro de 2011, e nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º e a alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e ainda em conjugação com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, foi homologada a ata de apreciação do relatório entregue pelos trabalhadores, António José Ferreira Peters, José João Sousa Vidal e Paulo Jorge de Brito Marcelino Correia, que concluíram com sucesso o período experimental na carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal desta Direção-Geral, na sequência de aprovação em procedimento concursal comum, para o preenchimento de dez postos de trabalho (referência F), na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 12356/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2010.

11 de janeiro de 2012. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Paula Filomena Figueiredo*.

205592024

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.

Aviso (extrato) n.º 830/2012

Lista unitária de ordenação final, para recrutamento de um técnico superior para o Departamento da Qualidade da Água

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento

de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do ERSAR, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 9015/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 74, de 14 de abril.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Candidatos aprovados:

Pedro Bernardo Andrade Gonçalves — 18,63
Margarida Marecos do Monte — 17,09
Carla Maria Carnaças Sande — 15,88
Laura Sofia Pereira Pinto Monteiro — 15,88
Sara Isabel Branco Pires — 13,97
Rui Miguel Martins de Azevedo Meira — 13,61
Cristina Maria Alves Moutinho Pinheiro — 11,20
Isabel Cristina Alves Rodrigues — 11,07
Marina Arminda Ribeiro Soares — 10,99
Fábio Roberto Mota Valente Ferreira — 10,55
Sónia Maria Elói Amaro — 10,32
Tânia Filipa Lopes Soares — 10,07

Candidatos excluídos:

Ana Carina Pinto Reguengos a)
Ana Cristina Antunes Correia a)
Ana Cristina Teixeira Berenguer b)
Ana Isabel Fernandes Domingos da Costa b)
Ana Isabel Garrido Moura b)
Ana Mafalda Filipe de Matos Pinto b)
Ana Margarida Domingos Ferreira Rego b)
Ana Margarida Mangerona Leite Ribeiro b)
Ana Maria Jesus Câmara Leme Mendonça c)
Ana Maria Silva Eugénio b)
Ana Patrícia Teixeira Martins do Canto a)
Ana Paula Barreira Rodrigues b)
Ana Rita Ferreira Rodrigues c)
Ana Rita Gomes Francisco b)
Ana Rita Moreira Dinis b)
Ana Sofia Duarte da Cruz a)
Ana Sofia Gomes Brandão b)
Ana Sofia Quintanilha da Silva Marcão b)
Augusto Pedro Duro Fernandes b)
Bruno Oliveira Menaia Varela Morte a)
Carla Alexandra Pinto Dias b)
Carla Maria Ferreira Amaral b)
Carlos André Dias Lopes b)
Carolina da Conceição Pereira c)
Célia Luísa Pinheiro Gaião c)
Célio Alexandre Marques Duarte b)
Christelle Cecile Galdes Jacob b)
Cláudia Maria Neves Fulgêncio b)
Cláudia Patrícia Adriano Marques Videira b)
Cláudia Sofia Murta Gonçalves a)
Eva de Moura Castro a)
Francisca de Fátima Laranjeiro Sezões a)
Gonçalo Afonso de Oliveira Corceiro a)
Isabel Alexandra Ramos Rosado a)
Isabel Henriques da Silva b)
João Paulo Ventura da Silva b)
José Augusto de Pinho Tavares b)
Liliana Sofia Marques Faneca a)
Luís Carlos da Cruz Magalhães a)
Luís Filipe Rosa Vital da Silva b)
Luís Guilherme Sousa de Oliveira a)
Maria de Fátima Fernandes Malheiro da Cunha Lima a)
Maria João de Araújo Neves a)
Maria Leonor Nobre Alves b)
Maria Margarida Cabrito Freitas a)
Maria Margarida Mota da Silva a)
Maria Marta Rebelo Pereira de Matos b)
Marília Alexandra Almeida Rasões a)
Mário Jorge Cordeiro da Costa b)
Marisa Carvalho Marcelino a)
Marisa Sofia Calhas dos Santos d)
Mónica de Fátima Pereira Rebelo b)
Nuno Alexandre Figueiro Santos da Costa a)
Nuno Henrique Varela Canha b)
Patrícia Margalida Pires b)
Paula Alexandra Antão da Silva b)

Paula Alexandra Henriques Casteleira *b)*
 Raquel Rodrigues Carvalho *a)*
 Rute Soraia Russo Pereira *b)*
 Sandra Lampreia Silva *b)*
 Sara Maria Lucas da Costa António *a)*
 Sara Santos Baudoin Alves Tomé *a)*
 Sérgio Manuel Mendes Rodrigues *b)*
 Silvana Cláudia Carneiro Pereira Vitorino *b)*
 Sofia Alexandra dos Santos Rodrigues Frade *a)*
 Sofia Margarida Costa Rebola *b)*
 Sónia de Castro Girante *b)*
 Sónia Varela Batista *b)*
 Susana Alexandra da Silva Rodrigues Seno *a)*
 Susana das Neves Pereira da Silva *a)*
 Tânia Isabel Cristóvão Pires *a)*
 Teresa Catarina Avença Guerreiro *b)*
 Teresa Isabel Varela Ramalho Garcia Mendonça *a)*
 Vânia Andreia Ferrão de Jesus *b)*
 Vânia Cristina da Conceição Paulino Coucello *b)*
 Venina Raquel Macedo Peixeiro *b)*
 Vera Lúcia Braulino Nunes *a)*
 Vera Lúcia Ruivo Pereira *b)*
 Vera Rita Ribeiro Oliveira *b)*

- a)* Classificação inferior a 9,5 valores
b) Falta de comparência à prova de conhecimentos
c) Falta de comparência à entrevista profissional de seleção
d) Desistência na prova de conhecimentos

A lista unitária de ordenação final foi homologada por deliberação do Conselho Diretivo de 5 de dezembro de 2011, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

A presente lista encontra-se afixada nesta Entidade Reguladora e disponibilizada na sua página eletrónica.

12 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jaime Melo Baptista*.

205590761

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Aviso n.º 831/2012

Por despacho de 23 de novembro de 2011 do Presidente do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. e após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Ana Sofia Matos Palma, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal deste Instituto, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com efeitos a 30 de dezembro de 2011.

12/01/2012. — O Presidente, *Tito Rosa*.

205587895

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 771/2012

1 — Nos termos e ao abrigo do estabelecido no n.º 2, proémio e alínea *b)* do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de maio, a licenciada Maria Rosa Tobias Sá, nomeada para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete pelo meu Despacho n.º 17014/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro, fica autorizada a desempenhar as atividades compreendidas na respetiva especialidade profissional, respeitados os limites fixados na referida disposição legal.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2011.

11 de janeiro de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

205582467

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 772/2012

O Despacho n.º 6818/2004, de 10 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 3 de abril de 2004, alterado pelo Despacho n.º 3069/2005, de 24 de janeiro, pelo Despacho n.º 15827/2006, de 23 de junho, pelo Despacho n.º 19964/2008, de 15 de julho, pelo Despacho n.º 8598/2009, de 19 de março, pelo Despacho n.º 14122/2009, de 16 de junho, pelo Despacho n.º 19697/2009, de 21 de agosto, pelo Despacho n.º 5727/2010, de 23 de março, e pelo Despacho n.º 5823/2011, de 25 de março, definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos prescritos para a profilaxia da rejeição aguda de transplante renal, cardíaco e hepático alogénico.

Atendendo às sucessivas alterações e à solicitação de comparticipação de novas apresentações de medicamentos destinados ao mesmo fim terapêutico, torna-se necessário atualizar o despacho em apreço.

Assim, nos termos dos artigos 4.º, 5.º, n.º 1, alínea *c)*, e 20.º, n.º 2, do regime das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — O n.º 7 do Despacho n.º 6818/2004, de 10 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 3 de abril de 2004, passa a ter a seguinte redação:

«7 — A inclusão de outros medicamentos no presente regime especial de comparticipação depende de requerimentos dos seus titulares de autorização de introdução no mercado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na sua redação atual.»

2 — O Anexo do Despacho n.º 6818/2004, de 10 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 3 de abril de 2004, alterado pelo Despacho n.º 3069/2005, de 24 de janeiro, pelo Despacho n.º 15827/2006, de 23 de junho, pelo Despacho n.º 19964/2008, de 15 de julho, pelo Despacho n.º 8598/2009, de 19 de março, pelo Despacho n.º 14122/2009, de 16 de junho, pelo Despacho n.º 19697/2009, de 21 de agosto, pelo Despacho n.º 5727/2010, de 23 de março, e pelo Despacho n.º 5823/2011, de 25 de março, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO

Transplante renal alogénico — são comparticipados a 100 % os medicamentos contendo as seguintes substâncias ativas destinados à profilaxia de rejeição aguda do transplante renal alogénico, quando prescritos por médicos especialistas, nos serviços de nefrologia (unidades de transplante renal), devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

Ácido micofenólico Everolimus;
 Micoferolato de mofetil Sirolimus.

Transplante cardíaco alogénico — são comparticipados pelo escalão A (100 %) os medicamentos contendo as seguintes substâncias ativas destinados à profilaxia de rejeição aguda do transplante cardíaco alogénico, quando prescritos por médicos especialistas, nos serviços de cardiologia (unidades de transplante cardíaco), devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

Everolimus;
 Micoferolato de mofetil.

Transplante hepático alogénico — são comparticipados a 100 % os medicamentos contendo as seguintes substâncias ativas destinados à profilaxia de rejeição aguda do transplante hepático alogénico, quando prescritos por médicos especialistas, nos serviços de transplante hepático, devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

Micoferolato de mofetil.»

3 — O presente despacho produz efeitos nos termos do n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de outubro.

12 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

205590956

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 773/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 21/11/2011:

Ana Paula Rodrigues Neves Matias, enfermeira, do mapa de pessoal da ARS, colocada no ACES VIII — Sintra Mafra, a desempenhar funções no ACES V — Odivelas, autorizada a consolidação da mobilidade, para o Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa V — Odivelas, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

9 de dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205592121

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Secretário de Estado do Ensino Superior e da Secretária de Estado da Ciência

Despacho (extrato) n.º 774/2012

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho:

1. É nomeada Helena Isabel Roque Mendes para, no âmbito dos nossos Gabinetes, exercer funções de apoio à Rede Informática do Governo (RING) e de interface com o Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER).

2. A nomeada auferirá uma remuneração mensal de € 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco euros), atualizável na mesma percentagem do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral da função pública, acrescida do subsídio de refeição que estiver em vigor.

3. Nos meses de junho e novembro, para além da mensalidade referida no número anterior, será paga outra mensalidade de € 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco euros), a título de abono suplementar.

4. Os encargos resultantes do presente nomeação serão suportados pelo orçamento do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior.

5. O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de junho de 2011, e é válido pelo prazo de 1 ano, renovável, até à sua caducidade, conforme o previsto na parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho.

11 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *João Filipe Cortez Rodrigues Queiró*. — A Secretária de Estado da Ciência, *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

205587043

Direção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária Dr. António Granjo

Aviso n.º 832/2012

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, faz-se público, que se encontra afixada no átrio da escola a lista de antiguidade do pessoal não docente, referente a 31 de dezembro 2011.

Da organização desta lista cabe reclamação nos termos do n.º 1 do artigo 96 do decreto-lei atrás citado, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

12 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria Luísa Vieira Ribeiro Maia Bandeirinha*.

205589499

Aviso n.º 833/2012

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março e circular n.º 30/98/DGRHE de 3 de no-

vembro, faz-se público, que se encontra afixada no placard da sala de professores desta escola a lista de antiguidade do pessoal docente, referente a 31 de agosto de 2011.

Da organização desta lista cabe reclamação nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei atrás citado, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

12 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria Luísa Vieira Ribeiro Maia Bandeirinha*.

205589628

Agrupamento de Escolas de Sernancelhe

Aviso n.º 834/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03/1999, encontra-se afixada para consulta, no átrio desta Escola, a lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente reportada a 31 de dezembro de 2011.

Os trabalhadores dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º, do referido decreto-lei.

11 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Ana Maria Amélia Tavares Quelhas Faria*.

205585659

Direção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas Carolina Beatriz Ângelo

Aviso (extrato) n.º 835/2012

De acordo com o artigo 44.º da Lei n.º 64 —B/2011 de 30 de dezembro é prorrogada a mobilidade interna intercategorias ao assistente operacional Fernando Almeida Costa até 31/12/2012.

11 de janeiro de 2012. — O Diretor, *José Grilo dos Santos*.

205585959

Aviso (extrato) n.º 836/2012

Nos termos do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard da Secretaria deste Agrupamento a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de dezembro de 2011.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

12 de janeiro de 2012. — O Diretor, *José Grilo dos Santos*.

205589077

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas do Algueirão

Despacho n.º 775/2012

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, cujo resultado foi homologado por despacho do Senhor Diretor Regional de Educação, exarado no fax n.º 17298/EMPAAG-GAP/2011, de 28 de dezembro, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, no dia 07 de janeiro de 2012 foi conferida posse a Maria de Fátima Barata Fernandes Morais, Professora do Quadro de Agrupamento, para o exercício de funções de Diretora do Agrupamento de Escolas do Algueirão, em regime de comissão de serviço, por um período de quatro anos, conforme previsto no n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma.

11 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Geral, *Carlos Alberto Ferrão Garcia*.

205585934

Escola Secundária de Matias Aires

Louvor n.º 20/2012

A diretora, o presidente do conselho geral, o conselho pedagógico e os elementos da direção desta escola, querem louvar, em nome da restante comunidade educativa, a professora Isabel Maria da Silva Pires Marques de Matos, sublinhando, entre outros méritos, o altruísmo continuado e a dedicação exclusiva que esta excelente pessoa e profissional dedicou à causa da escola pública, tendo sido distinta professora, uma notável gestora pedagógica, financeira e administrativa. É de salientar o trabalho abnegado que incutiu ao longo da sua carreira à escola, contribuindo assim para a criação de um sentimento de comunidade educativa, associado a uma imagem de rigor, honestidade, eficácia, manutenção, inovação de espaços e equipamentos, bem como investimento, organização e otimização dos recursos.

É digna, a professora Isabel Matos, de elevado reconhecimento, pelas suas características humanas e profissionais.

11 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Teresa Maria Gonçalves Lourenço*.

205585278

Agrupamento de Escolas do Maxial

Aviso n.º 837/2012

O Agrupamento de Escolas do Maxial torna público que pretende contratar 4 Assistentes Operacionais para Serviços de Limpeza e outros, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, ao abrigo da alínea e), do artigo 93.º do RCTFP:

N.º de Trabalhadores: 4

Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas do Maxial

Função: Prestação de Serviços/Tarefas — Serviço de limpeza e outros

Horário: 3,30 horas diárias

Remuneração hora: € 3 por hora

Duração do contrato: até 23 de março de 2012

Requisitos exigidos: Possuir escolaridade obrigatória

Condições de referência:

1 — Habilitações Literárias

2 — Experiência Profissional

3 — Experiência na Unidade Orgânica

Critérios de Seleção:

1 — Habilitações Literárias: (20 %)

1.1 — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 5

2 — Experiência profissional com crianças: (30 %):

2.1 — Inferior a 2 anos — 5

2.2 — De 2 a 5 anos — 10

2.3 — Mais de 5 anos — 20

3 — Experiência na Unidade Orgânica/ Serviço: (50 %):

3.1 — Inferior a 1 ano — 0

3.2 — De 1 a 5 anos — 5

3.3 — De 5 a 10 anos — 10

3.4 — Com 10 anos ou mais — 20

Prazo de Concurso: cinco dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

Prazo de Reclamação: 48 horas após afixação da lista de graduação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas de expediente, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas.

Composição do Júri:

Presidente: Mário Henrique de Jesus Gomes (Diretor)

Vogais efetivos:

Mónica Sofia Marques Nunes (Subdiretora)

Gonçalo Manuel Gomes Bernardino (Assessor de Direção)

Vogais suplentes:

Victor Manuel Henriques Vilela (Adjunto do Diretor)

Ana Maria Augusto (Coordenadora de Departamento)

11 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Mário Henrique de Jesus Gomes*.

205585294

Direção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária Mouzinho da Silveira

Aviso n.º 838/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicado por força do n.º 2 do artigo 73.º do RCTFP, aprovados pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º do referido RCTFP, declara-se que João Paulo Duque Lôbe Guimarães, concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de assistente técnico, sendo o seu tempo de duração contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de agosto de 2011. — A Diretora, *Maria Arlanda Geraldo Gouveia*.

205590729

Aviso n.º 839/2012

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores desta escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de agosto de 2011.

Da organização das listas cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data de publicação destes aviso no *Diário da República*.

5 de setembro de 2011. — A Diretora, *Maria Arlanda Geraldo Gouveia*.

205585594

Aviso n.º 840/2012

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra fixada no local habitual a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de dezembro de 2011.

Os referidos funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

5 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria Arlanda Geraldo Gouveia*.

205585853

**MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE
E DA SEGURANÇA SOCIAL**

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso (extrato) n.º 841/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para recrutamento de 3 profissionais de reconhecimento e validação de competências, aberto pelo Aviso n.º 14684/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2011, para ocupação de 3 postos de trabalho do mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, na carreira geral de técnico superior, através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo:

| Ordenação | Candidato | Classificação final |
|-----------|---|---------------------|
| 1 | Raquel Maria Fernandes | 19,860 |
| 2 | Telma Sofia Martins Courinha | 19,560 |
| 3 | Catarina Isabel Costa Ceriz | 16,460 |
| 4 | Ana Sofia Anselmo Santos Gonçalves Oliveira | 16,200 |
| 5 | Maria João Latas do Nascimento Jorge | 16,120 |

| Ordenação | Candidato | Classificação final |
|-----------|--|---------------------|
| 6 | Ana Cristina Pombeiro dos Santos | 15,780 |
| 7 | Andreia Patrícia da Costa Morais | 15,600 |
| 8 | Mônica Alexandra Camejo Angelino | 15,442 |
| 9 | Gil Miguel Cabrita Monteiro Pereira | 15,080 |
| 10 | Verónica Ribeiro Lopes Ardeleanu | 15,080 |
| 11 | Teresa Sofia Pancada Silva Fortes | 14,740 |
| 12 | Lúisa Mariana Contreiras Nunes Borges Sobral | 14,520 |
| 13 | Hugo Filipe Vaz Santa Marta | 14,263 |
| 14 | Inês dos Santos Saudade E. Silva Ferreira | 13,400 |
| 15 | Raquel Almeida Vaz | 13,060 |
| 16 | Maria Do Rosário de Andrade Santos | 12,940 |
| 17 | Liliana Cristina F. Santos Oliveira | 12,240 |
| 18 | Maria João Morais da Cruz Camarate | 12,160 |
| 19 | Pedro Daniel Correia Nogueira | 11,900 |
| 20 | Paula Isabel de Almeida Peres di Salvatore | 11,640 |
| 21 | Andreia Marisa Colaço Gomes | 11,640 |
| 22 | Carla Sofia Pires Pereira | 11,340 |

A lista unitária de ordenação final foi homologada pelo Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, a 5 de janeiro de 2012, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e encontra-se afixada nos Serviços Centrais e publicitada na página eletrónica da Casa Pia de Lisboa.

6 de janeiro de 2012. — O Diretor de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo Costa Amaral*.

205591336

Aviso (extrato) n.º 842/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para recrutamento de 1 técnico de diagnóstico e encaminhamento, aberto pelo Aviso n.º 14685/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2011, para ocupação de posto de trabalho do mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, na carreira geral de técnico superior, através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo:

| Ordenação | Candidato | Classificação final |
|-----------|---|---------------------|
| 1 | Raquel Maria Fernandes | 17,060 |
| 2 | Telma Sofia Martins Courinha | 17,060 |
| 3 | Catarina Isabel Costa Ceriz | 16,460 |
| 4 | Ana Sofia Anselmo Santos Gonçalves Oliveira | 16,200 |
| 5 | Ana Cristina Pombeiro dos Santos | 14,660 |
| 6 | Filipa Joana Correia da Silva Inácio | 14,520 |
| 7 | Verónica Ribeiro Lopes Ardeleanu | 13,960 |
| 8 | Liliana Cristina F. Santos Oliveira | 12,240 |
| 9 | Carla Sofia Pires Pereira | 11,340 |

A lista unitária de ordenação final foi homologada pelo Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, a 5 de janeiro de 2012, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e encontra-se afixada nos Serviços Centrais e publicitada na página eletrónica da Casa Pia de Lisboa.

6 de janeiro de 2012. — O Diretor de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo Costa Amaral*.

205592243

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 776/2012

1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 16766/2011, da Diretora do Departamento de Fisca-

lização, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 13 de dezembro de 2011., subdelego no Diretor do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais, do Serviço de Fiscalização do Alentejo, o mestre Manuel João Ribeiro, e sem prejuízo do poder de avoação, no âmbito de atuação do seu núcleo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

Quanto a competências específicas:

Dirigir a ação inspetiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações das instituições particulares de solidariedade social e outras entidades privadas de solidariedade social e decidir processos resultantes dessas intervenções de acordo com as orientações internas;

Elaborar autos de notícia e participações em matéria das instituições particulares de solidariedade social e outras entidades privadas de solidariedade social de detetadas no exercício das suas funções e na sua área de intervenção;

Efetuar prospeção e o levantamento de estabelecimentos de apoio social clandestinos e a funcionar ilegalmente;

Informar e esclarecer os proprietários e os utentes de estabelecimentos de apoio social quanto aos seus direitos e obrigações, de modo a prevenir e corrigir a prática de infrações;

2 — Em matéria de gestão dos recursos humanos e da gestão em geral:

Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal afeto aos respetivos serviços, bem como validar o respetivo controlo de assiduidade;

Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

Autorizar alterações ao plano anual de férias, do pessoal sob sua dependência hierárquica, bem como o gozo de férias e a sua acumulação com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do respetivo plano;

Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao bom funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respetivos titulares, incluindo tribunais, direções-gerais, inspeções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, bem como ao Departamento de Fiscalização;

Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, nos termos da lei geral e com respeito aos condicionamentos legais e as orientações técnicas do Conselho diretivo;

3 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde o dia 13 de agosto de 2011, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos entretanto praticados pela referida dirigente.

11-01-2012. — A Diretora de Unidade dos Serviços de Fiscalização do Alentejo, *Maria Georgina Madeira de Moura*.

205589441

Despacho n.º 777/2012

1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 16766/2011, da Diretora do Departamento de Fiscalização, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 13 de dezembro de 2011, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, na Chefe de Equipa da Secretaria do Serviço de Fiscalização do Alentejo, a licenciada Raquel Alexandra Nazário Amaro, no âmbito de intervenção da equipa que dirige, e sem prejuízo do poder de avoação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respetivos titulares, incluindo

tribunais e membros do Governo, direções-gerais, inspeções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, bem como ao Departamento de Fiscalização;

Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal afeto aos respetivos serviços, bem como validar o respetivo controlo de assiduidade;

Autorizar alterações ao plano anual de férias, do pessoal sob sua dependência hierárquica, bem como o gozo de férias e a sua acumulação com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias do pessoal dos mesmos serviços e o respetivo gozo, nos termos da lei aplicável;

Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos do pessoal afeto aos respetivos serviços;

Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico do pessoal afeto aos respetivos serviços;

Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais e as orientações técnica do conselho diretivo;

2 — A presente delegação de competências produz efeitos desde o dia 4 de agosto de 2010, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos no entretanto praticados pela chefia referida que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

11-01-2012. — A Diretora de Unidade dos Serviços de Fiscalização do Alentejo, *Maria Georgina Madeira de Moura*.

205589474

Despacho n.º 778/2012

1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 16766/2011, da Diretora do Departamento de Fiscalização, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 13 de dezembro de 2011, subdelego, na Licenciada Júlia da Conceição Cabo Martins dos Santos, Diretora de Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes do Alentejo, do Serviço de Fiscalização do Alentejo, competência para, no âmbito material e territorial em que intervêm, e sem prejuízo do poder de avocação, praticarem os seguintes atos:

Quanto a competências específicas:

1.1 — Dirigir a nível do respetivo distrito, a ação inspetiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações, dos beneficiários e contribuintes, de acordo com as orientações superiormente definidas, bem como despachar os respetivos processos de acordo com o definido internamente.

1.2 — Desenvolver ações de esclarecimento e orientação dos beneficiários e contribuintes acerca dos seus direitos e obrigações para com a Segurança Social, tendo em vista prevenir e corrigir a prática de infrações de vária índole;

1.3 — Verificar se os beneficiários reúnem os requisitos necessários à atribuição e à manutenção do direito às prestações;

1.4 — Elaborar e registar oficiosamente as declarações de remuneração na sequência do resultado apurado nas ações inspetivas;

1.5 — Participar e elaborar autos de notícia em matéria de atuações ilegais, dos beneficiários e contribuintes em matéria de segurança social, detetadas no exercício das suas funções.

2 — Em matéria de gestão dos recursos humanos e da gestão em geral:

Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal afeto aos respetivos serviços, bem como validar o respetivo controlo de assiduidade;

Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

Autorizar alterações ao plano anual de férias, do pessoal sob sua dependência hierárquica, bem como o gozo de férias e a sua acumulação

com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do respetivo plano;

Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao bom funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respetivos titulares, incluindo tribunais e membros do Governo, direções-gerais, inspeções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, bem como ao Departamento de Fiscalização;

Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, nos termos da lei geral e com respeito aos condicionalismos legais e as orientações técnicas do Conselho diretivo.

3 — A presente delegação de competências produz efeitos desde o dia 13 de agosto de 2011, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos entretanto praticados pela referida chefia, neste contexto

11-1-2012. — A Diretora de Unidade dos Serviços de Fiscalização do Alentejo, *Maria Georgina Madeira de Moura*.

205589336

Centro Distrital de Vila Real

Despacho n.º 779/2012

Delegação de competências

Proteção Jurídica

Delegação de competências do Diretor de Segurança Social, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto de Segurança Social, I. P., Licenciado José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, nos Licenciados Isabel Margarida Sanches Fernandes, Fernando Teixeira de Sá e Maria da Conceição Teixeira Rodrigues:

1 — Ao abrigo do preceituado no Artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo n.º 1 e n.º 2 do Artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, nos Licenciados Isabel Margarida Sanches Fernandes, Fernando Teixeira de Sá e Maria da Conceição Teixeira Rodrigues, competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Deferir e indeferir requerimentos de proteção jurídica que se situem na área geográfica do Centro Distrital de Vila Real do Instituto de Segurança Social, I. P., nos termos do disposto pelo n.º 1 do Artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto;

1.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o Artigo 27.º n.º 1 e n.º 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

1.3 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, nos termos do artigo 28.º do mesmo diploma legal;

1.4 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de proteção jurídica;

1.5 — Assinar todo o expediente relativo a esses processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

1.6 — Cancelar, nos termos do Artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28/08, a proteção jurídica;

1.7 — Requerer, ao abrigo do n.º 2 do Artigo 8.º-B do mesmo diploma legal, mediante autorização por escrito do requerente, o acesso a informação e documentos bancários tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

2 — Os poderes ora delegados não são suscetíveis de subdelegação.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já, nos termos do Artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos entretanto praticados pelos delegados no âmbito das matérias objeto da presente delegação.

12 de janeiro de 2012. — O Diretor de Segurança Social, *José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo*.

205588275



PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 1132/2012

Processo de insolvência n.º 25/12.3TBABF

Insolvente: Felizarda Piedosa Kaievetete, Processo n.º 25/12.3TBABF
1.º Juízo do Tribunal de Albufeira

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Albufeira, 1.º Juízo de Albufeira, no dia 06-01-2012, 13.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Felizarda Piedosa Kaievetete, estado civil: Solteiro, nascida em 28-01-1970, Endereço: Rua Gil Vicente, Lote 16, Bloco C, 3.º Esq., Albufeira, 8200-129 Albufeira, com domicílio na morada indicada. Rua Gil Vicente, Lote 16, Bloco C, 3.º Esq., Albufeira, 8200-129 Albufeira

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Filipa Soares, Endereço: Administradora de Insolvência, Rua das Oliveiras N.º 53-B, 8500-601 Portimão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório e do pedido de exoneração do passivo restante, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eduarda Susana Brandão Andrade*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Sequeira*.

305580393

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 1133/2012

Insolvência de pessoa singular Processo n.º 332/11.2TBACN

Referência n.º 906102

Insolvente: Carla Sandra Santos Ferreira.

No Tribunal Judicial de Alcanena, Secção Única de Alcanena, no dia 09-12-2011, às 09:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Carla Sandra Santos Ferreira, estado civil: divorciada, NIF 200490362, Endereço: Rua Outeirinho, 119, Vila Moreira, 2380-650 Alcanena com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Marques Proença*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Duarte S. Alegre*.

305486247

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 1134/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 2122/11.3TBACB

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 2.º Juízo de Alcobaca, no dia 31-10-2011, às 16:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Vitor Manuel Antunes Alexandre, estado civil: Casado, Endereço: Rua Nova 4, Prazeres, 2460-601 Aljubarrota — Alcobaca e Isabel Maria Valeriano Pereira Coito Alexandre, estado civil: Casado, Endereço: Rua Nova 4, Prazeres, 2460-601 Aljubarrota — Alcobaca com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Calvete, Endereço: Jorge Calvete, Av.ª Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 05-01-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Inês Pratinha Bravo Pinheiro*. — O Oficial de Justiça, *Carla Azevedo*.

305316632

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 1135/2012

**Processo: 1337/11.9TBAMT
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Teixeira & Petit Pierre — S. Rest., L.ª, NIF — 506683907, endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, 257, 4600-756 Amarante
Admin. Insolvência: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, 4585-899 Recarei

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens da massa insolvente

Efeitos do encerramento: Artigo 232.º do CIRE

9-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

305589539

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 1136/2012

Processo n.º 471/10.7TBAMR-E — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Domingos Lopes de Miranda

O Dr. João Carlos Pires de Moura, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Paula Manuela Pinheiro Correia, estado civil: Divorciado, nascida em 25-10-1967, natural de Portugal, concelho de Braga, freguesia de Sé [Braga], nacional de Portugal, NIF — 182064018, BI — 8099806, Endereço: Rua da Vinha, Casa N.º 15, Amares, 4720-795 Amares, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

305583447

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 1137/2012

No Tribunal Judicial de Barcelos, 1.º Juízo cível, nos autos de Insolvência N.º 7/12.5TBBCCL, no dia 04-01-2012, às 09h00 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Dreamspots, L.ª, NIPC 509599524, Endereço: Travessa dos Manos, n.º 45, Perelhal, 4750-622 Barcelos, a quem foi fixada sede na morada indicada.

São Administradores da insolvente: Joaquim Nuno Macedo Costa NIF 221400648 e Maria Armada Mano de Castro, NIF 208675027, ambos com endereço: Travessa dos Manos, n.º 45, Perelhal, 4750-622 Barcelos, a quem é foi fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência foi nomeada a Dr.ª Maria Evangelina de Sousa Barbosa, NIF 193416069, endereço: Rua Dr. J.A.P.P.Machado, n.º 213 — 1.º sala 4, 4750-309 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-03-2012, pelas 14,00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Tiago do Nascimento Caiado Milheiro*. — O Oficial de Justiça, *Flávio Neiva*.

305593686

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 1138/2012

Processo n.º 56/12.3TBCL — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Sandra Cristina Lopes

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 09-01-2012, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sandra Cristina Lopes, estado civil: Divorciada, NIF — 227832884, Segurança social — 10297274269, Endereço: Lugar de Eirogo, 106, Galegos (santa Maria), 4750-461 Barcelos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Rua. Dr. José António Pereira Peixoto Machado, Sala 4 — Quinta do Aparício, 4750-309 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-03-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pereira*.

305583341

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 1139/2012

Processo: 3691/11.3TBRR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Maria Rosa da Luz Morais, estado civil: Divorciado, NIF 144794276, Endereço: Quinta da Fonte, Lote 11, 2885-303 Lavradio.

Administrador da Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, N.º 28, 2855-454 Corroios.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-02-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

11-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Castelão Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Pereira*.

305584013

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 1140/2012

Processo: 3615/11.8TBRR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 4969258

Data: 13-12-2011

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, 2.º Juízo Cível de Barreiro, no dia 12-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Luís Fernando Nabais da Cunha, estado civil: Casado no regime: Comunhão de adquiridos, nascido em 13-08-1948, concelho de Gavião, freguesia de Belver, NIF — 135332591, BI — 2188498, Endereço: Rua França Borges, N.º 13 — 2.º Esq., Lavradio, 2835-417 Barreiro e Maria Sílvia Matos Chambel Cunha, estado civil: Casado no regime: Comunhão de adquiridos, nascida em 30-09-1951, concelho de Gavião, freguesia de Comenda, NIF — 115011803, BI — 6421559, Endereço: Rua França Borges, N.º 13 — 2.º Esq., Lavradio, 2835-417 Barreiro com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. *Dr. J. A. Pires Navalho*, Endereço: Rua Dr Manuel Pacheco Nobre, 73-Rc Dto, 2830-080 Barreiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Domingos Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Niza*.

305463526

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 1141/2012

Processo de Insolvência n.º 3559/10.0TBBRG

10008920

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Selafoano, L.^{da}, NIF 504527347, Endereço: Lugar da Ramoa, Pav. N.º 5, São Pedro Merlim, 4700-860 São Pedro Merlim.

Administrador de Insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: artigo 230.º, n.º 1 alínea *a*) do CIRE.

6 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Ercília Araújo*.

305563237

Anúncio n.º 1142/2012

Publicidade do Encerramento de Processo nos autos de Insolvência n.º 1940/11.7TBBRG, em que é insolvente: E.S.T.L. Empresa de Ser-

viços Técnicos de Limpeza, L.^{da}, NIF — 505714647, Rua do Caires, N.º 328- 1.º- S 26, 4700-207 Braga

Administrador de Insolvência: Dr. Napoleão Duarte, Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, Porto, 4150-025 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: artigo 230.º, n.º 1, al. 2 e 232.º, n.º 2 do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

9 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Sá*.

305570008

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 1143/2012

Processo: 8031/11.9TBBRG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 9943915

Insolvente: Célia Filipa Marques Rodrigues

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 28-12-2011, às 18H45, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Célia Filipa Marques Rodrigues, estado civil: Casado, NIF — 232584206, Endereço: Rua Frei Agostinho de Jesus, n.º 10 — 3.º Dto Trás, Braga, 4700-000 Braga com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Barros Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, n.º 3 — 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Vasco Soares*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Peixoto Pinheiro*.

305533567

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 1144/2012

Prestação de Contas n.º 2313/11.7TBBRG-E

A *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente g.p. Marroquinaria, L.^{da}, titular do NIF 504622064, com sede na Rua Costa Soares, n.º 35-37, DUME, Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — A Escrivã-Adjunta, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

305584638

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 1145/2012

Insolvência n.º 723/11.9TBCNT

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedores: *Cristina Maria dos Santos Silva Rosete*, estado civil: Casado, concelho de Cantanhede, freguesia de Cantanhede [Cantanhede], NIF 203157931, BI 10377634, Segurança social 11103776582, Endereço: Rua Afonso Henriques, 35-B, 1.º, Cantanhede, 3060-137 Cantanhede, e *Nuno Miguel Maio Rosete*, Distribuidor, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 01-11-1972, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF 197886221, BI 10351022, Segurança social 110374159, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 35-B, 1.º, 3060-137 Cantanhede;

Administrador Insolvência: *Dr. João Castelhana*, com escritório na Rua Simões de Castro, 147-A, 1.º, C, Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: *João Castelhana*, Endereço: R de Simões de Castro, 147-A, 1.º, C, 3000-388 Coimbra.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ángela Maria Nogueira*.

305498332

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 1146/2012

Processo: 987/11.8TJCBR — insolvência pessoa singular (apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Regina Isabel da Silva Fernandes, nascida em 15-09-1974, nacional de Portugal, NIF — 200477390, BI — 10311728, Endereço: Rua 25 de Abril, N.º 31, Brasfemes, 3020-575 Coimbra

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador da Insolvência: *Dr. João Castelhana*, NIF 202424430, Endereço: R de Simões de Castro, 147-A-1.º C, 3000-388 Coimbra

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Melo*.

305400142

Anúncio n.º 1147/2012

Processo: 4481/11.9TJCBR — insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: *Isaque Miguel Lopes Carreto*

Credor: *Jimo* — Mobiliário de Frio, L.^{da} e outro(s)...

No Juízos Cíveis de Coimbra, 2.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 05-01-2012, pelas 15:10, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: *Isaque Miguel Lopes Carreto*, casado, NIF — 182066266, Endereço: Rua D. João I, N.º 58 — Aviais, Fala — São Martinho do Bispo, 3045-054 Coimbra com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: *Dr(a). João Castelhana*, NIF. 202424430, Endereço: R de Simões de Castro, 147-A-1.º C, 3000-388 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação

registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lourenço*.

305573768

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 1148/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 4385/11.5TJCBBR

Referência 2940717

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 3.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 15-12-2011, às 18:00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Francisco José Casimiro Monteiro, NIF: 173704484, Endereço: Rua do Tiago, N.º 10, Lordemão, 3020-254 Coimbra, com residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado João José de Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, NIF: 202424430, Endereço: Rua Simões de Castro, 147-A, 1.º, C, 3000-388 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-02-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Mano*.

305488507

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 1149/2012

Processo: 1053/10.9TJCBBR-L — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 2953673

Insolvente: Pascal 2 — Construções, L.ª

A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Pascal 2 — Construções, L.ª, NIF 502173726, Endereço: Estrada de Coselhas, Lote 2, 1.º - A, Edifício Valformoso, 3000 Coimbra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa*.

305561917

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 1150/2012

Processo: 2965/11.8TBEVR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Celestina Maria Estevevs Colaço
Credor: Banco Credibom S. A. e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Évora, 1.º Juízo Cível de Évora, no dia 21-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Celestina Maria Estevevs Colaço, Endereço: Rua Padre Américo, N.º 10 — F — Bº Comenda, Évora, 7005-572 Évora, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 2067932

21-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teresa Piteira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Durão*.

305502502

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 1151/2012

Processo: 1810/11.9TBVEVR — Insolvência de Pessoa Colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal de Instrução Criminal e Comarca de Évora, 2.º Juízo Cível, no dia 06-12-2011, às 21:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: A Panificadora Central Eborense, L.ª, NIF — 500004064, Endereço: Bairro Nossa Senhora do Carmo, Zona Industrial, 7000-171 Évora, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Inês Alexandra Paz Pinto Correia, NIF — 171694058, Endereço: Rua Rio Tejo, Lote 801, Boa Água 1, Quinta do Conde, 2975-151 Quinta do Conde, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José da Cruz Marques, NIF — 190694009, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2012, pelas 16:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (al. c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Gomes Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Cândido Augusto G. Correia*.

305467577

Anúncio n.º 1152/2012

Processo: 1431/10.3TBVEVR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Teodorico Velez Pinheiro, NIF — 109943856, BI — 2047936, Endereço: Travessa do Sabugueiro, N.º 14, 7000-560 Évora

Administrador da Insolvência: Dr. Carlos Cintra Torres, NIF — 165544503, Endereço: Avenida General Norton de Matos, N.º 59-A, 1.º Dtº, Miraflores, 1495-148 Algés

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo do disposto no artigo 232.º, n.º 2, alínea b) do C.I.R.E por insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos resultantes da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa;

Cessam as atribuições do Administrador de Insolvência, com exceção das referentes à apresentação das contas e da obrigação de entregar, nos próximos 10 dias, no Tribunal, para arquivo, toda a documentação relativa ao processo que se encontre em seu poder, bem como os elementos da contabilidade da devedora que não hajam de ser restituídos à própria;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem restrições;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos; tornam-se ineficazes as resoluções de actos em benefício da massa insolvente;

A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto nos casos relatados no artigo 233.º, n.º 2, alínea a) do C.I.R.E.;

A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes;

Extingue-se a instância das acções eventualmente pendentes contra responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo Administrador de Insolvência, caso existam.

N/Referência: 2068001

21-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Gomes Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Ascensão*.

305502568

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-03-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Thierstein*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

305594699

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 1153/2012

Processo de Insolvência n.º 4799/11.0TBGDM

Insolvente/Requerente: Maria Cristina Santos Dias.

No 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Gondomar, no dia 04-01-2012, às 8:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Cristina Santos Dias, nascida em 10-06-1970, NIF 198672640, BI 10944390, Endereço: Praceta Henrique Santana, 121, 4.º Dt.º, Vinhal, 4420-161 Gondomar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 1154/2012

Processo n.º 4749/11.4TBGDM — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Sónia Cristina Ribeiro Fernandes.

Credores: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A. e outros.

No Tribunal Judicial de Gondomar, 3.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 29-12-2011, às 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Sónia Cristina Ribeiro Fernandes, Caixa de Comércio, estado civil: Desconhecido, NIF — 207408203, Endereço: Rua Dr. António Castro Meireles, 218, 2.º Dto, Baguim do Monte, 4435-660 Baguim do Monte, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Armando Rocha Gonçalves, com o NIF n.º 104752270, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-02-2012, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Mesquita*.

305536361

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 1155/2012

Processo n.º 2121/09.5TBGMR-P — Prestação de contas administrador (CIRE)

O Dr. Filipe César Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Frau-Comércio Têxtil, L.ª, NIF 506720950, Endereço: Zona Industrial de Sande — Rua dos Lameiros, n.º 12, Sande (Vila Nova), 4805-619 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-01-2012. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

305584646

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 1156/2012

Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação) Processo n.º 4724/11.9TBGMR

Insolvente: Decoviz, Produtos de Decoração, L.ª, Endereço: Rua José António Ferreira de Magalhães, N.º 26, Moreira de Cónegos, 4815-323 Moreira de Cónegos.

Administrador da Insolvência: Dr. João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Mataduchos, 121, Fermentões, Apartado 461, 4800-090 Guimarães.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 29-12-2011, às 11:07 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Decoviz, Produtos de Decoração, L.ª, NIF — 503726435, Endereço: Rua José António Ferreira de Magalhães, N.º 26, Moreira de Cónegos, 4815-323 Moreira de Cónegos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Domingos Lopes de Miranda, sócio da sociedade “Domingos Miranda SAI, Unipessoal, L.ª, com domicílio na Rua do Brasil, 113, São Faustino, 4815-372 Guimarães.

É administrador da devedora: José João Neves Ferreira de Magalhães, Endereço: Rua José António Ferreira de Magalhães, N.º 26, Moreira de Cónegos, 4815-323 Moreira de Cónegos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas

do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE, mediante o depósito, à ordem do tribunal, do montante que o juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas e dívidas da massa insolvente ou caução desse pagamento, artigo 39.º, n.º 3 do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Rita Fabiana de Figueiredo e Castro da Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Martins*.

305541878

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 1157/2012

Processo: 4062/11.7TBGMR — Insolvência pessoa coletiva requerida

Requerente: Carina Marlena Jesus Silva.
Insolvente: TEXGIRL, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 29-12-2011, às 11,26 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

TEXGIRL, Unipessoal, L.ª, NIF — 507690613, Endereço: Rua de S. João, N.º 1321, S. João, 4815-441 Vizela, com sede na morada indicada. Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Nuno Albuquerque, endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78 — 1.º SI I, Apartado 3033, 4710-358 Braga. É administrador do devedor:

Vânia Elisabete Pereira Machado, operador de máquina de costura, estado civil: casado, nascida em 16-08-1984, concelho de Vizela, freguesia de São João das Caldas de Vizela [Vizela], nacional de Portugal, cartão cidadão — 126047510ZZ0, endereço: Praceta Salvador Caeiro Brás, 143 — 3.º Esq. PT, São Miguel das Caldas de Vizela, 4815-000 Vizela, a quem é fixado domicílio na Rua de S. João, N.º 1321, S. João, 4815-441 Vizela. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE. Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE. Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

305548641

TRIBUNAL DA COMARCA DE IDANHA-A-NOVA**Anúncio n.º 1158/2012****Processo: 203/11.2TBIDN
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Devedor: José António Malheiro Correia da Silva e outro(s).
Suplente Com. Credores: Credibom, Ific, Sa e outro(s).

No Tribunal Judicial de Idanha-a-Nova, Secção Única de Idanha-a-Nova, no dia 09-01-2012, às 22H33 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José António Malheiro Correia da Silva, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 192996754, Endereço: Rua da Larangeiras N.º 9, Idanha-a-Nova, 6060-120 Idanha-a-Nova, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, N.º 40-5.º b, 3500-078 Viseu, NIF 111.164.460, tel. 232430660; Fax 232430667. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Gouveia Benido Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Mendes Mateus Costa*.

305586574

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio n.º 1159/2012****Processo: 4459/11.2TBLRA Insolvência pessoa
singular — (Apresentação)**

Insolvente: Onilda Margarida Cadima Carreira, nascida em 15-11-1965, em Leiria, NIF — 184875102, BI — 6956380, Endereço: Rua Camilo Korrodi, Terraços do Marachão, Bl 3 — 3 A 1, 2400-111 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra identificado, foi proferido despacho de encerramento do processo, por insuficiência da massa e despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador da insolvência já em funções: Romão Manuel Claro Nunes, Rua Padre Estevão Cabral, N.º 79-2.º-Sala 204, 3000 Coimbra.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21/12/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Oliveira da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pinto de Castro*.

305547515

8.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 1160/2012**

No 8.º Juízo Cível de Lisboa — 3.ª Secção, Proc. N.º 2056/11.1YXLSB, no dia 16-12-2011, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Insolvente: Susana Conceição Costa Beato, solteira, nascida em 06-06-1976, freguesia de Reboleira — Amadora, NIF — 214504727, BI — 10921944, tendo-lhe sido fixada residência na Rua da Costa, n.º 122, R/c Esq., 1350-112 Lisboa.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. Francisco Alberto Pais Seco de Oliveira, Endereço: Ed Plaza, Campo Grande N.º 10 4.º A, 1700-092 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Miguel Poças*. — O Oficial de Justiça, *Maria Filomena Ambrósio*.

305545725

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1161/2012

Processo: 1317/11.4TYLSB, Insolvência pessoa coletiva (Requerida), N/Referência: 2049940

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 04-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Artkitchen — Soluções de Decoração, L.ª, NIF 506293980, Endereço: Av. de Pádua, Loja 10 A, Olivais Sul, 1800-297 Lisboa, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Álvaro Augusto Correia Barreto Sabbo, Endereço: R. Alfredo Guisado, Lote 382 E, Bl. 2, r/c Direito, 1500-030 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: R. da Conceição, 107, 3.º, 1100-153 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 19-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três representantes dos trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação

do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação — Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5-01-2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

305557049

Anúncio n.º 1162/2012

Processo: 1153/10.5TYLSB Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) N/Ref: 2050411

Insolvente: Suec — Suomi Têxteis L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Suec — Suomi Têxteis L.ª, NIF 501254986, Av. Casal Ribeiro, 18, 6.º Andar, 1000-092 Lisboa.

Administrador de Insolvência: Dr. Valadares Salgado, Endereço: Rua da Vinha 70, Alcoitão, 2645-161 Alcabideche.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente. Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas; os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

5-01-2012. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305558653

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1163/2012

Processo: 220/11.2TYLSB Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.

Insolvente: F.S. Hanein — Administração de Propriedades, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 14-12-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: F.S. Hanein — Administração de Propriedades, L.ª, NIF — 505635569, Endereço: Rua do Pintão, 45b, Torre, Cascais, 2750-761 Cascais com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Salim Hanein, com endereço: Rua do Pintão N.º 45, 1.º Drt.º, Torre, 2750-761 Cascais a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. José Manuel Natividade Lopes Ferreira, Endereço: Rua Tierno Galvan, Torre 3, sala 601, 1070-234 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado

dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 29-02-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

3 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

305547864

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 1164/2012

No Tribunal Judicial de Loulé, 3.º Juízo Competência Cível de Loulé, no dia 19-12-2011, pelas 14.20 horas, no processo 1995/11.4TBLLLE, foi proferida sentença de declaração de insolvência da requerida Quinta Concepts- Equipamentos de Cozinha, Domésticos, Casa de Banho, Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF 504924133, com sede na Estrada Vale de Lobo, Escaxinas, Almancil.

É administrador do devedor: David John Robert Foreman, a quem é fixado domicílio na morada Rua Casa do Povo, 8135 Almancil.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ana Anacleto, NIF 206968965, Endereço: Rua de Portugal, N.º 2, 5.º Andar, 8000-281 Faro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) com sede na morada indicada.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21.12.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Catarina P. de Figueiredo Neto*. — O Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

305535981

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 1165/2012

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência n.º 3/11.0TCLRS do Tribunal Judicial da Comarca de Loures 2.º Juízo Cível em que é insolvente Luís António Duarte Delgado, Casado, nascido em 22-09-1944, concelho de Mação, freguesia de Amêndoa, NIF — 101331410, BI — 7104320, Licença de condução — L-760571, Segurança social — 10096561748, Endereço: Rua de São Tomé N.º 27 2.º Dtº, Prior Velho.

Carlos Cintra Torres, Endereço: Av. General Norton de Matos, 59a — 1.º D, Miraflares, 1495-148 Algés

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas. Nos termos conjugados dos artigos 230.º, n.º 1, d), 232.º, n.º 2 e 233.º, n.º 1 do CIRE, foi declarado encerrado o processo.

15 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Raquel Prata*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

305373535

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 1166/2012

Processo n.º 4437/11.1TCLRS

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Luís António Cardoso Mateus, estado civil: Casado, NIF — 188568123, BI — 8137683, Endereço: Rua Raúl Proença, 16, 1.º, Quinta das Dálías, Loures, 1685-866 Famões — Loures e Olga Maria Pires Saraiva Mateus, estado civil: Casada, NIF — 197772838, BI — 9492194, Endereço: Rua Raúl Proença, 16, 1.º, Quinta das Dálías, Loures, 1685-866 Famões

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido, em 22.12.2011, despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194- Lisboa

Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos do objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alcina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Amaro Ventura Martins*.

305529355

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 1167/2012

Processo n.º 9452/11.2TCLRS

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 5.º Juízo Cível de Loures, no dia 04-01-2012, pelas 16:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António Manuel Capitão Vital, estado civil: Casado, NIF 138712859, BI 4983245, Endereço: Rua Major Caldas Xavier, n.º 2 — 1.º Dto., 2675-309 Odivelas

Maria de Lourdes Pereira de Almeida Vital, estado civil: Casado, NIF 138713090, Cartão Cidadão 051274779ZZ5, Endereço: Rua Major Caldas Xavier, n.º 2 — 1.º Dto., 2675-309 Odivelas, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Rui Manuel Conde Morais da Silva, NIF 109287088, Endereço: Rua Álvaro de Campos, 21, R/c — A, 2675-225 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença podem ser deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05/01/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Paulo Machado*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Fonseca Melchior*.

305589547

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 1168/2012

Processo: 1662/11.9TBLSD, Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Patrícia da Conceição Alves Barros

Insolvente: Lousacorte — Indústria de Alumínios e Vestuário, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 30-12-2011, pelas 11:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lousacorte — Indústria de Alumínios e Vestuário, L.ª, NIF — 503706981, Endereço: Rua da Estrada N.º 56, Pias, 4620-487 Lousada, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho*.

305593856

Anúncio n.º 1169/2012

Processo n.º 10/12.5TBLSD — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Irmãos Magalhães, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 06-01-2012, pelas 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Irmãos Magalhães, SA, NIF 500141444, Endereço: Avenida das Bichas, n.º 435, Lodares, 4620-213 Lousada, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Manuel Joaquim Pereira de Magalhães, estado civil: Casado, nascido(a) em 29-11-1936, nacional de

Portugal, BI 875109, Endereço: Avenida das Bichas, n.º 435, Lodares, 4620-213 Lousada

Marco Paulo Carneiro Magalhães, estado civil: Desconhecido, Endereço: Avenida das Bichas, n.º 435, Lodares, 4620-213 Lousada

Pedro Miguel Carneiro Magalhães, estado civil: Desconhecido, Endereço: Avenida das Bichas, n.º 435, Lodares, 4620-213 Lousada, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas diretamente ao Administrador de Insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Mesmo citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são continuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Silva*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho*.

305585715

Anúncio n.º 1170/2012

Processo: 1408/11.1TBLS — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

N/Referência: 2450469

Insolvente: Sérgio Fernando Freire Leite e outra.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente — Sérgio Fernando Freire Leite, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 217117309, BI 11125321, Segurança social 11324348875, Endereço: Largo do Pelourinho, Edifício Pelourinho, N.º 15, 4.º Andar Direito, Silves, 4620-667 Lousada.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador da Insolvência:

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de abril, 299-3.º Dº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Bernardino Ferreira*.

305584102

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAÇÃO

Anúncio n.º 1171/2012

Processo n.º 148/11.6TBMAC — Insolvência de pessoa coletiva (requerida)

Requerente: Ampeser-Reparações Elétricas e Empreendimentos, L.ª e outro

Devedor: Soalve-Transportes Internacionais, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Mação, Secção Única de Mação, no dia 09-01-2012, às 16h10 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Soalve — Transportes Internacionais, L.ª, NIF — 502658509, Endereço: Cimo do Vale, Amêndoa, 6120-155 Amêndoa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Paulo da Silva Alves, estado civil: Casado, NIF — 146588860, Endereço: Cimo do Vale, 6120-155 Amêndoa;

Ricardo da Silva Alves, estado civil: Casado, NIF — 146588878, Endereço: Cimo do Vale, 6120-155 Amêndoa, a quem são fixados domicílios na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art. 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2012, pelas 14:00 horas, neste Tribunal para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6, do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Marisa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Graça Gonçalves*.

305586363

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 1172/2012

Processo: 8284/11.2TBMAI

No Tribunal Judicial da Comarca da Maia, 2.º Juízo Competência Especializada Cível de Maia, no dia 29-12-2011, pelas 10h30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Bernardo Oliveira Lourenço, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 29-09-1955, freguesia de Lamego (Almacave) [Lamego], nacional de Portugal, NIF — 127361510, BI — 7924981, Endereço: TV Castelinhos 35, Barca, 4475-022 Maia

Carla Susana Dias Ferreira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 23-09-1973, freguesia de Maia [Maia], nacional de Portugal, NIF — 195335678, BI — 10362428, Endereço: TV Castelinhos, 35, Barca, 4475-022 MAIA, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq, 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António Paulo Domingues Segura*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

305570762

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 1173/2012

Processo n.º 485/10.7TBSTS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: — Maria Rosa Sousa Martins, estado civil: Casado, NIF — 224579991, BI — 12101771, Endereço: R. Prof. Laurinda da Silva, 56, 4475-469 Nogueira — Maia

Paulo Jorge Almeida Correia, estado civil: Casado, NIF — 221027980, BI — 12013578, Endereço: R. Prof. Laurinda da Silva, 56, 4475-469 Nogueira — Maia

Administrador da Insolvência: — Dr. António Seixas Soares, Endereço: Avenida Visconde Barreiros, N.º 77,5.º Andar, 4470-000 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do disposto no art.º 233 do CIRE

10 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

305578441

Anúncio n.º 1174/2012**Processo n.º 2296/11.3TBMAI
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: — José Manuel Costa Marques, estado civil: Divorciado, nacional de Portugal, NIF — 178426792, BI — 5827260, Endereço: R. Heróis de Ultramar, 109 R/c Dtº, 4470 Gueifães

Administrador da Insolvência: — A. Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artº. 233 do CIRE

11-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

305584557

Anúncio n.º 1175/2012**Processo n.º 8033/11.5TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Maia, 3.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 10-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

João Paulo Neto Baptista, estado civil: Casado, nascido em 29-04-1966, freguesia de Pocariça [Cantanhede], NIF 171435761, BI 7551421, Endereço: Rua Simão Bolivar, n.º 203, 8.º A, 4470-000 Maia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, n.º 77, 5.º, 4470-151 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-03-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski*.
305586039

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE**Anúncio n.º 1176/2012****Processo: 2063/11.4TBMGR Insolvência pessoa coletiva (apresentação)**

Insolvente: Cigil Constutora, L.ª

Data: 06-01-2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No tribunal judicial da Marinha Grande, 1.º Juízo de Marinha Grande, no dia 05-01-2012, pelas 15:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Cigil Constutora, L.ª, NIF — 503672300, Centro de Negócio Maper, Fração Ag, En 242, Km 9.2 — Albergaria, 2430-527 Marinha Grande, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Carlos Ribeiro da Cunha, Centro de negócios Maper, Fração Ag, Estrada Nacional, N.º 2, Albergaria, 2430-Marinha Grande, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da Insolvência é nomeado: Dr. Wilson José Gabriel Mendes, Av. Vitor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

06-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rafael*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Vasques*.

305580011

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 1177/2012

Processo n.º 7524/11.2TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 9954468

Insolvente: Maria Manuela Ribeiro Valinho Teixeira.

Credor: Instituto de Solidariedade e Segurança e outro(s).

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 1.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 06-12-2011, pelas 09:30, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Manuela Ribeiro Valinho Teixeira, estado civil: Casado, NIF 107252040, BI 06997421, Endereço: Rua 5 de Outubro, 5309, S. Mamede de Infesta, 4465-082 S. Mamede de Infesta, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, n.º 368 C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-03-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-01-2012. — O Juiz de Direito, *Luis Barros*. — O Oficial de Justiça, *Carla Cabral*.

305595792

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 1178/2012

Processo: 3299/11.3TBVCD Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência 9935060 — Data: 03-01-2012

Insolvente: Arlindo Cerqueira Lopes da Silva.

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 3.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 02-01-2012, às 15:46 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Arlindo Cerqueira Lopes da Silva, estado civil: divorciado, NIF — 150777728, BI — 3775152, Endereço: Rua Monte da Mina N.º 4246, 4465-692 Leça do Balio, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Luzia Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Narciso*.

305595419

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Anúncio n.º 1179/2012

Processo n.º 827/11.8TBMMN — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial de Montemor-o-Novo, 1.º Juízo de Montemor-o-Novo, no dia 21-12-2011, às 20:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Manuel Rainho Simões, estado civil: casado, NIF: 214224490, BI: 1125557, Endereço: Praça Dr. Miguel Bombarda, N.º 27, R/C, Montemor-o-Novo.

Nádia Cristina Madeira Galeano, estado civil: casada, NIF: 227940822, BI: 124246494, Endereço: Praça Dr. Miguel Bombarda, N.º 27, R/C, Montemor-o-Novo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, NIF: 150861834, com domicílio profissional na Rua Gil Vicente, 28, Corroios.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno sem prejuízo do disposto no artigo 187.º do CIRE [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-03-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Bruno Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Bento*.

305580928

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 1180/2012

Processo n.º 21/12.0TBMTJ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No tribunal judicial de Montijo, 1.º juízo de Montijo, no dia 05-01-2012, às 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Alexandre José Fina Fernandes da Silva, casado, NIF 152839062 e Carolina Maria Louro Cortico da Silva, casada, NIF 152839070 residentes na rua da beira baixa, n.º 16 — 3.º esq., 2870-147 Montijo, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Jorge Fialho Faustino, endereço: rua da capela, 14, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Matos*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Madruga*.

305593783

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 1181/2012

Processo: 1203/11.8TBOAZ-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Paulo Manuel Carvalho da Silva
Insolvente: Conceito Usual — Unipessoal, L.ª

O Dr. Rafael Gustavo Resende Lima Azevedo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Conceito Usual — Unipessoal, L.ª, NIF — 508214742, Endereço: Rua de Samil, N.º 857 — 4.º Andar Centro, S. Roque, 3720-000 S. Roque — Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

04-01-2012. — A Juíza de Direito (Turno), *Dr.ª Rafael Gustavo Resende Lima Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Susana Silva*.

305549605

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 1182/2012

Processo n.º 1833/11.8TBOAZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente. Luís Filipe dos Santos Gomes

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Luís Filipe dos Santos Gomes, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 172031958, BI 7365519, Endereço: Rua do Brasil, n.º 115, Cucujães, 3720-000 Cucujães e Administradora da Insolvência Dr(a). Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Teresa Alegre, Endereço: Administradora de Insolvência, Rua do Mercado, Bl. 3, 2.º Dr.º, Apartado 204, Anadia, 3781-907 Anadia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

09/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Pinho*.

305568073

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 1183/2012

**Processo 1872/11.9TBVNO
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Joaquim Augusto Lopes dos Santos e Elsa Margarida da Silva Leonardo

No Tribunal Judicial de Ourém, 2.º Juízo de Ourém, no dia 13-12-2011, às 12h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joaquim Augusto Lopes dos Santos, Afaiador de Ferramentas, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 04-06-1968, freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias [Ourém], nacional de Portugal, NIF — 122351045, BI — 8476287, Endereço: Rua António Marcelino Prazeres, N.º 8, Vilar dos Prazeres, 2490-734 Ourém; e-

Elsa Margarida da Silva Leonardo, NIF — 198630603, Endereço: Rua António Marcelino Prazeres, N.º 8, Vilar dos Prazeres, 2490-734 Ourém, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno. (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Foi admitido liminarmente o pedido de concessão do benefício de exoneração do passivo restante.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ermelinda Sampaio*.

305519416

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 1184/2012

Processo n.º 1029/09.9TBPRF-S — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: Saul Nogueira Nunes Sa
Credor: Besleasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outro(s)...

O Dr. Francisco Ferreira da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Saul Nogueira Nunes S. A., NIF — 502100001, Endereço: Lugar da Parada, Raimonda, 4590-000 Paços Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Curralo*.

305581235

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Anúncio n.º 1185/2012

Processo n.º 711/11.5TBPSR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Ponte de Sor, na secção única, no dia 05-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Cipriano Félix Varela, estado civil: divorciado, nascido em 21-03-1950, freguesia de Galveias [Ponte de Sor], nacional de Portugal, NIF — 118398822, Endereço: Alameda da Fundação, 7400-016 Galveias, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Joaquim António Pires Navalho, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73, Rc Dtº, 2830-080 Barreiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i) do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência

nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

E designado o dia 05-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6-1-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susete da Conceição Pombo Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Grça Maria Gomes*.

305579276

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio n.º 1186/2012

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência n.º 904/11.5TBPTG em que são:

Insolvente:

O Casão — Livraria, Papelaria e Perfumaria, L.ª, NIF — 501740597, Endereço: Bairro

João Chagas, Rua N.º 1 e 2, Arronches, 7340-028 Arronches;

Administrador da Insolvência:

José Estêvão Pinto de Oliveira, Endereço: Avª Conde de Valbom, N.º 67, 4.º Esqº, 1050-067 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada: ao abrigo do disposto no artigo 39.º, n.º 7, alínea b) do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento:

a) O devedor não fica privado dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência, ao abrigo das normas do CIRE;

b) Qualquer legitimado pode instaurar a todo o tempo novo processo de insolvência, mas o prosseguimento dos autos depende de que seja depositado à ordem do tribunal o montante que o juiz razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das custas e das dívidas previsíveis da massa insolvente.

11 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Isabel Correia Candéias*. — O Oficial de Justiça, *Antónia Caldeira*.

305581373

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 1187/2012

Neste tribunal, no processo de insolvência n.º 2712/11.4TBPVZ, no dia 15-11-2011, pelas 18:43 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Amadeu Alexandre Pontes Maio, casado, nascido em 04-12-1974, natural Póvoa de Varzim, portador do NIF 208232753, BI 10842217, Segurança social 11324112967 e Patrícia Maria Faria Marques, casada, NIF 203631587, BI 10891127, residentes

na Rua Trás-os-Quintais, N.º 185, 4490-553 Póvoa de Varzim, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, com domicílio à Av. Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

São advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno alínea i) do artigo 36.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; que o requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência nomeado, para domicílio constante do presente anúncio — (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhados dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento da reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do crédito, a data do vencimento, o montante de capital e de juros, as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas, a sua natureza comum, subordinada, privilegiado ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objeto de garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável, a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes e a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23 de janeiro de 2012, pelas 12.00 horas, para realização da reunião da assembleia de credores e apreciação do relatório, podendo os credores fazerem-se representar por mandatário com poderes especiais para os efeitos.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos no prazo de 5 dias (artigos 40 e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigada a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do CPC, (n.º 2 artigo 25 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recursos, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Clara Santos*.

305583593

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 1188/2012

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 3618/08.0TBVFR-1

A Dra. Octávia Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Aveifeira, Carnes e Aves da Feira, S. A., NIF — 503270180, Endereço: Rua Ronocar, Apartado 49, 4536-906 Mozelos VFR, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Almeida*.

305584168

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 1189/2012

Processo: Insolvência n.º 3853/09.3TBVFR

Insolvente: Joaquim & Soares, L.ª, NIF — 503945919, Endereço: Zona Industrial do Casalinho, 4535-909 Lourosa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

Os previstos nos termos do disposto no artigo 233.º do CIRE

10-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Paula Vieira*.

305579495

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 1190/2012

Processo: 2877/11.5TBSTR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3890654 — Data: 30-12-2011

Insolvente: Elisabete Maria da Costa Rodrigues

Credor: Cofidis e outro(s)...

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Santarém, 1.º Juízo Cível de Santarém, no dia 29-12-2011, pelas 12h:00 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Elisabete Maria da Costa Rodrigues, NIF — 198013396, Residente na Rua General Humberto Delgado, 16, R/c, 2000-176 Santarém, fixando-se a sua residência na morada acima indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Wilson José Gabriel Mendes, NIF: 186 037 457; Endereço: Av. Vítor Gallo, N.º 134 — Lote 13 — 1.º Esq., 2430-174 Marinha Grande.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-12-2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Sónia Patrícia Faria Rosa dos Santos Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Carla Pereira*.

305545288

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 1191/2012

Despacho Sobre o Montante do Rendimento Disponível nos autos de Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) — Procº 446/11.9TBSTR

acima identificados em que é: Insolvente: Eduardo Marcelino Ramalho Camacho, estado civil: Casado, nascido(a) em 07-02-1950, NIF — 110542428, Endereço: Rua Alexandre Herculano N.º 14, Casais Ferreira — Arneiro da Milhãças, 2000-429 Santarém.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho sobre o montante do rendimento disponível.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a: Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 239.º do C.I.R.E., determino que durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência o rendimento disponível que o devedor venha a auferir, no montante mensal equivalente a €300,00 mensais, se considere cedido a fiduciário, que agora nomeio como tal o Sr.º Administrador de insolvência.

Consigna-se ainda que a concessão efectiva da exoneração do passivo restante será concedida uma vez observadas pelo devedor/insolvente as condições previstas no artigo 239.º do C.I.R.E., já referidas, nos cinco anos posteriores ao encerramento do processo de insolvência.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Administrador da Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, com o NIF 121152251, B.I. n.º 4122259, com Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

3 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Maria Teresa Lopes Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Maria Antónia Vicente*.

305327957

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 1192/2012

Insolvência de pessoa singular (Apresentação) n.º 4944/11.6TBSTS

Insolvente: Anabela Vieira Nogueira.

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 05-12-2011, às 12:26 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Anabela Vieira Nogueira, estado civil: Divorciado, NIF — 196123100, Endereço: Rua da Reguenga, Lt. 17-2.º Esq. Trás., Paradelas, 4785-255 Trofa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61 5.º Sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-144 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-12-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Rute G. Vilas Boas*.

305473343

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 1193/2012

Processo n.º 4534/09.3TBSTS — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Irmãos Alves Ferreira, L.ª, Irmãos Alves Ferreira, L.ª, NIF 504520717, Endereço: Rua do Horizonte, 1614, S. Romão do Coronado, 4745-525 Trofa.

Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duque de Barcelos, n.º 6, 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidenticado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa.

10.01.2012 — A Juíza de Direito, Dr.ª *Sandra de Azevedo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Davide Aleixo Sousa*.

305579584

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 1194/2012

Processo n.º 3058/11.3TBSTS — Insolvência pessoa singular (Requerida) — N/Referência: 7098903

Ficam notificados todos os interessados, de que por despacho de 05/01/2012 no processo supraidenticado, em que são Insolventes: Camilo Jorge Mendes Moreira, nascido(a) em 07-09-1972, freguesia de São Cristóvão do Muro [Trofa], NIF 167553879, Endereço: Rua do Cruzeiro, n.º 415, Alvarelhos, 4785-037 Trofa, e Carla Maria de Sá Carneiro, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), nascido(a) em 12-11-1974, freguesia de Bougado (São Martinho) [Trofa], NIF 215631226, Endereço: Rua do Cruzeiro, n.º 415, Alvarelhos, 4785-037 Trofa, nos termos artigo 52.º do CIRE, foi substituído o Fiduciário, tendo sido nomeado para desempenhar as funções:

Francisco José Areias Duarte, NIF 200017560, Endereço: Rua Fernando Magalhães, 368 C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos.

06-01-2012. — O Juiz de Direito, Dr. *Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Goreti Liquito*.

305563789

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE DO PICO

Anúncio n.º 1195/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência pessoa coletiva (Requerida) N.º 392/11.6TBRSQ

No Tribunal Judicial de São Roque do Pico, Secção Única de São Roque do Pico, no dia 06-01-2012, pelas 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Alupix — Alumínios e Ferragens, L.ª, NIF — 512083134, Endereço: Rua do Colégio, N.º 33, 9950-331 Madalena, com sede na morada indicada.

São sócios gerentes da devedora:

José Fernando Garcia Gonçalves, profissão: Gerente, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 20-12-1954, natural de Portugal, concelho de Madalena, freguesia de Madalena [Madalena], nacional de Portugal, BI — 6113369, domicílio: Rua do Colégio, 33, Madalena, 9950-362 Madalena e César Fernando das Neves Gonçalves, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 22-02-1980, natural de Portugal, concelho de Horta, freguesia de Horta [Horta], nacional de Portugal, BI — 11783505, domicílio: Rua do Colégio, 33, Madalena, 9950-362 Madalena.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110 — 3.º - Salas 2 e 3, apartado 700, Aveiro, 3800-159 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-03-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-

tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Francisco Rosa*. — O Oficial de Justiça, *Guilherme Alberto de Serpa Ribeiro*.

305577348

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 1196/2012

Processo n.º 5558/11.6TBSXL Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/Referência: 8493155

Insolvente: Maria Inácia Balsa Candeias.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Inácia Balsa Candeias, número de identificação fiscal 156902966, Endereço: Praceta Tomás Borba, N.º 5, 5.º Esq., 2845-000 Amora.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima da Silva Gomes Sousa*.

305595549

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 1197/2012

Processo N.º 7122/11.0TBSTB — Insolvência de pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Fernanda Maria Rodrigues.

Credor: Banco Espírito Santo, S. A e outro.

No Tribunal Judicial de Setúbal, 3.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 14-12-2011, pelas 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Fernanda Maria Rodrigues, estado civil: Solteiro, NIF — 191175030, Endereço: Rua do Monte, N.º 12 — C41, 2910-063 Setúbal com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Cláudia Pimenta*. — O Oficial de Justiça, *Maria Deolinda Brissos*.

305475141

Anúncio (extrato) n.º 1198/2012

Processo: 7665/11.6TBSTB — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ana Marta de Sousa da Silva.

Credor: P.T. — Comunicações, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Setúbal, 3.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 16-12-2011, 17H20 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ana Marta de Sousa da Silva, Caixeiro (Vendedor), estado civil: Solteiro, NIF — 240578414, BI — 13054455, Endereço: Rua Associação de Moradores N.º 32, Setúbal, 2900-000 Setúbal com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-12-2011. — A Juíza de Direito, *Elsa Regina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Marques*.

305484668

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 1199/2012

Processo n.º 1554/11.1TBTMR — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Granoflex — Imp.Exp. Abrasivos Flexíveis, L.ª

Insolvente: António Manuel Garcia Vicente

No Tribunal Judicial de Tomar, 3.º Juízo de Tomar, no dia 13-12-2011, às 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

António Manuel Garcia Vicente, estado civil: Desconhecido, NIF — 118908758, BI — 5181714, Segurança social — 10951821339, Endereço: Rua da Recauchutagem, N.º 3, Coito, 2300-168 São Pedro, Tomar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Teresa Martins Revês, NIF — 126639027, Endereço: Estrada de Benfica, N.º 388 — 2.º Esq.º, São Domingos de Benfica, 1500-101 Lisboa, telefone: 217786999, telemóvel: 919835889 e-mail: teresareves_adm@hotmail.com.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-02-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Martins Morgado Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Lopes*.

305580758

Anúncio n.º 1200/2012

Processo n.º 1164/11.3TBTMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Paulo Jorge Farinha Santos

Insolvente: Josinácio — Construções, L.ª

Josinácio-Construções, L.ª, NIF — 505829649, Endereço: Lugar do Falagueiro, 46-A, Asseiceira, 2305-110 Asseiceira

Administrador da Insolvência: Manuel Melo da Silva Cruz, NIF — 170980499, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, Ribeira de Frades, 3040-857 Coimbra, telefone: 919898389, “e-mail”: manuelmelo@gmail.com

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, uma vez que após ter sido decretada a sentença, nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 1 do CIRE, transitou em julgado, não tendo sido requerido o complemento da sentença de insolvência.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos art.ºs 232.º, n.º 5, 233.º, n.ºs 1, 2 e 5 e 234.º, n.º 4, todos do CIRE

16 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Martins Morgado Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Lopes*.

305580774

Anúncio n.º 1201/2012

Processo n.º 1307/11.7TBTMR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria de Fátima Antunes da Silva

Credor: Banco Santander Consumer Portugal, S. A. e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Maria de Fátima Antunes da Silva, estado civil: Divorciada, NIF — 179392492, BI — 7532622, Endereço: Rua Dr. Aurélio Ribeiro, Nr.45 R/C, Asseiceira — Tomar, 2305-101 Asseiceira, Tomar

É Administradora de Insolvência Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, N.º 388 — 2.º Esqº, São Domingos de Benfica, 1500-101 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi por decisão proferida em 13.12.2011 encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, al *d*) do CIRE

Efeitos do encerramento:

a) Cessam as atribuições da Administradora da Insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas (cf. artigo 233.º, n.º 1, al. *b*), do CIRE);

b) Os credores da Insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

c) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

22 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Martins Morgado Marques*. — O Oficial de Justiça, *Paula Nogueira*.
305580782

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 1202/2012

Processo n.º 1246/11.1TBTNV — Insolvência pessoa singular (Requerida) — N/Referência: 2004003

Requerente: Citaves — Produção e Abate de Aves, S. A.

Insolvente: Fábio Pereira Marques.

No Tribunal Judicial de Torres Novas, 1.º Juízo de Torres Novas, no dia 03-11-2011, às 12:30 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fábio Pereira Marques, estado civil: Desconhecido, BI 12923652, Endereço: Rua Central, n.º 32, Bairro da Raposa, Riachos, 2350-332 Torres Novas, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Inácio Ramos Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter com carácter pleno ou limitado, consoante for ou não encerrado o processo [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-01-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Manuel Timóteo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia dos S. R. Esteves*. 305335627

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 1203/2012

Processo: 3355/11.8TBTV D Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

N/Referência: 4029530 Data: 21-12-2011

Insolventes: Constância Maria de Carvalho Rodrigues da Silva e outro

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados: No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 3.º Juízo, no dia 21-12-2011, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Constância Maria de Carvalho Rodrigues da Silva, NIF: 118685066, BI: 6767954, Endereço: Largo Coronel Morais Sarmiento, 2, 2560-652 Torres Vedras. e — Gregório Manuel Lopes da Silva, NIF: 166564478, BI: 5629107, Endereço: Largo Coronel Morais Sarmiento, 2, 2560-652 Torres Vedras. Ambos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes. Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º—CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza

comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores e de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Silva Carapinha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Chaves Reia*. 305499872

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 1204/2012

Processo n.º 3625/11.5TBVLG

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Filipe Manuel de Sousa Machado, NIF 229621716, residência Trav. João de Deus, 263, 7.º Esquerdo Frente, Ermesinde.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, endereço: Av. Dr. Lourenço peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

5/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel de Freitas Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Cidália Neves*. 305555631

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 1205/2012

Processo: 3822/11.3TBVCT

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Fábrica Confeitaria Padaria Moagem Neiva Mar Irmãos Mesquita L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 2.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 04-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Fabrica Confeitaria Padaria Moagem Neiva Mar Irmãos Mesquita L.^{da}, NIF — 501517588, com sede no Lugar da Areia, Castelo do Neiva, 4900-000 Viana do Castelo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Felicidade Soares de Mesquita, Endereço: Lugar da Areia, Castelo do Neiva, 4900-000 Viana do Castelo; Maria das Dores Soares de Mesquita Pereira, Endereço: Lugar de Areia, Castelo do Neiva, 4900-000 Viana do Castelo; Maria Irene Soares de Mesquita, Endereço: Lugar da Areia, Castelo Neiva, 4900 Viana do Castelo, e a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio — Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 15-03-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

05-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *M.ª Isabel Dias*.

305594009

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 1206/2012

Processo: 6/12.TBVCT — insolvência pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 4.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 04-01-2012, às 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ricardo José Stuart Vasconcelos Moura Ribeiro, NIF — 170510883, BI — 9158856, Endereço: Rua Ernesto Sardinha, N.º 40, Lote 3, Fração 0, Meadela, 4900-223 Viana do Castelo com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho, Endereço: Rua Joaquim Lagoa, 15, 4445-482 Ermesinde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Clarisse Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Cadilha*.

305569929

**5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**

Anúncio n.º 1207/2012

**Processo n.º 4193/11.3TJVNF — Insolvência pessoa
singular (Apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros
interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível, no dia 10-01-2012, 10h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Fernando Gonçalves, NIF 138553912, Endereço: Rua Júlio Araújo 159, 2 Dto., Vila Nova de Famalicão, 4760-151 Vila Nova de Famalicão e Maria Margarida Pinto Serrano Gonçalves, NIF 156325683, Endereço: Rua Júlio Araújo 159, 2 Dto., Vila Nova de Famalicão, 4760-151 Vila Nova de Famalicão, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o senhor Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Cândido da Cunha, 232, 4.º Esq., Apartado 51, 4750-276 Barcelos, telef. 253098161, fax 253813286, e-mail: fduarte.ai@sapo.pt

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11/01/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Serafim Moreira Azevedo*.
305581851

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE VILA NOVA DE GAIA**

Anúncio n.º 1208/2012

**Processo n.º 6327/11.9TBVNG — Insolvência pessoa singular
(Apresentação)**

N/Refº 14617570 — Data 28-12-2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros
interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 26-12-2011, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Júlia da Conceição Ferreira Cândido, divorciado, nascida em 09-03-1946, freguesia de Sé [Porto], NIF — 127569677, BI — 1941593, Endereço: Jardins Arrábida, 438, 8.º A, Edifício Palmeira, Afurada, 4400-478 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.

305527598

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 1209/2012****Processo: 1086/11.8TYVNG**
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)Insolvente: A. P. G. — Brindes e Representações, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-12-2011, pelas 10.39 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

A.P.G. — Brindes e Representações, L.^{da}, NIF — 503612545, Endereço: Praça Dr. Teotónio Pereira, 123, 4300-401 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ana Paula de Jesus Guedes Vieira de Castro, Endereço: Rua Dr. Cruz Malpique, N.º 16 — 10.º Drt. Frt., 4000-000 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Justino Santos Pinto, Endereço: Rua 19, N.º 342, 1.º, Sala 2, Espinho, 4500-256 Espinho

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-01-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e

a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

305574229

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 1210/2012****Processo: 1067/11.1TYVNG**
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)Requerente: Constance Sociedade de Construções L.^{da}
Insolvente: Acordo-Serviço de Gestão, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 22-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Acordo-Serviço de Gestão, L.^{da}, NIF 507059832, endereço: Avenida da Boavista, 2881, 1.º, sala 2, Lordelo do Ouro, 4100-136 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Marta Cruz Graça Moura, NIF 207764395, Endereço: Rua Condeheiro Costa Braga, n.º 341, 3.º, B, 4450-102 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

João José de Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, endereço: Rua Simões de Castro, 147-A, 1.º C, Coimbra, 3000-388 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas

arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva* — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

305514175

Anúncio n.º 1211/2012

Processo n.º 217/11.2TYVNG-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte
Insolvente: Nccpneus, L.^{da}

O Dr. Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Nccpneus, L.^{da}, NIF 508699711, Endereço: Rua Montemar, 506,1.º Dtº, Vila Nova de Gaia, 4430-147 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

06-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

305567977

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1212/2012

Processo: 1188/11.0TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 1691014

Insolvente: Lugopor — Prestação de Serviços Administrativos, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26-12-2011, pelas 19:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Lugopor — Prestação de Serviços Administrativos, L.^{da}, NIF — 504953729, Endereço: Avenida da República, n.º 679, 3.7, 4450-242 Matosinhos, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: José Manuel Oliveira Fernandes, endereço: Avenida da República, n.º 679, Sala 3.7, 4450-252 Matosinhos a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto, c/nif. 141327219 — telef. 229389851

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Plena (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

305535179

Anúncio n.º 1213/2012

Processo: 1203/11.8TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: J. Esteves e Freitas, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-12-2011, pelas 15.15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: J. Esteves e Freitas, L.^{da}, NIF — 505956969, Endereço: R 11 de Março, 117 — 3.º Esq., 4460-786 Custóias com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Joaquim Henriques Ferreira Esteves, Gerente, NIF — 130173665, BI — 3804955, Endereço: Rua 11 de Março 117 — 3.º Esq., 4460-786 Custóias

Maria José de Freitas Tavares Esteves, Endereço: Rua 11 de Março, N.º 117 3.º, Custóias, 4460-000 Matosinhos a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq., 4000-451 Porto, com NIF 155791362 e telefone 222004703

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

02-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

305548447

Anúncio n.º 1214/2012

Processo n.º 821/11.9TYVNG — Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)

Insolvente: Frineto, L.^{da}

Credor: Legumesnorte-Comércio Hortofrutícola, L.^{da} e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Frineto, L.^{da}, NIF — 506025241, Endereço: Rua de Trás, N.º 384 R/c. Frente,

Santa Cruz do Bispo, 0000-000 Matosinhos

Administrador da Insolvente: Dr(a). Armando Braga, Endereço: R. Santa Catarina, 391-4.º Esq, 4000-451 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: são os previstos nos termos do artigo 233.º do CIRE.

9 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

305569701

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 780/2012

Por despacho da Ministra da Justiça de 13.12.2011, proferido na sequência da deliberação deste Conselho Superior da Magistratura, tomada na sessão Plenária de 20.09.2011:

Foi autorizada a prorrogação do pedido de equiparação a bolsheiro no País, aos seguintes magistrados:

Juíza de direito Dra. Hígina Maria Almeida Orvalho da Silva Castelo, até 15 de julho de 2012;

Juiz de direito, Dr. Alexandre José Au-Yong Oliveira, até 15 de julho de 2012;

Juíza de direito Dra. Teresa Maria da Silva Bravo, até 15 de julho de 2012; e

Dr. José Emanuel Correia Garcia, até 15 de julho de 2012.

9 de janeiro de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

205589799



PARTE E

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 781/2012

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 3 de janeiro de 2012:

Doutora Ana Isabel Gomes Rato da Cruz Mendes dos Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 22 de dezembro de 2011, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

«Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da professora auxiliar doutora Ana Isabel Gomes Rato da Cruz Mendes dos Santos.

Nos termos do artigo 25.º do estatuto da carreira docente universitária (Decreto-Lei n.º 205/2009) republicado no DR, 1.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2009 e após procedimentos estabelecidos no artigo 34.º do despacho 445/2011, publicado no DR, 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2011, na sequência do pedido apresentado pela candidata, o conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia o processo referente à avaliação da ativi-

dade desenvolvida durante o período experimental, como professora auxiliar, requerido pela professora doutora Ana Isabel Gomes Rato da Cruz Mendes dos Santos;

2 — O relatório de atividade apresentado pela requerente recebeu pareceres do senhor professor doutor Gueorgui Smirnov, da Escola de Ciências, da Universidade do Minho e do senhor professor doutor Luís Sanchez Rodrigues, da Faculdade de Ciências, da Universidade de Lisboa;

3 — Posto à votação o pedido da requerente, foi o mesmo aprovado por unanimidade;

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da ata da sessão do conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia de 21 de dezembro de 2011.

Conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia, 22 de dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, *Júlio Manuel da Cruz Moraes* (professor catedrático).»

12 de janeiro de 2012. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

205589603

Despacho n.º 782/2012

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 11/01/2012, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental de 1 ano, com o doutor Christopher Consitt Bochmann, na categoria de professor catedrático do mapa de pessoal desta instituição, na sequência de concurso documental internacional para a área disciplinar de Música, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 285, do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

12 de janeiro de 2012. — O Administrador da Universidade de Évora, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

205590412

Despacho n.º 783/2012

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 3 de janeiro de 2012:

Doutora Maria Clara da Palma Carlota — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 22 de dezembro de 2011, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

«Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da professora auxiliar doutora Maria Clara da Palma Carlota

Nos termos do artigo 25.º do estatuto da carreira docente universitária (Decreto-Lei n.º 205/2009) republicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2009 e após procedimentos estabelecidos no artigo 34.º do despacho 445/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2011, na sequência do pedido apresentado pela candidata, o conselho científico da escola de ciências e tecnologia regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do conselho científico da escola de ciências e tecnologia o processo referente à avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental, como professora auxiliar, requerido pela professora doutora Maria Clara da Palma Carlota;

2 — O relatório de atividade apresentado pela requerente recebeu pareceres do senhor professor doutor Manuel Duque Pereira Monteiro Marques, da Faculdade de Ciências, da Universidade de Lisboa e do senhor professor doutor Vasile Staicu, da Universidade de Aveiro;

3 — Posto à votação o pedido da requerente, foi o mesmo aprovado por unanimidade;

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da ata da sessão do conselho científico da escola de ciências e tecnologia de 21 de dezembro de 2011.

Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, 22 de dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, *Júlio Manuel da Cruz Moraes* (professor catedrático).»

12 de janeiro de 2012. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

205590494

Serviços Académicos

Aviso n.º 843/2012

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 21 de dezembro de 2011 o júri de provas de doutoramento em Ciências do Ambiente, requeridas por Maria Florbela Silvestre Melhorado Baptista, nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente:

Doutor Ricardo Paulo Serralheiro, Professor Catedrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada.

Vogais:

Doutor Jorge Manuel Martins Soares David, Professor Catedrático da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Filipe Duarte Santos, Professor Catedrático da Universidade de Lisboa;

Doutor Tomaz Jorge da Silva Moreira, Professor Catedrático Jubilado da Universidade de Évora (orientador);

Doutor Nuno Manuel Cabral de Almeida Ribeiro, Professor Auxiliar da Universidade de Évora;

Doutor José Cabezas Fernández, Professor Titular da Universidad de Extremadura — Espanha;

Doutor Carlos José Pinto Gomes, Professor Auxiliar com Agregação da Universidade de Évora.

12 de janeiro de 2012. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

205591596

Aviso n.º 844/2012

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 21 de dezembro de 2011 o júri de provas de doutoramento em Biologia, requeridas por Filipa Isabel de Almeida Monteiro, nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Diogo Francisco Caeiro Figueiredo, Professor Catedrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada.

Vogais:

Doutora Maria Salomé Pais, Professora Catedrática da Universidade de Lisboa;

Doutor Manuel Galvão Melo e Mota, Professor Auxiliar com Agregação da Universidade de Évora (coorientador);

Doutora Maria Teresa Correia Guedes Lino Neto, Professora Auxiliar da Universidade do Minho;

Doutora Helena Maria Cotrim, Investigadora Auxiliar da Universidade de Lisboa (orientadora);

Doutor Florian Schiestl, Professor Auxiliar da Universidade de Zúrique (Suíça);

Doutor Augusto Vieira Peixe, Professor Auxiliar da Universidade de Évora.

12 de janeiro de 2012. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

205591458

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de retificação n.º 79/2012

Por ter saído com inexactidão o edital n.º 982/2011 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2011, relativo à abertura do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor

associado de Literatura Portuguesa da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, retifica-se que onde se lê:

«X

Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa
Vogais:

Doutor Américo António Lindeza Diogo, Professor Catedrático, Universidade do Minho

Doutor José Augusto Cardoso Bernardes, Professor Catedrático, Universidade de Coimbra

Doutora Maria Isabel da Silva Pires de Lima, Professora Catedrática, Universidade do Porto

Doutor Carlos António Alves dos Reis, Professor Catedrático, Universidade de Coimbra

Doutor Kenneth David Jackson, Professor Catedrático, Yale University

Doutora Cristina Filomena de Almeida Ribeiro, Professora Catedrática, Universidade de Lisboa

Doutora Maria Paula Nina Morão, Professora Catedrática da Universidade de Lisboa

Doutor Miguel Bénard da Costa Tamen, Professor Catedrático, Universidade de Lisboa»

deve ler-se:

«X

Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente — Reitor da Universidade de Lisboa.
Vogais:

Doutor Américo António Lindeza Diogo, professor catedrático da Universidade do Minho.

Doutor José Augusto Cardoso Bernardes, professor catedrático da Universidade de Coimbra.

Doutor Carlos António Alves dos Reis, professor catedrático da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Isabel da Silva Pires de Lima, professora catedrática da Universidade do Porto.

Doutor Kenneth David Jackson, professor catedrático da Yale University.

Doutora Silvina Rodrigues Lopes, professora catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Cristina Filomena de Almeida Ribeiro, professora catedrática da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Paula Nina Morão, professora catedrática da Universidade de Lisboa.

Doutor Miguel Bénard da Costa Tamen, professor catedrático da Universidade de Lisboa.»

12 de janeiro de 2012. — O Vice-Reitor, *António Vasconcelos Tavares*.
205589822

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 784/2012

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 26-12-2011:

Doutora Marília Lopes Cravo, reconduzida com Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo (1 ano), como Professora Auxiliar Convidada a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, conforme os artigos 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 com efeitos a 15-12-2011. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

2 de janeiro de 2012. — O Secretário, *Luís Pereira*.

205591863

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 785/2012

Por despacho 26.12.2011, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Renato Filipe Faria Henriques — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado,

na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

12 de janeiro de 2012. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

205590194

Despacho (extrato) n.º 786/2012

Por despacho 28.11.2011, do Reitor da Universidade do Minho:

Mestre Fernando Alberto Soares Petronilho — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

12 de janeiro de 2012. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

205590007

Despacho (extrato) n.º 787/2012

Por despacho 20.04.2011, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Pedro Sérgio Oliveira Branco — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

12 de janeiro de 2012. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

205590712

Despacho (extrato) n.º 788/2012

Por despacho de 19.06.2011, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Paulo Alexandre Ribeiro Cortez — Autorizada a passagem do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, na categoria de Professor Associado do mapa de pessoal da Universidade do Minho, para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

12 de janeiro de 2012. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

205590486

Despacho (extrato) n.º 789/2012

Por despacho de 26.12.2011, do Reitor da Universidade do Minho:

Mestre José Manuel Machado Fernandes — Especialista de Informática do Grau 3, Nível 1, do mapa de pessoal da Universidade do Minho e nomeado em comissão de serviço, Diretor de Serviços dos Serviços de Tecnologias e Sistemas de Informação — Autorizada a renovação da nomeação em comissão de serviço, no cargo de Diretor de Serviços, com efeitos a partir de 05.01.2012. (Isento de Fiscalização Prévia do TC)

12 de janeiro de 2011. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

205591693

Despacho (extrato) n.º 790/2012

Por despacho de 26.12.2011, do Reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Simone Conceição Gomes Costa — Especialista de Informática do Grau 2, Nível 1, do mapa de pessoal da Universidade do Minho e nomeado em comissão de serviço, Chefe de Divisão da Divisão de Desenvolvimento de Aplicações — Autorizada a renovação da nomeação em comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão, com efeitos a partir de 05.01.2012. (Isento de Fiscalização Prévia do TC)

12 de janeiro de 2011. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

205591847

Despacho (extrato) n.º 791/2012

Por despacho 03.06.2011, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Carla Angélica da Silva Pinto de Sá — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

12 de janeiro de 2012. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

205591514

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Faculdade de Direito****Regulamento n.º 17/2012****Regulamento da Avaliação do Desempenho dos docentes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento tem por objeto o desempenho dos docentes da FDUNL visando avaliá-lo em função do mérito e melhorar a sua qualidade, de acordo com o estabelecido no artigo 2.º dos Estatutos da UNL.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

A avaliação de desempenho abrange todos os docentes da FDUNL, tem em conta a especificidade de cada área disciplinar e considera todas as vertentes da respetiva atividade:

- a) Docência;
- b) Investigação científica;
- c) Tarefas administrativas e de gestão académica;
- d) Extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade.

Artigo 3.º**Ponderações**

As ponderações de cada vertente serão estabelecidas dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Docência — entre 20 % e 70 %;
- b) Investigação científica — entre 20 % e 70 %;
- c) Tarefas administrativas e de gestão académica — entre 10 % e 40 %;
- d) Atividades de extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade — entre 5 % e 40 %.

Artigo 4.º**Indicadores da avaliação**

Tendo em conta as vertentes de atividade referidas nos artigos anteriores podem ser considerados, qualitativa e quantitativamente, no período em apreciação, todos ou alguns dos seguintes indicadores, tanto no plano interno, como internacional:

- a) Na vertente da docência:
 - 1.º A diversidade de disciplinas ensinadas, consideradas as matérias e os ciclos de estudos;
 - 2.º A disponibilização de lições e outro material pedagógico;
 - 3.º As orientações das componentes não letivas de cursos de mestrado e doutoramento;
 - 4.º As participações em júris de provas académicas, de concursos das carreiras docente e de investigação e de prémios científicos;
- b) Na vertente da investigação científica:
 - 1.º A coordenação e participação em projetos de investigação e a direção de unidades de investigação;
 - 2.º A publicação de artigos e livros científicos;
 - 3.º As comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos;
 - 4.º A participação em órgãos de revistas científicas;

5.º A participação em comissões, organizações ou redes de caráter científico.

c) Na vertente das tarefas administrativas e de gestão académica — a participação em órgãos académicos da UNL e das unidades orgânicas;

d) Na vertente relativa às atividades de extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade:

- 1.º A organização de cursos de extensão universitária;
- 2.º A organização de colóquios e conferências;
- 3.º A emissão de pareceres;
- 4.º A preparação de diplomas normativos;
- 5.º A colaboração com instituições de divulgação de informação jurídica.

e) Poderão ainda ser ponderados:

- 1.º Os prémios e as distinções académicas;
- 2.º Os processos de avaliação conducentes à obtenção por docentes de graus e títulos académicos;
- 3.º Os relatórios produzidos no cumprimento de obrigações decorrentes do estatuto da carreira docente e a sua avaliação;
- 4.º Os serviços prestados a outras entidades públicas que tenham natureza análoga aos dos indicadores referidos nas alíneas anteriores ou que com eles estejam relacionados.

Artigo 5.º**Aplicação subsidiária do RAD da UNL**

Em tudo o mais não especialmente previsto no presente regulamento aplicam-se subsidiariamente as normas do Regulamento da Avaliação do Desempenho dos docentes da UNL (Regulamento n.º 684/2010 da UNL, de 6.8.2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16.8.2010).

Aprovado em Conselho Científico no dia 21 de setembro de 2011 e em Colégio de Diretores no dia 10 de novembro de 2011.

6 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Teresa Pizarro Belezza*.

205587408

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho n.º 792/2012**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17.10.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a um período de estágio, com Paulo Jorge Santana da Palma, na sequência de Concurso Externo de Ingresso, como Técnico de Informática Grau I (estagiário) da carreira de Informática, com efeitos a partir de 24.10.2011, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 290.

5-1-2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205590607

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**Aviso n.º 845/2012**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugada com o artigo 73.º do anexo I, “Regime” da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se publico que, em 09/01/2012, o Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, homologou a ata do júri designado para avaliar o período experimental da Trabalhadora abaixo indicada, tendo concluído com sucesso o período experimental:

| Nome do trabalhador | Categoria/carreira | Data de conclusão do período experimental | Posição remuneratória |
|--|------------------------------|---|-----------------------|
| Maria de Lurdes Pereira de Sousa | Assistente Técnico | 27/12/2011 | 5.ª |

12 de janeiro de 2012. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

205588064

Despacho (extrato) n.º 793/2012

Nos termos previstos no artigo 60.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 62-B/2011, de 30 de dezembro, e após a anuência do Diretor da Escola Superior Agrária de Santarém e despacho autorizador do Presi-

dente do Instituto Politécnico de Santarém, foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna no Instituto Nacional de Recursos Biológicos, da Professora Adjunta Joana Segurado Pimenta Godinho, até 31 de dezembro de 2012.

2/01/2012. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

205589814



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 64/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 5 de janeiro de 2012, foi a Dr.ª Isabel Alexandra Raminhos Ferreira, assistente graduada do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizado a dispensa da prestação de serviço de urgência noturna ao abrigo do n.º 14 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, articulado com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

12 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

205590526

Deliberação (extrato) n.º 65/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 22 de dezembro de 2011, foi ao enfermeiro Rui Alexandre de Azevedo da Silva Pardo, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizada a exoneração a seu pedido, com efeitos a 2 de janeiro de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

12 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

205590672

Deliberação (extrato) n.º 66/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 3 de novembro de 2011, foi a Dr.ª Valquíria Kowalski, assistente hospitalar do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizado o regresso da licença sem remuneração nos termos do n.º 4 do artigo 235.º da L n.º 59/2008, de 11 de setembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

12 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

205590591

Deliberação (extrato) n.º 67/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 3 de novembro de 2011, foi a Dr.ª Maria Paula Pedrosa da Silva Duarte, assistente graduada sénior do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizada a redução de uma hora à carga horária semanal, ao abrigo do n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março com a nova redação do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, articulado com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

205590356

Deliberação (extrato) n.º 68/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 28 de novembro de 2011, foi ao Dr. Mário José dos Santos Alcatrão, assistente graduado sénior do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizado a redução de uma hora a carga horária semanal, ao abrigo do n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março com a nova redação do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, articulado com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

12 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

205590445

Deliberação (extrato) n.º 69/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 3 de novembro de 2011, foi a Dr.ª Maria Manuela Canhão Fernandes Marcelino Ferreira, assistente graduada do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizada a redução de uma hora a carga horária semanal, ao abrigo do n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março com a nova redação do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, articulado com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

12 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

205590259



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 846/2012

Nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente torna-se público que a Sr.ª Presidente desta Câmara autorizou, em 30-11-2011, a renovação, por mais 3 anos com início em 01-01-2012, das comissões de serviço dos dirigentes infra referidos nos seguintes cargos de Direção Intermédia de 2.º grau:

Chefe da Divisão de Equipamentos e Recursos Educativos — Dr.ª Maria João da Costa Candeias Baptista Tomé;

Chefe da Divisão de Estudos e Gestão Ambiental — Dr. Nuno Luís Bengala Reis da Cunha Lopes.

04-01-2012. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Dr. José Manuel Raposo Gonçalves*. 305565602

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 847/2012

Para os devidos efeitos se anuncia que na sequência de recrutamento, para o exercício, do cargo de Director do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 125, de 01 de Julho de 2011 e por Despacho do Sr. Presidente da Câmara de 24 de Outubro 2011, no uso da competência própria, ao abrigo do n.º 8, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e com efeitos a 19 de Outubro de 2011, foi nomeado em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o Sr. Dr. Luís Miguel de Serpa Soares Vargas, candidato admitido no âmbito do referido processo, porquanto se considerou que este reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Director de Departamento — e possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e

objectivos do serviço correspondente à respectiva unidade orgânica, como comprova o seu currículo profissional e académico.

Nota Curricular

Nome: Luis Miguel de Serpa Soares Vargas
 Data de nascimento: 18 de Abril de 1961
 Habilitações literárias: Licenciatura em História, na Faculdade de Letras de Lisboa, em 31 de Julho de 1987;
 Experiência Profissional, na Câmara Municipal da Amadora, entre outras:
 Ingresso na Carreira técnica superior em 23 de Julho de 1988, como Técnico Superior de 2.ª Classe, detendo a 31 de Dezembro de 2008 a categoria de Assessor Principal;
 Chefe da Divisão Sócio — Educativa de 16 de Novembro de 2000 a 24 de Maio de 2010;
 Exercício de funções em regime de substituição, como Director do Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural desde 25 de Maio de 2010.

Frequentou variada formação, em áreas de recursos humanos, educação, biblioteca e documentação, entre outras:
 Pós graduação no curso de Especialização em Ciências Documentais, na opção de Documentação e Biblioteca.
 Exerceu funções docentes.

5 de Dezembro de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara conferida pelo Despacho n.º 34/P/2009, de 26.10.2009, a Vereadora Responsável pela Área dos Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

305513081

Aviso n.º 848/2012

Para os devidos efeitos se anuncia que na sequência de recrutamento, para o exercício, do cargo de Chefe da Divisão de Apoio à Família, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 125, de 01 de Julho de 2011 e por Despacho do Sr. Presidente da Câmara de 19 de Setembro de 2011, no uso da competência própria, ao abrigo do n.º 8, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e com efeitos à mesma data, foi nomeada em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a Sr.ª Dr.ª Maria Manuela da Costa Nogueira, candidata admitida no âmbito do referido processo, porquanto se considerou que esta reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão — e possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço correspondente à respectiva unidade orgânica, como comprova o seu currículo profissional e académico.

5 de Dezembro de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara conferida pelo Despacho n.º 34/P/2009, de 26.10.2009, a Vereadora Responsável pela Área dos Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

Nota Curricular

Nome: Maria Manuela da Costa Nogueira
 Data de nascimento: 05 de Outubro de 1958
 Habilitações literárias:
 Licenciatura em Orientação e Gestão Educacional, na variante de Supervisão Pedagógica, em 28 de Maio de 1998, na escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich;
 Frequência de Mestrado “Didáctica de Matemática”, na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
 Experiência Profissional, na Câmara Municipal da Amadora, entre outras:
 Nomeação como Educadora de Infância em 14 de Outubro de 1988;
 Coordenação do ATL Municipal da Brandosa;
 Transição para a carreira técnica superior em 1 de Janeiro de 2009;
 Exercício de funções como Coordenadora, na área de apoio à família e acção social escolar desde 01 de Março de 2006;
 Exercício de funções de Coordenação da Divisão de Apoio à Família desde 19 de Agosto de 2010;
 Frequentou variada formação em áreas de Recursos Humanos, Apoio Social e Educação.

305513121

Aviso n.º 849/2012

Para os devidos efeitos se anuncia que na sequência de recrutamento, para o exercício, do cargo de Chefe da Divisão de Recuperação do Parque Habitacional Privado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário*

da República n.º 196, de 12 de Outubro de 2011 e por Despacho do Sr. Presidente da Câmara de 02 de Dezembro de 2011, no uso da competência própria, ao abrigo do n.º 8, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e com efeitos a 5 de Dezembro, foi nomeado em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o Sr. Arqt.º Vítor Manuel Torres Ferreira, candidato admitido no âmbito do referido processo, porquanto se considerou que este reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão — e possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço correspondente à respectiva unidade orgânica, como comprova o seu currículo profissional e académico.

20 de Dezembro de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara conferida pelo Despacho n.º 34/P/2009, de 26.10.2009, a Vereadora Responsável pela Área dos Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

Nota Curricular

Nome: Vítor Manuel Torres Ferreira
 Data de nascimento: 22 de Setembro de 1972
 Habilitações literárias:

Licenciatura em Arquitectura em 21 de Setembro de 1998, Faculdade de Arquitectura, da Universidade de Lisboa;
 Mestrado em Construção, em 9 de Julho de 2009, no Instituto Superior Técnico de Lisboa,

Experiência Profissional:

Na Câmara Municipal da Amadora, entre outras:
 Técnico Superior desde 3 de Dezembro de 2001, detendo a 31 de Dezembro de 2008 a categoria de 1.ª classe.
 Nomeado em 05 de Maio de 2011, em regime de substituição como Chefe da Divisão de Recuperação do Parque Habitacional Privado.
 Frequentou variada formação em áreas de Recursos Humanos e Arquitectura, entre outras:
 Programa Executivo para Elevada Performance em Gestão Comportamental, na Nova School of Business and Economics.
 Membro n.º 7987 da Ordem dos Arquitectos.

305513357

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 850/2012

Lista unitária de ordenação final

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — área de gestão de empresas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de Junho de 2011, e homologada por meu despacho de 03.01.2012:

Candidatos aprovados

1.º Fernando António Nascimento Moura: 15,00 Valores

Candidatos excluídos por não serem titulares da Licenciatura em Gestão de Empresas

Carlos Miguel Colmonero da Silva
 Mónica Sandra da Veiga Durão Barbosa Tavares Coutinho
 Mónica Sofia Oliveira dos Santos
 Sílvia Ângela Barbosa Rocha

Candidatos excluídos por desistirem da prova de conhecimentos (PC)

Cristina Maria Nogueiro Martins

Candidatos excluídos por falta de comparência à prova de conhecimentos (PC)

Lúis Alexandre Rodrigues Gonçalves
 Manuel António Coutinho Duarte Rodrigues
 Mónica Esmeralda da Silva Gonçalves
 Pedro Miguel Castanheira Teixeira
 Sara Martins Vilabril

Candidatos excluídos por terem obtido classificação inferior a 9,50 valores no método de seleção prova de conhecimentos (PC)

Christiane Nicole Santos Morais Fontenele
 Maria Adelaide de Barros Borges Martins Pinto
 Odete Alexandra Gonçalves Padrão Silva

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/.

11 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal,
Eng.º Civil António Jorge Nunes.

305583269

MUNICÍPIO DE FARO

Edital n.º 71/2012

Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda do Município de Faro

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 02/12/2011, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento em título, conforme anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 117.º e dos n.ºs 1 e 2, do artigo 118.º, do CPA, submete-se à apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda do Município de Faro, por um prazo de trinta dias, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

13 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal,
José Macário Correia.

Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda do Município de Faro

Nota justificativa

Por força da publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «*Licenciamento Zero*», impõe-se aos municípios diligenciar no sentido de conformar os seus regulamentos ao consagrado naquele diploma legal.

Atenta a profunda alteração introduzida ao nível do regime da ocupação do espaço público, bem como da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, e face à existência de dois regulamentos municipais especificamente aplicáveis a esta matéria, concretamente, o Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e o Regulamento de Publicidade do Município de Faro, entendeu-se por curial proceder à elaboração de um novo Regulamento, que agrega os regimes da ocupação do espaço público, bem como da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial em todo o território do Município de Faro.

Isto, de modo a contribuir para um melhor ordenamento e qualidade do espaço público e, ao mesmo tempo, satisfazer as exigências crescentes dos cidadãos na melhoria da sua qualidade de vida, não esquecendo as especificidades necessariamente impostas para os Espaços Urbanos Históricos do concelho de Faro.

Ainda, com fundamento no disposto na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, também esta alterada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, definem-se os critérios respeitantes à propaganda política e eleitoral no Município de Faro, em especial quanto aos prazos e condições de remoção dos meios de propaganda utilizados.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *a*), do n.º 6, e na alínea *b*), do n.º 7, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, do disposto nos artigos 1.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, nas suas redações em vigor, e ainda do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, se elabora o Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda do Município de Faro, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda do Município de Faro é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), do artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*) e n.º 7, alínea *b*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, dos artigos 1.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, nas suas redações em vigor, e ainda do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime da ocupação do espaço público, bem como o regime da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, e propaganda política e eleitoral no Município de Faro.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se à ocupação do espaço público, à instalação de meios e suportes de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, qualquer que seja o meio de instalação utilizado, no solo, subsolo ou espaço aéreo, e ainda à propaganda política e eleitoral, em toda a área do território do Município de Faro.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

- a*) A venda ambulante, sujeita ao cumprimento do disposto no Regulamento de Venda Ambulante do Município de Faro;
- b*) Os direitos de passagem relativamente a bens integrados no domínio público, sujeitos ao cumprimento do disposto em Regulamento Municipal específico;
- c*) A ocupação do espaço público com suportes para sinalização de tráfego horizontal, vertical e luminoso;
- d*) Os editais, avisos, notificações e demais formas de informação relacionados com o cumprimento de prescrições legais;
- e*) A difusão de comunicados, notas oficiais ou outros esclarecimentos sobre a atividade de órgãos de soberania e da administração central ou local.

3 — O presente Regulamento não se aplica à exploração de mobiliário urbano ou de publicidade concessionada pelo Município de Faro na sequência de procedimento concursal, salvo se o contrário resultar do respetivo contrato de concessão, prevalecendo este sobre quaisquer disposições regulamentares que com ele se mostrem desconformes ou contraditórias.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a*) «Aglomerado urbano», o núcleo de edificações autorizadas e respetiva área envolvente, possuindo vias públicas pavimentadas e que seja servido por rede de abastecimento domiciliário de água e de drenagem de esgoto, sendo o seu perímetro definido pelos pontos distanciados 50 metros das vias públicas onde terminam aquelas infraestruturas urbanísticas;
- b*) «Anúncio eletrónico», sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV, vídeo e similares;
- c*) «Anúncio iluminado», suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
- d*) «Anúncio luminoso», suporte publicitário que emita luz própria;
- e*) «Bandeirola», suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
- f*) «Campanha publicitária de rua» meios ou formas de publicidade, de carácter ocasional e efêmera, que impliquem ações de rua e de contacto direto com o público, designadamente as que consistem na distribuição de panfletos ou produtos, provas de degustação, ocupação do espaço público com objetos, equipamentos de natureza publicitária ou de apoio;

g) «Cavalete», suporte não luminoso, localizado junto à entrada de estabelecimento de restauração ou de bebidas, destinado à afixação do respetivo menu;

h) «Chapa», suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso;

i) «Coluna publicitária», suporte de forma predominantemente cilíndrica, dotada de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;

j) «Espaço público», área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público das autarquias locais;

k) «Espaços Urbanos Históricos», áreas especialmente importantes sob o ponto de vista histórico, cultural e ambiental do concelho, integrando edifícios ou conjuntos construídos de especial interesse urbanístico e arquitetónico, delimitados em planta que constitui o Anexo I do presente Regulamento, como:

i) Zona histórica da cidade de Faro ou centro histórico, constituída pelos núcleos da Vila Adentro ou Intramuros, Mouraria e Bairro Ri-beirinho;

ii) Núcleo antigo de Estoi e área envolvente.

l) «Esplanada aberta», instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

m) «Esplanada fechada», instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, destinados a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos, com uma estrutura envolvente de proteção contra agentes climatéricos, mesmo que qualquer dos elementos da sua estrutura seja rebatível, extensível ou amovível;

n) «Expositor», estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

o) «Floreira», vaso ou recetáculo para plantas destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

p) «Guarda-vento», armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

q) «Insufláveis e meios aéreos», todos os suportes publicitários aéreos dirigidos ou controlados por meios próprios ou por ligação ao solo;

r) «Letras soltas ou símbolos», mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, montras, portas ou janelas;

s) «Mastro-bandeira» suporte integrado num mastro, que tem como principal função elevar a área de afixação publicitária acima dos 3 metros de altura, e como função complementar ostentar uma bandeira;

t) «Mobiliário urbano», coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas ao uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;

u) «Múpi», suporte constituído por estrutura de dupla face, dotado de iluminação interior, que permite a rotação de mensagens publicitárias, podendo uma das faces ser destinada a informação do Município;

v) «Painel», também denominado “*outdoor*”, suporte gráfico constituído por moldura e respetiva estrutura fixada diretamente no solo ou fixado em tapumes, vedações ou elementos congêneres;

w) «Pala», elemento rígido de proteção contra agentes climatéricos com, pelo menos, uma água, fixo aos paramentos das fachadas e aplicável a vãos de portas, janelas ou montras;

x) «Pendão», suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

y) «Placa», suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento;

z) «Propaganda eleitoral», toda a atividade que visa direta ou indiretamente promover candidaturas, seja dos candidatos, dos partidos políticos, dos titulares dos seus órgãos ou seus agentes, das coligações, dos grupos de cidadãos proponentes ou de quaisquer outras pessoas;

aa) «Propaganda política», toda a atividade de natureza ideológica ou partidária de cariz não eleitoral que visa diretamente promover os objetivos desenvolvidos pelos seus subscritores;

bb) «Publicidade», qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, ou promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições;

cc) «Publicidade aérea», a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos ou dispositivos aéreos, designadamente em aviões, helicópteros, zeplins, balões e outros, bem como dispositivos publicitários aéreos cativos (insufláveis sem contacto com o solo, mas a ele espiados);

dd) «Publicidade em veículos», a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos e a inscrita em transportes públicos;

ee) «Publicidade sonora», atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

ff) «Quiosque», elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto de um modo geral por uma base, balcão, corpo e proteção;

gg) «Sanefa», elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

hh) «Suporte publicitário», meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;

ii) «Tabuleta», suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

jj) «Tela», suporte publicitário de grandes dimensões, composto por material flexível, afixado nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;

kk) «Toldo», elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

ll) «Totem», suporte publicitário, de informação ou de identificação, singular ou coletivo, normalmente constituído por estrutura de dupla face em suporte monolítico, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminado e conter motor que permite a rotação;

mm) «Unidades móveis publicitárias», veículos ou atrelados utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária;

nn) «Via pública», via de comunicação terrestre afeta ao trânsito público;

oo) «Vitrina», mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

Artigo 5.º

Exclusivos

A Câmara Municipal pode conceder exclusivos de exploração de mobiliário urbano, bem como do espaço público para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, nos termos do Código dos Contratos Públicos, salvo se se tratar de contratação excluída do seu âmbito de aplicação.

CAPÍTULO II

Controlo prévio

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Artigo 6.º

Princípio geral

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a ocupação do espaço público depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de mera comunicação prévia, de comunicação prévia com prazo ou de licença, nos termos e com as exceções constantes do presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, depende de licença, salvo nas situações previstas no número seguinte.

3 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias, legítimas pos-

suidoras ou detentoras entidades privadas, e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias, legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas, e a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

d) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento;

e) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas no próprio bem imóvel objeto da transação publicitada, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público.

4 — A instalação em espaço público de suporte publicitário destinado exclusivamente a esse fim não carece de qualquer procedimento de controlo prévio em matéria de ocupação do espaço público, ficando apenas sujeita a licença de publicidade nos termos do presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

5 — A instalação em espaço público de suporte publicitário quando dispensada do respetivo licenciamento nos termos do n.º 3, está sujeita a procedimento de controlo prévio em matéria de ocupação do espaço público, nos termos previstos na Secção seguinte.

6 — A ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial deve obedecer aos critérios previstos nos Capítulos IV, V e VI do presente Regulamento, em função do procedimento aplicável.

7 — A afixação ou inscrição de mensagens de propaganda política e eleitoral obedece ao regime constante do Capítulo VIII do presente Regulamento, não se encontrando sujeita ao previsto no presente Capítulo.

SECÇÃO II

Mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo

Artigo 7.º

Mera comunicação prévia

1 — Sem prejuízo dos critérios constantes dos Capítulos IV e VI do presente Regulamento, aplica-se o regime da mera comunicação prévia à ocupação do espaço público, para algum ou alguns dos seguintes fins e limites quanto às características e localização:

a) Instalação de toldo e respetiva sanefa, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

b) Instalação de esplanada aberta, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;

c) Instalação de estrado, quando for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;

d) Instalação de guarda-ventos, quando for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada, e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;

e) Instalação de vitrina e expositor, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

f) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, desde que:

i) Seja efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou

ii) A mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

g) Instalação de arcas e máquinas de gelados, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

h) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

i) Instalação de floreira, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

j) Instalação de contentor para resíduos, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento.

2 — A mera comunicação prévia consiste numa declaração efetuada no «*Balcão do Empreendedor*», que permite ao interessado na exploração do estabelecimento proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.

3 — Os elementos que a mera comunicação prévia deve conter são os previstos no artigo 12.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

4 — O título comprovativo da mera comunicação prévia corresponde ao comprovativo eletrónico de entrega no «*Balcão do Empreendedor*» e do pagamento das taxas devidas.

5 — Sem prejuízo da observância dos critérios constantes dos Capítulos IV e VI, a mera comunicação prévia, efetuada nos termos dos números anteriores, dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.

6 — O disposto no número anterior não impede o Município de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

Artigo 8.º

Comunicação prévia com prazo

1 — Aplica-se o regime da comunicação prévia com prazo no caso de as características e a localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites referidos no n.º 1, do artigo anterior.

2 — A comunicação prévia com prazo consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público, quando o Presidente da Câmara Municipal emita despacho de deferimento ou quando este não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas.

3 — Os elementos que a comunicação prévia com prazo deve conter são os previstos no artigo 12.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

4 — A comunicação prévia com prazo é efetuada no «*Balcão do Empreendedor*», sendo a sua apreciação da competência do Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada:

- a) Nos vereadores, com faculdade de subdelegação; ou
- b) Nos dirigentes dos serviços municipais.

5 — Sem prejuízo da observância dos critérios constantes dos Capítulos IV e VI, o deferimento da comunicação prévia com prazo, efetuada nos termos dos números anteriores, dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.

6 — O disposto no número anterior não impede o Município de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

Artigo 9.º

Atualização de dados

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação, salvo se esses dados já tiverem sido comunicados por força do disposto no n.º 4, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 10.º

Cessação de ocupação do espaço público

1 — O interessado na exploração de um estabelecimento deve igualmente usar o «*Balcão do Empreendedor*» para comunicar a cessação de ocupação do espaço público para os fins anteriormente declarados.

2 — No caso da cessação da ocupação do espaço público resultar do encerramento do estabelecimento, dispensa-se a comunicação referida no número anterior, bastando para esse efeito a mencionada no n.º 6, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

SECÇÃO III

Licenciamento municipal

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 11.º

Licença

1 — A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados no Capítulo anterior está sujeita a licença municipal.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a ocupação da via ou espaço públicos, com andaimes, materiais ou equipamentos, que decorra direta ou indiretamente da realização de obras de edificação, está sujeita a licença municipal.

3 — Tratando-se de operação urbanística sujeita a procedimento de comunicação prévia, as condições relativas à ocupação da via ou espaço públicos, devem acompanhar a comunicação prévia nos termos do n.º 2, do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

4 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial está sujeita a licença municipal, nos termos e com as exceções constantes do presente Regulamento, e obedece às regras gerais sobre publicidade.

Artigo 12.º

Licenciamento cumulativo

1 — O licenciamento de ocupação do espaço público não dispensa os procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação sempre que se realizem intervenções abrangidas por aquele regime, bem como a necessidade de obtenção de outras licenças, autorizações ou aprovações, legalmente previstas e exigidas, atenta a atividade desenvolvida.

2 — A concessão de licença de ocupação do espaço público deve preceder o procedimento de controlo prévio a que está sujeita a operação urbanística nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

3 — A eficácia da licença referida no número anterior é diferida até à data de emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, não podendo tal suspensão de eficácia exceder o prazo de um ano, sob pena de caducidade da licença.

Artigo 13.º

Natureza precária da licença

A licença é por natureza precária, podendo ser revogada a todo o tempo, sempre que o interesse público assim o exigir, sem prejuízo das situações de ocupação de espaço público resultantes de concessão, em que se aplica o respetivo regime.

Artigo 14.º

Reserva do Município

A licença pode estabelecer condição de reserva de determinado espaço ou espaços para difusão de mensagens relativas a atividades municipais ou outras apoiadas pelo Município.

Artigo 15.º

Garantia

1 — Quando a ocupação do espaço público dependa da realização de intervenções que interfiram com calçadas, infraestruturas, revestimento vegetal, outros elementos naturais ou construídos, deve ser exigida a prestação de uma caução para reposição do espaço nas condições em que se encontrava antes da ocupação.

2 — A caução referida no número anterior é prestada a favor do Município, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.

3 — O montante da caução será equivalente ao dobro da taxa correspondente ao período da licença concedida, salvo se resultar valor inferior a metade do salário mínimo nacional, caso em que a prestação de caução é dispensada.

4 — As cauções prestadas podem ser executadas pelo Município, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação das importâncias que se mostrem devidas pela execução dos trabalhos de reposição.

5 — Sempre que seja dispensada a prestação de caução ou esta se mostre insuficiente para a execução dos trabalhos de reposição, deve o titular da licença proceder ao pagamento do valor das despesas incorridas pelo Município, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito.

6 — Quando o valor das despesas a que se refere o número anterior não for pago voluntariamente no prazo fixado, o Município procede à cobrança judicial nos termos da legislação aplicável.

Artigo 16.º

Projetos de ocupação do espaço público

1 — A Câmara Municipal quando as características urbanísticas, paisagísticas ou culturais o justificarem, pode aprovar projetos de ocupação

do espaço público, estabelecendo os locais passíveis de instalação de elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários ou outras ocupações, bem como as características formais e funcionais a que estes devem obedecer, cuja eficácia depende de publicação por edital.

2 — As ocupações do espaço público que se pretendam efetuar em áreas de intervenção que venham a ser definidas pela Câmara Municipal devem obedecer às características formais e funcionais aprovadas e ainda ao disposto no presente Regulamento.

SUBSECÇÃO II

Procedimento de licença

Artigo 17.º

Início do procedimento

1 — O procedimento de licença inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação, afixação, inscrição ou difusão pretendidas.

2 — Do requerimento deve constar a indicação do pedido ou objeto em termos claros e precisos, e ainda as seguintes menções:

a) Tratando-se de pessoa singular:

i) Identificação do requerente, com o nome, número de documento de identificação e morada, número de identificação fiscal, estado civil, profissão;

ii) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular.

b) Tratando-se de pessoa coletiva:

i) Identificação do representante legal, com o nome, número de documento de identificação, identificação da firma, número de identificação fiscal e sede;

ii) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial.

c) O endereço do edifício ou estabelecimento objeto da pretensão, e o respetivo nome ou insígnia;

d) A CAE das atividades que são desenvolvidas no estabelecimento, bem como outra informação relevante para a caracterização dessas atividades;

e) A indicação, em termos claros e precisos, do objeto do pedido;

f) A identificação das localização, área e características do mobiliário ou suporte objeto do pedido;

g) A indicação do período de tempo pretendido.

3 — O requerimento deve ainda mencionar, quando for caso disso:

a) As ligações às redes públicas de água, esgotos, eletricidade ou outras, de acordo com as normas aplicáveis à atividade a desenvolver;

b) Os dispositivos de armazenamento adequados;

c) Os dispositivos necessários à recolha de lixo.

4 — As ligações referidas na alínea a), do número anterior, implicam as autorizações necessárias, da responsabilidade do requerente.

5 — Quando o pedido de licença respeite a ocupação de espaço público e ainda a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, aplicam-se as disposições previstas no presente Regulamento em matéria de ocupação de espaço público e de publicidade, sem prejuízo da tramitação e apreciação conjunta.

6 — O requerimento deve ser acompanhado dos respetivos elementos instrutórios, nos termos do disposto no artigo seguinte e legislação específica aplicável.

7 — A apresentação de requerimento com recurso a qualquer meio de transmissão eletrónica de dados deve ser instruído com assinatura digital qualificada.

Artigo 18.º

Elementos instrutórios

1 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira legitimidade para a pretensão;

b) Ata da assembleia de condóminos da qual conste deliberação de autorização para a pretensão, sempre que tal se mostre exigível nos termos do Código Civil;

c) Memória descritiva indicativa dos materiais, configuração, cores, legendas a utilizar, e demais informações necessárias à apreciação do pedido;

- d) Cópia do alvará de autorização de utilização, quando a pretensão respeite a edifício ou estabelecimento existente;
- e) Planta de localização à escala de 1:2000, com a indicação do local objeto da pretensão;
- f) Fotografia a cores do local objeto da pretensão incluindo, caso se justifique, fotomontagem de integração;
- g) Declaração do requerente, responsabilizando-se por eventuais danos causados no espaço público.

2 — Quando se trate de ocupação do espaço público, o pedido deve ser instruído com os elementos mencionados no número anterior, e ainda com:

- a) Planta de implantação cotada assinalando as dimensões (comprimento e largura) do espaço público, as distâncias do mobiliário ou suporte objeto do pedido a lancis, candeeiros, árvores ou outros elementos existentes;
- b) Fotografias ou desenhos das peças a instalar, contendo designadamente, plantas, cortes, alçados, perspetivas, com indicação das suas dimensões incluindo balanço e distância vertical ao pavimento, quando for o caso;
- c) Projeto de arquitetura, constituído por plantas, alçados e cortes devidamente cotados, a apresentar com o pedido de instalação de esplanadas fechadas, quiosques, palas e similares, quando for o caso.

3 — Quando se trate de instalação de suporte publicitário, o pedido deve ser instruído com os elementos mencionados no n.º 1, e ainda com:

- a) Desenho que pormenorize a instalação, incluindo meio ou suporte, com a indicação da forma, cor, dimensão, materiais, legendas a utilizar, balanço de afixação e distância ao extremo do passeio respeitante a largura deste;
- b) Fotomontagem a cores dos alçados de conjunto numa extensão de 10 metros para cada um dos lados, com a integração do suporte publicitário na sua forma final, tratando-se de instalação em fachada, incluindo empena;
- c) Quando o pedido respeite a publicidade em unidades móveis e o suporte publicitário utilizado exceda as dimensões do veículo, ou seja um atrelado, o pedido deve ser acompanhado de autorização emitida pela entidade competente, de acordo com o Código da Estrada e demais legislação aplicável.

4 — Sem prejuízo dos elementos fixados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, constituem elementos instrutórios do pedido de ocupação da via ou espaço públicos por motivo de obras:

- a) Planta de localização à escala 1:2000, demarcando o polígono da área a ocupar;
- b) Peças desenhadas da solução proposta, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, contendo designadamente, plantas, cortes e alçados esquemáticos referentes ao plano de ocupação da via ou espaço públicos, com cotas gerais à escala 1:200 ou superior, com indicação de:
- i) Esquema de implantação do tapume e do estaleiro, quando necessário, contendo a localização das instalações de apoio, máquinas, aparelhos elevatórios e de contentores para recolha de entulho;
- ii) Comprimento do tapume e respetivas cabeceiras;
- iii) Localização de sinalização, passadeiras de peões, candeeiros de iluminação pública, boca ou sistemas de rega, marcos de incêndio, sarjetas, sumidouros, árvores ou outras instalações fixas.

c) Termo de responsabilidade do técnico, acompanhado por um dos seguintes documentos:

- i) Certidão comprovativa da validade da inscrição em associação pública de natureza profissional;
- ii) Declaração de organismo público legalmente reconhecido que possa aferir a habilitação adequada para a subscrição de projetos, nos termos do n.º 4, do artigo 10.º do RJUE, caso a atividade não seja abrangida por associação pública de natureza profissional.

d) Declaração de responsabilização pelos danos causados em infraestruturas públicas;

e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho.

5 — As obras isentas de procedimento de controlo prévio nos termos do RJUE, que impliquem a ocupação da via ou espaço públicos estão sujeitas a licença de ocupação, a qual deve ser requerida no prazo de 15 dias antes do início de execução das mesmas, devendo o respetivo pedido ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos nas alíneas a), b) e d) do número anterior.

6 — Tratando-se de pedido de renovação de licença, e se garantam as mesmas condições do pedido inicial, dispensa-se a apresentação dos elementos instrutórios previstos no presente artigo, desde que não existam alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

Artigo 19.º

Saneamento e apreciação liminar

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido.

2 — O Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 8 dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da ocupação, afixação, inscrição ou difusão, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida.

3 — Na hipótese prevista no número anterior, o requerente é notificado para, no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

4 — No prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento, o Presidente da Câmara Municipal pode igualmente proferir despacho de rejeição liminar, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.

5 — O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos Vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais, as competências previstas no presente artigo.

Artigo 20.º

Consulta a entidades externas

1 — No âmbito do procedimento de licença devem ser consultadas as entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido.

2 — Pode ainda ser solicitado parecer não vinculativo às entidades que operem ou possuam infraestruturas no subsolo, se estas forem suscetíveis de ser, de algum modo, afetadas pela instalação a licenciar, bem como às entidades cuja consulta se mostre conveniente em função da especificidade do pedido.

Artigo 21.º

Apreciação do pedido

1 — Os pedidos de licença são apreciados pelo Departamento de Urbanismo, atendendo aos critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, constantes dos Capítulos V e VI do presente Regulamento.

2 — Os pedidos de licença respeitantes a ocupação de espaço público não especialmente tipificada no presente Regulamento são apreciados caso a caso, segundo os princípios e critérios gerais aplicáveis.

Artigo 22.º

Deliberação

A Câmara Municipal, ou quem esta delegar, delibera sobre o pedido de licença no prazo de 30 dias, contado a partir:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do artigo 19.º do presente Regulamento;

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas ao Município, quando tenha havido lugar a consultas nos termos do artigo 20.º do presente Regulamento;

c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

Artigo 23.º

Indeferimento do pedido

O pedido de licença é indeferido quando:

a) Não obedeça aos princípios gerais e proibições constantes do presente Regulamento;

b) Não cumpra os critérios previstos nos Capítulos V e VI do presente Regulamento;

c) Não cumpra as normas técnicas gerais e específicas aplicáveis;

d) Imperativos ou razões de interesse público assim o imponham.

Artigo 24.º

Notificação

1 — A deliberação final de indeferimento do pedido de licença ou sua renovação, deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Em caso de deferimento do pedido de licença, o requerente deve, no prazo de 8 dias, ser notificado:

- a) Do ato que consubstancia a licença;
- b) Do ato de liquidação da taxa devida nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Faro;
- c) Do prazo de 30 dias para o pagamento e levantamento do alvará, podendo ser fixado prazo inferior quando tal se justifique;
- d) De que deve exhibir, aquando do levantamento do alvará de licença, o correspondente contrato de seguro de responsabilidade civil, quando exigido no âmbito do respetivo licenciamento.

3 — Tratando-se de deferimento do pedido de renovação de licença concedida por prazo inferior a um ano, o requerente deve, no prazo de 8 dias, ser notificado:

- a) Do ato que consubstancia a renovação da licença;
- b) Do ato de liquidação da taxa devida nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Faro;
- c) Do prazo de 15 dias para o pagamento e levantamento do aditamento ao respetivo alvará, em caso de renovação de licença, podendo ser fixado prazo inferior quando tal se justifique;
- d) De que deve exhibir, aquando do levantamento do aditamento ao alvará de licença, o correspondente contrato de seguro de responsabilidade civil, quando exigido no âmbito do respetivo licenciamento.

SUBSECÇÃO III

Licença

Artigo 25.º

Alvará de licença

1 — As licenças de ocupação de espaço público, bem como de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia das mesmas.

2 — No caso da licença respeitar a ocupação de espaço público e ainda a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial é emitido um único alvará, para os efeitos previstos no número anterior.

3 — O alvará deve conter, nos termos da licença, a especificação dos seguintes elementos, consoante forem aplicáveis:

- a) A identificação do titular do alvará, pelo nome ou denominação social, número de identificação fiscal, domicílio ou sede;
- b) O ramo de atividade exercido;
- c) O número de ordem atribuído à licença;
- d) O objeto do licenciamento, referindo expressamente o local e área licenciados;
- e) O prazo de validade da licença;
- f) Valor da taxa paga ou menção à sua isenção.

Artigo 26.º

Validade e renovação

1 — As licenças têm como prazo de validade aquele nelas constante, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.

2 — A licença relativa a evento ou atividade a ocorrer em data determinada ou concedida por período inferior a um ano, caduca no termo dessa data ou prazo.

3 — As licenças concedidas por prazo inferior a um ano são suscetíveis de renovação, por igual período, a requerimento do interessado, obedecendo ao procedimento estabelecido para a licença, com as especificidades constantes dos números seguintes.

4 — O pedido de renovação a que se refere o número anterior deve ser efetuado até ao termo do prazo fixado no alvará de licença, e conter a indicação expressa de que se mantém as condições aprovadas no período anterior, o que dispensa o pedido de nova apreciação técnica.

5 — As licenças concedidas pelo prazo de um ano renovam-se automática e sucessivamente, nos seguintes termos:

- a) A primeira licença deve ser concedida até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, findo o que se renova automática e sucessivamente, por períodos de um ano, desde que o titular proceda ao pagamento da taxa devida;

b) As renovações a que se refere a alínea anterior não ocorrem sempre que:

i) O Município notifique por escrito o titular, com a antecedência mínima de 30 dias, da decisão de não renovação;

ii) O titular comunique por escrito à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, da intenção de não renovação.

6 — A renovação a que se refere o número anterior ocorre desde que se mostrem pagas as taxas devidas até ao termo do prazo fixado no respetivo alvará de licença, devendo o interessado solicitar o correspondente aditamento ao alvará, no mesmo prazo.

7 — A licença renovada considera-se concedida nos termos e condições em que foi concedida a licença inicial, sem prejuízo da atualização do valor da taxa devida.

Artigo 27.º

Transmissão da licença

1 — A licença é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a qualquer título, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, salvo em caso de morte, insolvência ou outra forma de extinção do titular da licença.

2 — A substituição do titular da licença está sujeita a autorização da Câmara Municipal, e a averbamento no respetivo alvará.

3 — O pedido de autorização e averbamento da substituição do titular da licença deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da verificação dos factos que o justificam.

4 — O pedido de averbamento pode ser deferido quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) O requerente apresente prova da legitimidade do seu interesse;
- b) Encontrem-se pagas as taxas devidas;
- c) Não sejam pretendidas quaisquer alterações à licença.

5 — O deferimento do pedido implica a manutenção de todas as condições da licença.

Artigo 28.º

Caducidade

A licença caduca quando se verifique qualquer das seguintes situações:

- a) Falta de pagamento da taxa devida pela concessão da licença ou sua renovação no prazo fixado para o efeito;
- b) Termo do prazo fixado no alvará de licença, bem como das respetivas renovações;
- c) Perda pelo titular do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença;
- d) Morte, declaração de insolvência, falência ou outra forma de extinção do seu titular, salvo quando autorizada a substituição do titular da licença nos termos do artigo 27.º do presente Regulamento.

Artigo 29.º

Revogação

1 — A licença pode ser revogada sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) O titular não cumpra os critérios, normas legais e regulamentares a que está sujeito, ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado pelo licenciamento;
- b) O titular não proceda à ocupação nas condições aprovadas;
- c) O titular tiver permitido a utilização por outrem, salvo quando autorizada nos termos do artigo 27.º do presente Regulamento;
- d) Imperativos de interesse público assim o imponham.

2 — A revogação da licença deve ser precedida de audiência dos interessados, e não confere direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 30.º

Cassação do alvará

1 — O alvará de licença é cassado pelo Presidente da Câmara Municipal quando opere a caducidade nos termos das alíneas c) e d), do artigo 28.º, ou quando a licença seja revogada, anulada ou declarada nula.

2 — O alvará cassado é apreendido pela Câmara Municipal, na sequência de notificação ao respetivo titular.

Artigo 31.º

Remoção ou transferência por manifesto interesse público

1 — Quando imperativos de reordenamento do espaço público de manifesto interesse público assim o justifiquem, designadamente para execução de planos municipais de ordenamento do território ou para execução de obras municipais, pode ser ordenada pela Câmara Municipal a remoção temporária ou definitiva de mobiliário urbano ou suportes publicitários, ou a sua transferência para outro local do concelho.

2 — A ordem prevista no número anterior implica:

- a) A suspensão da licença, no caso de remoção temporária;
- b) A revogação da licença, no caso de remoção definitiva;
- c) A não renovação da licença, no caso de transferência para outro local;
- d) O indeferimento dos pedidos cujo procedimento esteja em curso com vista à concessão de novas licenças para o local, enquanto se mantiverem os fundamentos que o justifiquem.

CAPÍTULO III

Princípios, deveres e proibições

Artigo 32.º

Princípios gerais de ocupação do espaço público

Os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público devem respeitar as seguintes regras:

- a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não prejudicar o acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatúria e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;
- d) Não prejudicar o acesso a edifícios, jardins e praças;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não prejudicar a eficácia da sinalização de trânsito;
- g) Não prejudicar a eficácia da iluminação pública;
- h) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano;
- i) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- j) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência;
- k) Não prejudicar a qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
- l) Não prejudicar a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
- m) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- n) Não causar prejuízos a terceiros.

Artigo 33.º

Princípios gerais de afixação e inscrição de publicidade

1 — Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:

- a) Os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;
- b) Os imóveis contemplados com prémios de arquitetura.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:

- a) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;
- b) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano;
- c) Suportes que excedam a frente do estabelecimento.

3 — A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:

- a) Afetar a iluminação pública;
- b) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;
- c) Afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida.

4 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

5 — Ao conteúdo da mensagem publicitária aplica-se o disposto no Código da Publicidade.

Artigo 34.º

Deveres dos titulares

1 — Constituem deveres dos titulares do mobiliário urbano ou outras ocupações:

- a) Não proceder à adulteração dos elementos tal como foram aprovados, ou a alterações da demarcação efetuada;
- b) Não proceder à transmissão da licença a outrem, salvo nos termos do artigo 27.º do presente Regulamento;
- c) Exibir, em local visível, o original ou fotocópia do alvará da licença emitido pela Câmara Municipal;
- d) Repor a situação existente no local tal como se encontrava antes da ocupação, sempre que ocorra a caducidade ou revogação da licença, ou o termo do período de tempo da respetiva mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

2 — Constituem deveres dos titulares do suporte publicitário:

- a) Cumprir as condições gerais e específicas a que a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias estão sujeitas;
- b) Respeitar integralmente as condições de licenciamento municipal, em conformidade com os elementos constantes do respetivo alvará;
- c) Fixar no suporte publicitário destinado exclusivamente a esse fim, designadamente, painel, múpi, totem, coluna publicitária ou mastro-bandeira, em local visível, uma chapa de material imperecível, com dimensão não inferior a 0,10 metros por 0,05 metros, contendo o número do respetivo alvará de licença e a identificação do seu titular, podendo em alternativa tal informação ser gravada, em local visível e obedecendo às mesmas dimensões, no próprio suporte;
- d) Conservar o suporte, bem como a respetiva mensagem, em boas condições de conservação e segurança;
- e) Eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária;
- f) Repor a situação existente no local tal como se encontrava antes da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária ou da utilização com o evento publicitário, sempre que ocorra a caducidade ou revogação da licença, ou o termo do período de tempo da respetiva mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

Artigo 35.º

Segurança e vigilância

A segurança, vigilância e manutenção do mobiliário urbano ou suporte publicitário incumbe ao seu titular.

Artigo 36.º

Higiene e apresentação

1 — De modo a assegurar a higiene e apresentação do mobiliário urbano, suporte publicitário e espaço envolvente, os titulares de licença devem:

- a) Conservar o mobiliário urbano ou suporte publicitário nas melhores condições de apresentação, higiene e funcionamento;
- b) Garantir que a ocupação licenciada não gera escoamento de líquidos, gorduras, sujidade, lixo, mau cheiro, ar viciado, ruído, ou qualquer outro tipo de poluição e incómodo;
- c) Remover do espaço público todo o mobiliário amovível, fora do horário de funcionamento do respetivo estabelecimento, e assegurar a limpeza do espaço circundante;
- d) Proceder à manutenção e conservação do mobiliário e suportes.

2 — Aplica-se aos bens classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, o disposto na legislação específica aplicável, no respeitante às intervenções sobre os bens culturais.

Artigo 37.º

Proibições

1 — Na totalidade da área do território do Município de Faro é expressamente proibida:

- a) A ocupação do espaço público com a instalação de placas ou setas de sinalização direcional de âmbito comercial, com menção de marcas, distintivos, logótipos, nome de estabelecimentos;
- b) A ocupação do espaço público com a instalação de grelhadores, exceto se inseridos em ocupações de carácter festivo, promocional ou comemorativo;
- c) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em:
 - i) Imóveis classificados como património cultural;
 - ii) Imóveis contemplados com prémios de arquitetura ou outros análogos;
 - iii) Imóveis onde funcionem exclusivamente serviços públicos;
 - iv) Sedes de órgãos de soberania;
 - v) Edifícios escolares;
 - vi) Monumentos e estátuas;
 - vii) Templos e cemitérios;
 - viii) Terrenos onde tenham sido encontrados, ou existam indícios de vestígios arqueológicos de interesse e relevância local ou nacional;
 - ix) Placas toponímicas e números de polícia;
 - x) Sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviária e semafórica;
 - xi) Rotundas, ilhas para peões e separadores de trânsito automóvel;
 - xii) Túneis e viadutos;
 - xiii) Parques, jardins, árvores e plantas;
 - xiv) Abrigos para utentes de transportes públicos, salvo nos casos em que o contrário resulte de contratos de concessão de exploração ou deliberação camarária.
- d) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que, por si só ou através dos respetivos meios ou suportes, prejudiquem o ambiente, obstruam perspetivas panorâmicas, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, designadamente as que constem de:
 - i) Materiais não biodegradáveis;
 - ii) Cartazes ou afins, afixados sem suporte autorizado, através de colagem ou outros meios semelhantes;
 - iii) Panfletos publicitários ou semelhantes, projetados ou lançados por meios terrestres ou aéreos;
 - iv) Publicidade sonora, quando a mesma desrespeite os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

e) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que prejudiquem a segurança de pessoas ou coisas, designadamente:

- i) Nas vias rodoviárias, ferroviárias e pedonais;
- ii) Nos suportes ou equipamentos de iluminação pública.

2 — Nos Espaços Urbanos Históricos é ainda expressamente proibida a ocupação do espaço público com:

- a) A instalação de esplanadas fechadas;
- b) A instalação de palas;
- c) A instalação de painéis;
- d) A instalação de totens;
- e) A instalação de colunas publicitárias;
- f) A instalação de tubos de néon;
- g) A instalação de caixas acrílicas iluminadas interiormente, com exceção dos casos em que as mesmas não apresentem saliência relativamente ao plano da fachada, encaixando-se nos vãos existentes;
- h) A instalação de anúncios eletrónicos, com exceção dos referentes a farmácias;
- i) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que possa impedir a leitura de elementos construtivos de interesse patrimonial, histórico ou artístico, designadamente guardas de varandas de ferro, azulejos, e elementos em cantaria, como padieiras, ombreiras e peitoris, cornijas, cachorros e outros;
- j) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em empenas, telhados, coberturas ou terraços;
- k) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em toldos, salvo na respetiva sanefa;
- l) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em cavaletes e floreiras;
- m) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em esplanadas, exceto:
 - i) Nas costas das cadeiras, em dimensões iguais ou inferiores a 0,10 metros por 0,10 metros;
 - ii) Nas sanefas dos guarda-sóis.

CAPÍTULO IV

Crítérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 38.º

Objeto

1 — O presente Capítulo estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público sujeita ao regime da mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e nos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento.

2 — O presente Capítulo estabelece os critérios a que está sujeita a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento, nos termos previstos no artigo 1.º, n.º 3 da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 39.º

Princípios, deveres e proibições

Sem prejuízo das condições previstas nos Capítulos seguintes, a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial a que se refere o número anterior, obedece aos princípios, deveres e proibições previstos no Capítulo III do presente Regulamento, aplicável com as devidas adaptações.

SECÇÃO II

Condições de instalação de mobiliário urbano

Artigo 40.º

Condições de instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa

1 — A instalação de toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

- a) Deixar livre um espaço igual ou superior a 0,50 metros em relação ao limite externo do passeio, com exceção dos imóveis localizados nos Espaços Urbanos Históricos onde deve ficar salvaguardada uma distância mínima ao limite do passeio de 0,40 metros;
- b) Não exceder um avanço superior a 3 metros com exceção dos imóveis localizados nos Espaços Urbanos Históricos em que o balanço máximo deve ser de 2 metros;
- c) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
- d) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros, mas nunca acima do piso térreo do estabelecimento a que pertença, com exceção dos imóveis localizados nos Espaços Urbanos Históricos em que a altura mínima deve ser de 2 metros contados do solo à parte inferior da sanefa;
- e) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
- f) O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos;
- g) O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa;
- h) Tratando-se de toldos acima do piso térreo, devem:
 - i) Localizar-se no interior do vão;
 - ii) Ser de uma única cor para todo o edifício.

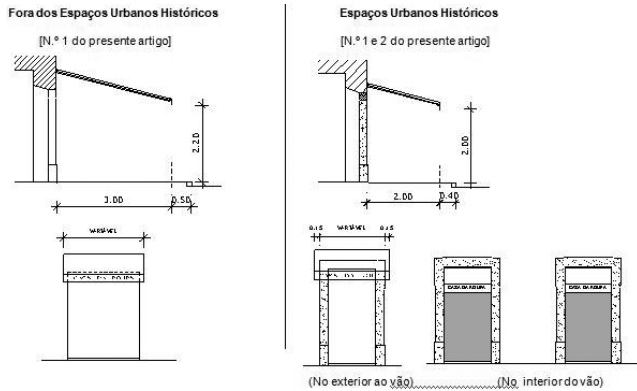
2 — Nos Espaços Urbanos Históricos a instalação de toldo e da respetiva sanefa, deve ainda respeitar as seguintes condições:

- a) Cobrir um único vão, excetuando-se os casos onde o espaço intersticial entre vãos, por ser diminuto, não permita a colocação de toldos individualizados;
- b) Ser desmontável e ou rebatível, em tecido tipo lona, sem brilho, direito, de uma só água e sem sanefas laterais;
- c) Ser de cor branca ou cinzenta;
- d) Conter apenas a designação do estabelecimento e respetivo logótipo impressos no toldo ou sanefa;

e) Observar as seguintes dimensões:

- i) A largura mínima deve ser a correspondente à largura interior do vão respetivo;
- ii) A largura máxima deve ser a correspondente ao somatório do vão com a respetiva gola e guarnecimento, acrescido de 0,15 metros para cada um dos lados.

3 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de toldo e da respetiva sanefa deve ser efetuada junto à fachada do respetivo estabelecimento.



Artigo 41.º

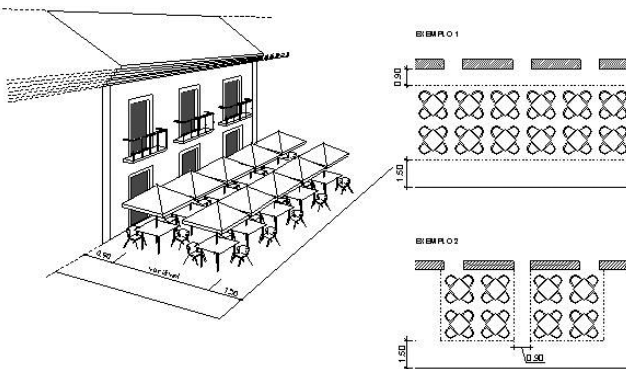
Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

1 — Na instalação de uma esplanada aberta devem respeitar-se as seguintes condições:

- a) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 43.º;
- b) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 metros em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
- c) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,50 metros contados:
 - i) A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;
 - ii) A partir do limite interior das caldeiras ou outros elementos ou tipos de mobiliário urbano, em passeios ocupados no seu limite exterior.

2 — Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 metros.

3 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de uma esplanada aberta deve ser efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento.



Artigo 42.º

Restrições de instalação de uma esplanada aberta

1 — O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;

b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;

c) Ser adotado apenas um modelo e uma cor, podendo conter publicidade;

d) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes, devendo:

- i) Quando abertos, ter um pé-direito livre não inferior a 2,20 metros;
- ii) A estrutura ser metálica, em madeira tratada ou bambus na cor natural;
- iii) A superfície de ensombramento, ser em lona ou similar, de cor única e sem brilho.

e) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.

2 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5 metros para cada lado da paragem.

3 — Nos Espaços Urbanos Históricos, o mobiliário urbano utilizado, designadamente, as mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, deve caracterizar-se pela qualidade em termos de desenho e materiais, devendo utilizar-se preferencialmente a madeira e o metal.

4 — As condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em esplanadas abertas são as previstas no artigo 52.º do presente Regulamento.

Artigo 43.º

Condições de instalação de estrados

1 — É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação.

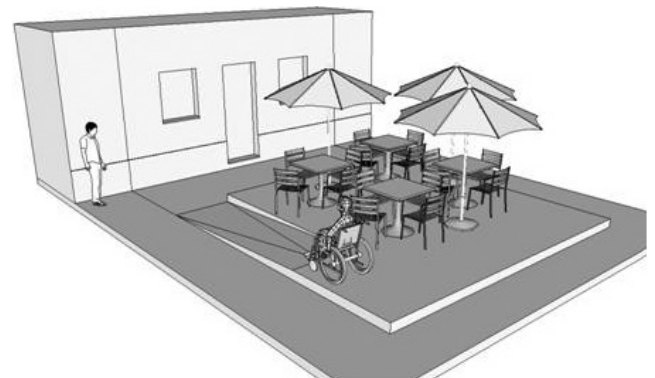
2 — Os estrados devem ser desmontáveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira tratada, de estrutura aligeirada.

3 — Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

4 — Os estrados não podem exceder 0,25 metros de altura face ao pavimento.

5 — Sem prejuízo da observância das regras estipuladas no artigo 32.º do presente Regulamento, na instalação de estrados são salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.

6 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de estrados deve ser efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão.



Artigo 44.º

Condições de instalação de um guarda-vento

1 — O guarda-vento deve ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.

2 — A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:

- a) Deve ser amovível, sem fixação ao solo e transparente;
- b) Quando exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 0,60 metros, contada a partir do solo;
- c) A distância do seu plano inferior ao pavimento deve ser no mínimo de 0,20 metros;
- d) A altura do guarda-vento não pode exceder 1,80 metros, contados a partir do solo;
- e) Quando contígua ao estabelecimento a que pertence, não pode ultrapassar o limite do respetivo estabelecimento.

3 — Quando respeita a espaço não fronteiro ao respetivo estabelecimento, o pedido de instalação de guarda-ventos deve ser instruído com as necessárias autorizações de todos os proprietários afetados pela sua instalação.

4 — Os guarda-ventos instalados nos Espaços Urbanos Históricos devem respeitar as condições previstas nos números anteriores, e ser constituídos preferencialmente por estruturas em vidro e metal.

5 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de guarda-ventos, deve ser efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não deve ultrapassar o da esplanada.



Artigo 45.º

Condições de instalação de uma vitrina

1 — Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

- a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
- b) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;
- c) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou inferior a 2 metros;
- d) Pode conter iluminação interior.

2 — Nos Espaços Urbanos Históricos, a instalação de uma vitrina deve ainda respeitar as seguintes condições:

- a) Localizar-se na fachada do piso térreo correspondente ao respetivo estabelecimento;
- b) A sua dimensão deve ter em conta a métrica dos elementos compositivos da fachada;
- c) O material a utilizar na sua estrutura, bem como a cor a aplicar na mesma, deve corresponder ao existente no edifício, nomeadamente ao nível do revestimento da fachada, das caixilharias ou dos gradeamentos.

3 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de uma vitrina deve ser efetuada junto à fachada do respetivo estabelecimento, não podendo exceder 0,25 metros de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Artigo 46.º

Condições de instalação de um expositor

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.

2 — O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 metros, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:

- a) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 metros entre o limite exterior do passeio e o prédio;

- b) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
- c) Não exceder 1,50 metros de altura a partir do solo;
- d) Reservar uma altura mínima de 0,20 metros contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 metros quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

3 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de um expositor deve ser efetuada junto à fachada do respetivo estabelecimento.

Artigo 47.º

Condições de instalação de uma arca ou máquina de gelados

1 — Na instalação de uma arca ou máquina de gelados deve deixar-se livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 metros.

2 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto no número anterior, a instalação de uma arca ou máquina de gelados deve ser efetuada junto à fachada do respetivo estabelecimento, não podendo exceder 1 metro de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício.

Artigo 48.º

Condições de instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.

2 — A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 metros.

3 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar, deve ainda respeitar as seguintes condições:

- a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
- b) Não exceder 1 metro de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício.

Artigo 49.º

Condições de instalação e manutenção de uma floreira

1 — A instalação de floreiras deve respeitar as seguintes condições:

- a) Deixar livre um espaço igual ou superior a 1,50 metros em relação ao limite exterior do passeio;
- b) As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.

2 — O proprietário da floreira deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário, não podendo a mesma manter-se no local sem plantas.

3 — Nos Espaços Urbanos Históricos é proibida a publicidade impressa em floreiras.

4 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de floreiras deve ser efetuada junto à fachada do respetivo estabelecimento.

Artigo 50.º

Condições de instalação e manutenção de um contentor para resíduos

1 — A instalação e manutenção de um contentor para resíduos deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço;
- b) Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.
- c) O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

2 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto no número anterior, a instalação de um contentor para resíduos, deve ser efetuada contiguamente à fachada do respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.

SECÇÃO III

Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

SUBSECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 51.º

Condições de instalação de um suporte publicitário

A instalação de um suporte publicitário ao nível do solo, deve respeitar as seguintes condições:

- a) Em passeio de largura superior a 1,20 metros, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 metros em relação ao limite externo do passeio;
- b) Em passeios com largura igual ou inferior a 1,20 metros não é permitida a instalação de suporte publicitário ao nível do solo.

Artigo 52.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano

1 — É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados ou inscritos nas costas das cadeiras e nas sanefas guarda-sóis, com as dimensões máximas de 0,20 metros por 0,10 metros, por cada nome ou logótipo.

3 — Nos Espaços Urbanos Históricos, apenas se admite a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial nas costas das cadeiras e nas sanefas guarda-sóis, com as dimensões máximas de 0,10 metros por 0,10 metros, por cada nome ou logótipo.

Artigo 53.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias sonoras

1 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou no espaço público, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.

2 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

- a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;
- b) A uma distância mínima de 300 metros de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

3 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

SUBSECÇÃO II

Regras especiais

Artigo 54.º

Condições e restrições de aplicação de chapas

1 — A instalação de chapas deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento, nem localizar-se fora dos limites da fachada do mesmo;
- b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;
- c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
- d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

2 — Nos Espaços Urbanos Históricos a instalação de chapas deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Não ultrapassar o nível do piso térreo, exceto nos casos em que exista mais do que um estabelecimento, e nas seguintes condições:

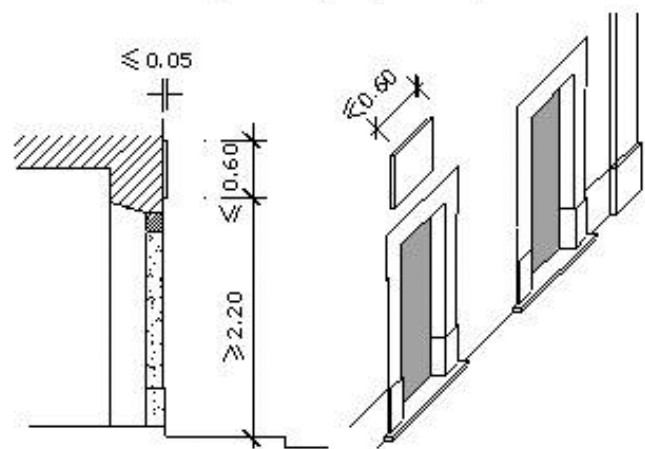
- i) Em material transparente ou da cor da fachada, com inscrições em cor escura, ou letras soltas ou símbolos nos pisos superiores;
- ii) Junto à porta de acesso do estabelecimento, em chapas individualizadas, desde que mantendo a mesma largura no piso térreo;

b) Não exceder as seguintes dimensões: 0,60 metros × 0,60 metros × 0,05 metros;

c) A distância entre a parte inferior das chapas e o solo deve ser igual ou superior a 2,20 metros, exceto quando:

- i) O suporte esteja devidamente enquadrado pelos vãos ou por elementos salientes da arquitetura; ou
- ii) O suporte seja colocado junto à porta de acesso ao estabelecimento.

[Alíneas b) e c), do n.º 2]



3 — Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimento, devendo preferencialmente um deles ser do tipo tabuleta.

4 — As chapas destinadas a publicitar a venda ou o arrendamento de edifícios ou frações autónomas, apenas podem conter informação relativa à identificação do vendedor ou agência imobiliária, ao objeto do anúncio e ao telefone.

5 — As chapas de proibição de afixação de publicidade devem respeitar as seguintes condições:

- a) Ser instaladas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam os arruamentos;
- b) Não exceder as seguintes dimensões: 0,30 metros × 0,30 metros × 0,03 metros.

Artigo 55.º

Condições e restrições de aplicação de placas

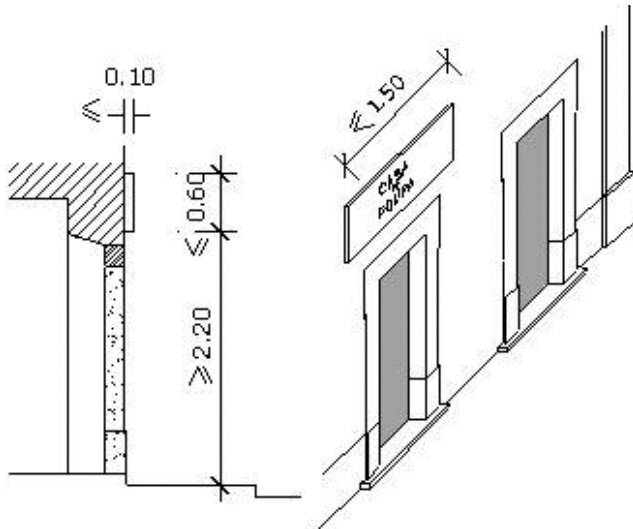
1 — A instalação de placas deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento, nem localizar-se fora dos limites da mesma;
- b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;
- c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
- d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
- e) Ser instaladas apenas ao nível do rés do chão.

2 — Nos Espaços Urbanos Históricos a instalação de placas, deve ainda respeitar as seguintes condições:

- a) Não exceder as seguintes dimensões: 1,50 metros × 0,60 metros × 0,10 metros;
- b) A distância entre a parte inferior das placas e o solo deve ser igual ou superior a 2,20 metros, não podendo exceder a altura do piso térreo, exceto quando:
- i) O suporte esteja devidamente enquadrado pelos vãos ou por elementos salientes da arquitetura; ou

ii) O suporte seja colocado junto à porta de acesso ao estabelecimento.



3 — Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimento, devendo preferencialmente um deles ser do tipo tabuleta.

4 — As placas destinadas a publicitar a venda ou o arrendamento de edifícios ou frações autónomas, apenas podem conter informação relativa à identificação do vendedor ou agência imobiliária, ao objeto do anúncio e ao telefone, não se aplicando a estes suportes o disposto na alínea e), do n.º 1.

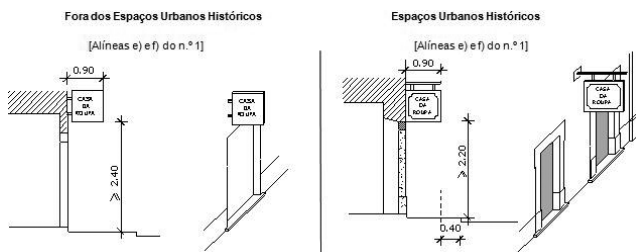
Artigo 56.º

Condições e restrições de aplicação de tabuletas

1 — A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:

- a) Ser instalada apenas ao nível do rés do chão;
- b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;
- c) Não se sobrepôr a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
- d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
- e) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,40 metros, com exceção dos imóveis localizados nos Espaços Urbanos Históricos, em que deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros;
- f) Não exceder o balanço de 0,90 metros em relação ao plano marginal do edifício, sendo que nos Espaços Urbanos Históricos deve ficar assegurado um espaço livre igual ou superior a 0,40 metros, relativamente ao limite exterior do passeio.

2 — Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimento, devendo preferencialmente um deles ser do tipo tabuleta.



Artigo 57.º

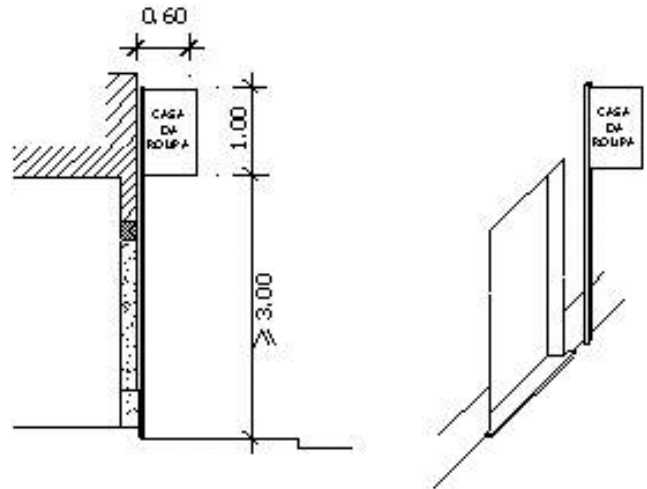
Condições de instalação de bandeirolas

1 — As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.

2 — A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,60 metros de largura e 1 metro de altura.

3 — A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirota deve ser igual ou superior a 2 metros.

4 — A distância entre a parte inferior da bandeirota e o solo deve ser igual ou superior a 3 metros.

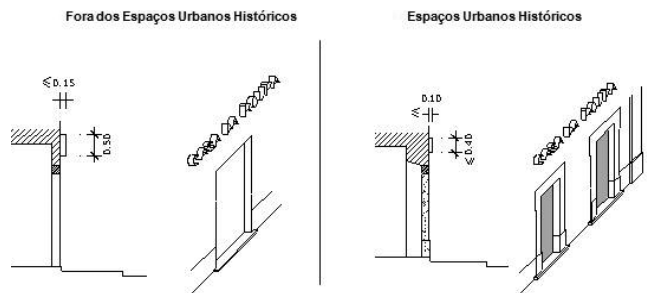


Artigo 58.º

Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não exceder 0,50 metros de altura e 0,15 metros de saliência, com exceção dos imóveis localizados nos Espaços Urbanos Históricos, em que não devem exceder os 0,40 metros de altura e os 0,10 metros de saliência;
- b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
- c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.



Artigo 59.º

Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

1 — Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:

- a) O balanço total não pode exceder 1 metro;
- b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,60 metros nem superior a 4 metros;
- c) Caso o balanço não exceda 0,15 metros, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2 metros nem superior a 4 metros

2 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas, e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

3 — Nos Espaços Urbanos Históricos são proibidos os anúncios eletrónicos e semelhantes.

4 — Nos Espaços Urbanos Históricos os anúncios luminosos e iluminados devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:

- a) Tratando-se de chapa luminosa ou iluminada, as suas dimensões não podem exceder 0,60 metros de largura, 0,60 metros de altura e 0,10 metros de espessura;
- b) Tratando-se de placa luminosa ou iluminada, as suas dimensões não podem exceder 1,50 metros de largura, 0,60 metros de altura e 0,10 metros de espessura.

CAPÍTULO V

Critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias sujeitas a licença municipal

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 60.º

Objeto

O presente Capítulo estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial sujeitas a licença municipal nos termos do artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 61.º

Princípios, deveres e proibições

Sem prejuízo das condições previstas nos Capítulos seguintes, a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial sujeita a licença municipal obedece aos princípios, deveres e proibições gerais previstos no Capítulo III do presente Regulamento, aplicável com as devidas adaptações.

SECÇÃO II

Condições de instalação de mobiliário urbano

Artigo 62.º

Condições de instalação e manutenção de um quiosque

1 — A instalação de quiosques está sujeita a projeto de ocupação do espaço público nos termos do artigo 16.º do presente Regulamento, devendo a respetiva licença de ocupação ser atribuída mediante concurso público.

2 — Decorrido o prazo da licença ou suas renovações nos termos fixados no respetivo caderno de encargos, a propriedade do quiosque reverte para o Município de Faro, salvo se o contrário resultar do respetivo concurso, não havendo lugar a qualquer indemnização ou compensação.

3 — A instalação de quiosques deve respeitar as seguintes condições:

- a) Localizar-se em espaços amplos, designadamente praças, largos e jardins;
- b) Não constituir impedimento à circulação pedonal na zona onde se insere, bem como a qualquer edifício ou mobiliário urbano instalado;
- c) Corresponder a tipo e modelo aprovado pela Câmara Municipal;
- d) Só é permitida a incorporação de mensagens publicitárias em quiosques quando na sua conceção e desenhos originais tenham sido previstos dispositivos ou painéis para este fim, ou a solução apresentada produza uma mais-valia do ponto de vista plástico;
- e) É proibida a instalação de caixas de luz com fins publicitários, bem como a afixação de autocolantes ou quaisquer dísticos nas partes exteriores dos quiosques;
- f) É proibida a ocupação do espaço com quaisquer equipamentos ou elementos de apoio a quiosques, designadamente caixotes, arcas de gelados e expositores, fora das instalações dos mesmos.

4 — O comércio em quiosques é extensível ao ramo alimentar desde que a atividade possa ser exercida de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5 — Só são permitidas esplanadas de apoio a quiosques de ramo alimentar, quando os mesmos possuam instalações sanitárias próprias ou se insiram em equipamentos municipais.

Artigo 63.º

Condições de instalação de uma esplanada fechada

1 — A instalação de uma esplanada fechada deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não ocupar mais de metade da largura do passeio;
- b) Deixar um espaço igual ou superior a 2 metros, contados a partir do lancil, para a livre circulação de peões;
- c) No fecho de esplanadas devem utilizar-se preferencialmente estruturas metálicas, admitindo-se porém, a introdução de elementos

valorizadores do projeto noutros materiais, sem prejuízo do caráter precário dessas construções;

d) A proteção da esplanada deve ser compatível com o contexto cénico do local e a sua transparência nos planos laterais não deve ser inferior a 80 % do total da proteção;

e) Os materiais a aplicar devem ser de boa qualidade, principalmente, no que se refere a perfis, vão de abertura e de correr, pintura e termolacagem;

f) O pavimento da esplanada fechada deve manter o pavimento existente, podendo prever-se a aplicação de um sistema de fácil remoção, designadamente, módulos amovíveis, de modo a permitir o acesso às infraestruturas existentes no subsolo;

g) A estrutura principal de suporte deve ser desmontável;

h) As esplanadas fechadas devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;

i) É proibida a instalação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.

2 — Nos Espaços Urbanos Históricos é proibida a instalação de esplanadas fechadas.

Artigo 64.º

Condições de instalação de um cavelete

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um cavelete, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.

2 — A instalação de um cavelete deve respeitar as seguintes condições:

- a) Possuir uma dimensão igual ou inferior a 1 metro de altura por 0,80 metros de largura;
- b) Ser colocado a uma distância máxima de 5 metros do estabelecimento a que respeita, preferencialmente junto à sua entrada;
- c) Ser colocado em zona de esplanada, passeio ou zona pedonal, de forma a não prejudicar a segurança do trânsito e dos peões;
- d) Deixar uma largura mínima de passagem pedonal livre de obstáculos de 1,50 metros;
- e) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos.

3 — A instalação de um cavelete nos Espaços Urbanos Históricos deve respeitar as condições previstas no número anterior, sendo proibida a publicidade impressa nestes suportes.

Artigo 65.º

Condições de instalação de uma pala

1 — A instalação de uma pala deve respeitar as seguintes condições:

- a) Restringir-se a vãos de estabelecimentos comerciais, restauração e bebidas, prestação de serviços ou empreendimentos turísticos;
- b) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;
- c) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, frisos, socos, emolduramentos de vãos e elementos arquitetónicos, decorativo ou estruturais;
- d) Observar as seguintes dimensões:
 - i) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
 - ii) Uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros, mas nunca acima do piso térreo do estabelecimento a que pertença;
 - iii) O balanço máximo deve ser de 2 metros, desde que salvaguardada a distância mínima ao limite do passeio de 0,40 metros.

e) A cor deve integrar-se nas características cromáticas do edifício, designadamente revestimentos da fachada, caixilharias ou gradeamentos;

f) Não obstruir elementos de segurança rodoviária ou conduzir à sua ocultação à distância;

g) A pala não pode ser utilizada para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

2 — Nos Espaços Urbanos Históricos é proibida a instalação de palas.

Artigo 66.º

Condições de instalação de elementos complementares

1 — É proibida a instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC, extratores e similares, nas fachadas dos edifícios em situação de ocupação do espaço público, salvo em caso de comprovada impossibilidade técnica, como tal aceite pela Câmara Municipal, e desde que referente a edifícios existentes.

2 — A instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC, extratores e similares, quando excecionalmente admitida nos termos do número anterior, deve respeitar as seguintes condições:

- a) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;
- b) Manter o alinhamento e enquadramento com os elementos de composição da fachada, designadamente, vãos, sacadas ou varandins;
- c) Na ausência dos elementos arquitetónicos mencionados na alínea anterior, deve respeitar o alinhamento com outros elementos salientes da fachada, designadamente, toldos, palas e suportes devidamente licenciados;
- d) Cumprir as demais condições previstas no Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro.

Artigo 67.º

Condições de instalação de uma rampa

A instalação de rampas no espaço público depende de parecer técnico favorável dos serviços municipais e deve respeitar as seguintes condições:

- a) Destinar-se exclusivamente a permitir o acesso às edificações existentes por pessoas com mobilidade condicionada;
- b) Não existir alternativa técnica viável à sua instalação;
- c) Não ser instalada em zona de visibilidade reduzida;
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou pedonal;
- e) Ter caráter amovível.

SECÇÃO III

Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

Artigo 68.º

Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

1 — A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços, deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não obstruir o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos;
- b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar, não assumam uma presença visual destacada e esteja assegurada a sua sinalização para efeitos de segurança.

2 — A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios, deve obedecer aos seguintes limites:

- a) Não exceder 1/4 da altura maior da fachada do edifício;
- b) Não exceder a altura de 5 metros;
- c) A sua cota máxima não deve ultrapassar, em altura, a largura do respetivo arruamento.

3 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal pode restringir o horário de funcionamento dos dispositivos ou determinar a supressão dos seus efeitos luminosos.

4 — Nos Espaços Urbanos Históricos é proibida a instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços.

Artigo 69.º

Condições de instalação de publicidade em empenas

1 — A instalação de publicidade em empenas de edifícios, deve respeitar as seguintes condições:

- a) As mensagens publicitárias e os suportes respetivos não devem exceder os limites físicos das paredes exteriores que lhes servem de suporte;
- b) Não prejudicar o arejamento, iluminação natural e exposição solar dos compartimentos do respetivo edifício;
- c) O motivo publicitário a instalar deve ser constituído por um único dispositivo, não sendo por isso emitida mais do que uma licença por local ou empena;
- d) As mensagens publicitárias e os suportes respetivos não podem ser visíveis de estradas nacionais, vias rápidas ou equiparadas.

2 — Nos edifícios de comércio ou serviços, equipamentos e postos de abastecimento de combustível, ou quando se trate de promoções

imobiliárias e de eventos culturais, é permitida a instalação de telas nas empenas desde que:

- a) Respeitem a campanhas de promoção da atividade desenvolvida no respetivo edifício;
- b) A duração da instalação não exceda o período de 3 meses.

3 — A Câmara Municipal pode condicionar a utilização de cores ou tonalidades, dimensionamento de suportes, imagens e outras inscrições ou alterar a percentagem de área a utilizar como conjunto da mensagem publicitária, nos casos em que o suporte interfira no equilíbrio da composição arquitetónica do edifício onde se pretende a sua instalação ou produza um impacto negativo na envolvente.

4 — A pintura de mensagens publicitárias em empenas apenas se admite se a inscrição publicitária, pela sua criatividade e originalidade, for considerada um benefício para o edifício.

5 — Nos Espaços Urbanos Históricos é proibida a instalação de publicidade em empenas.

Artigo 70.º

Condições de instalação de painéis

1 — A instalação de painéis deve respeitar as seguintes condições:

- a) A estrutura de suporte do painel deve ser metálica e na cor que melhor se integre no espaço envolvente;
- b) Ser nivelada, salvo quando se localize em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socalcos, acompanhando de forma harmoniosa a pendente do terreno;
- c) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;
- d) Obedecer às seguintes dimensões:
 - i) 2,40 metros de largura por 1,70 metros de altura;
 - ii) 4 metros de largura por 3 metros de altura; ou
 - iii) 8 metros de largura por 3 metros de altura.

- e) O painel não pode ser visível de estradas nacionais, vias rápidas ou equiparadas;
- f) O painel não pode localizar-se em rotundas, ilhas para peões ou separadores de trânsito automóvel;
- g) O painel não pode manter-se no local sem mensagem;
- h) Quando instalado em empenas de edifícios, o painel deve ser fixado diretamente na empena.

2 — Nos Espaços Urbanos Históricos é proibida a instalação de painéis.

Artigo 71.º

Condições de instalação de mûpis

1 — A instalação de mûpis deve respeitar as seguintes condições:

- a) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;
- b) Área máxima de superfície publicitária de 1,75 metros por 1,20 metros;
- c) Largura do pé ou suporte no mínimo com 40 % da largura máxima do equipamento;
- d) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;
- e) Não pode manter-se no local sem mensagem;
- f) Quando excecionalmente for permitida a sua instalação de forma contígua, nunca excedendo o número de três, a estrutura dos suportes deve ser idêntica e com a mesma dimensão.

2 — Excetuam-se do disposto na alínea b), do número anterior, os casos em que contratualmente tenham sido cedidas a empresa concessionária as duas faces do suporte, em que a área máxima de superfície publicitária será duas vezes 1,75 metros por 1,20 metros.

Artigo 72.º

Condições de instalação de totens

1 — A instalação de totem deve respeitar as seguintes condições:

- a) Respeitar a estabelecimento cuja visibilidade a partir do espaço público seja reduzida;
- b) Tratando-se de um módulo monolítico de dupla face, ter a altura máxima de 3,50 metros;
- c) Tratando-se de uma estrutura de suporte de mensagem publicitária ou de identificação, com duas ou mais faces, sustentada por um poste:
 - i) Altura máxima de 12 metros;
 - ii) Dimensão máxima de qualquer lado do polígono que define a face do suporte da mensagem de 3,50 metros.

2 — Os limites previstos nas alíneas b) e c) do número anterior podem ser alterados em função das características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre adstrita ao estabelecimento.

3 — Em casos devidamente justificados a Câmara Municipal pode impor a eliminação ou restrição dos efeitos luminosos dos totems.

4 — Nos Espaços Urbanos Históricos é proibida a instalação de totems.

Artigo 73.º

Condições de instalação de colunas publicitárias

1 — A instalação de colunas publicitárias deve respeitar as seguintes condições:

- a) Localizar-se em espaços amplos, preferencialmente em praças, largos e passeios de largura igual ou superior a 6 metros.
- b) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;
- c) Não podem manter-se no local sem mensagem.

2 — Nos Espaços Urbanos Históricos é proibida a instalação de colunas publicitárias.

Artigo 74.º

Condições de instalação de mastros-bandeira

A instalação de mastros-bandeira deve respeitar as seguintes condições:

- a) Localizar-se preferencialmente em placas separadoras de sentidos de tráfego;
- b) A distância entre o solo e a parte inferior da bandeira não pode ser inferior a 2,20 metros.

Artigo 75.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias móveis

1 — As unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionadas no mesmo local público por período superior a oito horas.

2 — A unidade móvel publicitária que seja também emissora de som não pode estacionar dentro dos aglomerados urbanos, salvo se tiver o equipamento de som desligado.

3 — Nos transportes públicos, a inscrição ou afixação de mensagens publicitárias não pode, por questões de segurança, sobrepor-se ou cobrir as superfícies transparentes dos veículos, designadamente, portas e janelas, com exceção do vidro da retaguarda.

Artigo 76.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias aéreas

Os suportes de mensagens publicitárias aéreas não podem invadir zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, exceto se a pretensão for prévia e expressamente autorizada pela entidade com jurisdição sobre esses espaços e por um período não superior a 3 meses.

Artigo 77.º

Condições e restrições de realização de campanhas de rua

1 — As campanhas publicitárias de rua apenas podem ocorrer:

- a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;
- b) A uma distância mínima de 300 metros de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

2 — As diferentes formas de campanhas publicitárias de rua não devem ocasionar conflitos com outras funções urbanas a salvaguardar, designadamente quanto às condições de circulação pedonal e automóvel, e à salubridade dos espaços públicos.

3 — No final de cada dia e de cada campanha, é obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos, ou quaisquer outros resíduos resultantes da ação publicitária desenvolvida, que se encontrem abandonados no espaço público, num raio de 100 metros em redor dos locais de distribuição.

Artigo 78.º

Condições e restrições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em vias municipais fora dos aglomerados urbanos

1 — Sem prejuízo da aplicabilidade das regras previstas para o licenciamento em geral, a publicidade a afixar nas imediações das vias

municipais, fora dos aglomerados urbanos, deve respeitar as seguintes condições:

a) Nas estradas municipais os suportes publicitários devem ser instalados a uma distância mínima de 25 metros do limite exterior da faixa de rodagem;

b) Nos caminhos municipais os suportes publicitários devem ser instalados a uma distância mínima de 20 metros do limite exterior da faixa de rodagem;

c) Em caso de proximidade de cruzamento ou entroncamento com outras vias de comunicação, ou com vias férreas, os suportes publicitários devem ser instalados a uma distância mínima de 50 metros do limite da zona da via municipal, numa extensão, medida segundo o eixo desta, de 100 metros para um e outro lado do entroncamento ou cruzamento do eixo das vias.

2 — A afixação ou inscrição de publicidade na proximidade das estradas nacionais constantes do plano rodoviário nacional fora dos aglomerados urbanos, está sujeita ao regime constante do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de maio.

3 — A afixação ou inscrição de publicidade que possa ser visível da estrada nacional n.º 125 (EN 125), está sujeita ao regime constante do Decreto-Lei n.º 83/2008, de 20 de maio.

SECÇÃO IV

Ocupações especiais

Artigo 79.º

Ocupação de caráter festivo, promocional ou comemorativo

1 — A ocupação do espaço público de caráter periódico ou casuístico, com estruturas destinadas à instalação de recintos itinerantes, recintos improvisados, espetáculos e similares, exposição e promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou similares, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder o prazo de 30 dias, acrescido do período necessário à montagem e desmontagem, a ser fixado caso a caso;

b) As estruturas de apoio ou qualquer dos elementos expostos não devem exceder a altura de 5 metros;

c) A zona marginal do espaço ocupado deve ser protegida em relação à área do evento ou exposição, sempre que as estruturas ou o equipamento exposto, pelas suas características, possam afetar direta ou indiretamente a envolvente ambiental;

d) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

2 — Durante o período de ocupação, o titular da respetiva licença fica ainda sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de mobilidade, higiene, segurança, salubridade, ruído e gestão de resíduos.

3 — Para a promoção de marcas ou eventos são fixados os seguintes espaços, conforme plantas que constituem o Anexo II do presente Regulamento:

a) Para ocupações cuja área não ultrapasse os 10 metros de comprimento — Jardim Manuel Bivar e Rua Pinheiro Chagas;

b) Para ocupações cuja área seja superior a 10 metros de comprimento — Largo de São Francisco.

Artigo 80.º

Ocupação de caráter turístico

A ocupação do espaço público com caráter turístico, designadamente para venda de serviços como passeios, visitas guiadas, aluguer de bicicletas ou veículos elétricos, e serviços similares, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder o prazo de um ano, renovável;

b) Não exceder a área de 9 m²;

c) Não decorram em simultâneo ou prejudiquem outras exposições, atividades ou eventos de iniciativa municipal;

d) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

Artigo 81.º

Ocupação de carácter cultural

A ocupação do espaço público para exercício de atividades artísticas, designadamente pintura, caricatura, artesanato, música, representação e afins, deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não exceder o prazo de 7 dias, renovável;
- b) Não exceder a área de 3 m², por indivíduo;
- c) Não decorram em simultâneo ou prejudiquem outras atividades ou eventos de iniciativa municipal;
- d) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

Artigo 82.º

Ocupação por motivos de obras

1 — As condições relativas à ocupação da via ou espaço públicos por motivo de obras são estabelecidas mediante proposta do requerente, não devendo a Câmara Municipal alterá-las, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, senão com fundamento no seguinte:

- a) Resultem prejuízos para o trânsito, segurança de pessoas e bens, e estética das povoações ou beleza da paisagem;
- b) Decorra de operação urbanística embargada, não licenciada, comunicada ou participada, exceto nas situações de salvaguarda de segurança pública;
- c) A ocupação viole as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- d) A ocupação ou a natureza dos materiais a manusear seja suscetível de danificar as infraestruturas existentes, salvo se for prestada caução.

2 — O prazo de ocupação por motivo de obras não pode exceder o prazo de execução das obras a que se reporta.

3 — Na execução de obras, devem ser adotadas medidas que permitam, tanto quanto possível, a normal circulação de veículos e peões na via ou espaço públicos.

4 — Os titulares das licenças de ocupação da via ou espaço públicos por motivo de obras são responsáveis pela sinalização adequada dos obstáculos que prejudiquem ou condicionem o trânsito.

5 — A ocupação da via ou espaço públicos por motivo de obras, com estaleiros, resguardos e resíduos, obedece ainda aos termos e condições previstos no Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro.

6 — A ocupação da via ou espaço públicos com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão deve respeitar as seguintes condições:

- a) Realizar-se preferencialmente durante as horas de menor intensidade de trânsito e por período estritamente necessário à execução dos trabalhos;
- b) Colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5 metros em relação a veículos estacionados;
- c) Imediatamente após a execução dos trabalhos, é obrigatória a limpeza da via ou espaço públicos, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

CAPÍTULO VI

Critérios adicionais

Artigo 83.º

Objeto

O presente Capítulo consagra os critérios adicionais definidos pelas entidades com jurisdição sobre a área do espaço público a ocupar, bem como sobre os locais onde a publicidade é afixada ou inscrita, nos termos do artigo 11.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e do artigo 3.º-A da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto.

Artigo 84.º

Critérios adicionais

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3, do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, deve obedecer aos seguintes critérios adicionais:

- a) A mensagem ou seus suportes não podem ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do Estado;

- b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou seus suportes está sujeita a prévio licenciamento da Estradas de Portugal, S. A.;

- c) A mensagem ou seus suportes não deve interferir com as normais condições de visibilidade da estrada, bem como com os equipamentos de sinalização e segurança;

- d) A mensagem ou seus suportes não deve constituir obstáculo rígido em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;

- e) A mensagem ou seus suportes não deve possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;

- f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deve ultrapassar as 4 candelas por m²;

- g) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;

- h) A zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte não poderá ser inferior a 1,50 metros;

- i) É proibida a afixação ou inscrição de mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na área do Parque Natural da Ria Formosa deve obedecer aos seguintes critérios adicionais:

- a) A instalação de estruturas fixas, amovíveis ou ligeiras está sujeita a parecer do Parque Natural da Ria Formosa, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea e) da Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2009, de 2 de setembro;

- b) É proibida a instalação de suportes publicitários na área abrangida pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura — Vila Real de Santo António, exceto quando previstos em projetos de apoios de praia ou dentro dos perímetros urbanos.

CAPÍTULO VII

Propaganda política e eleitoral

Artigo 85.º

Princípios gerais

1 — O presente Capítulo define o regime de localização dos espaços e lugares públicos destinados à afixação ou inscrição de mensagens de propaganda política e eleitoral, bem como os prazos e condições da sua remoção, numa perspetiva de qualificação do espaço público, de respeito pelas normas em vigor sobre a proteção do património arquitetónico, meio urbanístico, ambiental e paisagístico.

2 — A atividade de propaganda deve prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afete a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem;

- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;

- c) Não causar prejuízos a terceiros;

- d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária;

- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os de sinalização de tráfego;

- f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes.

3 — É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de propaganda.

Artigo 86.º

Locais disponibilizados

1 — É garantida a afixação ou inscrição de propaganda política e eleitoral em todo o território do Município, com exceção dos seguintes espaços e lugares públicos:

- a) Núcleo da Vila Adentro ou Intramuros da Zona Histórica da cidade de Faro, delimitada em planta que constitui o Anexo III do presente Regulamento;

- b) Monumentos nacionais, edifícios religiosos, sedes de órgão de soberania, de autarquias locais, bem como no interior de quaisquer repartições ou edifícios públicos.

2 — Nos períodos de campanha eleitoral a Câmara Municipal coloca à disposição dos partidos ou forças concorrentes espaços especialmente destinados à afixação da propaganda, devendo a sua enumeração e localização constar de edital, a publicar até 30 dias antes do início de cada campanha eleitoral.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal procede a uma distribuição equitativa dos espaços por todo o seu território, de forma a que em cada local destinado à afixação de propaganda, cada partido ou força concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2 m².

4 — A distribuição das áreas pelos partidos ou forças concorrentes em campanha eleitoral é feita por sorteio e deve também constar do edital referido no n.º 2.

Artigo 87.º

Regras de utilização do espaço público

1 — A afixação ou inscrição de propaganda política deve, de modo a garantir uma equitativa utilização do espaço público, respeitar as seguintes regras:

a) O período de duração da afixação ou inscrição das mensagens não pode ultrapassar 30 dias, devendo as mesmas ser removidas no termo desse prazo;

b) A mensagem que anuncie determinado evento deve ser removida nos 5 dias seguintes à sua realização.

2 — Até 5 dias antes da afixação ou inscrição da propaganda política, os seus responsáveis devem comunicar à Câmara Municipal essa intenção, indicando a localização exata, bem como, a data de início e termo da respetiva afixação ou inscrição, de modo a garantir o cumprimento dos princípios definidos no presente Regulamento.

Artigo 88.º

Remoção da propaganda

1 — Os partidos ou forças concorrentes devem remover a propaganda eleitoral afixada ou inscrita no território do Município até ao quinto dia subsequente ao respetivo ato eleitoral.

2 — A propaganda política não contemplada no número anterior, deve ser removida:

a) No prazo de 15 dias após a respetiva afixação ou inscrição;

b) Até ao terceiro dia após a realização do evento a que se refere.

3 — Decorrido o prazo de 5 dias após o incumprimento dos prazos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal pode proceder à remoção coerciva, cabendo os custos da remoção dos meios de propaganda à entidade responsável pela afixação ou inscrição que lhe tiver dado causa.

4 — Quando, na situação prevista no número anterior esteja em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal procede à remoção imediata dos instrumentos de propaganda política ou eleitoral, sem necessidade do decurso do prazo previsto no número anterior.

5 — A Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais danos que possam advir da remoção dos meios de propaganda para a entidade responsável pela afixação ou inscrição.

CAPÍTULO VIII

Taxas

Artigo 89.º

Taxas

1 — Pela mera comunicação prévia, comunicação prévia com prazo, licença e respetivas renovações, averbamentos, e outros atos previstos no presente Regulamento, são devidas as taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Faro.

2 — As taxas são divulgadas no sítio da Internet da Câmara Municipal de Faro e, para efeitos da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo, no «Balcão do Empreendedor».

3 — As taxas são devidas pelo período de tempo a que corresponde a ocupação do espaço público, bem como a afixação ou inscrição da mensagem publicitária.

4 — A liquidação do valor das taxas no procedimento de mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, é efetuada automaticamente no «Balcão do empreendedor».

5 — Quando estejam em causa pagamentos relativos a pretensões no âmbito de procedimento de mera comunicação prévia, a liquidação do valor das taxas e respetivo pagamento ocorre com a submissão do pretensão no «Balcão do Empreendedor», sendo que nos casos de procedimento de comunicação prévia com prazo ou de licença, tais atos são efetuados em dois momentos:

a) Com a submissão da pretensão no «Balcão do Empreendedor», ou apresentação do pedido; e

b) Com a notificação do despacho de deferimento.

6 — As taxas podem ser pagas por via eletrónica junto do Município.

CAPÍTULO IX

Fiscalização

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 90.º

Âmbito

A fiscalização relativa ao cumprimento do disposto no presente Regulamento incide na verificação da conformidade da ocupação do espaço público, bem como da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias e de propaganda, com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como com as condições aprovadas.

Artigo 91.º

Competência

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal e às autoridades policiais, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras autoridades administrativas.

SECÇÃO II

Sanções

Artigo 92.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais, constituem contraordenação:

a) A emissão de uma declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 3, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que não corresponda à verdade, punível com coima de € 500 a € 3500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1500 a € 25 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

b) A não realização das comunicações prévias previstas nos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento, punível com coima de € 350 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1000 a € 7500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

c) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial da mera comunicação prévia previstas nos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento, punível com coima de € 200 a € 1000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 2500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

d) A não atualização dos dados e a falta da comunicação de encerramento do estabelecimento previstas nos artigos 9.º e 10.º do presente Regulamento, punível com coima de € 150 a € 750, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 400 a € 2000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

e) O cumprimento fora do prazo do disposto no artigo 9.º do presente Regulamento, punível com coima de € 50 a € 250, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 200 a € 1000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

f) A ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias sem licença municipal, punível com coima de € 350 a € 4500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 350 a € 25 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

g) A ocupação do espaço público sem exibição, em local visível, do original ou fotocópia do respetivo alvará de licença, punível com coima de € 50 a € 250, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 200 a € 1000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

h) A instalação de suporte publicitário destinado exclusivamente a esse fim sem que no mesmo seja fixada ou gravada, em local visível, informação referente ao alvará de licença e seu titular conforme previsto no artigo 34.º, n.º 2, alínea c) do presente Regulamento, punível com coima de € 50 a € 300, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 200 a € 1500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

i) A alteração de elemento ou demarcação do mobiliário urbano ou suporte publicitário aprovados, punível com coima de € 250 a € 4500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 350 a € 25 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

j) A transmissão da licença a outrem não autorizada, bem como a cedência de utilização do espaço licenciado, ainda que temporariamente, punível com coima de € 350 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 25 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

k) O não cumprimento do dever de remoção, reposição e limpeza, nos termos do artigo 94.º do presente Regulamento, punível com coima de € 250 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 350 a € 10 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

l) A falta de conservação e manutenção do mobiliários urbano, suportes publicitários e demais equipamentos, punível com coima de € 100 a € 1500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 250 a € 2500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

m) A afixação ou inscrição de propaganda que provoque obstrução de perspetivas panorâmicas ou afete a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem, punível com coima de € 250 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 250 a € 5000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

n) A afixação ou inscrição de propaganda que prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou municipal, punível com coima de € 250 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 250 a € 5000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

o) A afixação ou inscrição de propaganda que afete a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária, punível com coima de € 250 a € 500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 15 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

p) A afixação ou inscrição de propaganda que prejudique a circulação dos peões, designadamente dos deficientes, punível com coima de € 250 a € 500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 15 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

2 — A negligência é sempre punível nos termos gerais.

3 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, competem ao Presidente da Câmara Municipal.

4 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município.

Artigo 93.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício de atividade, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;

b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

2 — A duração da interdição do exercício de atividade e do encerramento do estabelecimento não pode exceder o período de dois anos.

SECÇÃO III

Medidas de tutela da legalidade

Artigo 94.º

Remoção, reposição e limpeza

1 — Em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato autorizativo de ocupação do espaço público, bem como de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, ou ainda do termo do período de tempo a que respeita a mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, deve o respetivo titular proceder à remoção do mobiliário

urbano, da publicidade, bem como dos respetivos suportes ou materiais, no prazo de 10 dias contados, respetivamente, da caducidade, revogação, ou termo do período de tempo a que respeita.

2 — No prazo previsto no número anterior, deve o respetivo titular proceder ainda à limpeza e reposição do espaço nas condições em que se encontrava antes da data de início da ocupação, bem como da instalação do suporte, afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias.

3 — O não cumprimento do dever de remoção, reposição e limpeza nos prazos previstos nos números anteriores faz incorrer os infratores em responsabilidade contraordenacional.

Artigo 95.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a cessação da ocupação do espaço público e remoção do mobiliário urbano, bem como a remoção da publicidade, instalada, afixada ou inscrita, sem licença, mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, fixando um prazo para o efeito.

2 — Na falta de fixação de prazo para o efeito, a ordem de cessação e remoção deve ser cumprida no prazo máximo de 15 dias.

3 — Decorrido o prazo fixado para o efeito sem que a ordem de cessação e remoção se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a remoção coerciva por conta do infrator.

4 — Quando necessário para a operação de remoção, nomeadamente para garantir o acesso de funcionários e máquinas ao local, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa.

5 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

6 — A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o prédio, suporte publicitário existentes no local, bem como os equipamentos que ali se encontrarem.

7 — Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

8 — A posse administrativa mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 96.º

Despesas com a execução coerciva

1 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que o Município tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 — Quando aquelas quantias não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito são cobradas judicialmente.

Artigo 97.º

Depósito

1 — Sempre que o Município proceda à remoção nos termos previstos nos artigos anteriores, devem os infratores ser notificados para, no prazo de 10 dias, proceder ao levantamento do material no local indicado para o efeito.

2 — Não procedendo o interessado ao levantamento do material removido no prazo previsto no artigo anterior, fica o mesmo sujeito a uma compensação diária de 5 euros por m², a título de depósito.

3 — Em caso de não cumprimento do prazo mencionado no n.º 1, deve o interessado apresentar comprovativo do pagamento da compensação devida, para efeito de levantamento do material removido.

4 — Decorrido o prazo de 90 dias, a contar da data da notificação prevista no n.º 1, sem que o interessado proceda ao levantamento do material removido, considera-se aquele perdido a favor do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar expressamente a sua aceitação após a devida avaliação patrimonial.

Artigo 98.º

Responsabilidade

O Município não se responsabiliza por eventuais danos, perda ou deterioração dos bens, que possam advir da remoção coerciva ou seu depósito, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 99.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos referidos no presente Regulamento contam-se nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 100.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

2 — As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 101.º

Legislação e regulamentação subsidiária

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação em vigor, são aplicáveis subsidiariamente ao presente Regulamento:

- a) O Código do Procedimento Administrativo;
- b) O Código da Publicidade;
- c) O Regime Geral das Contraordenações;
- d) O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
- e) O Decreto-Lei n.º 105/98 de 24 de abril, na sua redação em vigor;
- f) O Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Faro;
- g) O Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro.

Artigo 102.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 103.º

Disposição transitória

1 — As licenças existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento permanecem válidas até ao termo do seu prazo, dependendo a sua renovação da conformidade com o disposto neste Regulamento.

2 — A renovação de licença emitida ao abrigo de disposições regulamentares revogadas pelo presente Regulamento obedece ao procedimento de licença aqui regulado, salvo quando sujeita nos termos legais e regulamentares ao regime da mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

3 — No caso referido no número anterior, podem ser utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior quando não se justifique nova apresentação e desde que os mesmos se mantenham válidos.

Artigo 104.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

- a) O Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, aprovado pela Assembleia Municipal de Faro em 21 de junho de 2010;
- b) O Regulamento de Publicidade do Município de Faro, aprovado pela Assembleia Municipal em 1 de setembro de 2010;
- c) Todas as disposições do Regulamento Municipal das Intervenções nos Núcleos Históricos de Faro, aprovado pela Assembleia Municipal em 18 de setembro de 2002, em matéria de ocupação do espaço público e publicidade;
- d) Todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Faro em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

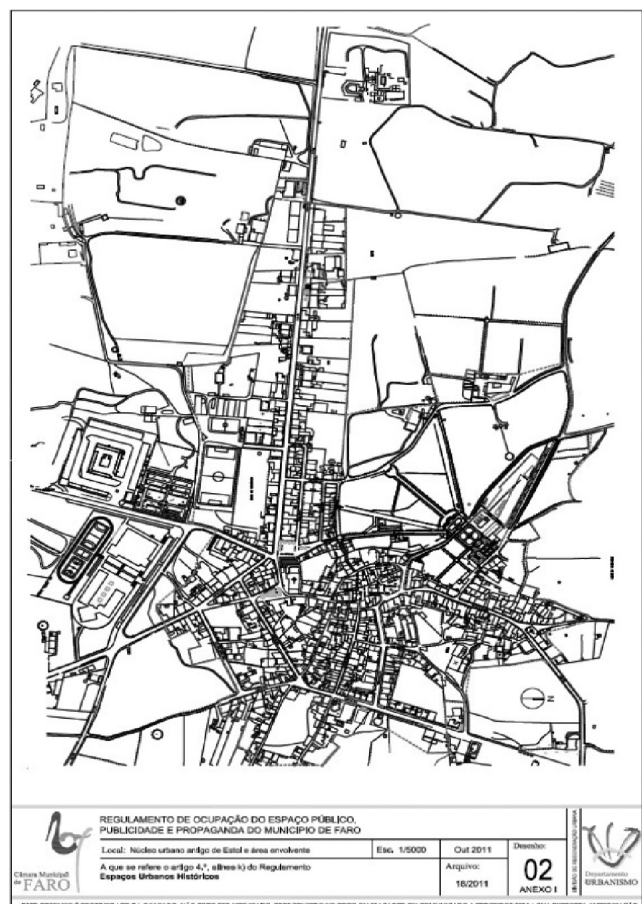
Artigo 105.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após o início de produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

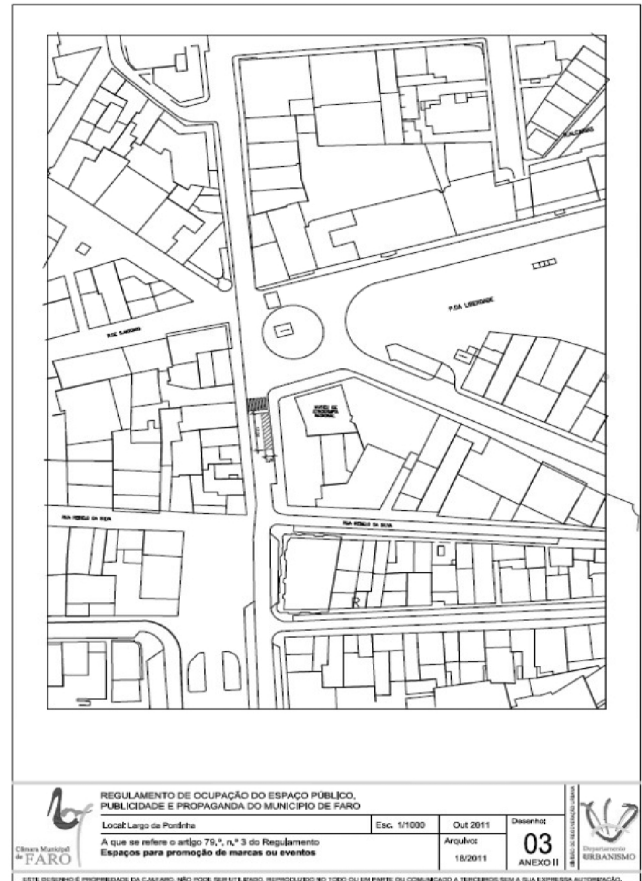
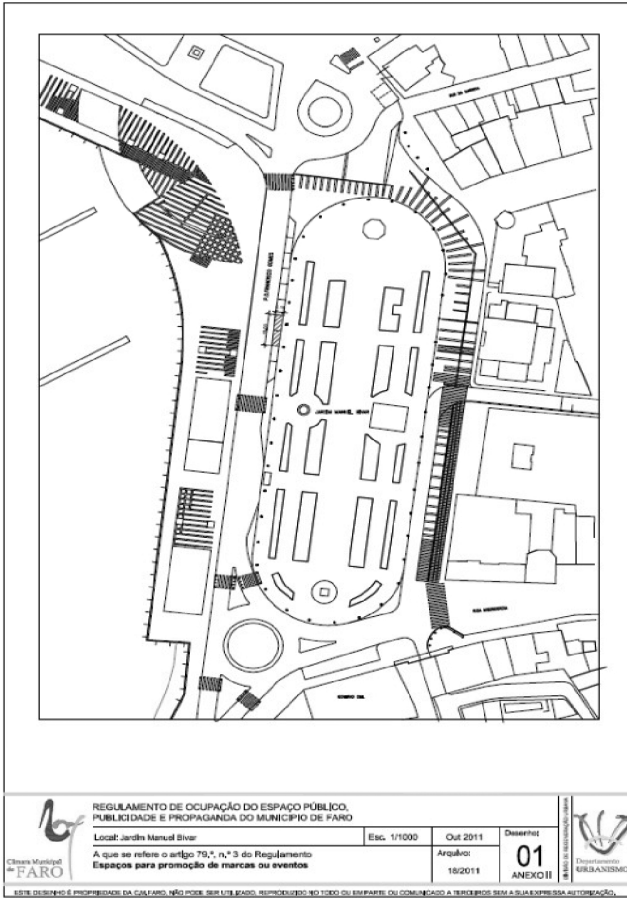
ANEXO I

[a que se refere o artigo 4.º, alínea k)]



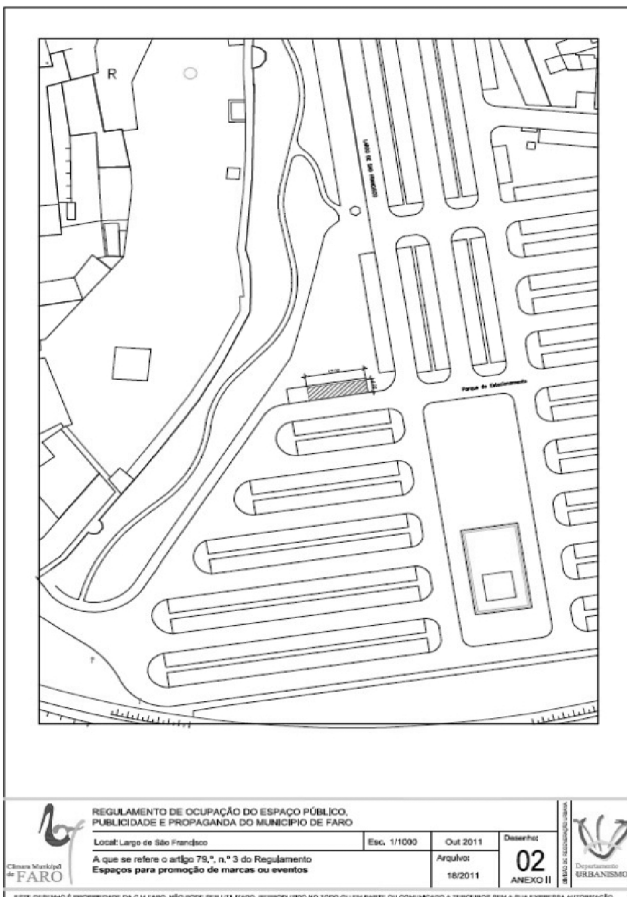
ANEXO II

(a que se refere o artigo 79.º, n.º 3)



ANEXO III

[a que se refere o artigo 86.º, n.º 1, alínea a)]



MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS**Edital n.º 72/2012**

Rui Manuel de Almeida e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos:

Torno público que, por meu despacho de 11 de janeiro de 2011 e em cumprimento do disposto no artigo 8.º e n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, se procedeu à afetação e reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, em conformidade com a Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais de Figueiró dos Vinhos aprovada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em sessão de 30 de setembro de 2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 02 de novembro de 2010 e na sequência da aprovação pela Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, em sessão ordinária realizada em 07 de dezembro de 2010, do Regulamento das Atribuições e Competências das Unidades Orgânicas, Subunidades Orgânicas e Equipas Multidisciplinares, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 10 de janeiro de 2011.

30 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel de Almeida e Silva*.

305539261

MUNICÍPIO DE GONDOMAR**Edital n.º 73/2012**

Para os efeitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, torna-se público que, se procede, por este meio, ao convite dos interessados para se pronunciarem, querendo, sobre o pedido de construção e instalação de uma oficina de pirotecnia, requerido por Rui Ferreira Resende, para um prédio urbano, sito no Lugar de Tardariz, freguesia de S. Pedro da Cova, a que respeita o processo camarário n.º 2347/11, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do presente Edital.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 12.30 horas e das 14 horas às 16.30 horas, no Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 93, Gondomar, e as reclamações contra o requerido, em que se aleguem razões relacionadas com a saúde pública, a segurança individual e da propriedade, o interesse público ou a incomodidade resultante das vizinhanças do estabelecimento, deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo e no site da autarquia na Internet.

9 de janeiro de 2012. — O Vereador da Câmara, com competência delegada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, *Eng. Leonel Viana*.

305584151

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**Aviso n.º 851/2012****Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 4 de janeiro de 2012, a lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as relativa ao procedimento concursal comum, para contratação de três Assistentes Operacionais, da carreira geral de Assistente Operacional, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 11554/2011, datado de 06/05/2011, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 101, de 25/05/2011.

A lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as, encontra-se publicitada no portal de internet do Município de Grândola (www.cm-grandola.pt) e afixada em local visível e público do Edifício dos Paços do Concelho.

4 de janeiro de 2012. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, com competência delegada, *Anibal Cordeiro*.

305571207

MUNICÍPIO DE LOURES**Aviso n.º 852/2012****Renovação de Comissão de Serviço**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência da nomeação através de procedimento concursal e por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 22 de dezembro de 2011, foi renovada a comissão de serviço por igual período, da técnica superior Maria Madalena Trincão Silva Cunha como Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, unidade orgânica que sucedeu na atual macroestrutura da Câmara Municipal ao Departamento de Gestão Urbanística, a partir de 11 de março de 2012, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/06, de 07 de junho.

A presente renovação da comissão de serviço fundamenta-se nos resultados da atividade até agora desempenhada, que evidencia a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respetivas funções, conforme o relatório apresentado nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

26 de dezembro de 2011. — Por subdelegação de competências do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, a Chefe da Divisão de Planeamento, Qualificação e Avaliação dos Recursos Humanos, *Carla Moita*.

305526196

MUNICÍPIO DA MOITA**Aviso n.º 853/2012****Procedimento concursal comum para a contratação de 1 Técnico Superior — Gestão e Administração Pública em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal supramencionado, homologada em 28/11/2011 pelo vice-presidente, se encontra afixada no placard do átrio dos Paços do Concelho do Município da Moita e na sua página eletrónica www.cm-moita.pt.

2 de janeiro de 2012. — Por subdelegação de competências (Despacho n.º 02/X/VP/09), a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça*.

305547961

MUNICÍPIO DA MURTOSA**Aviso n.º 854/2012**

Em conformidade com o disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, mediante prévio procedimento concursal comum de recrutamento, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com a trabalhadora Eliana Isabel da Silva Barroqueiro, com a categoria de técnico superior na área de educação sócio-profissional, auferindo a remuneração base correspondente à 2.ª posição/nível 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 2 de janeiro de 2012, sujeita a período experimental de 180 dias.

6 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

305576198

Aviso n.º 855/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meus despachos proferidos em 30 de dezembro de 2011, e de acordo com a competência que me é conferida pela alínea c), do n.º 1, do artigo 73.º e do n.º 3, do artigo 74.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações

introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, nomeei em regime de comissão de serviço, para o cargo de secretária do meu gabinete de apoio pessoal, a assistente técnica Maria Alexandra Lopes Pereira da Fonseca Rainho e, para o cargo de chefe de gabinete, o técnico superior Daniel Henriques de Bastos; e, face à proposta do Vereador em Regime de Tempo Inteiro, Januário Vieira da Cunha nomeei, também, em regime de comissão de serviço, o assistente técnico António Vítor da Silva Cardoso, para exercer funções de secretário do referido Vereador, com as remunerações correspondentes aos respetivos cargos. As presentes nomeações produzem efeitos a partir do dia 30 de dezembro de 2011.

6 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

305576327

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Edital n.º 74/2012

Alberto Fernando da Silva Santos, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público, de harmonia com as deliberações tomadas pela câmara municipal, em reunião ordinária realizada a 05 de dezembro de 2011 e pela assembleia municipal em sua sessão ordinária de 23 de dezembro, foi aprovada a alteração ao regulamento das taxas e licenças e outras receitas municipais — quadro 22, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 11 de dezembro de 2009, em conformidade com o estabelecido na alínea a) e e) do n.º 2 do artigo n.º 53.º, Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e de acordo com a Portaria n.º 1334-F/2010 de 31 de dezembro, com a seguinte redação:

- «4 — Bloqueamento, remoção e depósito de veículos:
- 4.1 — Bloqueamento de veículos ligeiros — €60,00;
- 4.2 — Remoção de veículos ligeiros — €75,00;
- 4.3 — Depósito de veículos ligeiros — €15,00/24h.»

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo, boletim municipal e publicado no *Diário da República*.

29 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Santos, Dr.*

305553525

Edital n.º 75/2012

Alberto Fernando da Silva Santos, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público, de harmonia com as deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em Reunião Ordinária no dia 05 de dezembro de 2011 e pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 23 de dezembro de 2011, foi aprovada a atualização das Taxas e Licenças e Outras Receitas Municipais para o ano 2012, no valor de 2,8 % em conformidade com o estabelecido na alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, Boletim Municipal e publicado no *Diário da República*.

29 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Santos, Dr.*

305592698

MUNICÍPIO DE PENEDONO

Aviso n.º 856/2012

Torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Penedono aprovou, em 27 de dezembro de 2011, a alteração do Plano de Pormenor das Tapadas.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 20 de fevereiro, e para efeitos de eficácia, publica-se no

Diário da República a alteração ao Regulamento e quadro de índices urbanísticos do Plano de Pormenor das Tapadas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 5 de dezembro de 1994.

10 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho*.

CERTIDÃO

-----Maria Helena Bernardo Cabral, Presidente da Assembleia Municipal de Penedono: --
 -----Certifica que na Sessão Ordinária realizada no dia vinte e sete de dezembro de dois mil e onze, foi aprovada em minuta a seguinte deliberação: -----
 -----Ponto 1 – Apreciar e deliberar sobre a Alteração do Plano de Pormenor das Tapadas, nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 53.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.-----
 -----O Executivo Municipal, na sua reunião de dezassete de outubro de dois mil e onze, deliberou aprovar a versão final da Alteração do Plano de Pormenor das Tapadas, deliberando em consequência, que a mesma fosse submetida à Assembleia Municipal. -
 -----Após apreciação deste ponto da ordem do dia, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração mencionada. -----
 -----Por ser verdade se passa a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal. -----
 -----Assembleia Municipal de Penedono, 27 de dezembro de 2011. -----

A Presidente da Assembleia Municipal

 Maria Helena Bernardo Cabral

Regulamento

Zona habitacional, comercial e serviços

Tipo de construção — moradias unifamiliares, comércio e serviços; Número de Pisos — dois acima da cota de soleira mais cave (opcional).

Ocupação funcional:

Cave (opcional) e rés do chão — garagem, arrumos, habitação, comércio e serviços (¹);

1.º Andar — Habitação, comércio e serviços;

Sótão — arrumos;

Rés-do-chão e 1.º Andar (lote 58) — Comércio.

(¹) Pode ser autorizada a instalação de estabelecimentos industriais com a atividade produtiva similar ou local, desde que a sua atividade seja compatível com o uso admitido e quando não exista diferença significativa entre as emissões da atividade pretendida e as que resultariam do uso admitido para o local em causa.

Afastamentos — 5,50 m ao passeio, mínimo de 6 m ao fundo do lote, 3 m aos vizinhos, sem aberturas, e 5 m com aberturas.

Anexos — poderão ocupar uma área máxima de 10 % do lote e podem ter as utilizações previstas para o rés do chão.

Cota de soleira — máxima admitida ao nível do rés do chão é de 1,20 m em relação ao eixo da via medida no ponto médio da frente do lote. O requerente deve solicitar à Câmara Municipal de Penedono a verificação correta da implantação da construção e respetiva cota de soleira.

Muro — a existirem, serão obrigatoriamente em granito amarelo da região, bujardado a pico grosso, com junta refundada de 2 cm, com a altura de 1 m e largura de 25 cm.

Coberturas — do comércio, das moradias e anexos em telha regional de aba e canudo em barro vermelho. Os caleiros e tubos de queda serão secção circular e pintados nas cores verde garrafa ou grenat.

Cores — as cores a utilizar serão o branco, beije e cinza claro.

Paredes — serão em pedra de granito amarelo da região no comércio e habitação e anexos ou em alvenaria rebocada a areado fino nas moradias e anexos.

Caixilharias — serão em madeira pintada a tinta de esmalte, em alumínio termo lacado ou ferro pintado. Aconselha-se a utilização das seguintes cores: verde garrafa, grenat e branco. É expressamente proibida a utilização de alumínio anodizados.

Quadro e legenda de índices urbanísticos e especificações do projeto

| Lote | | | | Quantidades | | | Ocupação funcional | | | |
|--------|-------|--------|---------|-------------|-----------------------------|-------|--------------------|-------|-------|-------|
| Número | Frete | Prof. | Área m² | Impl. m² | Pisos acima cota de soleira | Fogos | Cave | R/C | Andar | Sótão |
| 1 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 2 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 3 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 4 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 5 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 6 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 7 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 8 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 9 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 10 | 15 m | 24, m | 494 | 160 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 11 | 15 m | 24,0 m | 498 | 160 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 12 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 13 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 14 | 18 m | 22,5 m | 393 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 15 | 18 m | 22,5 m | 393 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 16 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 17 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 18 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 19 | 15 m | 24,0 m | 845 | 160 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 20 | 15 m | 23,0 m | 715 | 160 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 21 | 18 m | 33,0 m | 576 | 160 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 22 | 18 m | 37,0 m | 666 | 160 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 23 | 18 m | 28,5 m | 513 | 160 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 24 | 18 m | 30,0 m | 540 | 160 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 25 | 18 m | 25,0 m | 450 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 26 | 33 m | 22,5 m | 675 | 160 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 27 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 28 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 29 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 30 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 31 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 32 | 18 m | 35,0 m | 630 | 160 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 33 | 18 m | 35,0 m | 630 | 160 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 34 | 18 m | 35,0 m | 630 | 160 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 35 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 36 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 37 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 38 | 18 m | 35,0 m | 630 | 160 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 39 | 27 m | 27,0 m | 694 | 160 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 40 | 18 m | 35,0 m | 630 | 160 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 41 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 42 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 43 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 44 | 18 m | 22,5 m | 370 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 45 | 18 m | 22,5 m | 506 | 160 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 46 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 47 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 48 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 49 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 50 | 18 m | 25,0 m | 450 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 51 | 18 m | 25,0 m | 450 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 52 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 53 | 18 m | 25,0 m | 450 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 54 | 18 m | 25,0 m | 450 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 55 | 18 m | 25,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 56 | 18 m | 22,5 m | 405 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 57 | 18 m | 22,5 m | 370 | 130 | 2 | 1 | G+A+C+S | H+C+S | H | A |
| 58 | 27 m | 11,0 m | 297 | 297 | 2 | 1 | - | C | C | A |

Legenda

G — Garagem.
A — Arrumos.
H — Habitação Unifamiliar.
HM — Habitação Multifamiliar.
C — Comércio*.
S — Serviços*.

* — Que não vão gerar incompatibilidades com a função habitacional.

MUNICÍPIO DE PENICHE**Aviso n.º 857/2012****Loteamento municipal na zona da Prageira
Discussão pública**

António José Ferreira Sousa Correia Santos, presidente da Câmara Municipal de Peniche, torna público que, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, é aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias contados a partir do 8.º dia, após a publicação deste aviso no *Diário da República*, tendo por objeto a aprovação do loteamento municipal na zona da Prageira.

O loteamento e respetivos pareceres, encontram-se disponíveis para consulta, pelos interessados, todos os dias úteis das 9 horas às 13 horas e das 14 horas às 16 horas, no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, situado na rua Vasco da Gama, n.º 45, Peniche, e na página eletrónica do município com o endereço www.cm-peniche.pt.

Todas as questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento, nomeadamente reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento que os interessados pretendam apresentar, deverão ser feitas por escrito, devidamente fundamentadas e dirigidas ao senhor presidente da Câmara Municipal de Peniche.

9 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

305579381

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA**Aviso n.º 858/2012**

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 118.º do C.P.A. (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro) que, durante o período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento de Venda Ambulante do Município de Ponte da Barca.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar o projeto atrás mencionado, que se encontra disponível na Divisão de Administração Geral e Finanças, deste Município, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

**Regulamento de Venda Ambulante do Município
de Ponte da Barca****Preâmbulo**

A regulamentação municipal sobre o exercício da atividade de venda ambulante na área do Município de Ponte da Barca, aprovada ao abrigo do Decreto-lei n.º 122/78, de 8 de maio, data do ano de 2000. A existência de regras claras que definam os direitos e as obrigações dos vendedores ambulantes e que garantam uma concorrência saudável e leal entre os vários agentes económicos envolvidos reveste grande importância a fim de garantir o exercício desta atividade em condições dignas de igualdade.

À semelhança do que sucede em todos os vetores do desenvolvimento socioeconómico, também a atividade de venda ambulante tornou-se mais complexa, reclamando dessa forma uma regulamentação mais ajustada e capaz de responder aos novos problemas e exigências.

A alteração agora introduzida ao regulamento justifica-se pela alteração ao regime legal da venda ambulante operada pelo Decreto-Lei n.º 48/11, de 1 de abril, que retirou no seu âmbito de aplicação a confecção de refeições ligeiras ou outros produtos comerciais de forma tradicional em veículos automóveis ou reboques, bem como pela entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 92/2010 de 22 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento do Conselho Europeu, de 12 de dezembro, relativa à prestação de serviços no mercado interno.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 6, artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e ainda ao

abrigo do disposto no artigo 24.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, com a atual redação, foi elaborado o presente projeto de regulamento de venda ambulante do Município de Ponte da Barca, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal e após o cumprimento do previsto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto e âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento fixa as normas reguladoras da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária por vendedores ambulantes na área do Município de Ponte da Barca.

2 — Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento a distribuição domiciliária efetuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais e outras publicações periódicas, o exercício da atividade de feirante, bem como o exercício da atividade de venda de refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, confecionados na via pública ou em locais determinados para o efeito pela Câmara Municipal, utilizando veículos automóveis ou reboques.

CAPÍTULO II**Venda Ambulante****Artigo 2.º****Definição de Vendedor Ambulante**

1 — Para efeitos do presente regulamento são considerados vendedores ambulantes os que exercem a atividade de comércio a retalho, de forma não sedentária, pelos lugares do seu trânsito ou em lugares que lhes sejam especialmente destinados, e que:

a) Transportem as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado e as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;

b) Todos aqueles que fora dos mercados municipais e em locais fixos, demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportam, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros, que sejam colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;

c) Transportem a sua mercadoria em veículos e neles efetuem a respetiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer pelos locais fixos, demarcados pela Câmara Municipal, fora dos Mercados Municipais;

Artigo 3.º**Exercício da atividade de vendedor ambulante**

1 — Sem prejuízo do estabelecido em legislação especial, o exercício da venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra atividade profissional, não podendo ser praticado por interposta pessoa.

2 — É proibida, no exercício da venda ambulante, a atividade de comércio por grosso.

3 — Para o exercício da atividade de vendedor ambulante no concelho de Ponte da Barca é obrigatório possuir cartão próprio, a emitir pela Câmara Municipal.

4 — O modelo de cartão é fixado no artigo 18.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio.

5 — O cartão referido é pessoal, intransmissível e válido apenas para área do concelho de Ponte da Barca, pelo período de um ano.

Artigo 4.º**Concessão de cartão**

1 — Para a concessão do cartão de vendedor ambulante, os interessados deverão apresentar, no Setor de Administração Geral da Câmara Municipal de Ponte da Barca, requerimento elaborado nos termos do formulário existente e disponível no referido serviço e em www.pontedabarca.com.pt.

2 — O requerimento referido no número anterior é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

3 — O cartão para o exercício da atividade de vendedor ambulante é concedido após exibição, por parte dos interessados, em conjunto

com o requerimento mencionado no número anterior, dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade e contribuinte ou Cartão de Cidadão;
- b) Declaração de início de atividade;
- c) Outros documentos considerados necessários que, pela natureza do comércio a exercer, sejam exigíveis por legislação especial.

4 — Para além dos requisitos apontados os interessados deverão ainda:

- a) Entregar uma fotografia de tipo passe;
- b) Preencher devidamente o impresso de registo de vendedor ambulantes da Direção-Geral das Atividades Económicas, nos termos do artigo 18.º, n.º 10, do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, na atual redação.

5 — O pedido de concessão do cartão deverá ser deferido ou indeferido pela Câmara Municipal no prazo máximo de 30 dias.

6 — O prazo referido no número anterior é interrompido pela notificação ao requerente para suprir eventuais deficiências do requerimento ou da documentação junta, começando a contar novo prazo a partir da data da receção na Câmara Municipal dos elementos pedidos.

7 — O não cumprimento da notificação referida no número anterior determina o arquivamento do processo.

Artigo 5.º

Renovação do cartão

1 — Caso o interessado pretenda continuar a sua atividade de vendedor ambulante na área do concelho de Ponte da Barca poderá renovar, por períodos de um ano, o cartão de exercício da atividade de venda ambulante.

2 — A renovação deverá ser requerida até 30 dias antes de expirar a validade.

3 — Ao processo de renovação do cartão aplica-se o disposto no artigo 4.º do presente regulamento, com exceção do n.º 4 alínea a).

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres dos Vendedores Ambulantes

Artigo 6.º

Obrigações

1 — O vendedor ambulante deverá fazer-se acompanhar, para apresentação imediata às entidades competentes para a fiscalização, do cartão de vendedor ambulante devidamente atualizado.

2 — O vendedor ambulante deverá fazer-se acompanhar das faturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição dos produtos para a venda ao público, contendo os seguintes elementos:

- a) O nome e domicílio do comprador;
- b) O nome ou denominação e a sede ou domicílio do produtor, grossistas, retalhista, leiloeiro, serviço alfandegário ou outro fornecedor aos quais haja sido feita a aquisição e, bem assim, a data em que foi efetuada;
- c) A especificação das mercadorias adquiridas, com indicação das respetivas quantidades, preços e valores líquido, descontos abatimentos ou bónus concedidos, e ainda, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referências e números de série.

3 — A venda ambulante de artigos de artesanato, fruta, produtos hortícolas ou quaisquer outros de fabrico ou produção próprios, fica sujeita ao preceituado neste regulamento, com exceção do referido no n.º 2 deste artigo.

Artigo 7.º

Deveres

1 — Constituem igualmente deveres dos vendedores ambulantes:

- a) Manter os utensílios, veículos e animais, quando estes sejam utilizados nas vendas, bem como os tabuleiros e todo o material de arrumação, exposição e venda, em rigoroso estado de asseio e higiene;
- b) Conservar os produtos que transacionam nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pela legislação em vigor;
- c) Deixar os locais onde efetuam o seu comércio devidamente limpos.

Artigo 8.º

Interdições aos vendedores ambulantes

É interdito aos vendedores ambulantes, no exercício da sua atividade:

- a) Impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e de peões;
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte público ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso a estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
- d) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos, ou outros materiais;
- e) Danificar ruas ou passeios, nomeadamente arrancar pedras ou fazer buracos.

CAPÍTULO IV

Da venda ambulante

Artigo 9.º

Material de exposição de venda

1 — Na exposição de venda dos produtos do seu comércio, cada vendedor ambulante não poderá utilizar mais do que um tabuleiro com dimensões não superiores a 1,00 metros × 1,20 metros e colocados a uma altura mínima de 0,40 m do solo, salvo nos casos em que os meios postos para o efeito à disposição pela Câmara Municipal ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.

2 — Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda deverão conter afixada, em local bem visível ao público, a indicação do nome, morada e número de cartão do respetivo vendedor.

3 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para exposições, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos de material resistente a traços ou sulcos e facilmente laváveis.

Artigo 10.º

Acondicionamento dos produtos

1 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares de naturezas diferentes, bem como, de entre cada um deles os que, de algum modo, possam ser afetados pela proximidade de outros;

2 — Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias que os protejam das poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores.

3 — O vendedor, sempre que lhe seja exigido, terá de indicar às entidades competentes para a Fiscalização, o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

4 — Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

Artigo 11.º

Publicidade

Não são permitidas, a título de promoção e publicidade dos produtos e como meio de suggestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda.

Artigo 12.º

Preços

1 — Os preços terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.

2 — É obrigatória a afixação, por forma bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, género e artigos expostos.

Artigo 13.º

Locais de venda

1 — No concelho de Ponte da Barca é permitido o exercício da venda ambulante com os seguintes limites e restrições:

a) A venda ambulante não poderá ser efetuada a menos de 50 metros das Igrejas, hospital e Centro de Saúde, escolas, paragens de transportes públicos, monumentos nacionais, tribunal, Paços do Município e estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio;

b) Noutros locais onde, de algum modo seja suscetível de causar alguma das situações referidas nas alíneas a) b) e c) do artigo 8.º do presente regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá a Câmara Municipal reservar locais fixos para neles ser exercida a atividade de venda ambulante, mediante Edital.

Artigo 14.º

Horário da Venda

1 — O período de exercício da atividade de vendedor ambulante terá de observar o disposto relativamente aos estabelecimentos de artigos ou produtos congêneres, no Regulamento dos períodos de abertura e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público, em vigor para o concelho de Ponte da Barca.

2 — Quando se realizem espetáculos desportivos e recreativos fora do período referido no número anterior, é autorizado o exercício da atividade de venda ambulante de artigos e produtos que tradicionalmente se vendem em tais circunstâncias, na área adjacente ao local e no período da respetiva realização, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º deste Regulamento.

Artigo 15.º

Restrições à venda ambulante

Nos termos do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, na atual redação é proibida a venda ambulante dos produtos constantes da lista anexa a este regulamento (Anexo I).

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 16.º

Fiscalização

1 — A prevenção e ação corretiva sobre as infrações às normas constantes do presente regulamento e ao previsto nas normas legais aplicáveis são da competência da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, da Inspeção Regional do Trabalho, da Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana, da Autoridade Sanitária e das demais entidades policiais, administrativas e fiscais.

2 — Sempre que, no exercício das funções referidas no número anterior, o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra entidade, deverá participar a esta a respetiva ocorrência.

3 — Compete às autoridades referidas no n.º 1 exercer uma ação educativa e esclarecedora dos interessados, podendo, fixar prazo não superior a trinta dias, para regularizar as situações anómalas, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

4 — Considera-se regularizada a situação anómala quando dentro do prazo fixado pela entidade fiscalizadora, o interessado faça prova, mediante apresentação à entidade fiscalizadora dos documentos ou objetos em conformidade com a norma violada.

Artigo 17.º

Penalidades

1 — As infrações ao disposto no presente regulamento e ao previsto nas normas legais aplicáveis constituem contraordenações puníveis com coima fixada entre o mínimo de € 24,94 e o máximo de € 2.493,99, no caso de dolo e de € 12,47 a € 1.246,99, no caso de negligência.

2 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

3 — Compete ao Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas determinar a instauração e decidir sobre os processos de contraordenação, bem como a aplicação das sanções acessórias previstas no presente regulamento.

4 — As receitas provenientes da aplicação das coimas revertem para a Câmara Municipal de Ponte da Barca.

5 — Em casos de infrações que ponham em risco, de alguma forma, a saúde do público consumidor ou que lesem gravemente os seus direitos, poderá a Autarquia apreender a seu favor os instrumentos móveis, semoventes, veículos e mercadorias utilizados aquando da infração, assim como aplicar a legislação em vigor sobre as infrações económicas.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 18.º

Taxas

Pela emissão ou renovação do cartão de vendedor ambulante e pela ocupação de local fixo em área pública, são devidas as taxas constantes no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Ponte da Barca.

Artigo 19.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á o estipulado na legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididas pela Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogada todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Ponte da Barca, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O Presente Regulamento entre em vigor 15 dias após a sua publicação.

Anexo I

(Lista a que se refere o artigo 15.º)

1 — Carnes verdes, salgadas e salmoura, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis;

2 — Bebidas, com exceção de refrigerantes e águas minerais quando, nas suas embalagens de origem, de água e dos preparados de água à base de xarope medicamentosos e especialidades farmacêuticas;

3 — Desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;

4 — Sementes, plantas e ervas medicinais e respetivos preparados;

5 — Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;

6 — Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador;

7 — Aparelhação radioelétrica, máquinas e utensílios elétricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas e material para instalações elétricas;

8 — Instrumentos musicais, discos e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;

9 — Materiais de construção, metais e ferragens;

10 — Veículos automóveis, reboques, velocípede com ou sem motor e acessórios;

11 — Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, com exceção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;

12 — Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação, com exceção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;

13 — Material para fotografia e cinema e artigos de ótica, oculista, relojoaria e respetivas peças separadas ou acessórios;

14 — Borracha, plástico em folha ou tubo ou acessórios;

15 — Armas, munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

16 — Moedas e notas de Banco;

12 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

Aviso n.º 859/2012

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 118.º do C.P.A. (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro) que, durante o período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Ponte da Barca.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar o projeto atrás mencionado, que se encontra disponível na Divisão de Administração Geral e Finanças, deste Município, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

Projeto de Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Ponte da Barca

Preâmbulo

O voluntariado é uma atividade inerente ao exercício da cidadania.

Reconhecendo que o trabalho voluntário representa um dos instrumentos básicos de participação da sociedade civil nos mais diversos domínios de atividade, a Lei n.º 71/98, de 3 de novembro e o Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro vieram dar o enquadramento jurídico a essa ação de cidadania, tendo como premissa a garantia da liberdade inerente ao voluntariado e ao exercício de cidadania expresso na participação solidária.

A Câmara Municipal de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção na área social, tendo atualmente em desenvolvimento diversos programas sociais que pretendem melhorar a qualidade de vida dos municípios.

Os Bancos Locais de Voluntariado são o elo de ligação entre os cidadãos que expressam a sua disponibilidade e vontade para prestar ações de voluntariado e as entidades que reúnem condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade e, nessa medida, constituem um instrumento de apoio e de planeamento social em rede.

Considerando que em Ponte da Barca existem variadíssimas entidades que podem e pretendem integrar voluntários e muitos cidadãos interessados em prestar trabalho de voluntariado, e que não existe no Concelho uma estrutura de apoio e de promoção da prática do voluntariado, o Município de Ponte da Barca, através dos Pelouros da Juventude, Saúde e Ação Social, pretende celebrar um Protocolo de Colaboração com o Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, com vista à instalação do Banco Local de Voluntariado de Ponte da Barca enquanto projeto integrado que visa promover o encontro entre os cidadãos e as entidades promotoras de voluntariado, através da promoção e divulgação do voluntariado como forma de participação social e de solidariedade dos municípios e da dinamização das organizações promotoras.

Este propósito do Município estriba-se nas competências da Câmara Municipal de apoio a atividades de interesse municipal, designadamente de natureza social, nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

O presente documento pretende regular a organização e funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Ponte da Barca, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 71/98, de 3 de novembro e no Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal de Ponte da Barca propõe o seguinte:

Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Ponte da Barca

CAPÍTULO I

Constituição, objetivos, organização e funcionamento

Artigo 1.º

Entidade Instaladora e Gestora

A entidade instaladora e gestora do Banco Local de Voluntariado de Ponte da Barca, adiante designado por BLVPB, é a Câmara Municipal

de Ponte da Barca, através de deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.

Artigo 2.º

Sede e Atendimento ao Público

1 — O BLVPB tem sede no Edifício dos Paços do Concelho, situado no Largo Dr. António Lacerda, em Ponte da Barca.

2 — O atendimento ao público, quer de voluntários quer de organizações promotoras, é realizado na Unidade de Saúde e Ação Social da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Artigo 3.º

Composição

O BLVPB é composto por uma equipa de técnicos da Unidade de Saúde e Ação Social da Câmara Municipal de Ponte da Barca, em número a designar e adaptado às suas necessidades.

Artigo 4.º

Objetivos

1 — O BLVPB tem por objetivos:

a) Criar uma estrutura organizada de suporte a toda a intervenção voluntária no Concelho de Ponte da Barca, promovendo o encontro entre os cidadãos e as entidades promotoras de voluntariado.

b) Valorizar, promover e incentivar a prática do Voluntariado no Concelho de Ponte da Barca.

Artigo 5.º

Organização e Funcionamento

1 — O BLVPB é constituído pelo Centro de Inscrição e Gestão de Candidaturas, pelo Centro de Formação e pelo Centro de Investigação e Promoção do Voluntariado.

2 — Cabe ao Centro de Inscrição e Gestão de Candidaturas receber inscrições, quer de cidadãos interessados em praticar voluntariado quer de organizações promotoras, e proceder à seleção dos candidatos e ao encaminhamento dos voluntários em função do respetivo perfil e das áreas de intervenção das entidades promotoras inscritas.

3 — Compete ao Centro de Formação promover, de forma estruturada e contínua, ações de formação de caráter geral, bem como outros programas que contribuam para uma melhor qualidade e eficácia do trabalho voluntário, dirigidos a pessoas que desenvolvem ou pretendem desenvolver atividades voluntárias, assim como às organizações promotoras.

4 — O Centro de Investigação e Promoção do Voluntariado será organizado em dois subsectores:

a) Departamento de Dados, ao qual compete reunir toda a documentação e informação sobre a atividade do voluntariado no Concelho de Ponte da Barca;

b) Departamento de Conceção, Organização e Desenvolvimento de Ações, ao qual compete dinamizar atividades estruturadas com e para voluntários, nomeadamente encontros, debates e seminários para troca de experiências e avaliação de resultados.

CAPÍTULO II

Voluntariado

Artigo 6.º

Voluntariado

Voluntariado é um conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

Artigo 7.º

Princípios Orientadores de Voluntariado

O Voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.

Artigo 8.º

Voluntário

1 — O Voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

2 — A qualidade de Voluntário não pode de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.

Artigo 9.º

Organizações Promotoras

São organizações promotoras as seguintes pessoas coletivas que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade:

a) Pessoas coletivas de direito público de âmbito nacional, regional ou local;

b) Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;

c) Pessoas coletivas de utilidade pública, designadamente instituições particulares de solidariedade social.

d) Pessoas coletivas não incluídas nas alíneas anteriores que reúnam condições para integrar voluntários, desde que o Ministério da respetiva tutela considere com interesse a sua atividade e efetivo e relevante o seu funcionamento.

Artigo 10.º

Áreas de Intervenção de Voluntariado

O Voluntariado pode ser exercido em todos os domínios de interesse social e comunitário, designadamente o domínio cívico, da ação social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da cooperação para o desenvolvimento, da reinserção profissional, da proteção civil, do desenvolvimento da vida associativa e desportiva, da economia social e da promoção do voluntariado e da solidariedade social.

CAPÍTULO III**Procedimento**

Artigo 11.º

Destinatários

1 — Poderão candidatar-se a voluntários todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, maiores de dezasseis anos, que manifestem particular interesse por desenvolver ações no âmbito da prática de voluntariado e preencham um dos seguintes requisitos:

a) Que residam no Concelho de Ponte da Barca;

b) Que exerçam uma atividade profissional no Concelho de Ponte da Barca;

c) Que frequentem um estabelecimento de ensino com sede no Concelho de Ponte da Barca.

2 — Quando o candidato seja menor de dezoito anos, o desenvolvimento da atividade de voluntariado deve ser autorizado pelo seu responsável legal, sob pena de exclusão.

3 — Poderão candidatar-se como organizações promotoras as pessoas coletivas referidas no artigo 9.º do presente regulamento com sede ou atividade no Concelho de Ponte da Barca.

Artigo 12.º

Inscrição

1 — A inscrição dos voluntários e das entidades promotoras poderá ser efetuada através do sítio da Internet www.pontedabarca.com.pt, ou no BLVPB, na Unidade de Saúde e Ação Social da Câmara Municipal de Ponte da Barca, através do preenchimento da ficha de inscrição.

2 — O conteúdo das fichas de inscrição de candidatas a voluntária e a organizações promotoras é inserido numa base de dados informática.

Artigo 13.º

Entrevista

1 — Todos os candidatos são entrevistados por um membro da equipa que integra o BLVPB.

2 — O candidato a voluntário menor de dezoito anos deve fazer-se acompanhar pelos respetivos representantes legais, a quem o técnico

entrevistador solicitará autorização, dada por escrito, relativa à inscrição do seu representado.

3 — Na entrevista com o candidato a voluntário devem ser confirmados todos os dados constantes da ficha de inscrição e analisadas as suas motivações, aspirações, expectativas, aptidões e preferências, de forma a poder encaminhá-lo para a organização promotora que melhor se adequa ao seu perfil.

4 — Na entrevista com o representante da organização promotora devem ser confirmados todos os dados constantes da ficha de inscrição e analisada a respetiva área de atividade e de intervenção, de forma a poder encaminhar os voluntários que melhor se adequem às necessidades da organização.

5 — A marcação da entrevista é comunicada ao candidato por carta registada com aviso de receção, na qual deverá constar o dia, a hora e o local da entrevista e, no caso dos candidatos menores de dezoito anos, a obrigatoriedade da presença dos seus representantes legais.

Artigo 14.º

Análise do conteúdo da entrevista e elaboração do perfil do candidato

1 — Após a entrevista, o membro da equipa que integra o BLVPB procede à sua análise detalhada, aferindo todos os temas abordados, bem como outros aspetos que possam ajudar a recolher informação útil sobre o candidato a voluntário ou a entidade promotora.

2 — Após a análise referida no número anterior é elaborado um relatório onde consta um resumo da entrevista, bem como as conclusões da sua análise, devidamente fundamentadas.

Artigo 15.º

Seleção

Compete ao BLVPB a aceitação ou exclusão da candidatura, sendo dado conhecimento aos candidatos a voluntários e a organização promotora do resultado da decisão, por carta registada com aviso de receção.

Artigo 16.º

Encaminhamento dos Voluntários

1 — Cabe ao BLVPB estabelecer contacto entre os voluntários e as organizações promotoras, de acordo com o perfil daqueles e as necessidades destas, promovendo uma reunião onde estarão presentes o voluntário, um representante da organização promotora e um membro da equipa que integra o BLVPB.

2 — A marcação da entrevista é comunicada ao voluntário pela via mais conveniente, mencionando o dia, a hora e o local.

3 — Os voluntários menores de dezoito anos devem fazer-se acompanhar na reunião pelos respetivos representantes legais.

Artigo 17.º

Reunião

1 — Na reunião referida no artigo anterior deve ser discutido, estipulado e reduzido a escrito o conteúdo do programa de voluntariado a assinar entre o voluntário e a organização promotora, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro.

2 — As partes devem ficar esclarecidas designadamente sobre os direitos e deveres do voluntário e da organização promotora, sobre o trabalho voluntário a ser desenvolvido, os dias e horários do seu exercício, bem como sobre questões relativas à formação geral e específica, seguro obrigatório em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário, cartão de identificação do voluntário e certificação do trabalho voluntário.

3 — O programa de voluntariado dos voluntários menores de dezoito anos deve ser assinado pelo menor e pelos seus representantes legais.

Artigo 18.º

Acompanhamento dos Voluntários

No decurso da sua atividade, o voluntário deve ser acompanhado por parte de um representante da organização promotora, com perfil e formação académica adequada.

Artigo 19.º

Formação

1 — O BLVPB deve facultar formação de caráter geral aos voluntários.

2 — A organização promotora deve facultar formação específica ao voluntário, de acordo com a área em que este irá intervir.

Artigo 20.º

Avaliação

1 — A periodicidade da avaliação será decidida entre o voluntário e a organização promotora e consta do programa de voluntariado, nos termos da alínea e) do artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro.

2 — Na avaliação do trabalho do voluntário são aferidas a sua satisfação pelo trabalho efetuado e a satisfação da organização promotora pela atividade desenvolvida pelo voluntário.

3 — Os resultados da avaliação deverão ser remetidos pelas organizações promotoras ao BLVPB e enviados por este ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV).

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres

Artigo 21.º

Direitos e Deveres da Organização Promotora

1 — São deveres das organizações promotoras, nomeadamente:

a) Nomear um responsável da organização que a represente no BLVPB e que acompanhe os voluntários no desenvolvimento da atividade de voluntariado;

b) Elaborar e estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado, subscrito pelas partes, que defina a natureza, duração e periodicidade da atividade voluntária a desenvolver;

c) Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário;

d) Facilitar a integração, formação e participação de todos os voluntários.

e) Garantir formação específica aos voluntários;

f) Avaliar periodicamente os resultados do trabalho desenvolvido pelo voluntário;

g) Assegurar os encargos com a apólice de seguro contratualizado para os voluntários;

h) Enviar mensalmente a ficha de assiduidade e pontualidade, assim como as avaliações que ocorram nas datas previstas, para o BLVPB;

i) Requerer ao BLVPB o Cartão de Identificação de cada voluntário da instituição, a ser emitido pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado;

j) Proceder à acreditação e à certificação do trabalho voluntário, nos termos da legislação em vigor;

k) Reembolsar o voluntário das despesas efetuadas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiváveis e devidamente justificadas, dentro dos limites a estabelecer pela mesma entidade.

2 — A entidade promotora pode recusar ou dispensar o voluntário encaminhado, se considerar que este não se adequa ao projeto a desenvolver, devendo, para o efeito, comunicar o facto ao BLVPB.

Artigo 22.º

Direitos do Voluntário

1 — São direitos do voluntário, designadamente:

a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;

b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário emitido pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, nos termos da legislação em vigor;

c) Obter acreditação e certificação do trabalho voluntário, nos termos da legislação em vigor;

d) Enquadrar-se no regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social;

e) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;

f) Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pela organização promotora, nomeadamente por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas;

g) Receber as indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário;

h) Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;

i) Ser ouvido na preparação das decisões da organização promotora que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário;

j) Beneficiar, na qualidade de voluntário, de um regime especial de utilização de transportes públicos, nas condições estabelecidas na legislação aplicável;

k) Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiváveis e devidamente justificadas, dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela mesma entidade.

Artigo 23.º

Deveres do Voluntário

1 — São deveres do voluntário, designadamente:

a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;

b) Observar as normas que regulam o funcionamento da entidade a que presta colaboração e dos respetivos programas ou projetos;

c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;

d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;

e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;

f) Colaborar com os profissionais da organização promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;

g) Não assumir o papel de representante da organização promotora sem o conhecimento e prévia autorização desta;

h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a organização promotora;

i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade.

CAPÍTULO V

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

Artigo 24.º

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

1 — O voluntário que pretenda suspender ou fazer cessar o trabalho voluntário deve informar a organização promotora e o BLVPB com a antecedência mínima de vinte dias reportada ao termo da suspensão ou cessação.

2 — A organização promotora e o BLVPB podem fazer cessar a colaboração do voluntário no caso de incumprimento do programa de voluntariado acordado, desadequação do voluntário à atividade de voluntariado acordada, ou desnecessidade superveniente e justificada do recurso ao trabalho voluntário.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 25.º

Fiscalização

No prazo de um ano a contar da entrada em vigor do presente Regulamento será realizada uma avaliação da implementação dos mecanismos do BLVPB, com vista à otimização dos meios e recursos disponíveis.

Artigo 26.º

Interpretação e Integração de Lacunas

A interpretação do presente Regulamento, em caso de dúvida, e a integração de lacunas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Ponte da Barca, enquanto entidade instaladora e gestora do BLVPB.

Artigo 27.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação nos termos legais.

12-1-2012. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

205589158

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Edital n.º 76/2012

Luís Manuel Jordão Serra, Vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal de Ponte de Sor, a quem foi atribuído o pelouro dos cemitérios, faz saber que pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões ou observações, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e alterado pelos Decretos-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Lei n.º 30/2008 de 10 de julho, e de acordo com a deliberação da Câmara tomada em sua reunião de 04 de janeiro de 2012 a Proposta de Alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais, do Concelho de Ponte de Sor

Para constar se publica o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de costume.

12 de janeiro de 2012. — O Vereador, *Luís Manuel Jordão Serra*.

Alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais

O Regulamento dos Cemitérios Municipais em vigor no Município de Ponte de Sor, publicado no apêndice n.º 141 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 264 de 12 de novembro de 1999 foi elaborado tendo como base legal o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro que veio introduzir importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre direito mortuário, que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas naquele domínio.

Porém, aquele decreto-lei tem vindo a ser sucessivamente alterado pelos Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de julho, Lei n.º 30/2006 de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 109/2010 de 14 de outubro.

Embora o presente Regulamento já tenha sofrido uma alteração publicada no apêndice 128 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 255 de 29 de outubro de 2004, torna-se necessária uma profunda alteração do Regulamento dos Cemitérios Municipais, de forma a coaduná-lo com a atual legislação existente sobre a matéria.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais

São alterados os artigos 1.º, 3.º, 5.º, 7.º, 8.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 18.º, 25.º, 26.º, 27.º, 29.º, 31.º, 32.º, 33.º, 36.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 45.º, 46.º, 51.º, 53.º, 55.º, 57.º, 64.º, 73.º, 74.º, 75.º e 76.º que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- a)
- b)
- c)
- d) Remoção — o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- e) Inumação — a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- f) Exumação — a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) Transladação — o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- h)
- i)
- j) Viatura e recipiente apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p) Entidade responsável pela administração do cemitério é a Câmara Municipal ou as Freguesias a quem seja atribuída a administração do mesmo;
- g) Cremação — a redução de cadáver ou ossadas a cinzas.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do concelho, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área há mais de três anos;
- d)

Artigo 5.º

Serviços de registo e expediente geral

O registo e expediente geral serão efetuados na Secção de Taxas e Licenças, em aplicação informática própria, existente para o efeito.

Artigo 7.º

Remoção

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de julho, Lei n.º 30/2006 de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 109/2010 de 14 de outubro.

Artigo 8.º

Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos de recém-nascidos são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de julho, Lei n.º 30/2006 de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 109/2010 de 14 de outubro.

Artigo 11.º

Prazos de inumação

- 1 — Nenhum cadáver será inumado, cremado, nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.
- 2 — Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas 6 horas após a constatação de sinais de certeza de morte.
- 3 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico — legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco, antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1.
- 4 — Um cadáver deve ser inumado ou cremado dentro dos seguintes prazos máximos:

- a)
- b)
- c)
- d) Em vinte e quatro horas a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente regulamento, nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de julho, Lei n.º 30/2006 de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 109/2010 de 14 de outubro.
- 5 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, se o cadáver não for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º deste regulamento, não pode ser cremado, devendo a sua inumação ter lugar decorridos 30 dias sobre a data da verificação do óbito.
- 6 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

Artigo 12.º

Condições para inumação

Nenhum cadáver pode ser inumado, cremado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica sem que tenha sido previamente lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito.

Artigo 13.º

Autorização de inumação

1 — A inumação deve ser requerida à entidade responsável pelo cemitério onde a mesma tiver lugar, em modelo constante no anexo I do Decreto-Lei n.º 109/2010 de 14 de outubro.

- 2 —
 a)
 b)
 c) (revogado)

Artigo 14.º

Tramitação

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 — As inumações serão registadas no software aplicacional existente para o efeito.

Artigo 18.º

Dimensões

As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento — 2,30 m;
 Largura — 0,75 m;
 Profundidade — 1,15 m;

Para crianças:

Comprimento — 1 m;
 Largura — 0,55 m;
 Profundidade — 1 m

Artigo 25.º

Deteriorações

- 1 —
 2 —
 3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura perpétua, à escolha dos interessados ou por decisão do presidente da Câmara Municipal, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Artigo 26.º

Competência e Prazos

1 — A exumação deve ser requerida à entidade responsável pela administração do cemitério onde o cadáver ou as ossadas estiverem inumados, em modelo constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de julho, Lei n.º 30/2006 de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 109/2010 de 14 de outubro.

- 2 — (anterior n.º 1)
 3 — (anterior n.º 2)

Artigo 27.º

Aviso aos interessados

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 2 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação.

- 2 —
 3 —
 4 —

Artigo 29.º

Competência

1 — A transladação é solicitada à entidade responsável pela administração do cemitério onde o cadáver ou as ossadas estejam inumados, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do anexo I ao Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de julho, Lei n.º 30/2006 de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 109/2010 de 14 de outubro.

- 2 —
 3 —
 4 — (Revogado.)

Artigo 31.º

Registos e comunicações

- 1 — No software aplicacional dos cemitérios far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas.
 2 — (Revogado)

Artigo 32.º

Concessão

- 1 —
 a)
 b) Descendentes do falecido;
 c) Ascendentes do falecido;
 d) Irmãos do falecido, assim como os descendentes daqueles;
 e) Outros colaterais do falecido, até ao quarto grau;
 2 —

Artigo 33.º

Pedido

O pedido para a concessão de terrenos e ossários é dirigido ao Presidente da Câmara e dele deve constar a identificação do requerente, bem como da respetiva sepultura e ossário.

Artigo 36.º

Prazos de realização de obras

- 1 — Sem prejuízo do estabelecido no número seguinte, a construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas, ossários deverão concluir-se nos prazos fixados.
 2 —
 3 — Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou a sua prorrogação caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara Municipal Todos os materiais encontrados na obra.

Artigo 39.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo ou da sepultura. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo serventuário que presida ao ato e por duas testemunhas.

Artigo 40.º

Transmissão

As transmissões de jazigos, sepulturas perpétuas e ossários averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos ou taxas que forem devidos.

Artigo 41.º

Transmissão por morte

- 1 —
 2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário só serão, porém, permitidas desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 42.º

Transmissão por ato entre vivos

- 1 — As transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigos, sepulturas perpétuas ou ossários só serão admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.
 2 — As transmissões previstas no número anterior só serão admitidas quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se esta advier por ato entre vivos.
 3 — (Revogado.)

Artigo 45.º

Abandono de jazigo, sepultura ou ossário

Os jazigos ou sepulturas que vierem à posse da Câmara Municipal em virtude de caducidade da concessão e que pelo seu valor arquitetónico ou estado de conservação se considere de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse da Câmara ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou subpiso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

Artigo 46.º

Conceito

1 —
 2 —
 3 — Aquele prazo de 10 anos referido no n.º 1 conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.
 4 —

Artigo 51.º

Licenciamento

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou ossários, ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, instruído com o projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnico para tanto competente.
 2 —
 3 —

Artigo 53.º

Requisitos dos jazigos

1 — Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:
 Comprimento — 2,30 m;
 Largura — 0,75 m;
 Altura — 0,55 m.
 2 —
 3 —
 4 —

Artigo 55.º

Jazigos de capela

1 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.
 2 —

Artigo 57.º

Obras de conservação

1 — Nos jazigos, sepulturas perpétuas e ossários devem efetuar-se obras de conservação, pelo menos de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.
 2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, e nos termos do artigo 48.º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, sendo fixado prazo para a execução destas.
 3 —
 4 —
 5 —

Artigo 64.º

Direitos e deveres dos concessionários

No caso previsto no artigo anterior, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.

Artigo 73.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punida com coima de 500€ a 700€ ou de 1000€ a 1500€, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de julho, Lei n.º 30/2006 de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 109/2010 de 14 de outubro:

- a)
- b)
- c)
- d) O transporte de cadáver ou ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de certificado de óbito ou de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;
- e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
- f)
- g) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
- h)
- i)
- j)
- k)
- l) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia, antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
- m)
- n)

2 — Constitui contra-ordenação punida com coima de 200€ a 2500€ ou de 400€ a 5000€, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de julho, Lei n.º 30/2006 de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 109/2010 de 14 de outubro:

- a)
- b)
- c) A infração ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º

3 —

Artigo 74.º

Sanções acessórias

1 —
 a)
 b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
 c)
 d)
 2 —

Artigo 75.º

Das taxas

Pelos atos, ocupações e serviços inerentes da utilização, organização, gestão e funcionamento dos cemitérios municipais é devido o pagamento de taxas nos termos definidos e estipulados no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Ponte de Sor.

Artigo 76.º

(Anterior art. 75.º)

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento dos Cemitérios Municipais

É aditado o artigo 77.º que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 77.º

(Anterior art. 76.º)

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à sua publicação.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado, em anexo à presente alteração, do qual faz parte integrante, o Regulamento dos Cemitérios Municipais, com a redação atual.

Regulamento dos Cemitérios Municipais**Preâmbulo**

Através do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, foram introduzidas importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre direito mortuário, que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades atuais sentidas neste domínio.

O mesmo diploma revogou o Decreto-Lei n.º 274/82, de 14 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 62/83, de 2 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 43/97, de 7 de fevereiro, e os Despachos Normativos n.ºs 171/82, de 16 de agosto, e 28/83, de 27 de janeiro, bem como as normas jurídicas constantes do Decreto-Lei n.º 48 770, de 18 de dezembro de 1968, e ainda os regulamentos dos cemitérios que o contrariam.

É tendo presente o citado quadro legal e considerando que o Regulamento em vigência nesta Câmara Municipal se encontra desajustado da atual legislação que se elaborou o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I**Definições e normas de legitimidade**

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de polícia — a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;
- b) Autoridade de saúde — o delegado regional de saúde o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade judiciária — o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- d) Remoção — o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- e) Inumação — a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- f) Exumação — a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) Transladação — o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- h) Cadáver — o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- i) Ossadas — o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- j) Viatura e recipiente apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- k) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- l) Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- m) Ossário: construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- n) Restos mortais: cadáver, ossada e cinzas;
- o) Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções;
- p) Entidade responsável pela administração do cemitério é a Câmara Municipal ou as Freguesias a quem seja atribuída a administração do mesmo;
- q) Cremação — a redução de cadáver ou ossadas a cinzas.

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país sua nacionalidade.

3 — O requerimento para prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade, nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II**Da organização e funcionamento dos serviços****SECÇÃO I****Disposições gerais**

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Os cemitérios sob a jurisdição desta Câmara Municipal destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do município de Ponte de Sor, exceto se o óbito tiver ocorrido em freguesias deste que disponham de cemitério próprio.

2 — Poderão ainda ser inumados naqueles cemitérios, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do município quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo presidente da junta de freguesia respetiva, não seja possível a inumação nos respetivo cemitérios da freguesia;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres de indivíduos falecidos Dora do concelho, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área há mais de três anos;
- d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se repute excecionais e ponderosas e mediante autorização do Presidente da Câmara;

SECÇÃO II**Dos serviços**

Artigo 4.º

Serviço de receção e inumação de cadáveres

Os serviços de receção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo encarregado do cemitério ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.

Artigo 5.º

Serviços de registo e expediente geral

O registo e expediente geral serão efetuados na Secção de Taxas e Licenças, em aplicação informática própria, existente para o efeito.

SECÇÃO III**Funcionamento****Artigo 6.º****Horário de funcionamento**

Os cemitérios funcionarão diariamente das 8 horas e 30 minutos às 17 horas, exceto quando haja alguma inumação de cadáver a efetuar fora daquele horário, desde que solicitada aos respetivos serviços com uma antecedência mínima de três horas antes do seu encerramento.

CAPÍTULO III**Remoção****Artigo 7.º****Remoção**

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de julho, Lei n.º 30/2006 de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 109/2010 de 14 de outubro.

CAPÍTULO IV**Transporte****Artigo 8.º****Regime aplicável**

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos de recém-nascidos são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 441/98, de 30 de dezembro, sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de julho, Lei n.º 30/2006 de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 109/2010 de 14 de outubro.

CAPÍTULO V**Das inumações****SECÇÃO I****Disposições comuns****Artigo 9.º****Locais de inumação**

As inumações são efetuadas em sepulturas temporárias, perpétuas, jazigos e ossários.

Artigo 10.º**Modos de inumação**

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.

2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, no cemitério, perante o funcionário responsável.

3 — Sem prejuízo do número anterior, a pedido dos interessados, e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efetuar-se com a presença de um representante do presidente da Câmara, no local donde partirá o féretro.

4 — Antes do definitivo encerramento, devem ser depositadas nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

Artigo 11.º**Prazos de inumação**

1 — Nenhum cadáver será inumado, cremado, nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

2 — Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas 6 horas após a constatação de sinais de certeza de morte.

3 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico — legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco, antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1.

4 — Um cadáver deve ser inumado ou cremado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento;

b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;

c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;

d) Em vinte e quatro horas a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente regulamento, nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de julho, Lei n.º 30/2006 de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 109/2010 de 14 de outubro.

5 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, se o cadáver não for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º deste regulamento, não pode ser cremado, devendo a sua inumação ter lugar decorridos 30 dias sobre a data da verificação do óbito.

6 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

Artigo 12.º**Condições para inumação**

Nenhum cadáver pode ser inumado, cremado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica sem que tenha sido previamente lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito.

Artigo 13.º**Autorização de inumação**

1 — A inumação deve ser requerida à entidade responsável pelo cemitério onde a mesma tiver lugar, em modelo constante no anexo I do Decreto-Lei n.º 109/2010 de 14 de outubro.

2 — O requerimento a que se refere o número anterior deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;

b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridos vinte e quatro horas sobre o óbito.

Artigo 14.º**Tramitação**

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados aos serviços da Câmara Municipal por quem estiver encarregado da realização do funeral.

2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que foram devidas, aqueles serviços emitem guia de inumação de cadáver, cujo original será entregue ao encarregado do funeral.

3 — Não se efetuará a inumação sem que ao funcionário de serviço ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.

4 — No documento referido anteriormente, deverá ser colocado o seu número de ordem e mencionada a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

5 — As inumações serão registadas no software aplicacional existente para o efeito.

Artigo 15.º**Insuficiência de documentação**

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.

3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

SECCÃO II

Das inumações em sepulturas

Artigo 16.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 17.º

Classificação

1) As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
- b) São perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida, mediante requerimento dos interessados, para utilização imediata.

Artigo 18.º

Dimensões

As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento — 2,30 m;
Largura — 0,75 m;
Profundidade — 1,15 m;

Para crianças:

Comprimento — 1 m;
Largura — 0,55 m;
Profundidade — 1 m.

Artigo 19.º

Organização do espaço

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível retangulares.

2 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 20.º

Enterramento de crianças

Haverá talhões para o enterramento de crianças separados dos locais que se destinam aos adultos.

Artigo 21.º

Sepulturas temporárias

É proibido o enterramento nas sepulturas temporárias de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 22.º

Sepulturas perpétuas

1 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária.

SECCÃO III

Das inumações em jazigo

Artigo 23.º

Espécies de jazigos

1 — Os jazigos podem ser de três espécies:

- a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
- b) Capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;
- c) Mistos — dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

2 — Os jazigos ossários essencialmente destinados ao depósito de ossadas poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

Artigo 24.º

Inumação em jazigo

A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:

- a) O cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm;
- b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

Artigo 25.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.

2 — Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal efetua-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutra caixão de zinco ou será removido para sepultura perpétua, à escolha dos interessados ou por decisão do presidente da Câmara Municipal, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

CAPÍTULO VI

Das exumações

Artigo 26.º

Competência e Prazos

1 — A exumação deve ser requerida à entidade responsável pela administração do cemitério onde o cadáver ou as ossadas estiverem inumados, em modelo constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de julho, Lei n.º 30/2006 de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 109/2010 de 14 de outubro.

2 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

3 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 27.º

Aviso aos interessados

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 2 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação.

2 — No princípio de cada ano os serviços da Câmara Municipal darão conhecimento público através de editais e avisos publicados nos jornais mais lidos da região de que irá proceder à exumação dos cadáveres cujo período legal de inumação terminou no ano anterior, convidando, assim, os interessados a requerer, no prazo de 30 dias, a exumação ou conservação de ossadas e, uma vez recebido o requerimento, a comparecerem no cemitério no dia e hora que vier a ser fixado para esse fim.

3 — Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que o ou os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.

4 — Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado.

Artigo 28.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1 — A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

2 — A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.

3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura nos termos do artigo 26.º, serão depositados no jazigo originário ou em local acordado com o serviço de cemitério.

CAPÍTULO VIII

Das trasladações

Artigo 29.º

Competência

1 — A trasladação é solicitada à entidade responsável pela administração do cemitério onde o cadáver ou as ossadas estejam inumados, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do anexo I ao Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de julho, Lei n.º 30/2006 de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 109/2010 de 14 de outubro.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério, é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Câmara Municipal remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

Artigo 30.º

Condições da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

4 — Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério, terá de ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Artigo 31.º

Registos e comunicações

No software aplicacional dos cemitérios far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

CAPÍTULO VIII

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 32.º

Concessão

1 — A aquisição de terrenos com destino a sepulturas perpétuas só é permitida aos familiares dos falecidos cujos cadáveres estejam ou venham a ser inumados nessas mesmas sepulturas, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- a) Cônjuge do falecido;
- b) Descendentes do falecido;
- c) Ascendentes do falecido;
- d) Irmãos do falecido, assim como os descendentes daqueles;
- e) Outros colaterais do falecido, até ao quarto grau;

2 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

Artigo 33.º

Pedido

O pedido para a concessão de terrenos e ossários é dirigido ao Presidente da Câmara e dele deve constar a identificação do requerente, bem como da respetiva sepultura e ossário.

Artigo 34.º

Decisão da concessão

Decidida a concessão, o prazo para pagamento da respetiva taxa é de 30 dias a contar da notificação da decisão.

Artigo 35.º

Alvará de concessão

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará da Câmara Municipal, a emitir após o pagamento da taxa de concessão.

2 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 36.º

Prazos de realização de obras

1 — Sem prejuízo do estabelecido no número seguinte, a construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas, ossários deverão concluir-se nos prazos fixados.

2 — Poderá o presidente da Câmara prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados.

3 — Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou a sua prorrogação caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, reverendo ainda para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados na obra.

Artigo 37.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respetivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo bilhete de identidade deve ser exibido.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 38.º

Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — A trasladação a que alude este artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo ou para ossário municipal.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 39.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo ou da sepultura. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo serventuário que presida ao ato e por duas testemunhas.

CAPÍTULO IX

Transmissões de jazigo e sepulturas perpétuas

Artigo 40.º

Transmissão

As transmissões de jazigos, sepulturas perpétuas e ossários averbadas a favor da família dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos ou taxas que forem devidos.

Artigo 41.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões por morte das concessões de jazigo ou sepulturas perpétuas a favor da família dos instituídos ou concessionário são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário só serão, porém, permitidas desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 42.º

Transmissão por ato entre vivos

1 — As transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigos, sepulturas perpétuas ou ossários só serão admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.

2 — As transmissões previstas no número anterior só serão admitidas quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se esta advier por ato entre vivos.

Artigo 43.º

Autorização

1 — A transmissão entre vivos depende de prévia autorização do presidente da Câmara Municipal.

2 — Pela transmissão será paga à Câmara Municipal 50 % das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

Artigo 44.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito mediante exibição da autorização do presidente da Câmara Municipal e do documento comprovativo da realização da transmissão.

Artigo 45.º

Abandono de jazigo, sepultura ou ossário

Os jazigos, sepulturas ou ossários que vierem à posse da Câmara Municipal em virtude de caducidade da concessão e que pelo seu valor arquitetónico ou estado de conservação se considere de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse da Câmara ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou subpiso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

CAPÍTULO X

Sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 46.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois jornais mais lidos na área do município e afixados nos lugares do estilo.

2 — Dos éditos constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que

no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurem nos registos.

3 — Aquele prazo de 10 anos referido no n.º 1 conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

Artigo 47.º

Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Câmara Municipal deliberar a prescrição do jazigo ou sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — A declaração de caducidade importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo ou sepultura.

Artigo 48.º

Realização de obras

1 — Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designada pelo presidente da Câmara Municipal, desse facto será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada, com aviso de receção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

2 — Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região, dando conta do estado dos jazigos e identificando pelos nomes e datas de inumação os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3 — Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o presidente da Câmara ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas.

4 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

Artigo 49.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas a indicar pelo presidente da Câmara, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

Artigo 50.º

Âmbito deste capítulo

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

CAPÍTULO XI

Construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 51.º

Licenciamento

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou ossários, ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, instruído com o projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnico para tanto competente.

2 — Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

3 — Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspeto inicial dos jazigos e sepulturas.

Artigo 52.º

Projeto

1 — Do projeto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20;
- b) Memória descritiva da obra, em que especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;
- c) Declaração de responsabilidade.

2 — Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigidas pelo fim a que se destinam.

3 — As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respetivas obras ser convenientemente executadas.

4 — Salvo em casos excecionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas perpétuas só é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

Artigo 53.º

Requisitos dos jazigos

1 — Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento — 2,30 m;
Largura — 0,75 m;
Altura — 0,55 m.

2 — Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneo.

3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

4 — Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,30 m.

Artigo 54.º

Ossários municipais

1 — Os ossários municipais dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento — 0,80 m;
Largura — 0,50 m;
Altura — 0,40 m.

2 — Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

3 — Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 55.º

Jazigos de capela

1 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

2 — Tratando-se de um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas, poderá ter o mínimo de 1 m de frente e 2 m de fundo.

Artigo 56.º

Requisitos das sepulturas

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m.

Artigo 57.º

Obras de conservação

1 — Nos jazigos, sepulturas perpétuas e ossários devem efetuar-se obras de conservação, pelo menos de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, e nos termos do artigo 48.º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, sendo fixado prazo para a execução destas.

3 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o presidente da Câmara Municipal ordenar diretamente as obras a expensas dos interessados.

4 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

5 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o presidente da Câmara Municipal prorrogar o prazo a que alude o n.º I deste artigo.

Artigo 58.º

Desconhecimento da morada

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Câmara Municipal a morada atual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 59.º

Casos omissos

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos e sepulturas

Artigo 60.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruces e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 — Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo 61.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Artigo 62.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes.

CAPÍTULO XII

Da mudança de localização do cemitério

Artigo 63.º

Regime legal

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 64.º

Direitos e deveres dos concessionários

No caso previsto no artigo anterior, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

Artigo 65.º

Entrada de viaturas particulares

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos serviços do cemitério:

- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- b) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

Artigo 66.º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
- d) Colher flores, danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;
- i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas.

Artigo 67.º

Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário nem sair do cemitério sem autorização de funcionário responsável por este.

Artigo 68.º

Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do presidente da Câmara:

- a) Missas campais e outras cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
- c) Atuações musicais;
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- e) Reportagens relacionadas com atividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser feito com vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 69.º

Incineração de objetos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 70.º

Abertura de caixão de metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura.

2 — A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efetuada antes de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial.

CAPÍTULO XIV

Fiscalização e sanções

Artigo 71.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 72.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respetiva coima pertence ao presidente da Câmara.

Artigo 73.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punida com coima de 500€ a 700€ ou de 1000€ a 1500€, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de julho, Lei n.º 30/2006 de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 109/2010 de 14 de outubro:

a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º;

b) O transporte de cadáver fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6.º, n.º 1 e 3;

c) O transporte de ossadas fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6.º, n.º 2 e 3;

d) O transporte de cadáver ou ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de certificado de óbito ou de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;

e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;

f) A inumação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;

g) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;

h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º; i) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;

j) A utilização, no fabrico de caixão de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;

k) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;

l) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia, antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;

m) A infração ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º;

n) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Constitui contra-ordenação punida com coima de 200€ a 2500€ ou de 400€ a 5000€, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de julho, Lei n.º 30/2006 de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 109/2010 de 14 de outubro:

a) O transporte de cadáver ou ossadas dentro do cemitério de forma diferente da que tiver sido determinada pela Câmara Municipal;

b) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira

c) A infração ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º

3 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 74.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

Artigo 75.º

Das taxas

Pelos atos, ocupações e serviços inerentes da utilização, organização, gestão e funcionamento dos cemitérios municipais é devido o pagamento de taxas nos termos definidos e estipulados no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Ponte de Sor.

Artigo 76.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal.

Artigo 77.º

Entrada em vigor

Entra em vigor 30 dias após a sua publicação e revoga todas as disposições regulamentares anteriores relacionadas com a matéria.

205591782

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE**Aviso n.º 860/2012****Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial de Portalegre — Alteração**

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Portalegre, torna público, que a Câmara Municipal de Portalegre reunida em 26.12.2011 e 09.01.2012, aprovou, nos termos do ponto 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação, a necessidade de alteração ao Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial de Portalegre, procedendo-se à respetiva elaboração tal como determina o ponto 1 do artigo 74.º do citado decreto-lei.

Mais se informa que decorrerá pelo prazo de 15 dias, ao abrigo do ponto 2 do artigo 77.º do decreto-lei anteriormente referido, um período destinado à formulação de sugestões por parte dos munícipes e demais interessados, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

O período para a formulação de sugestões terá início após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Todas as observações e sugestões deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e endereçadas à Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 28, Apartado 47, 7300-186 Portalegre.

12 de janeiro de 2012. — A Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira*.

205592454

MUNICÍPIO DE SANTANA**Aviso n.º 861/2012****Cedência de interesse público**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que nos termos e para efeitos do n.º 8 do artigo 58.º da lei supra mencionada o Assistente Operacional João

Carlos Fernandes Camacho, retoma as suas funções no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Santana, com efeitos a partir de 21-12-2011.

21 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Rui Moisés Fernandes de Ascensão*.

305541075

Aviso n.º 862/2012

Para os devidos efeitos torna-se público, que por meu despacho de 9 de Novembro de 2011, renovei a comissão de serviço de Lília Maria Mendonça da Silva, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Recursos Humanos e Formação, por mais três anos, com efeitos a partir de 7 de Fevereiro de 2012.

A presente nomeação foi precedida da comunicação da decisão de renovação a 7 de Novembro de 2011, conforme preceituado no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto

27 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Rui Moisés Fernandes de Ascensão*.

305541107

MUNICÍPIO DE SEIA**Aviso n.º 863/2012**

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 26 de Dezembro de 2011, foi concedida a Maria Filomena Cruz Correia de Carvalho, Assistente Operacional, licença sem remuneração de longa duração, superior a um ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012.

28 de Dezembro de 2011. — O Vereador com competências delegadas, *Paulo Caetano Abrantes Jorge*.

305562298

Aviso n.º 864/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 26 de Dezembro de 2011, foi concedida a António Joaquim Gavinhos Marques, assistente operacional, licença sem remuneração, pelo período de doze meses, ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012.

28 de Dezembro de 2011. — O Vereador com competências delegadas, *Paulo Caetano Abrantes Jorge*.

305564533

Aviso n.º 865/2012

Em cumprimento do disposto no Artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Maria Cêu Arnauth Pereira, Assistente Técnico, desligada do serviço em 01-03-2011;

António Cardoso Galvão, Assistente Operacional, desligado do serviço em 01-05-2011;

Amândio Assunção Madeira, Assistente Operacional, desligado do serviço em 01-05-2011;

José Cruz Henriques, Assistente Operacional, desligado do serviço em 01-05-2011;

Maria Clara Lopes Ferreira da Silva, Assistente Técnico, desligada do serviço em 01-12-2011.

30 de Dezembro de 2011. — O Vereador, com competências delegadas, *Paulo Caetano Abrantes Jorge*.

305564599

MUNICÍPIO DO SEIXAL**Aviso n.º 866/2012**

Alfredo José Monteiro da Costa, presidente da Câmara Municipal do Seixal, torna público que, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação atualizada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei

n.º 26/2010, de 30 de março e, em conformidade com o despacho de 5/01/2012, está a decorrer, por um período de 15 dias úteis, a iniciar 8 dias após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um processo de discussão pública de alteração ao loteamento sito em Quinta do Conde, freguesia de Corroios, requerido pelo Município do Seixal, processo 64/A/86, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do projeto de alteração ao loteamento referido.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar nos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, sitos em Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal, o projeto de alteração ao loteamento em discussão pública, bem como apresentar as suas observações ou sugestões mediante requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, a entregar na Divisão de Atendimento Público dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal.

12 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

305588867

MUNICÍPIO DA SERTÃ

Edital n.º 77/2012

José Farinha Nunes, Presidente da Câmara Municipal do Município da Sertã:

Nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de dezembro de 2011, sob proposta da Câmara Municipal de 02 de novembro de 2011, foi aprovada a taxa municipal de direitos de passagem de 0,25 % sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município, a aplicar no ano de 2012, conforme o estipulado na alínea b), do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro — “Lei das Comunicações Eletrónicas”.

E para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

10 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Farinha Nunes*.

305578069

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 867/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, homologuei em 02/01/2012, a conclusão com sucesso do período experimental de Maria Manuel de Jesus Gomes dos Santos, para a categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, na sequência do procedimento concursal comum para 1 posto de trabalho de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 16154/2010 Ref. A, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 156, de 12/08/2010.

2 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

305593353

Aviso n.º 868/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, homologuei em 2/1/2012, a conclusão com sucesso do período experimental de Daniel Fernandes Andrade, para a categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, na sequência do procedimento concursal comum para oito postos de trabalho de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 13514/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 129, de 6/7/2010.

2 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

305592916

Edital n.º 78/2012

Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, no uso da competência conferida pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Faz público que, a Câmara Municipal, na sessão ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2011, deliberou, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a apreciação pública, durante 30 dias seguidos, a contar do dia seguinte ao da publicação deste edital no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Municipal de Acesso, Atribuição e Gestão das Habitações Sociais, para recolha de sugestões, cujo texto pode ser consultado na página eletrónica da Câmara Municipal de Sesimbra e na Divisão de Habitação, Ação Social e Saúde.

Assim, informam-se todos os interessados que podem apresentar, por escrito, nesta Câmara Municipal, propostas, observações ou sugestões, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, Rua da República n.º 3, 2970-741 Sesimbra.

Para conhecimento geral publica-se o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

23 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

305593207

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 869/2012

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho datado de 2 de dezembro de 2011, deferi o pedido em que o assistente operacional, Mario José Ribeiro Pereira, requer o regresso ao serviço da situação de licença sem remuneração que lhe havia sido concedida, a partir de 1 de janeiro de 2012.

3 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

305587327

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 870/2012

Plano Diretor Municipal de Torres Vedras — Procedimento de suspensão parcial

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, nos termos da alínea f) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na sua atual redação, que a câmara, em sua reunião 11/10/2011, tomou conhecimento que a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 29/09/2011, aprovou a proposta de suspensão parcial do plano diretor municipal de Torres Vedras, bem como as respetivas medidas preventivas, as quais abaixo se transcrevem, e que se traduz na suspensão da aplicação do artigo 40.º do Regulamento do plano diretor municipal de Torres Vedras, ratificado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2007, de 02/08, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 186 de 26/09, e republicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 33 de 15/02/2008, na área de 4.200m², classificada como verde ecológico urbano, localizada no perímetro urbano da cidade de Torres Vedras, junto ao Parque Verde da Várzea.

Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial

A área sujeita a medidas preventivas ocupa cerca de 4,200 m² e localiza-se no perímetro urbano da cidade do Torres Vedras, junto ao Parque Verde da Várzea, conforme delimitação constante do extrato da planta de ordenamento do plano diretor municipal de Torres Vedras identificado como anexo 1.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — A área referida no artigo anterior é objeto de medidas preventivas ficando proibidas a realização de operações de loteamento e obras de urbanização, a execução de trabalhos de remodelação de terrenos e obras de construção, reconstrução ou ampliação com exceção daquelas que se destinem à implantação das infraestruturas e equipamentos associadas à implementação de equipamentos destinados a uma utilização coletiva e que sejam objeto de financiamento no âmbito do QREN.

2 — Ficam excluídas do âmbito da aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da entrada em vigor destas normas, bem como aquelas em que já existe informação prévia favorável válida.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

O prazo de vigência da suspensão e das medidas preventivas é de dois anos prorrogável por mais um, terminando, em qualquer caso, com a entrada em vigor do plano de urbanização da cidade de Torres Vedras.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Alexandra Sofia Carlos Mota Luís, Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

13 de outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel*, Dr.

CERTIDÃO

----ALBERTO MANUEL AVELINO, Presidente da assembleia municipal de Torres Vedras.-----

-----CERTIFICA, que a assembleia municipal, na sessão ordinária realizada em 29 setembro do corrente ano, deliberou por, unanimidade, aprovar a proposta de suspensão parcial do plano diretor municipal de Torres Vedras, que incide sobre uma parcela do território e património municipal, com 4.200 m², localizada no perímetro urbano da cidade junto ao Parque Verde da Várzea, onde se pretende implantar o centro de educação ambiental de Torres Vedras, bem como as respetivas medidas preventivas, atentas as competências previstas no n.º 3 do art.º 53º da lei 169/99, de 18/09, na sua atual redação e na alínea b) do n.º 2 do art.º 100.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.-----

-----MAIS CERTIFICA que foi também deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos do n.º 3 do artigo 92 da lei 169/99, de 18.09, na sua atual redação, em minuta a respetiva ata, a fim de a mesma surtir efeitos imediatos.-----

-----O REFERIDO É VERDADE-----
Torres Vedras, 20 de outubro de 2011

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ALBERTO MANUEL AVELINO

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

5640 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_imagens/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_5640_1.jpg
605587505

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Aviso n.º 871/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior — Recrutamentos excecionais.

1 — Nos termos dos n.º 2 a 4 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, da alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 e n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30/06, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 19/12/2011, conforme o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 e por despachos do Senhor Vice-Presidente da Câmara de 28 de dezembro de 2011, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedi-

mento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Flor para o ano de 2011, mediante recrutamento excecional, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30/06:

A — 1 Técnico Superior de informática de Gestão;

B — 1 Técnico Superior de Psicologia (Ramo Psicologia Clínica).

1.1 — Os fundamentos que justificam os presentes recrutamentos excecionais ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30/06, são os constantes da proposta do signatário de 16/12/2011, aprovada na reunião da Câmara Municipal de Vila Flor em 19/12/2011.

2.1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, pelo facto se procede ao recrutamento excecional dos postos de trabalho supra, para a carreira e funções postas ora a concurso, suprirem as necessidades dos serviços.

2.2 — Em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, conforme indicação dada pela DGAEP, e de acordo com o e-mail endereçado àquele organismo pela autarquia em 21/12/2011 e despacho do signatário de 28/12/2011, não procedeu este município a essa consulta.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27/03, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12 e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24/03, Lei n.º 12-A/2010, de 30/06, Lei n.º 59/2008, de 11/09, Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: área do Município de Vila Flor.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

5.1 — Ref. A — Estudar, recolher e trabalhar todos os dados necessários ao planeamento e organização dos serviços; propor medidas adequadas ao tratamento informático da atividade dos serviços; propor a implementação de técnicas informáticas necessárias à boa gestão e contabilização do trabalho administrativo; manter operacional e gerir todo o equipamento informático; exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho superior;

Ref. B — Efetuar estudos de natureza científico técnico com a finalidade de fundamentar as decisões nas áreas dos recursos humanos, apoio social, educativo e cultural; promoção de ações necessárias ao recrutamento, seleção e orientação profissional dos trabalhadores; envolvimento nos problemas de adaptação social dos indivíduos, grupos ou da comunidade; detetar necessidades da comunidade educativa e propor a realização de ações de prevenção e medidas adequadas em casos de insucesso escolar; identificar as necessidades de ocupação de tempos livres, promovendo e apoiando atividades de índole cultural, educativo e recreativa.

5.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, as descrições dos conteúdos funcionais não podem, em caso algum, e sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 271.º da Constituição, constituir fundamento para o não cumprimento do dever de obediência e não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

6 — Remuneração: O posicionamento remuneratório será objeto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — De acordo com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida e aos restantes candidatos apenas lhes pode ser proposta a segunda posição remuneratória da carreira de Técnico Superior, a que corresponde o 15.º nível remuneratório da tabela única.

7.1 — Para candidatos com uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 10 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, que aprova o Orçamento de Estado para 2011, a este procedimento concursal apenas se podem candidatar os trabalhadores com remuneração igual ou superior à que resulta do disposto no artigo 26.º do mesmo diploma legal.

8 — Âmbito de recrutamento:

8.1 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º e artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

8.2 — Tendo em conta o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e de acordo com o estabelecido na Lei n.º 12-A/2010, de 30/06, excepcionalmente, em caso de impossibilidade da ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do ponto anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Câmara Municipal de 19/12/2011 e alínea g) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, e de acordo com o Lei n.º 12-A/2010, de 30/06.

9 — Modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- ii) 18 Anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

11 — Habilitações literárias exigidas:

Ref. A — Licenciatura em Informática de Gestão, para o exercício de funções de grau de complexidade 3, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02;

Ref. B — Licenciatura em Psicologia — Ramo Psicologia Clínica, para o exercício de funções de grau de complexidade 3, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02

12 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

13 — Substituição do nível habilitacional: Não há lugar no presente procedimento à substituição do nível habilitacional exigido, por formação ou experiência profissional.

14 — Formalização das candidaturas:

14.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

14.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo ser obtido junto da Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vila Flor ou através do sítio www.cm-vilaflor.pt e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada Av. Marechal Carmona — 5360-303 Vila Flor, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, com indicação expressa da Referência ao procedimento concursal a que se candidata, e no caso de um candidato se candidatar a mais de um posto de trabalho com Referência diferente, formalizar uma candidatura por cada.

15 — Documentos a apresentar:

15.1 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão (fotocópia);

Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

Curriculum Vitae datado e assinado;

Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a Relação Jurídica de Emprego Público, a carreira/categoria de que seja titular, funções que executa, em especial a que cor-

responde às funções agora a contratar, o órgão ou serviço onde exerce funções, a remuneração auferida e a respetiva avaliação quantitativa nos últimos 3 anos, se aplicável, para os candidatos com uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

Certificados comprovativos de formação profissional, caso seja detentor (fotocópia).

15.2 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Vila Flor ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no respetivo processo individual.

15.3 — Não é permitida a apresentação do requerimento de candidatura ou documentos por via eletrónica.

16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02 e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

19 — Métodos de seleção:

19.1 — Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e de acordo com o Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara de 28/12/2011, serão utilizados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

19.2 — Opção por métodos de seleção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02: Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou a atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação, o procedimento foi publicado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

19.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, n.º 1 do artigo 7.º e artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 e de acordo com o Despacho do Senhor Vice-Presidente de 28/12/2011, será utilizado um método de seleção facultativo ou complementar: Entrevista Profissional de Seleção (EPS), que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será valorada numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, de caráter eliminatório para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,50 valores.

20 — Ordenação Final — A Ordenação Final (OF) dos candidatos que completam o procedimento, será obtida numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores através da seguinte fórmula:

$$OF = 30 \% * PC + 40 \% * AP + 30 \% * EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

20.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções. Assumirá a natureza escrita, terá a duração de 90 minutos, valorada numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, de caráter eliminatório para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,50 valores. A Prova de Conhecimentos versará sobre as seguintes matérias de conhecimentos gerais e específicos:

Ref. A:

* Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;

* Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

* Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais — Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, com as devidas alterações e legislação complementar;

* Constituição da República Portuguesa;

* Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as devidas alterações;

* Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

* Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro;

* CIBE — Cadastro e Inventário dos Bens do Estado — Portaria n.º 671/2000, de 17/04;

* Classificação Económica de Receitas e Despesas — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14/02;

* POCAL (Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais) — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 2/02, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14/09, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2/12, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5/05 e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30/12;

* Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28/03 e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11/09, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 29/01, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2/10, pela Lei n.º 3/2010, de 27/04 e pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12.

* Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15/01, retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2007, de 15/02 e alterada pela Lei n.º 22-A/2007, de 29/06; pela Lei n.º 67-A/2007, de 31/12; pela Lei n.º 3-B/2010, de 28/04 e pela lei n.º 55-A/2010, de 31/12.

Ref. B:

* Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;

* Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

* Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais — Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, com as devidas alterações e legislação complementar;

* Constituição da República Portuguesa;

* Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as devidas alterações;

* Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

* Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro;

* Psicologia do Desenvolvimento: Tavares, J & al; (2007) “Manual de Psicologia do desenvolvimento e aprendizagem”, Porto Editora; Porto;

* Modelo Ecológico de Desenvolvimento: Portugal, Gabriela (1992) “Ecologia e desenvolvimento humano em Bronfenbrenner”; Centro de Investigação, Difusão e Intervenção Educacional; Aveiro;

* A Família como Sistema: Alarcão, M. (2002) “(des)Equilíbrios familiares — uma visão sistémica” Ed. Quarteto, Coimbra;

* Promoção e Proteção dos Direitos das Crianças: Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco; (S/D); “Promoção e Proteção dos Direitos das Crianças — Guia de orientação para os profissionais da Ação Social na Abordagem de situações de maus tratos ou outras situações de perigo”.

20.1.1 — A Prova de Conhecimentos será realizada com consulta à legislação e bibliografia aqui mencionada.

ou

$$OF = 30 \% * AC + 40 \% * EAC + 30 \% * EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

20.2 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de zero (0) a vinte (20) valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado (HAB), Experiência Profissional (EP), Formação profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 25 \% * HAB + 25 \% * EP + 25 \% * FP + 25 \% * AD$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;

HAB = Habilitações Académicas de Base;

EP = Experiência Profissional;

FP = Formação Profissional;

AD = Avaliação de Desempenho.

21 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportam, é eliminatório pela ordem anunciada.

22 — São excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos de seleção ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como a falta de comparência a qualquer um dos métodos de seleção, considerando-se desistência do procedimento concursal.

23 — Composição do Júri:

Ref. A:

Presidente: Carla Cristina Branco Caseiro Victor, Especialista de Informática e Chefe de Divisão Financeira da Câmara Municipal de Alfandega da Fé.

Vogais efetivos: João Carlos Estêvão Rei, Técnico Superior (Economia) da Câmara Municipal de Vila Flor, que substitui a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, técnica superior (Gestão) da Câmara Municipal de Vila Flor.

Vogais suplentes: Rui Manuel Sá Meneses, Especialista de Informática da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo e João Alberto Correia, Técnico Superior (Administração Regional e Autárquica) da Câmara Municipal de Vila Flor.

Ref. B:

Presidente: Fernando Jorge Sequeira, Diretor de Estabelecimento do Instituto de Segurança Social, I. P., em Bragança, em regime de substituição.

Vogais efetivos: Luísa Maria Gonçalves, técnica superior (BAD) da Câmara Municipal de Vila Flor, que substitui a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e João Alberto Correia, Técnico Superior (Administração Regional e Autárquica) da Câmara Municipal de Vila Flor.

Vogais suplentes: Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, técnica superior (Gestão) da Câmara Municipal de Vila Flor e Anabela Moura Marcelino, técnica superior (Engenharia Agronómica) da Câmara Municipal de Vila Flor.

24 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

25 — Exclusão e notificação dos candidatos:

Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

26 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de zero (0) a vinte (20) valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros dos métodos de seleção.

27 — Critério de desempate:

27.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

27.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

27.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada por lei como preferencial é efetuada de forma decrescente:

a) Entrevista Profissional de Seleção;

b) Preferência pelo candidato de maior idade.

28 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

29 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Senhor Presidente da Câmara, é disponibilizada em edital afixado nas respetivas instalações, no sítio www.cm-vilafior.pt e publicação da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

30 — Para efeitos de audiência dos interessados, os candidatos deverão fazê-lo, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário próprio, podendo este ser obtido junto da Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vila Flor ou através do sítio www.cm-vilafior.pt.

31 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer, forma de discriminação».

32 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

33 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, o presente Aviso é publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

30 de dezembro de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara, Eng.º Fernando Francisco Teixeira de Barros.

305539415

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 872/2012

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2007 de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência da homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de 25 postos de trabalho de Assistente Operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 113, 2.ª série do dia 11 de fevereiro de 2010, foram celebrados contratos de trabalho, em funções públicas, por tempo indeterminado com os candidatos Carla Maria Oliveira Santos, Maria Rita de Oliveira Santos Gomes e Paula Cristina Fernandes Oliveira, para a categoria acima referida.

O vencimento é de 485€ correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 de acordo com a tabela remuneratória única. Os referidos contratos produzem efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2012.

4 de janeiro de 2012. — A Vereadora, por delegação de competências, Dr.ª Veneranda Carneiro.

305550366

Aviso n.º 873/2012

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2007 de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência da homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 66, 2.ª série do dia 06 de abril de 2010, foi celebrado contrato de trabalho, em funções públicas, por tempo indeterminado com a candidata Cláudia Sofia dos Santos Roque, para a categoria acima referida.

O vencimento é de 683,13€ correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 de acordo com a tabela remuneratória única. O referido contrato produz efeitos a partir do dia 28 de dezembro de 2011.

4 de janeiro de 2012. — A Vereadora, por delegação de competências, Dr.ª Veneranda Carneiro.

305550536

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Edital n.º 79/2012

Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela

Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, na reunião camarária, realizada a 16 de dezembro de 2011, deliberou submeter a apreciação pública uma proposta de «Projeto de alteração ao Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno Integrados no Loteamento Municipal de Fundada», em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro).

Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, no *Diário da República*, poderá a Proposta de Projeto de Regulamento, ser consultada no Edifício dos Paços do Concelho, na Divisão de Coordenação Planeamento Estratégico e Auditoria, sobre a qual os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro.

4 de janeiro de 2012. — A Presidente da Câmara, Maria Irene da Conceição Barata Joaquim.

305584905

Edital n.º 80/2012

Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que o Regulamento de Ocupação e Funcionamento dos Lugares e Estabelecimentos nos Mercados Municipais, aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 04 de novembro de 2011 e homologada pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 23 de dezembro de 2011, após ter sido previamente publicitado em inquérito público durante 30 dias, através de edital publicado na 2.ª série N.º 189 do *Diário da República*, de 30 de setembro de 2011, não tendo sido apresentada contra o mesmo qualquer reclamação, ou sugestão.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, se encontra disponível para consulta no site da autarquia em www.cm-viladere.pt, para que todos os interessados dele tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

4 de janeiro de 2012. — A Presidente da Câmara, Maria Irene da Conceição Barata Joaquim.

305568932

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Aviso n.º 874/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sequência do procedimento concursal comum, de recrutamento para o preenchimento de 18 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso n.º 8242/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 23 de abril de 2010, e por recurso à respetiva reserva de recrutamento interna existente nesta Autarquia, se torna público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores, Manuel João Padrão dos Santos, Maria de Fátima Jerónimo Mendes e Manuel Emílio Fonseca João, com a categoria de Assistentes Operacionais, 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única, com início em 30 de dezembro de 2011.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro e n.º 2 do artigo 73.º do RCTFP, foi nomeado o mesmo júri do respetivo procedimento concursal para o período experimental, por meu despacho de 20 de dezembro de 2011.

2 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, José Baptista Rodrigues.

305594333

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 875/2012

Procedimento concursal comum para contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um técnico superior área de História.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho de 14 de dezembro de 2011, referente ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de Técnico Superior Área de História, aberto por aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 165, de 29 de agosto de 2011, se encontra publicitada na página eletrónica do Município www.cm-viseu.pt e afixada no Expositor do Atendimento Único.

15 de dezembro de 2011. — Por delegação do Presidente da Câmara, O Vereador, *Herminio Loureiro de Magalhães*, Dr.

305594414

FREGUESIAS DE AJUDA, SALVADOR E SANTO ILDEFONSO, DE ASSUNÇÃO E DE CAIA E SÃO PEDRO

Aviso n.º 876/2012

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente operacional.

As Juntas de Freguesia de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, de Assunção e de Caia e São Pedro do Município de Elvas, representadas pelos senhores, João Francisco Nanques, Presidente da Junta Freguesia de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso do Município de Elvas, José Manuel Rebole Ferreira, Presidente da Junta de Freguesia de Assunção do Município de Elvas e João Armando Rondão Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de Caia e São Pedro do Município de Elvas, nos termos do n.º 2 do Artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugados com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, tornam público que, por deliberações das referidas Autarquias datadas de 27, 26 de Outubro e 2 de Novembro de 2011, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal das Freguesias acima referenciadas.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, uma vez que ainda não foram publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria, encontrando-se igualmente dispensada, temporariamente à entidade ECCRC.

1 — Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento em relação a todos os procedimentos em referência inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

2 — Tendo presente critérios de boa gestão à actividade devem nortear a tomada de decisão, designadamente, os princípios de racionalização, eficiência e economia de recursos que estão subjacentes à actividade das Autarquias e a urgência da contratação, decidiu-se que o presente procedimento concursal seja único, sem prejuízo de serem observadas as injunções decorrentes do disposto nos números 3 a 7 do artigo 6.º e o cumprimento do preceituado no artigo 54.º ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

3 — Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns dos postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º 1 do presente aviso, proceder-se-á ao recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou ao recrutamento de entre os trabalhadores sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

4 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, não podendo ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal das referidas Freguesias, idênticos aos postos para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

5 — Descrição sumária das funções: Funções constantes no anexo à LVCR (n.º 2 do artigo 49.º), às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas, nomeadamente, nos seguintes domínios de actividade: limpeza de ruas e arruamentos, bermas de caminhos e valetas, espaços verdes, pequenas reparações e outras tarefas quando superiormente indicadas, realizadas na às das Freguesias.

6 — Prazo de validade: O presente procedimento concursal é válido para os preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

7 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril; Código do Procedimento Administrativo; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro; Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

8 — Local de Trabalho: Área das Freguesias.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Gerais: Os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais: na Habilitações literárias exigidas:

Escolaridade Obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, como a seguir se especifica: Escolaridade obrigatória de harmonia com a respectiva idade: 4.ª classe, para os nascidos até 31 de Dezembro de 1966; ciclo preparatório, 6.ª classe ou 6.º Ano de escolaridade, para os nascidos após 1 de Janeiro de 1967 e o 9.º Ano de escolaridade para os nascidos após 1 de Janeiro de 1981.

10 — Formalização das candidaturas: As candidaturas são formalizadas obrigatoriamente em formulário tipo, nos termos do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, e publicado através do Despacho n.º 11321/2009, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 8 de Maio, o qual se encontra disponível na Secretaria das Juntas de Freguesias de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, de Assunção e de Caia e São Pedro do Município de Elvas, e têm de ser apresentadas, em suporte de papel, pessoalmente ou através de correio registado com aviso de recepção, até à data limite fixada para a aceitação das mesmas, para as Juntas de Freguesia de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, de Assunção e de Caia e São Pedro do Município de Elvas, Rua do Tabolado, N.º 7, 7350-171 Elvas.

10.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais, fotocópias do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão e do Cartão de Contribuinte. Devem ser acompanhadas de currículo profissional devidamente datado e assinado.

10.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

10.3 — A apresentação ou entrega de falso documento ou prestação de falsas declarações implica, para além dos efeitos de exclusão, a participação à Entidade competente para procedimento disciplinar e penal consoante o caso.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, grelha classificativa e sistema de valoração final dos métodos serão facultadas aos candidatos quando solicitados.

12 — Métodos de Selecção e Critérios:

12.1 — Procedimento concursal comum de recrutamento para Assistente Operacional;

12.1.1 — Métodos de Selecção e Critérios Gerais: considerando da urgência do presente procedimento concursal e atendendo à indispensabilidade de enquadramento nos serviços das Freguesias, em tempo útil, para fazer face a necessidades de pessoal necessário à prossecução das actividades Autárquicas, e de acordo com a possibilidade estabelecida na LVCR (n.º 4 do artigo 53.º) conjugado com a Portaria (n.º 2 do artigo 6.º), será utilizado apenas um único método de selecção obrigatório, igual para todos os candidatos, Prova de Conhecimentos (PC), complementado por Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

12.1.2 — Prova de conhecimento (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Para o efeito, no procedimento em referência, será uma prova escrita, revestindo a

natureza teórica de natureza individual, comportando uma única fase de carácter eliminatório para os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores, ou que não compareçam à prova, sendo constituída por 10 questões de escolha múltipla com a duração de 60 minutos, efectuada em suporte de papel, admitindo-se a consulta de legislação ou bibliografia, em suporte de papel, sem anotações, versando sobre os seguintes temas:

Temas Gerais: — Quadro de Transferências de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais; Competências e Funcionamento dos Órgãos das Autarquias; Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas; SIADAP — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho da Administração Pública para a Administração Local; Higiene e Segurança no Trabalho;

12.1.3 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Com análise curricular, visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e terá a duração prevista entre 15 e 20 minutos. A Entrevista Profissional de Selecção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido, e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

12.1.4 — Classificação Final (CF) — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 40 \% + EPS \times 60 \%$$

12.1.5 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso;

12.1.6 — Em situação de igualdade de valoração, entre candidatos, a ordenação final dos mesmos será efectuada segundo critérios de preferência previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Constituição do Júri:

Presidente: - José Manuel Rebolo Ferreira, Presidente da Junta de Freguesia de Assunção do Município de Elvas;

1.º Vogal Efectivo: Engenheiro Gilberto Hernâni Ferreira Gama, Chefe de Divisão da DOMSU do Município de Elvas;

2.º Vogal Efectivo: José Manuel Adágas Duque, Assistente Técnico das Juntas de Freguesia de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, de Assunção e de Caia e São Pedro do Município de Elvas;

1.º Vogal Suplente: Dario de Jesus Leonardo, Secretário da Junta de Freguesia de Assunção do Município de Elvas;

2.º Vogal Suplente: Maria José Guerra Ferreira, Assistente Técnico das Juntas de Freguesia de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, de Assunção e de Caia e São Pedro do Município de Elvas.

13.1 — O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

14 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados, para a realização da audiência dos interessados nos termos do CPA, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, com a indicação do local, data e horário em que os mesmos devem ter lugar, conforme previsto no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Publicitação de resultados: Nos termos do artigo 33.º da Portaria citada no número anterior, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público destas Juntas de Freguesia. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria.

17 — Posicionamento remuneratório:

A remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, conforme o preceituado na LVCR (artigo 55.º).

18 — Quotas de Emprego: Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e deficiência.

19 — Publicitação do procedimento: O presente procedimento concursal será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, na Secretaria das referidas Juntas de Freguesia, por extracto disponível para consulta a partir da data da publicitação do aviso do *Diário da República*, em jornal de expansão nacional e local, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, conforme o previsto no n.º 1 do art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, *João Francisco Nanques*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Assunção, *José Manuel Rebolo Ferreira*. — O Presidente da Junta de Caia e São Pedro, *João Armando Rondão Almeida*.

305580255

FREGUESIA DE ALCOUTIM

Aviso (extrato) n.º 877/2012

Manuel Domingos Mestre, Presidente da Junta de Freguesia de Alcoutim, tornou público que, por seu despacho de 22 de dezembro de 2011, e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 234.º, da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, foi concedida licença sem remuneração pelo período de um ano ao assistente técnico, Hélder Manuel Cavaco Mestre, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2012.

5 de janeiro de 2012. — O Presidente da Junta, *Manuel Domingos Mestre*.

305581073

FREGUESIA DE BRUÇÓ

Edital n.º 81/2012

Ordenação Heráldica Brasão, Bandeira e Selo

Ilídio Miguel Martins Rito, presidente da Junta de Freguesia de Bruçó, do município de Mogadouro:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Bruçó, do município de Mogadouro, tendo em conta o parecer emitido em 10 de maio de 2011, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *q*), do n.º 2 do art.º 17.º do Decreto Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 25 de junho de 2011.

Brasão: escudo de ouro, dois madeiros de negro, passados em aspa, acesos de vermelho, uma espiga de verde e um ramo de oliveira do mesmo, frutado de negro, tudo em roquete; em campanha, faixa ondata de azul carregada de uma burela ondata de prata. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: «BRUÇÓ».

Bandeira: velha. Cordão e borlas de ouro e vermelho. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de Bruçó — Mogadouro».

11 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Ilídio Miguel Martins Rito*.
305587684

FREGUESIA DE PRÉSTIMO

Aviso n.º 878/2012

Conclusão com sucesso do período experimental

Torna-se publico que, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o executivo da junta de freguesia do Préstimo, na sua reunião de 08 de janeiro de 2012, deliberou homologar a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora desta freguesia, Irene Carina Arede dos Santos, na sequência do procedimento concursal comum

para contratação em regime de contrato de trabalho, em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo, conforme aviso n.º 18426/2011, publicado na 2ª série do *Diário da República* n.º 179, de 16 de setembro de 2011.

10 de janeiro de 2012. — O Presidente de Freguesia, *Pedro António Machado Vidal*.

305574715

FREGUESIA DE SANTA BÁRBARA

Aviso (extrato) n.º 879/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torno público que, na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, aberto por aviso n.º 23142/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219 de 11/11, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a candidata classificada em 1.º lugar, Sandra Isabel Fonseca Ferreira da Cunha, com a carreira e categoria de Assistente Operacional, e com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, índice remuneratório 2 a que corresponde o valor de 532,08 €, com início a 01 de abril de 2011.

23 de dezembro de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Sérgio Ferreira da Cunha*.

305516646

FREGUESIA DE SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES

Aviso n.º 880/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que foi homologado pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia em 30 de dezembro de 2011, a conclusão com sucesso, dos períodos experimentais dos trabalhadores Gilberto Manuel Salvador Simão, João José das Neves Simões, José Caetano Coelho Martins e Jorge Miguel Martins de Oliveira, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 27763/2010 ref. A, B, e C, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 252, de 30/12/2010.

9 de janeiro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia de São Bartolomeu de Messines, *João Carlos Rodrigues Correia*.

305582686

FREGUESIA DE SÃO JOÃO BATISTA

Aviso n.º 881/2012

Procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho para carreira/categoria de assistente técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

A Freguesia de São João Batista, sita na Rua de Santa Cruz, N.º 1 — R/C Dto. — 7370-203 Campo Maior, tendo presente a dispensa temporária de obrigatoriedade da consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conforme FAQ's da DGAEP, torna público que, na sequência de deliberação favorável do Órgão Executivo datada de 20/10/2011 e do Órgão Deliberativo de 27/12/2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação, do presente aviso na 2.ª série (parte H) do *Diário da República*, o procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 e 4 do artigo 7.º, n.º 1 e 3 do artigo 9.º, do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela

Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para o preenchimento do seguinte posto de trabalho:

Um posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico — Serviço Administrativo.

1 — Local de trabalho: Freguesia de São João Batista — Campo Maior.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Assistente Técnico, cuja área de atividade se desenrola no âmbito das funções de Assistente Técnico — realizar atendimento ao público, emitir todo o tipo de atestados e declarações, consulta do *Diário da República*, gestão de recursos humanos, organização de processos, realização de serviço externo.

3 — Determinação do posicionamento remuneratório

Nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 55.º-A/2011, a determinação do posicionamento remuneratório, para os efeitos previstos no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, fica sujeita às seguintes regras:

Aos trabalhadores detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

Aos demais candidatos, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à 1.ª posição da carreira, prevista na tabela remuneratória única, à qual corresponde atualmente o montante de 683,13€.

4 — Requisitos obrigatórios de admissão

Os candidatos deverão preencher os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

- Ter Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interditos para o exercício das funções que se propõe a desempenhar;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

5 — Nível habilitacional exigido:

Possuir o 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, conforme alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º da lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

6 — Requisitos preferenciais de candidatura:

Forte orientação para o trabalho por objetivos, facilidade de relacionamento em equipas de trabalho, espírito empreendedor e ativo.

7 — Âmbito do Recrutamento:

7.1 — O recrutamento para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.ºs 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, conjugado com a alínea *g*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.2 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executam a atividade caracterizadora dos postos de trabalho cuja ocupação se publica o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

8 — Os métodos de Seleção previstos no artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e no artigo 6.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

Prova escrita de conhecimentos (PC) — ponderação 60 %;

Avaliação Psicológica (AP) — ponderação 40 %;

8.1 — A prova escrita de conhecimentos, visa avaliar conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função. A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valorização até às centésimas e terá uma duração de 60 minutos, com possibilidade de consulta aos diplomas legais.

8.1.1 — Programa de prova de conhecimentos:

Regime jurídico do funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias;

Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Regime de contrato de trabalho em funções públicas;
Quadro de Transferência de atribuições e competências para as autarquias locais;

Sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência.

Legislação a consultar:

Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Lei n.º 169/99, de 18/9; Lei n.º 159/99, de 14/9; Lei n.º 12-A/2008, de 27/2; Lei n.º 58/2008, de 9/9; Lei n.º 59/2008, de 11/9, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

8.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto. Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a valoração final de 40 %.

8.3 — A valoração final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC(60\%) + AP(40\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;

PC = Prova escrita de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica.

8.4 — Excecionalmente e, designadamente quando o número de candidatos for de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos.

8.5 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam já titulares da carreira a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho correspondentes a este procedimento, ou tratando-se de candidatos colocados em Mobilidade Especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

Avaliação Curricular — Ponderação 55 %

Entrevista de Avaliação de Competências — Ponderação 45 %

8.5.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitações académicas ou cursos equiparados, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguidos a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = HA \times 25\% + FP \times 25\% + EP \times 40\% + AD \times 10\%$$

8.5.2 — A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, nomeadamente: Conhecimentos Especializados e Experiência; Organização e Método de Trabalho, trabalho de Equipa e Cooperação; Comunicação. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido, e Insuficiente, aos quais corresponde respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.5.3 — A avaliação Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = AC(55\%) + EAC(45\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = entrevista de Avaliação de Competências.

9 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

10 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — Por razões de celeridade, em virtude da urgência do recrutamento em causa, proceder-se-á à utilização faseada dos métodos de seleção de acordo com o preceituado no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos excluídos serão notificados por uma forma prevista nas alíneas a), b), c), ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c), ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria.

14 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente e afixada, em local visível e público, na Secretaria da Freguesia de São João Batista, sita na Rua de Santa Cruz, N.º 1 — R/C Dto., em Campo Maior. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — A Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, após homologação, será afixada, em local visível e público, na Secretaria da Freguesia de São João Batista, sita na Rua de Santa Cruz, N.º 1 — R/C Dto., em Campo Maior e publicitada na 2.ª série (parte H) do *Diário da República*.

16 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Zélia Maria Carlos Martins, Presidente da Junta.

Vogais Efetivos — Silvério Rodrigues Correia, Secretário da Junta e José Manuel Murcela Almeida, Tesoureiro da Junta.

Vogais suplentes — Elizabete Quintino Mourato, Presidente da Assembleia de Freguesia; Lurdes de Fátima Sardinha Siné Piedade, Assistente Técnico.

O segundo vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

17 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam na Ata n.º 1 do Júri do Procedimento, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito.

18 — Prazo para apresentação das candidaturas: os eventuais interessados deverão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, entregar a sua candidatura.

19 — Formalização da candidatura: a candidatura deverá ser apresentada mediante preenchimento do modelo de requerimento específico, de utilização obrigatória, disponível na Secretaria da Junta de Freguesia de São João Batista, concelho de Campo Maior, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de São João Batista de Campo Maior, acompanhada, sob pena de exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo n.º 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão:

a) Fotocópia legível do certificado de Habilitações Literárias;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/cartão do Cidadão e do número de Identificação Fiscal;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, assinado e datado onde deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional e outros elementos que permitam valorizar a candidatura), e experiência profissional, devendo para o efeito anexar fotocópia dos comprovativos de formação e dos certificados de expe-

riência profissional. Os candidatos na situação referida no Ponto 8.5 deverão ainda apresentar declaração emitida pelos serviços de origem, da qual constem a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, e as avaliações de desempenho obtidas. Caso pretendam exercer o direito de opção dos métodos de seleção devem efetuar essa menção no requerimento.

20 — A candidatura poderá ser entregue pessoalmente na Secretaria da Junta de Freguesia de São João Batista ou remetida por correio através de carta registada com aviso de receção, para a Freguesia de São João Batista, Rua de Santa Cruz, N.º 1 — R/C — Dto. — 7370-203 Campo Maior, até à data limite fixada no presente aviso. Na apresentação da candidatura através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo.

21 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril, a falta de entrega de qualquer um dos documentos que deverão acompanhar a candidatura, e anteriormente elencados, determinará a automática exclusão do procedimento concursal, sem possibilidade de audiência prévia.

22 — Os candidatos serão notificados por ofício registado, caso o n.º de candidatos seja inferior a 100 e por Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, caso o número de candidatos seja igual ou superior a 100.

23 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do artigo 9.º, e por remissão, do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro. Este deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da constituição, a Freguesia de São João Batista — Campo Maior, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 25 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*) e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expressão nacional.

10 de janeiro de 2012. — A Presidente da Junta, *Zélia Maria Carlos Martins*.

305575525

FREGUESIA DE VILA NOVA DA TELHA

Aviso n.º 882/2012

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional, área de atividade de auxiliar administrativo, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, faz-se público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 14812/2011, publicado no *Diário da República* n.º 141, 2.ª série, de 25.07.2011, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista unitária de ordenação final:

- 1.º Maria Manuela Barbosa de Almeida — 15,65 valores.
- 2.º Otilia da Conceição Nobre Antunes da Costa Santos — 15,30 valores.
- 3.º Augusto Fernando Martins Moreira — 12,955 valores.
- 4.º Gabriela Maria Correia de Sousa Raposo — 12,035 valores.
- 5.º Alexandra Maria Rito Nunes Giestas Pereira — 10,39 valores.

Faz-se ainda público, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da referida Portaria, que a Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por deliberação desta Junta de Freguesia de 23.12.2011, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da sempre citada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Mais se informa e cumprindo o estipulado no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que a supra citada lista será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público no edifício desta Autarquia, e será disponibilizada na página do *site* institucional da Junta de Freguesia de Vila Nova da Telha.

O processo do procedimento concursal poderá ser consultado na Secretaria desta Junta de Freguesia durante o horário normal de funcionamento.

10 de janeiro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Floriano Pinho Gonçalves*.

305583699

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
